



Centro Universitário de Brasília – UniCeub
Mestrado em Direito e Políticas Públicas

CRISTIANO CORREIA E SILVA

**A INEFICÁCIA DO ART. 387, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL NO ÂMBITO
DOS TRIBUNAIS DO JÚRI DO DISTRITO FEDERAL E A INDENIZAÇÃO DAS
VÍTIMAS E SEUS FAMILIARES.**

**BRASÍLIA
2015**

CRISTIANO CORREIA E SILVA

**A INEFICÁCIA DO ART. 387, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL NO ÂMBITO
DOS TRIBUNAIS DO JÚRI DO DISTRITO FEDERAL E A INDENIZAÇÃO DAS
VÍTIMAS E SEUS FAMILIARES.**

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado
em Direito e Políticas Públicas do Centro
Universitário de Brasília.

BRASÍLIA
2015

CRISTIANO CORREIA E SILVA

A INEFICÁCIA DO ART. 387, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS DO JÚRI DO DISTRITO FEDERAL E A INDENIZAÇÃO DAS VÍTIMAS E SEUS FAMILIARES.

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado em Direito e Políticas Públicas do Centro Universitário de Brasília.

BRASÍLIA, EM 28 /07/ 2015

BANCA EXAMINADORA

Profa. Maria Edelvacy Pinto Marinho, Dr.
Orientadora

Prof. Bruno Amaral Machado, Dr.
Examinador

Prof. Álvaro Luis de Araujo Sales Ciarlini, Dr.
Examinador

Dedico este trabalho a minha filha querida.

Inspiração de cada dia.

AGRADECIMENTO

Agradeço a Deus por todas as oportunidades de aprendizado.

Agradeço a todos os professores do Mestrado pela paciência e dedicação com que ministraram seus ensinamentos.

Agradeço aos meus colegas de curso, aos magistrados e promotores de justiça que contribuíram para a pesquisa, respondendo os questionários e a todos os servidores do Ministério Público do Distrito Federal e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal que auxiliaram na realização da pesquisa.

“Fé inabalável só o é a que pode encarar frente a
frente a razão, em todas as épocas da
humanidade.” (Evangelho Segundo o
Espiritismo)

RESUMO

Diante dos altos índices de violência, especialmente da quantidade de homicídios dolosos, consumados e tentados, que ocorrem no Brasil, e da inexistência de um mecanismo eficaz que viabilize a indenização das vítimas e familiares, entendeu-se por produtivo elaborar este trabalho de pesquisa. A partir dos julgamentos realizados pelas Varas dos Tribunais do Júri das Circunscrições Judiciárias do Distrito Federal, buscou-se verificar a eficácia do art. 387, IV, do Código de Processo Penal, eis que o conteúdo da norma implicaria em um instrumento mais célere para viabilizar a indenização das vítimas de crimes. Ocorre que somente dispositivos legais, por vezes, não são suficientes para garantir a efetiva indenização, principalmente quando o autor do delito não tem condições financeiras para cumprir a obrigação. A situação da vítima e seus familiares se agrava ainda mais, quando os instrumentos normativos não alcançam a eficácia desejada e as políticas públicas são insuficientes para conter a violência ou minimizar suas consequências. Este trabalho tem por objetivo analisar a eficácia do art. 387, IV, do CPP, no âmbito dos Tribunais do Júri do Distrito Federal e apresentar uma possível alternativa para viabilizar a indenização das vítimas de crimes e seus familiares, a partir da criação de um fundo público, utilizando a solidariedade e a cidadania como fundamentos jurídicos constitucionalmente previstos, além de demonstrar sua viabilidade orçamentária. O método de pesquisa utilizado baseou-se na coleta de dados nas bases de dados disponibilizados pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e na realização de questionários semiestruturados dirigidos a magistrados e promotores de justiça. Em razão dos resultados obtidos concluiu-se pela ineficácia do art. 387, IV, do CPP, no âmbito dos Tribunais do Júri do Distrito Federal e apresentou-se a criação de um fundo público como uma alternativa viável para assegurar a indenização de vítimas e seus familiares, ainda que em valor mínimo.

Palavras-Chave: Direito Processual Penal. Eficácia. Vítimas. Indenização. Fundo público.

ABSTRACT

Considering the high rates of violence, especially the number of attempted and accomplished murders occurred in Brazil, and the lack of effective mechanisms that could provide the victims and their families with means of receiving compensations, developing the present research figures as a productive work. Based on the judgments conducted by the Jury Courts of the judicial districts of Distrito Federal, it aimed at to verify the effectiveness of the article 387, IV of the Code of Criminal Procedures (CPP), thus the content of the regulations would imply a faster instrument for achieving compensations to the victims of crimes. The fact is that legal provisions solely are never enough to ensure effective indemnity, especially when the offender cannot afford the compensations. This situation reveals that there was oblivion of the victims of crimes; the public policies currently promoted by the State do not meet the actual compensation for the victims and their families, who are often led to extreme poverty because of the offense. This work is intended to evidence the ineffectiveness of the article 387, IV, of the CPP, under the Jury of Distrito Federal Courts, and also to present a feasible alternative to enable the compensation of victims of crimes and their families, by creating a public fundraising, based on solidarity and citizenship, a foreseen legal constitutional paramount, proving its budgetary viability. The research method was based on the collect of databases provided by the Court of Justice of the Federal District and in execution of semi-structured questionnaires addressed to judges and prosecutors. Considering the results it can be concluded the ineffectiveness of art. 387, IV, of the CPP and, as a suggestion to minimize the difficulties of obtaining minimum compensation for the victims and their families, it has been presented the creation of a public fundraising as a viable alternative to enable this compensation even in a minimum percentage.

Keywords: Criminal Procedural Law. Effectiveness. Victims. Indemnity. Public fund.

LISTA DE TABELAS

- Tabela 1 – Relação entre a fundamentação para aplicação ou não do art. 387, IV, do CPP e os casos em que o dispositivo sequer foi citado, e o número de sentenças por circunscrição.
- Tabela 2 – Relação entre o número de magistrados entrevistados e os elementos que consideram necessários para aplicação do art. 387, IV, do CPP.
- Tabela 3 – Relação entre o número de promotores entrevistados e os elementos que consideram necessários para aplicação do art. 387, IV, do CPP.
- Tabela 4 – Quantidade de presos por grau de instrução.
- Tabela 5 – Quantidade de presos incluídos em programas de educação.
- Tabela 6 – Quantidade de presos por faixa etária.
- Tabela 7- Quantidade de presos em programas de Laborterapia – Trabalho externo.
- Tabela 8 – Quantidade de presos em programas de Laborterapia – Trabalho interno.
- Tabela 9 – Quantidade de presos por homicídio.
- Tabela 10 – Média de homicídios no Brasil entre 2001 e 2011.
- Tabela 11 - Média de homicídios no Distrito Federal entre 2001 e 2011.
- Tabela 12 – Relação entre o número médio de homicídios e o impacto nos orçamentos da União e do Distrito Federal.

Tabelas do apêndice A

Sentenças da Circunscrição Judiciária de Santa Maria

- Tabela 13 - Sentenças proferidas em janeiro de 2013
- Tabela 14 - Sentenças proferidas em fevereiro de 2013
- Tabela 15 - Sentenças proferidas em abril de 2013
- Tabela 16 - Sentenças proferidas em maio de 2013
- Tabela 17 - Sentenças proferidas em junho de 2013
- Tabela 18 - Sentenças proferidas em agosto de 2013
- Tabela 19 - Sentenças proferidas em setembro de 2013
- Tabela 20 - Sentenças proferidas em outubro de 2013
- Tabela 21 - Sentenças proferidas em novembro de 2013
- Tabela 22 - Sentenças proferidas em fevereiro de 2014
- Tabela 23 - Sentenças proferidas em março de 2014
- Tabela 24 - Sentenças proferidas em maio de 2014
- Tabela 25 - Sentenças proferidas em junho de 2014
- Tabela 26 - Sentenças proferidas em julho de 2014
- Tabela 27 - Sentenças proferidas em agosto de 2014
- Tabela 28 - Sentenças proferidas em setembro de 2014
- Tabela 29 - Sentenças proferidas em outubro de 2014
- Tabela 30 - Sentenças proferidas em dezembro de 2014

Sentenças da Circunscrição Judiciária de Samambaia

- Tabela 31 - Sentenças proferidas em fevereiro de 2013
- Tabela 32 - Sentenças proferidas em março de 2013
- Tabela 33 - Sentenças proferidas em maio de 2013
- Tabela 34 - Sentenças proferidas em junho de 2013
- Tabela 35 - Sentenças proferidas em julho de 2013

Tabela 36 - Sentenças proferidas em agosto de 2013
Tabela 37 - Sentenças proferidas em outubro de 2013
Tabela 38 - Sentenças proferidas em novembro de 2013
Tabela 39 - Sentenças proferidas em dezembro de 2013
Tabela 40 - Sentenças proferidas em fevereiro de 2014
Tabela 41 - Sentenças proferidas em março de 2014
Tabela 42 - Sentenças proferidas em abril de 2014
Tabela 43 - Sentenças proferidas em maio de 2014
Tabela 44 - Sentenças proferidas em junho de 2014
Tabela 45 - Sentenças proferidas em julho de 2014
Tabela 46 - Sentenças proferidas em agosto de 2014
Tabela 47 - Sentenças proferidas em setembro de 2014
Tabela 48 - Sentenças proferidas em outubro de 2014

Sentenças da Circunscrição Judiciária de Taguatinga

Tabela 49 - Sentenças proferidas em janeiro de 2013
Tabela 50 - Sentenças proferidas em fevereiro de 2013
Tabela 51 - Sentenças proferidas em março de 2013
Tabela 52 - Sentenças proferidas em abril de 2013
Tabela 53 - Sentenças proferidas em maio de 2013
Tabela 54 - Sentenças proferidas em junho de 2013
Tabela 55 - Sentenças proferidas em julho de 2013
Tabela 56 - Sentenças proferidas em agosto de 2013
Tabela 57 - Sentenças proferidas em setembro de 2013
Tabela 58 - Sentenças proferidas em outubro de 2013
Tabela 59 - Sentenças proferidas em novembro de 2013
Tabela 60 - Sentenças proferidas em dezembro de 2013
Tabela 61 - Sentenças proferidas em janeiro de 2014
Tabela 62 - Sentenças proferidas em fevereiro de 2014
Tabela 63 - Sentenças proferidas em março de 2014
Tabela 64 - Sentenças proferidas em abril de 2014
Tabela 65 - Sentenças proferidas em maio de 2014
Tabela 66 - Sentenças proferidas em junho de 2014
Tabela 67 - Sentenças proferidas em julho de 2014
Tabela 68 - Sentenças proferidas em agosto de 2014
Tabela 69 - Sentenças proferidas em setembro de 2014
Tabela 70 - Sentenças proferidas em outubro de 2014
Tabela 71 - Sentenças proferidas em novembro de 2014
Tabela 72 - Sentenças proferidas em dezembro de 2014

Sentenças da Circunscrição Judiciária de Planaltina

Tabela 73 - Sentenças proferidas em janeiro de 2013
Tabela 74 - Sentenças proferidas em março de 2013
Tabela 75 - Sentenças proferidas em abril de 2013
Tabela 76 - Sentenças proferidas em maio de 2013
Tabela 77 - Sentenças proferidas em junho de 2013
Tabela 78 - Sentenças proferidas em julho de 2013
Tabela 79 - Sentenças proferidas em agosto de 2013

Tabela 80 - Sentenças proferidas em setembro de 2013
Tabela 81 - Sentenças proferidas em outubro de 2013
Tabela 82 - Sentenças proferidas em novembro de 2013
Tabela 83 - Sentenças proferidas em dezembro de 2013
Tabela 84 - Sentenças proferidas em janeiro de 2014
Tabela 85 - Sentenças proferidas em fevereiro de 2014
Tabela 86 - Sentenças proferidas em março de 2014
Tabela 87 - Sentenças proferidas em abril de 2014
Tabela 88 - Sentenças proferidas em maio de 2014
Tabela 89 - Sentenças proferidas em junho de 2014
Tabela 90 - Sentenças proferidas em julho de 2014
Tabela 91 - Sentenças proferidas em agosto de 2014
Tabela 92 - Sentenças proferidas em setembro de 2014
Tabela 93 - Sentenças proferidas em outubro de 2014
Tabela 94 - Sentenças proferidas em novembro de 2014
Tabela 95 - Sentenças proferidas em dezembro de 2014

Sentenças da Circunscrição Judiciária do Paranoá

Tabela 96 - Sentenças proferidas em janeiro de 2013
Tabela 97 - Sentenças proferidas em fevereiro de 2013
Tabela 98 - Sentenças proferidas em março de 2013
Tabela 99 - Sentenças proferidas em abril de 2013
Tabela 100 - Sentenças proferidas em maio de 2013
Tabela 101 - Sentenças proferidas em junho de 2013
Tabela 102 - Sentenças proferidas em julho de 2013
Tabela 103 - Sentenças proferidas em agosto de 2013
Tabela 104 - Sentenças proferidas em setembro de 2013
Tabela 105 - Sentenças proferidas em outubro de 2013
Tabela 106 - Sentenças proferidas em novembro de 2013
Tabela 107 - Sentenças proferidas em dezembro de 2013
Tabela 108 - Sentenças proferidas em janeiro de 2014
Tabela 109 - Sentenças proferidas em fevereiro de 2014
Tabela 110 - Sentenças proferidas em março de 2014
Tabela 111 - Sentenças proferidas em abril de 2014
Tabela 112 - Sentenças proferidas em maio de 2014
Tabela 113 - Sentenças proferidas em junho de 2014
Tabela 114 - Sentenças proferidas em julho de 2014
Tabela 115 - Sentenças proferidas em agosto de 2014
Tabela 116 - Sentenças proferidas em setembro de 2014
Tabela 117 - Sentenças proferidas em outubro de 2014
Tabela 118 - Sentenças proferidas em novembro de 2014
Tabela 119 - Sentenças proferidas em dezembro de 2014

Sentenças da Circunscrição Judiciária de Sobradinho

Tabela 120 - Sentenças proferidas em janeiro de 2013
Tabela 121 - Sentenças proferidas em fevereiro de 2013
Tabela 122 - Sentenças proferidas em maio de 2013
Tabela 123 - Sentenças proferidas em junho de 2013

Tabela 124 - Sentenças proferidas em agosto de 2013
Tabela 125 - Sentenças proferidas em outubro de 2013
Tabela 126 - Sentenças proferidas em novembro de 2013
Tabela 127 - Sentenças proferidas em dezembro de 2013
Tabela 128 - Sentenças proferidas em fevereiro de 2014
Tabela 129 - Sentenças proferidas em março de 2014
Tabela 130 - Sentenças proferidas em maio de 2014
Tabela 131 - Sentenças proferidas em junho de 2014
Tabela 132 - Sentenças proferidas em agosto de 2014
Tabela 133 - Sentenças proferidas em outubro de 2014
Tabela 134 - Sentenças proferidas em novembro de 2014

Sentenças da Circunscrição do Núcleo Bandeirante

Tabela 135 - Sentenças proferidas em março de 2013
Tabela 136 - Sentenças proferidas em abril de 2013
Tabela 137 - Sentenças proferidas em junho de 2013
Tabela 138 - Sentenças proferidas em agosto de 2013
Tabela 139 - Sentenças proferidas em março de 2014
Tabela 140 - Sentenças proferidas em maio de 2014
Tabela 141 - Sentenças proferidas em setembro de 2014
Tabela 142 - Sentenças proferidas em novembro de 2014

Sentenças da Circunscrição Judiciária do Riacho Fundo

Tabela 143 - Sentenças proferidas em março de 2013
Tabela 144 - Sentenças proferidas em abril de 2013
Tabela 145 - Sentenças proferidas em junho de 2013
Tabela 146 - Sentenças proferidas em agosto de 2013
Tabela 147 - Sentenças proferidas em setembro de 2013
Tabela 148 - Sentenças proferidas em novembro de 2013
Tabela 149 - Sentenças proferidas em fevereiro de 2014
Tabela 150 - Sentenças proferidas em março de 2014
Tabela 151 - Sentenças proferidas em agosto de 2014
Tabela 152 - Sentenças proferidas em setembro de 2014
Tabela 153 - Sentenças proferidas em novembro de 2014
Tabela 154 - Sentenças proferidas em dezembro de 2014

Sentenças da Circunscrição Judiciária de São Sebastião

Tabela 155 - Sentenças proferidas em janeiro de 2013
Tabela 156 - Sentenças proferidas em fevereiro de 2013
Tabela 157 - Sentenças proferidas em março de 2013
Tabela 158 - Sentenças proferidas em maio de 2013
Tabela 159 - Sentenças proferidas em junho de 2013
Tabela 160 - Sentenças proferidas em julho de 2013
Tabela 161 - Sentenças proferidas em agosto de 2013
Tabela 162 - Sentenças proferidas em setembro de 2013
Tabela 163 - Sentenças proferidas em novembro de 2013
Tabela 164 - Sentenças proferidas em dezembro de 2013

Tabela 165 - Sentenças proferidas em janeiro de 2014
Tabela 166 - Sentenças proferidas em fevereiro de 2014
Tabela 167 - Sentenças proferidas em março de 2014
Tabela 168 - Sentenças proferidas em abril de 2014
Tabela 169 - Sentenças proferidas em maio de 2014
Tabela 170 - Sentenças proferidas em junho de 2014
Tabela 171 - Sentenças proferidas em agosto de 2014
Tabela 172 - Sentenças proferidas em setembro de 2014
Tabela 173 - Sentenças proferidas em outubro de 2014
Tabela 174 - Sentenças proferidas em novembro de 2014

Sentenças da Circunscrição Judiciária de Brazlândia

Tabela 175 - Sentenças proferidas em fevereiro de 2013
Tabela 176 - Sentenças proferidas em março de 2013
Tabela 177 - Sentenças proferidas em maio de 2013
Tabela 178 - Sentenças proferidas em junho de 2013
Tabela 179 - Sentenças proferidas em julho de 2013
Tabela 180 - Sentenças proferidas em agosto de 2013
Tabela 181 - Sentenças proferidas em outubro de 2013
Tabela 182 - Sentenças proferidas em agosto de 2014
Tabela 183 - Sentenças proferidas em setembro de 2014
Tabela 184 - Sentenças proferidas em outubro de 2014
Tabela 185 - Sentenças proferidas em novembro de 2014
Tabela 186 - Sentenças proferidas em dezembro de 2014

Sentenças da Circunscrição Judiciária do Gama

Tabela 187 - Sentenças proferidas em abril de 2013
Tabela 188 - Sentenças proferidas em maio de 2013
Tabela 189 - Sentenças proferidas em junho de 2013
Tabela 190 - Sentenças proferidas em julho de 2013
Tabela 191 - Sentenças proferidas em agosto de 2013
Tabela 192 - Sentenças proferidas em setembro de 2013
Tabela 193 - Sentenças proferidas em outubro de 2013
Tabela 194 - Sentenças proferidas em novembro de 2013
Tabela 195 - Sentenças proferidas em dezembro de 2013
Tabela 196 - Sentenças proferidas em janeiro de 2014
Tabela 197 - Sentenças proferidas em fevereiro de 2014
Tabela 198 - Sentenças proferidas em março de 2014
Tabela 199 - Sentenças proferidas em abril de 2014
Tabela 200 - Sentenças proferidas em junho de 2014
Tabela 201 - Sentenças proferidas em agosto de 2014

Sentenças da Circunscrição Judiciária de Brasília

Tabela 202 - Sentenças proferidas em fevereiro de 2013
Tabela 203 - Sentenças proferidas em março de 2013
Tabela 204 - Sentenças proferidas em abril de 2013
Tabela 205 - Sentenças proferidas em maio de 2013

Tabela 206 - Sentenças proferidas em junho de 2013
Tabela 207 - Sentenças proferidas em julho de 2013
Tabela 208 - Sentenças proferidas em agosto de 2013
Tabela 209 - Sentenças proferidas em setembro de 2013
Tabela 210 - Sentenças proferidas em outubro de 2013
Tabela 211 - Sentenças proferidas em novembro de 2013
Tabela 212 - Sentenças proferidas em dezembro de 2013
Tabela 213 - Sentenças proferidas em fevereiro de 2014
Tabela 214 - Sentenças proferidas em março de 2014
Tabela 215 - Sentenças proferidas em abril de 2014
Tabela 216 - Sentenças proferidas em maio de 2014
Tabela 217 - Sentenças proferidas em junho de 2014
Tabela 218 - Sentenças proferidas em julho de 2014
Tabela 219 - Sentenças proferidas em agosto de 2014
Tabela 220 - Sentenças proferidas em setembro de 2014
Tabela 221 - Sentenças proferidas em outubro de 2014

Sentenças da Circunscrição Judiciária de Ceilândia

Tabela 222 - Sentenças proferidas em fevereiro de 2013
Tabela 223 - Sentenças proferidas em março de 2013
Tabela 224 - Sentenças proferidas em abril de 2013
Tabela 225 - Sentenças proferidas em maio de 2013
Tabela 226 - Sentenças proferidas em junho de 2013
Tabela 227 - Sentenças proferidas em julho de 2013
Tabela 228 - Sentenças proferidas em agosto de 2013
Tabela 229 - Sentenças proferidas em setembro de 2013
Tabela 230 - Sentenças proferidas em outubro de 2013
Tabela 231 - Sentenças proferidas em novembro de 2013
Tabela 232 - Sentenças proferidas em dezembro de 2013
Tabela 233 - Sentenças proferidas em janeiro de 2014
Tabela 234 - Sentenças proferidas em fevereiro de 2014
Tabela 235 - Sentenças proferidas em março de 2014
Tabela 236 - Sentenças proferidas em abril de 2014
Tabela 237 - Sentenças proferidas em maio de 2014
Tabela 238 - Sentenças proferidas em junho de 2014
Tabela 239 - Sentenças proferidas em julho de 2014
Tabela 240 - Sentenças proferidas em agosto de 2014
Tabela 241 - Sentenças proferidas em setembro de 2014
Tabela 242 - Sentenças proferidas em outubro de 2014
Tabela 243 - Sentenças proferidas em novembro de 2014
Tabela 244 - Sentenças proferidas em dezembro de 2014

Tabelas do apêndice B

Demais processos disponibilizados pela Circunscrição Judiciária de Santa Maria

Tabela 245 – Processos disponibilizados na pauta de fevereiro de 2013
Tabela 246 – Processos disponibilizados na pauta de março de 2013
Tabela 247 – Processos disponibilizados na pauta de abril de 2013
Tabela 248 – Processos disponibilizados na pauta de maio de 2013
Tabela 249 – Processos disponibilizados na pauta de junho de 2013
Tabela 250 – Processos disponibilizados na pauta de agosto de 2013
Tabela 251 – Processos disponibilizados na pauta de setembro de 2013
Tabela 252 – Processos disponibilizados na pauta de outubro de 2013
Tabela 253 – Processos disponibilizados na pauta de novembro de 2013
Tabela 254 – Processos disponibilizados na pauta de janeiro de 2014
Tabela 255 – Processos disponibilizados na pauta de fevereiro de 2014
Tabela 256 – Processos disponibilizados na pauta de março de 2014
Tabela 257 – Processos disponibilizados na pauta de abril de 2014
Tabela 258 – Processos disponibilizados na pauta de maio de 2014
Tabela 259 – Processos disponibilizados na pauta de junho de 2014
Tabela 260 – Processos disponibilizados na pauta de julho de 2014

Demais processos disponibilizados pela Circunscrição Judiciária de Samambaia

Tabela 261 – Processos disponibilizados na pauta de fevereiro de 2013
Tabela 262 – Processos disponibilizados na pauta de março de 2013
Tabela 263 – Processos disponibilizados na pauta de junho de 2013
Tabela 264 – Processos disponibilizados na pauta de julho de 2013
Tabela 265 – Processos disponibilizados na pauta de agosto de 2013
Tabela 266 – Processos disponibilizados na pauta de dezembro de 2013
Tabela 267 – Processos disponibilizados na pauta de fevereiro de 2014
Tabela 268 – Processos disponibilizados na pauta de março de 2014
Tabela 269 – Processos disponibilizados na pauta de abril de 2014
Tabela 270 – Processos disponibilizados na pauta de maio de 2014
Tabela 271 – Processos disponibilizados na pauta de junho de 2014
Tabela 272 – Processos disponibilizados na pauta de agosto de 2014

Demais processos disponibilizados pela Circunscrição Judiciária de Taguatinga

Tabela 273 – Processos disponibilizados na pauta de janeiro de 2013
Tabela 274 – Processos disponibilizados na pauta de fevereiro de 2013
Tabela 275 – Processos disponibilizados na pauta de março de 2013
Tabela 276 – Processos disponibilizados na pauta de abril de 2013
Tabela 277 – Processos disponibilizados na pauta de maio de 2013
Tabela 278 – Processos disponibilizados na pauta de junho de 2013
Tabela 279 – Processos disponibilizados na pauta de julho de 2013
Tabela 280 – Processos disponibilizados na pauta de agosto de 2013
Tabela 281 – Processos disponibilizados na pauta de setembro de 2013
Tabela 282 – Processos disponibilizados na pauta de outubro de 2013
Tabela 283 – Processos disponibilizados na pauta de novembro de 2013
Tabela 284 – Processos disponibilizados na pauta de dezembro de 2013
Tabela 285 – Processos disponibilizados na pauta de janeiro de 2014
Tabela 286 – Processos disponibilizados na pauta de fevereiro de 2014

Tabela 287 – Processos disponibilizados na pauta de março de 2014
Tabela 288 – Processos disponibilizados na pauta de abril de 2014
Tabela 289 – Processos disponibilizados na pauta de maio de 2014
Tabela 290 – Processos disponibilizados na pauta de junho de 2014
Tabela 291 – Processos disponibilizados na pauta de julho de 2014
Tabela 292 – Processos disponibilizados na pauta de agosto de 2014
Tabela 293 – Processos disponibilizados na pauta de setembro de 2014
Tabela 294 – Processos disponibilizados na pauta de outubro de 2014
Tabela 295 – Processos disponibilizados na pauta de novembro de 2014
Tabela 296 – Processos disponibilizados na pauta de dezembro de 2014

Demais processos disponibilizados pela Circunscrição Judiciária de Planaltina

Tabela 297 – Processos disponibilizados na pauta de janeiro de 2013
Tabela 298 – Processos disponibilizados na pauta de fevereiro de 2013
Tabela 299 – Processos disponibilizados na pauta de março de 2013
Tabela 300 – Processos disponibilizados na pauta de maio de 2013
Tabela 301 – Processos disponibilizados na pauta de junho de 2013
Tabela 302 – Processos disponibilizados na pauta de setembro de 2013
Tabela 303 – Processos disponibilizados na pauta de outubro de 2013
Tabela 304 – Processos disponibilizados na pauta de novembro de 2013
Tabela 305 – Processos disponibilizados na pauta de dezembro 2013
Tabela 306 – Processos disponibilizados na pauta de janeiro 2014
Tabela 307 – Processos disponibilizados na pauta de fevereiro 2014
Tabela 308 – Processos disponibilizados na pauta de março 2014
Tabela 309 – Processos disponibilizados na pauta de abril 2014
Tabela 310 – Processos disponibilizados na pauta de maio 2014
Tabela 311 – Processos disponibilizados na pauta de julho 2014
Tabela 312 – Processos disponibilizados na pauta de agosto 2014
Tabela 313 – Processos disponibilizados na pauta de setembro 2014
Tabela 314 – Processos disponibilizados na pauta de outubro 2014
Tabela 315 – Processos disponibilizados na pauta de novembro 2014
Tabela 316 – Processos disponibilizados na pauta de dezembro 2014

Demais processos disponibilizados pela Circunscrição Judiciária do Paranoá

Tabela 317 – Processos disponibilizados na pauta de janeiro 2013
Tabela 318 – Processos disponibilizados na pauta de março 2013
Tabela 319 – Processos disponibilizados na pauta de abril 2013
Tabela 320 – Processos disponibilizados na pauta de maio 2013
Tabela 321 – Processos disponibilizados na pauta de junho 2013
Tabela 322 – Processos disponibilizados na pauta de julho 2013
Tabela 323 – Processos disponibilizados na pauta de setembro 2013
Tabela 324 – Processos disponibilizados na pauta de outubro 2013
Tabela 325 – Processos disponibilizados na pauta de outubro 2013
Tabela 326 – Processos disponibilizados na pauta de dezembro 2013
Tabela 327 – Processos disponibilizados na pauta de janeiro 2014
Tabela 328 – Processos disponibilizados na pauta de março 2014

Tabela 329 – Processos disponibilizados na pauta de abril 2014
Tabela 330 – Processos disponibilizados na pauta de junho 2014
Tabela 331 – Processos disponibilizados na pauta de agosto 2014
Tabela 332 – Processos disponibilizados na pauta de setembro 2014
Tabela 333 – Processos disponibilizados na pauta de novembro 2014

Demais processos disponibilizados pela Circunscrição Judiciária de Sobradinho

Tabela 334 – Processos disponibilizados na pauta de janeiro 2013
Tabela 335 – Processos disponibilizados na pauta de março 2013
Tabela 336 – Processos disponibilizados na pauta de maio 2013
Tabela 337 – Processos disponibilizados na pauta de junho 2013
Tabela 338 – Processos disponibilizados na pauta de agosto 2013
Tabela 339 – Processos disponibilizados na pauta de setembro 2013
Tabela 340 – Processos disponibilizados na pauta de outubro 2013
Tabela 341 – Processos disponibilizados na pauta de março 2014
Tabela 342 – Processos disponibilizados na pauta de abril 2014
Tabela 343 – Processos disponibilizados na pauta de abril 2014
Tabela 344 – Processos disponibilizados na pauta de maio de 2014
Tabela 345 – Processos disponibilizados na pauta de junho de 2014
Tabela 346 – Processos disponibilizados na pauta de agosto 2014
Tabela 347 – Processos disponibilizados na pauta de setembro 2014
Tabela 348 – Processos disponibilizados na pauta de outubro 2014
Tabela 349 – Processos disponibilizados na pauta de novembro 2014
Tabela 350 – Processos disponibilizados na pauta de dezembro 2014

Demais processos disponibilizados pela Circunscrição do Núcleo Bandeirante

Tabela 351 – Processos disponibilizados na pauta de fevereiro 2013
Tabela 352 – Processos disponibilizados na pauta de março 2013
Tabela 353 – Processos disponibilizados na pauta de maio 2013
Tabela 354 – Processos disponibilizados na pauta de junho 2013
Tabela 355 – Processos disponibilizados na pauta de agosto 2013
Tabela 356 – Processos disponibilizados na pauta de setembro 2013
Tabela 357 – Processos disponibilizados na pauta de outubro 2013
Tabela 358 – Processos disponibilizados na pauta de fevereiro 2014
Tabela 359 – Processos disponibilizados na pauta de março 2014
Tabela 360 – Processos disponibilizados na pauta de setembro 2014
Tabela 361 – Processos disponibilizados na pauta de outubro 2014

Demais processos disponibilizados pela Circunscrição Judiciária do Riacho Fundo

Tabela 362 – Processos disponibilizados na pauta de março 2013
Tabela 363 – Processos disponibilizados na pauta de abril 2013
Tabela 364 – Processos disponibilizados na pauta de maio 2013
Tabela 365 – Processos disponibilizados na pauta de agosto 2013
Tabela 366 – Processos disponibilizados na pauta de setembro 2013

Tabela 367 – Processos disponibilizados na pauta de novembro 2013
Tabela 368 – Processos disponibilizados na pauta de fevereiro 2014
Tabela 369 – Processos disponibilizados na pauta de março 2014
Tabela 370 – Processos disponibilizados na pauta de maio 2014
Tabela 371 – Processos disponibilizados na pauta de agosto 2014
Tabela 372 – Processos disponibilizados na pauta de setembro 2014

Demais processos disponibilizados pela Circunscrição Judiciária de São Sebastião

Tabela 373 – Processos disponibilizados na pauta de abril 2013
Tabela 374 – Processos disponibilizados na pauta de junho 2013
Tabela 375 – Processos disponibilizados na pauta de julho 2013
Tabela 376 – Processos disponibilizados na pauta de agosto 2013
Tabela 377 – Processos disponibilizados na pauta de setembro 2013
Tabela 378 – Processos disponibilizados na pauta de outubro 2013
Tabela 379 – Processos disponibilizados na pauta de novembro 2013
Tabela 380 – Processos disponibilizados na pauta de dezembro 2013
Tabela 381 – Processos disponibilizados na pauta de janeiro 2014
Tabela 382 – Processos disponibilizados na pauta de março 2014
Tabela 383 – Processos disponibilizados na pauta de maio 2014
Tabela 384 – Processos disponibilizados na pauta de julho 2014
Tabela 385 – Processos disponibilizados na pauta de agosto 2014
Tabela 386 – Processos disponibilizados na pauta de setembro 2014
Tabela 387 – Processos disponibilizados na pauta de outubro 2014

Demais processos disponibilizados pela Circunscrição Judiciária do Gama

Tabela 388 – Processos disponibilizados na pauta de janeiro 2013
Tabela 389 – Processos disponibilizados na pauta de fevereiro 2013
Tabela 390 – Processos disponibilizados na pauta de abril 2013
Tabela 391 – Processos disponibilizados na pauta de maio 2013
Tabela 392 – Processos disponibilizados na pauta de junho 2013
Tabela 393 – Processos disponibilizados na pauta de julho 2013
Tabela 394 – Processos disponibilizados na pauta de agosto 2013
Tabela 395 – Processos disponibilizados na pauta de outubro 2013
Tabela 396 – Processos disponibilizados na pauta de novembro 2013
Tabela 397 – Processos disponibilizados na pauta de dezembro 2013
Tabela 398 – Processos disponibilizados na pauta de fevereiro 2014
Tabela 399 – Processos disponibilizados na pauta de março 2014
Tabela 400 – Processos disponibilizados na pauta de agosto 2014
Tabela 401 – Processos disponibilizados na pauta de novembro 2014

Demais processos disponibilizados pela Circunscrição Judiciária de Brasília

Tabela 402 – Processos disponibilizados na pauta de janeiro 2013
Tabela 403 – Processos disponibilizados na pauta de fevereiro 2013
Tabela 404 – Processos disponibilizados na pauta de março 2013

Tabela 405 – Processos disponibilizados na pauta de abril 2013
Tabela 406 – Processos disponibilizados na pauta de maio 2013
Tabela 407 – Processos disponibilizados na pauta de junho 2013
Tabela 408 – Processos disponibilizados na pauta de julho 2013
Tabela 409 – Processos disponibilizados na pauta de agosto 2013
Tabela 410 – Processos disponibilizados na pauta de setembro 2013
Tabela 411 – Processos disponibilizados na pauta de outubro 2013
Tabela 412 – Processos disponibilizados na pauta de novembro 2013
Tabela 413 – Processos disponibilizados na pauta de dezembro 2013
Tabela 414 – Processos disponibilizados na pauta de fevereiro 2014
Tabela 415 – Processos disponibilizados na pauta de março 2014
Tabela 416 – Processos disponibilizados na pauta de abril 2014
Tabela 417 – Processos disponibilizados na pauta de maio 2014
Tabela 418 – Processos disponibilizados na pauta de junho 2014
Tabela 419 – Processos disponibilizados na pauta de julho 2014
Tabela 420 – Processos disponibilizados na pauta de agosto 2014
Tabela 421 – Processos disponibilizados na pauta de setembro 2014
Tabela 422 – Processos disponibilizados na pauta de outubro 2014
Tabela 423 – Processos disponibilizados na pauta de novembro 2014

Demais processos disponibilizados pela Circunscrição Judiciária de Ceilândia

Tabela 424 – Processos disponibilizados na pauta de janeiro de 2013
Tabela 425 – Processos disponibilizados na pauta de fevereiro de 2013
Tabela 426 – Processos disponibilizados na pauta de março de 2013
Tabela 427 – Processos disponibilizados na pauta de abril de 2013
Tabela 428 – Processos disponibilizados na pauta de maio de 2013
Tabela 429 – Processos disponibilizados na pauta de junho de 2013
Tabela 430 – Processos disponibilizados na pauta de julho de 2013
Tabela 431 – Processos disponibilizados na pauta de agosto de 2013
Tabela 432 – Processos disponibilizados na pauta de setembro de 2013
Tabela 433 – Processos disponibilizados na pauta de outubro de 2013
Tabela 434 – Processos disponibilizados na pauta de novembro de 2013
Tabela 435 – Processos disponibilizados na pauta de dezembro de 2013
Tabela 436 – Processos disponibilizados na pauta de janeiro de 2014
Tabela 437 – Processos disponibilizados na pauta de fevereiro de 2014
Tabela 438 – Processos disponibilizados na pauta de março de 2014
Tabela 439 – Processos disponibilizados na pauta de abril de 2014
Tabela 440 – Processos disponibilizados na pauta de maio de 2014
Tabela 441 – Processos disponibilizados na pauta de junho de 2014
Tabela 442 – Processos disponibilizados na pauta de julho de 2014
Tabela 443 – Processos disponibilizados na pauta de agosto de 2014
Tabela 444 – Processos disponibilizados na pauta de setembro de 2014
Tabela 445 – Processos disponibilizados na pauta de outubro de 2014
Tabela 446 – Processos disponibilizados na pauta de novembro de 2014
Tabela 447 – Processos disponibilizados na pauta de novembro de 2014

Demais processos disponibilizados pela Circunscrição Judiciária de Brazlândia

Tabela 448 – Processos disponibilizados na pauta de junho de 2013
Tabela 449 – Processos disponibilizados na pauta de agosto de 2013
Tabela 450 – Processos disponibilizados na pauta de outubro de 2013
Tabela 451 – Processos disponibilizados na pauta de novembro de 2013
Tabela 452 – Processos disponibilizados na pauta de dezembro de 2013
Tabela 453 – Processos disponibilizados na pauta de outubro de 2014

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Quantidade de processos consultados

Gráfico 2 – Quantidade de processos em que houve condenação por homicídio consumado ou tentado

Gráfico 3 - Quantidade de processos em que houve referência e aplicação do art. 387, IV, do CPP.

Gráfico 4 – Comparação entre as circunscrições e a relação entre o número de casos em que houve fundamentação pela não aplicação do art. 387, IV, do CPP e aqueles em que o dispositivo sequer foi citado.

Gráfico 5 – Quantidade de processos com a mesma fundamentação em Santa Maria.

Gráfico 6 – Quantidade de processos consultados em Santa Maria e a relação entre sentenças condenatórias por homicídio consumado ou tentado e outros tipos.

Gráfico 7 – Quantidade de processos registrados em Santa Maria em que houve condenação e em que houve aplicação do art. 387, IV, do CPP.

Gráfico 8 - Quantidade de processos com a mesma fundamentação em Samambaia.

Gráfico 9 – Quantidade de processos consultados em Samambaia e a relação entre sentenças condenatórias por homicídio consumado ou tentado e outros tipos.

Gráfico 10 - Quantidade de processos registrados em Samambaia em que houve condenação e em que houve aplicação do art. 387, IV, do CPP.

Gráfico 11 - Quantidade de processos com a mesma fundamentação em Taguatinga.

Gráfico 12 – Quantidade de processos consultados em Taguatinga e a relação entre sentenças condenatórias por homicídio consumado ou tentado e outros tipos.

Gráfico 13 - Quantidade de processos registrados em Taguatinga em que houve condenação e em que houve aplicação do art. 387, IV, do CPP.

Gráfico 14 - Quantidade de processos com a mesma fundamentação em Planaltina.

Gráfico 15 - Quantidade de processos consultados em Planaltina e a relação entre sentenças condenatórias por homicídio consumado ou tentado e outros tipos.

Gráfico 16 - Quantidade de processos registrados em Planaltina em que houve condenação e em que houve aplicação do art. 387, IV, do CPP.

Gráfico 17 - Quantidade de processos com a mesma fundamentação no Paranoá.

Gráfico 18 - Quantidade de processos consultados no Paranoá e a relação entre sentenças condenatórias por homicídio consumado ou tentado e outros tipos.

Gráfico 19 - Quantidade de processos registrados no Paranoá em que houve condenação e em que houve aplicação do art. 387, IV, do CPP.

Gráfico 20 - Quantidade de processos com a mesma fundamentação em Sobradinho.

Gráfico 21 - Quantidade de processos consultados em Sobradinho e a relação entre sentenças condenatórias por homicídio consumado ou tentado e outros tipos.

Gráfico 22 - Quantidade de processos registrados em Sobradinho em que houve condenação e em que houve aplicação do art. 387, IV, do CPP.

Gráfico 23 - Quantidade de processos com a mesma fundamentação no Núcleo Bandeirante.

Gráfico 24 - Quantidade de processos consultados no Núcleo Bandeirante e a relação entre sentenças condenatórias por homicídio consumado ou tentado e outros tipos.

Gráfico 25 - Quantidade de processos registrados no Núcleo Bandeirante em que houve condenação e em que houve aplicação do art. 387, IV, do CPP.

Gráfico 26 - Quantidade de processos com a mesma fundamentação no Riacho Fundo.

Gráfico 27 - Quantidade de processos consultados no Riacho Fundo e a relação entre sentenças condenatórias por homicídio consumado ou tentado e outros tipos.

Gráfico 28 - Quantidade de processos registrados no Núcleo Bandeirante em que houve condenação e em que houve aplicação do art. 387, IV, do CPP.

Gráfico 29 - Quantidade de processos com a mesma fundamentação em São Sebastião.

Gráfico 30 - Quantidade de processos consultados em São Sebastião e a relação entre sentenças condenatórias por homicídio consumado ou tentado e outros tipos.

Gráfico 31 - Quantidade de processos registrados em São Sebastião em que houve condenação e em que houve aplicação do art. 387, IV, do CPP.

Gráfico 32 - Quantidade de processos com a mesma fundamentação em Brazlândia.

Gráfico 33 - Quantidade de processos consultados em Brazlândia e a relação entre sentenças condenatórias por homicídio consumado ou tentado e outros tipos.

Gráfico 34 - Quantidade de processos registrados em Brazlândia em que houve condenação e em que houve aplicação do art. 387, IV, do CPP.

Gráfico 35 - Quantidade de processos consultados no Gama e a relação entre sentenças condenatórias por homicídio consumado ou tentado e outros tipos.

Gráfico 36 - Quantidade de processos registrados no Gama em que houve condenação e em que houve aplicação do art. 387, IV, do CPP.

Gráfico 37 - Quantidade de processos consultados em Brasília e a relação entre sentenças condenatórias por homicídio consumado ou tentado e outros tipos.

Gráfico 38 - Quantidade de processos registrados em Brasília em que houve condenação e em que houve aplicação do art. 387, IV, do CPP.

Gráfico 39 - Quantidade de processos com a mesma fundamentação em Ceilândia.

Gráfico 40 - Quantidade de processos consultados em Ceilândia e a relação entre sentenças condenatórias por homicídio consumado ou tentado e outros tipos.

Gráfico 41 - Quantidade de processos registrados em Ceilândia em que houve condenação e em que houve aplicação do art. 387, IV, do CPP.

Gráfico 42 - Quantidade de sentenças em que as mesmas expressões são utilizadas.

Gráfico 43 - Quantidade de magistrados que aplicaram o art. 387, IV, do CPP, em suas sentenças.

Gráfico 44 - Quantidade de magistrados que consideram o processo penal adequado para fixação de indenização.

Gráfico 45 - Relação entre o número de magistrados entrevistados e os elementos que consideram necessários para aplicação do art. 387, IV, do CPP.

Gráfico 46 - Quantidade de magistrados que consideram a renda do réu como elemento necessário para aplicação do art. 387, IV, do CPP.

Gráfico 47 - Quantidade de magistrados que consideram a existência do pedido como elemento necessário para aplicação do art. 387, IV, do CPP.

Gráfico 48 - Quantidade de magistrados que consideram a realização do pedido desde a denúncia como elemento necessário para aplicação do art. 387, IV, do CPP.

Gráfico 49 - Quantidade de magistrados que consideram a legitimidade de quem faz o pedido como elemento necessário para aplicação do art. 387, IV, do CPP.

Gráfico 50 - Quantidade de magistrados que consideram outros elementos necessários para aplicação do art. 387, IV, do CPP.

Gráfico 51 - Quantidade de promotores que têm a praxe de pedir a aplicação do art. 387, IV, do CPP, em suas denúncias.

Gráfico 52 - Quantidade de promotores que consideram o processo penal adequado para fixação de indenização.

Gráfico 53 - Relação entre o número de promotores entrevistados e os elementos que consideram necessários para aplicação do art. 387, IV, do CPP.

Gráfico 54 - Quantidade de promotores de justiça que consideram a renda do réu como elemento necessário para aplicação do art. 387, VI, do CPP.

Gráfico 55 - Quantidade de promotores de justiça que consideram a existência de pedido como elemento necessário para aplicação do art. 387, IV, do CPP.

Gráfico 56 – Quantidade de promotores que consideram a realização do pedido desde a denúncia como elemento necessário à aplicação do art. 387, IV, do CPP.

Gráfico 57 – Quantidade de promotores que considera a legitimidade de quem faz o pedido como elemento necessário para aplicação do art. 387, IV, do CPP.

Gráfico 58 – Quantidade de promotores que consideram outros elementos necessários para aplicação do art. 387, IV, do CPP.

Gráfico 59 – Quantidade de autoridades que consideram o processo penal como instrumento adequado para fixação de valor mínimo de indenização.

Gráfico 60 – Relação entre as autoridades e os elementos que consideram necessários para aplicação do art. 387, IV, do CPP.

Gráfico 61 – Relação entre a medida de homicídios no Brasil, no Distrito Federal e a média de processos em que houve condenação no DF.

Gráfico 62 – Comparação entre o orçamento médio da União e do DF.

Gráfico 63 – Custo médio anual com o pagamento de um salário mínimo por vítima

Gráfico 64 – Custo do Fundo Penitenciário no orçamento da União.

Gráfico 65 – Relação entre os valores destinados aos detentos e valores destinados às vítimas.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	26
1 A INDENIZAÇÃO DAS VÍTIMAS DE CRIMES E SEUS FAMILIARES.....	33
1.1 A norma de direito material é insuficiente para realização da indenização das vítimas de crimes e seus familiares.....	34
1.2 Do pedido e a necessidade do contraditório, do devido processo legal e da ampla defesa.....	37
1.3 A legitimidade ativa para fazer o pedido de indenização.....	38
1.4 A sentença penal condenatória que fixe reparação é insuficiente para satisfazer a indenização mínima das vítimas e seus familiares.....	41
1.5 A situação da vítima no processo penal.....	44
1.6 Conclusão do capítulo.....	53
2 A INEFICÁCIA DO ART. 387, IV, NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS DO JÚRI DO DISTRITO FEDERAL: uma análise quantitativa dos dados.....	55
2.1 Da pesquisa de campo.....	56
2.2 Da forma de obtenção dos dados e da escolha dos processos para análise e registro.....	57
2.3 Da análise quantitativa dos dados.....	60
2.4 Da análise das sentenças.....	62
2.5 Dos dados por circunscrição.....	65
2.5.1 Circunscrição Judiciária de Santa Maria.....	66
2.5.2 Circunscrição Judiciária de Samambaia.....	69
2.5.3 Circunscrição Judiciária de Taguatinga.....	72
2.5.4 Circunscrição Judiciária de Planaltina.....	75
2.5.5 Circunscrição Judiciária do Paranoá.....	78
2.5.6 Circunscrição Judiciária de Sobradinho.....	80
2.5.7 Circunscrição Judiciária do Núcleo Bandeirante.....	83
2.5.8 Circunscrição Judiciária do Riacho Fundo.....	86
2.5.9 Circunscrição Judiciária de São Sebastião.....	89
2.5.10 Circunscrição Judiciária de Brazlândia.....	91
2.5.11Circunscrição Judiciária do Gama.....	94

2.5.12 Circunscrição Judiciária de Brasília.....	96
2.5.13 Circunscrição Judiciária de Ceilândia.....	98
2.6 Da análise das expressões utilizadas nas sentenças.....	101
2.7 Conclusão do capítulo.....	103
3 A VISÃO DE MAGISTRADOS E PROMOTORES SOBRE O ART. 387, IV, DO CPP: uma análise qualitativa dos dados.....	105
3.1 Dos dados colhidos junto aos magistrados.....	107
3.1.1 Das conclusões gerais sobre as respostas dos magistrados.....	114
3.2 Dos dados colhidos junto aos promotores de justiça.....	116
3.3 Da análise comparativa dos dados obtidos com os questionários.....	126
3.4 Conclusão do capítulo.....	131
4 UM FUNDO PÚBLICO PARA INDENIZAÇÃO DE VÍTIMAS DE CRIMES.....	134
4.1 Do conceito de fundo público.....	135
4.2 A solidariedade como fundamento para criação de um fundo público para indenização de vítimas de crimes.....	140
4.3 A solidariedade como objetivo fundamental do Estado.....	147
4.3.1 A solidariedade no Direito Tributário.....	149
4.3.2 A solidariedade no Direito Ambiental.....	151
4.4 A solidariedade sob a ótica do Supremo Tribunal Federal.....	152
4.5 A cidadania como fundamento para criação de um fundo público para indenização das vítimas de crimes dolosos contra a vida e seus familiares.....	158
4.6 A reparação das vítimas de crimes em outros países.....	164
4.6.1 O exemplo da Holanda.....	165
4.6.2 O exemplo de Portugal.....	166
4.6.3 O exemplo da Espanha.....	167
4.6.4 O exemplo da França.....	167
4.6.5 O exemplo da Suécia.....	168
4.7 O desenho de um fundo público para indenização das vítimas de crimes dolosos contra a vida e seus familiares.....	169
4.7.1 Da personalidade jurídica e gestão do fundo público.....	173

4.7.2 Dos custos e impacto orçamentário do fundo público.....	175
4.8 Uma comparação com o fundo penitenciário nacional.....	183
4.9 Conclusão do capítulo.....	185
CONCLUSÃO.....	187
REFERÊNCIAS	193
APÊNDICE A.....	199
APÊNDICE B.....	271
APÊNDICE C.....	308
APÊNDICE D.....	309

INTRODUÇÃO

Há aproximadamente 11 anos ingressei como Professor Orientador em Núcleo de Prática Jurídica de um Centro Universitário do Distrito Federal, em que a atuação era direcionada com ênfase no Direito Criminal. O trabalho era realizado também junto à Vara do Tribunal do Júri de Brasília e desenvolvido no sentido de promover a defesa de agentes acusados do cometimento de crimes, mas que, por sua hipossuficiência econômica, não tinham condições de arcar com os custos de um advogado.

Em várias oportunidades foi possível observar que, embora houvesse a tutela jurisdicional no sentido da condenação criminal, a efetiva reparação das vítimas não se concretizava, ou pela inexistência de prestação jurisdicional nesse sentido, ou pela própria condição financeira dos autores dos delitos, o que impossibilitava a expropriação de bens suficientes para suprir eventual indenização.

O sistema jurídico processual brasileiro até a edição da Lei 11.719¹, de 20 de junho de 2008 estabelecia claramente a diferença entre as competências jurisdicionais, limitando ao juízo criminal a apuração exclusivamente de matéria penal, sem possibilidade de qualquer intervenção no âmbito civil, especialmente na esfera da responsabilidade civil, ressaltando-se as disposições da Lei 9.099/95², que permitiam, para os crimes de menor potencial ofensivo, dentro das condições previstas naquela lei, a possibilidade de transação penal.

Dessa forma, a sistemática até então existente estabelecia competências distintas para resolução dos conflitos em razão da matéria, servindo a sentença condenatória proferida na esfera criminal, apenas para tornar definitivo o dever de indenizar, sem, contudo, definir os valores para indenização, os quais são de competência do juízo cível.

A partir da edição da Lei 11.719, de 20 de junho de 2008, que promoveu alterações no Código de Processo Penal (CPP), especialmente a inclusão do inciso IV, no artigo (art.) 387³, para conferir ao magistrado, no processo penal, o poder de fixar valor mínimo à reparação dos danos causados à vítima, quando da prolação da sentença, a relação entre condenação criminal e

¹ BRASIL. *Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008*. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11719.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

² BRASIL. *Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995*. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

³ Art. 387. O juiz, ao proferir sentença condenatória: [...] IV - fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido. BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

reparação cível ganhou uma perspectiva de celeridade, porém, na prática, o dispositivo não alcançou o resultado desejado, o que torna questionável sua eficácia.

Para este trabalho o termo eficácia da norma jurídica será entendido como a aplicação da norma no caso concreto, como consequência de sua validade no plano concreto. O que se presume pelo ingresso da norma no ordenamento jurídico, em conformidade com as disposições constitucionais formais e materiais é que a norma seja válida desde o seu nascimento. Todavia, caso a norma não seja aplicada pelos operadores do direito, quando da oportunidade para sua realização em concreto, tem-se que a norma não é eficaz.⁴

Nesse sentido, a observação pelo exercício da advocacia no âmbito do Tribunal do Júri fez perceber que a norma do art. 387, IV, do CPP⁵, era ignorada pelos atores envolvidos no processo, o que sugeria que, embora válida, sua eficácia⁶ aparentava estar comprometida, eis que não teria encontrado ambiente favorável para sua aplicação nos casos concretos, por parte dos operadores do direito, em especial, promotores de justiça e magistrados.

A eficácia das normas de direito material e processual em relação às vítimas de crimes dolosos contra a vida são questionáveis porque, apesar da previsão expressa no Código Civil dos artigos 186⁷ e 927⁸, e no Código de Processo Penal, art. 387, IV⁹, a respeito de mecanismos que permitem a fixação da indenização, em favor de quem sofre ato ilícito, somente a existência da norma não é garantia da efetiva indenização. E isso ocorre porque não existem mecanismos que concretizem o direito de indenização da vítima e seus familiares, quando o autor do delito não tem condições financeiras de proporcionar a reparação do dano.

⁴ BATALHA, Wilson de Souza Campos. *Nova introdução ao direito*. Rio de Janeiro: Forense, 2000. p. 327.

⁵ BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

⁶ Miguel Reale leciona que “A eficácia se refere, pois, à aplicação ou execução da norma jurídica, ou por outras palavras, é a regra jurídica enquanto momento da conduta humana.” REALE, Miguel. *Lições preliminares de Direito*. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 112. Já Maria José Falcon y. Tella se refere à eficácia como a validade da norma jurídica no plano sociológico e aponta duas acepções para o termo, sendo uma considerada como “regularidade na observância pelos cidadãos de uma norma e outra pela aplicação das normas pelas autoridades competentes”. TELLA, Maria José Falcon y. *Conceito e fundamento da validade do Direito*. 2. ed. Porto Alegre: Ricardo Lenz, 2000. p. 40-41. Silvio de Salvo Venosa, por sua vez, leciona que “Eficaz é qualidade de algo que produz o efeito esperado ou satisfatório.” VENOSA, Silvio de Salvo. *Introdução ao Estudo do Direito: primeiras linhas*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2000. p. 100.

⁷ Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. BRASIL. Código Civil. *Lei nº 10.246, de 10 de janeiro de 2002*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

⁸ Art. 927. Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. BRASIL. Código Civil. *Lei nº 10.246, de 10 de janeiro de 2002*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

⁹ BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

A consequência é existência de um grande número de casos em que as vítimas e seus familiares, apesar de serem os maiores prejudicados pelo resultado lesivo, não recebem um tratamento do Estado compatível com a sua situação de vítima, principalmente no aspecto material, enquanto para os autores dos delitos há uma série de políticas públicas destinadas a promover à sua ressocialização, o que representa uma destinação de recursos públicos em benefício daqueles que cometem crimes, ao mesmo tempo que em relação às vítimas pouco se promove para minimizar os prejuízos sofridos.

Cumprido destacar que o termo vítima, para esse trabalho, significa toda pessoa que sofre diretamente os efeitos do ato ilícito, sejam as lesões, ou a própria morte. Já os familiares, para esse trabalho, serão considerados os herdeiros necessários, nos termos da lei civil¹⁰.

O problema a ser enfrentado nesse trabalho visa analisar se o artigo 387, IV, do CPP¹¹, é eficaz na realização da indenização das vítimas de crimes dolosos contra a vida e seus familiares, principalmente quando os delitos são praticados por pessoas sem condições financeiras de lhes proporcionar qualquer reparação financeira.

Segundo pesquisa publicada no mapa da violência “os homicídios são hoje a principal causa de morte de jovens de 15 a 29 anos no Brasil e atingem especialmente jovens negros do sexo masculino, moradores das periferias e áreas metropolitanas dos centros urbanos”¹².

Muito embora a experiência prática gere a intuição de que a norma não tem sido aplicada por promotores de justiça e magistrados, somente a pesquisa empírica seria capaz de demonstrar em nível quantitativo e qualitativo se a norma é eficaz. Nesse sentido, há que se destacar a realização da pesquisa nas esferas penal e cível, a fim de verificar a efetiva aplicação da norma nos processos judiciais e os requisitos necessários para sua aplicação.

No âmbito penal, a escolha dos crimes de homicídio doloso, consumados e tentados, julgados perante os Tribunais do Júri do Distrito Federal, levou em consideração os seguintes

¹⁰ O art. 1.845 do Código Civil Brasileiro dispõe que são herdeiros necessários os descendentes, os ascendentes e o cônjuge. BRASIL. Código Civil. *Lei nº 10.246, de 10 de janeiro de 2002*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

¹¹ BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

¹² Dados do SIM/Datasus do Ministério da Saúde mostram que mais da metade dos 52.198 mortos por homicídios em 2011 no Brasil eram jovens (27.471, equivalente a 52,63%), dos quais 71,44% negros (pretos e pardos) e 93,03% do sexo masculino. O mesmo estudo revelou que em diversos estados, inclusive no Distrito Federal mais da metade do total de mortes juvenis foram provocadas por homicídio.” WAISELSZ. Júlio Jacobo. Homicídios e juventude no Brasil: mapa da violência 2014. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2014/Mapa2014_AtualizacaoHomicidios.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2015.

critérios: a gravidade do delito; as consequências para vítimas e familiares das vítimas; e o significado para a sociedade.

O delito de homicídio, na sua modalidade consumada, proporciona consequências permanentes aos familiares da vítima e na sua modalidade tentada, normalmente, deixa sequelas graves na vítima. Além do aspecto particular que lhe é atribuído pela Constituição Federal (CF), onde o julgamento é realizado pela própria sociedade, o que lhe confere um maior significado social¹³.

A limitação às Varas dos Tribunais do Júri do Distrito Federal como nicho de pesquisa se deu em função de ter observado em vários casos que o conjunto normativo material e processual existente não atende aos interesses da vítima, no que diz respeito à efetiva reparação.

Outro fator determinante para a escolha das Varas dos Tribunais do Júri foi a grande diversidade entre as características das vítimas, já que as circunscrições judiciárias do Distrito Federal englobam tanto setores mais abastados, como Lago Sul e Lago Norte, quanto setores menos abastados como a região da cidade Estrutural, uma das mais pobres e violentas do Distrito Federal, de modo que, a partir dos dados colhidos, será possível comparar eventual desequilíbrio na aplicação da norma, em razão das características econômicas da vítima e seus familiares.

Ressalta-se a grande quantidade de casos julgados pelas Varas dos Tribunais do Júri, cujos dados serão demonstrados em anexo, mas que representam algo em torno de 2035 casos pesquisados, desde janeiro de 2013 até dezembro de 2014, no âmbito das circunscrições de: Brasília, Ceilândia, Taguatinga, Gama, Planaltina, Sobradinho, Paranoá, São Sebastião, Riacho Fundo, Samambaia, Santa Maria, Brazlândia e Núcleo Bandeirante.

A pesquisa visa obter parâmetros jurídicos para compreender a postura de magistrados e promotores de justiça, quando da observação do preceito contido na norma do art. 387, IV, do CPP¹⁴.

Dessa forma, a pesquisa empírica tem por objetivo investigar quais os elementos são considerados por promotores de justiça e magistrados para a aplicação do art. 387, IV, do CPP¹⁵ em sua praxe forense e se critérios como a renda do réu, a existência de pedido e o momento de

¹³ Sobre o custo social do delito uma pesquisa realizada pelo fórum de segurança nacional e registrada em seu anuário 2014 revela que o custo social da violência do Brasil é estimado em cerca de 192 Bilhões de reais, algo em torno de 3,97 do PIB brasileiro. Anuário brasileiro de segurança pública 2014. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario_2014_20150309.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2015.

¹⁴ BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

¹⁵ BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

sua realização, assim como a existência de provas do dano, são considerados essenciais para a aplicação do art. 387, IV, do CPP¹⁶.

A pesquisa tem o condão de auxiliar no exame dessas questões para avaliar a eficácia da norma e, em caso de concluir pela sua ineficácia, apresentar uma solução alternativa para viabilizar a indenização das vítimas de crimes dolosos contra a vida.

A indenização nesse trabalho é entendida como a compensação financeira pelo ato ilícito sofrido, pelo que não considera outras formas de compensação como atendimento médico e assistência psicológica. O critério utilizado nesse trabalho para definir a indenização da vítima é eminentemente pecuniário e direto em razão do dano sofrido.

A partir da análise dos dados obtidos pela pesquisa empírica buscar-se-á demonstrar que o sistema normativo de direito material e processual não contribui para a efetiva realização do direito à indenização do dano, especialmente quando os autores dos delitos não têm condições de arcar com os custos da reparação.

A hipótese deste trabalho é, portanto, demonstrar que a norma do art. 387, IV, do CPP¹⁷ é ineficaz, no âmbito dos Tribunais do Júri do Distrito Federal, e que, ainda que a norma fosse eficaz, não seria suficiente para garantir a efetiva indenização das vítimas de crimes ou seus familiares.

A delimitação normativa realizada em relação ao tipo de delito e vítima pesquisados é fundada no art. 245¹⁸ da Constituição Federal de 1988, art. 121, caput, e art. 121, §2º, ambos do Código Penal¹⁹, e, em relação à pesquisa empírica a delimitação está baseada nas vítimas de crimes dolosos contra a vida em sua modalidade consumada ou tentada, a partir dos casos julgados em primeiro grau pelas Varas dos Tribunais do Júri do Distrito Federal, desde janeiro de 2013.

¹⁶BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

¹⁷BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

¹⁸O art. 245 da Constituição Federal dispõe que a lei disporá sobre as hipóteses e condições em que o Poder Público dará assistência aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vitimadas por crime doloso, sem prejuízo da responsabilidade civil do autor do ilícito. BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

¹⁹O art. 121 do Código Penal dispõe que matar alguém: Pena - reclusão, de seis a vinte anos. (...) § 2º Se o homicídio é cometido: I - mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe; II - por motivo fútil; III - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum; IV - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido; V - para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime: Pena - reclusão, de doze a trinta anos. BRASIL. Código Penal. *Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

O conceito de fundo público, nesse trabalho, obedece às especificações previstas na lei 4.320 de 1964, em seu artigo 71²⁰.

O trabalho está dividido em quatro capítulos sendo que no primeiro capítulo serão enfrentadas as questões relativas à insuficiência das normas materiais e processuais, atualmente em vigor, para garantir a efetiva indenização das vítimas e seus familiares; questões processuais relativas à existência de pedido de fixação de indenização na sentença penal condenatória, o momento da realização do pedido e a legitimidade para fazê-lo; a insuficiência da sentença penal condenatória, que, sozinha, não é garantia do recebimento da indenização; e, por fim, a situação da vítima, que descoberta de mecanismos que lhe proporcionem a efetiva indenização ocupa lugar coadjuvante no processo penal, servindo apenas como instrumento de prova na persecução penal por parte do Estado.

No segundo capítulo serão apresentados os dados colhidos na pesquisa empírica, destacando-se a metodologia utilizada, especialmente sob uma análise quantitativa, descrevendo-os de maneira geral para o Distrito Federal e setorizados por circunscrição judiciária.

No terceiro capítulo será possível observar quais os elementos são considerados por magistrados e promotores de justiça para aplicação do art. 387, IV, do CPP²¹ e a influência que suas respectivas atuações exercem sobre a eficácia da norma.

Nesse capítulo será apresentada uma análise qualitativa dos dados colhidos na pesquisa empírica, oferecendo-se algumas conclusões a partir das respostas obtidas com os questionários que foram oferecidos a magistrados e promotores de justiça que exerciam suas funções nas Varas do Tribunal do Júri das Circunscrições Judiciárias existentes no Distrito Federal.

No quarto capítulo será apresentada uma alternativa para viabilizar a indenização das vítimas de crimes dolosos contra a vida e seus familiares, sugerindo-se a criação de um fundo público, cujo subsídio jurídico é o art. 3º, I, da Constituição Federal.

Nesse capítulo invocar-se-á a solidariedade e a cidadania sob as perspectivas republicanista e comunitarista, formadas a partir da ideia de pertencimento e intervencionismo

²⁰O art. 71 da lei 4.320/64 dispõe que constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação. BRASIL. *Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L4320.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

²¹BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm> Acesso em: 26 maio 2015.

estatal para fortalecer a cultura da solidariedade entre os diversos setores da sociedade em benefício das vítimas de crimes dolosos contra a vida e seus familiares²².

Como forma de comparação, serão apresentados alguns exemplos advindos de outros países que já possuem instrumentos de indenização das vítimas de crimes, quando os autores dos delitos são desconhecidos ou não têm condições de efetuar a indenização.

O desenho do fundo público apresentado não tem o objetivo de exaurir o tema e trata-se de um elemento propositivo em termos de valores, mecanismos de gestão e formas de subsídio, pelo que tem-se a consciência de que servirá principalmente para instigar uma reflexão sobre a viabilidade de um instrumento que permita o resgate mais rápido de recursos pela vítima e seus familiares, em vez do enfrentamento longo, incerto e cansativo de um processo judicial para tentar obter uma indenização.

Para ratificar a viabilidade desse instrumento será apresentada uma comparação com o fundo penitenciário nacional, a fim de que se possa verificar a situação de desequilíbrio existente entre vítimas e criminosos, no que diz respeito à destinação de recursos orçamentários.

Espera-se com este trabalho contribuir para a melhoria dos instrumentos atualmente existentes, relacionados à indenização da vítima, com o objetivo de lhe conferir um tratamento mais adequado por parte do Estado, a fim de que deixe de ser apenas mais um mecanismo de prova na persecução penal e seja reconhecida como o maior interessado, principalmente porque foi a pessoa que sofreu o delito e suporta as consequências permanentes do dano sofrido.

²² O referencial teórico para justificar a solidariedade e a cidadania como fundamentos para a criação de um fundo público que viabilize a indenização de vítimas de crimes está baseado nas doutrinas de Joseph Walzer, José Casabalta Nabais e Roberto Gargarella.

1 A INDENIZAÇÃO DAS VÍTIMAS DE CRIMES E SEUS FAMILIARES

O objetivo deste capítulo é analisar se o atual sistema normativo brasileiro sobre a responsabilidade civil é suficiente ou não para garantir a efetiva reparação das vítimas, quando se trata de dano decorrente de conduta criminosa e o agente causador do delito não possui recursos financeiros para saldar os ônus da reparação.

Embora o constituinte originário tenha deixado orientação para que o legislador infraconstitucional tomasse providências para assistir os herdeiros carentes de vítimas de crime doloso, verifica-se que uma das providências adotadas, com a inclusão do inciso IV, no art. 387, do CPP²³, não gerou o benefício à vítima conforme pretendido, o que sugere a ineficácia da política pública e, portanto, a necessidade de modificação para que o preceito constitucional seja atendido.

Ocorre que os instrumentos normativos atuais não são suficientes para garantir a indenização da vítima, pois, apesar da previsão na legislação civil do dever de indenizar àquele que comete ato ilícito, verifica-se que a legislação, por si só, desacompanhada de mecanismos que viabilizem recursos para subsidiar a indenização, não é capaz de garantir o resultado prático da sentença condenatória no que diz respeito à efetiva indenização da vítima.

Não obstante a existência da norma jurídica que prevê a fixação de valor mínimo à reparação da vítima na sentença penal condenatória, algumas questões lhe entram a eficácia, sejam elas processuais como a existência de pedido, legitimidade para fazê-lo, observância do contraditório e da ampla defesa, ou subjetivas, eis que discricionárias, pertencentes ao entendimento sobre a norma que exercem promotores de justiça e magistrados.

Em razão da ausência de compreensão sobre o significado da vítima como a maior prejudicada pela existência de um delito e sobre a necessidade de criar mecanismos para sua efetiva reparação é que atualmente a vítima é tratada apenas como meio de produção da prova para a persecução punitiva por parte do Estado.

Dessa forma, nesse capítulo, buscar-se-á avaliar a repercussão das questões processuais como, a realização de pedido expresso para condenação do réu ao pagamento de indenização à vítima e seus familiares, o momento adequado para fazê-lo, a legitimidade para o pleito e a observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, para o fim

²³BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

de demonstrar que apenas a existência da norma em si não é suficiente para assegurar a sua eficácia e a realização do resultado pretendido.

1.1 A norma de direito material é insuficiente para realização da indenização das vítimas de crimes e seus familiares.

É certo que as normas definidoras dos critérios de responsabilidade civil são dispostas de maneira clara, ao menos quanto ao dever de indenizar daquele que comete ato ilícito.

Ainda que por vezes se discuta no âmbito da responsabilidade a respeito do critério ideal a ser aplicado para situações específicas, como, por exemplo, responsabilidade do Estado, responsabilidade civil pelo risco integral, responsabilidade subjetiva ou objetiva, no âmbito da responsabilidade civil decorrente de condutas criminosas não há dúvidas quanto ao dever de indenizar do agente criminoso, principalmente quando a norma de direito material prevê expressamente o efeito da sentença penal condenatória no âmbito civil²⁴.

Não obstante a existência das normas de direito material, cumpre observar que no ordenamento jurídico brasileiro há uma clara distância entre as previsões abstratas do direito material, sua instrumentalização pelo direito processual e sua efetiva concretização no mundo real, distância essa que por vezes torna ineficaz a norma de direito material.

As normas de direito material, quando resistidas, não são suficientes para a realização do direito, o que torna essencial a observância do direito de ação, abstrato e autônomo em relação ao direito material, como reconhece a teoria eclética da ação²⁵.

Dessa forma, em regra, ainda que o direito material entabule claramente o dever de indenizar àquele que causar dano a outrem, havendo resistência por parte do agente causador, caberá ao Estado, no exercício da jurisdição, prover ou não a pretensão e, por consequência, autorizar os instrumentos de coerção, por vezes, necessários, à satisfação do direito antes violado.

Não fosse assim, a estabilidade que se espera do Estado estaria comprometida pelo exercício da justiça privada e por um estado permanente de insegurança.

²⁴O art. 935 do Código Civil Brasileiro prevê que a responsabilidade civil é independente da criminal, não se podendo questionar mais sobre a existência do fato, ou sobre quem seja o seu autor, quando estas questões se acharem decididas no juízo criminal. BRASIL. Código Civil. *Lei nº 10.246, de 10 de janeiro de 2002*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

²⁵Segundo lição de Daniel Amorim Assumpção Neves, “para a teoria eclética, o direito de ação não se confunde com o direito material, inclusive existindo de forma autônoma e independente.” O direito de ação pela teoria eclética representa o direito a um julgamento de mérito, desde que preenchidos alguns requisitos, quais sejam, as condições da ação, como a legitimidade das partes, o interesse de agir e a possibilidade jurídica do pedido. NEVES, Daniel Amorim Assumpção. *Manual de Direito Processual Civil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense. 2010. p. 82.

Sob a ótica do dever ser, o preceito primário que prevê o dever de indenizar não induz qualquer dúvida no sentido de que o sistema normativo material atende a perspectiva de realização do direito, na hipótese de dano decorrente de atividade criminosa, haja vista a simples aplicação dos dispositivos previstos no Código Civil sobre a responsabilidade civil.

Ocorre que a realização do direito material depende, por vezes, de um instrumento processual que o concretize. Todavia, essa realidade formal, que protege a dignidade humana do agente causador, tem a consequência, principalmente, de atrasar a realização do direito da vítima, quando não, de impossibilitá-lo.

Curiosamente a estrutura judicial do Estado pode ser utilizada legitimamente por interesses opostos, sendo o da vítima, no sentido de obter a sua pretensão, evitando o exercício de suas próprias razões, e o do agente causador do dano, ao contrário, no sentido de retardar a concretização do interesse da vítima ou impossibilitá-lo.

É forçoso, pois, avaliar se a estrutura do devido processo legal realmente é uma garantia constitucional²⁶ a serviço da justiça, ou da injustiça²⁷, eis que, ao mesmo tempo em que o princípio serve para evitar posturas arbitrárias de alguns, por outro, serve para retardar a realização do direito legítimo de outros.

Nesse primeiro aspecto, tem-se então que as normas de direito material regulam as relações sociais e estabelecem os parâmetros para a concretização disciplinada e segura dessas relações. Todavia, a partir do momento em que a conduta realizada distorce o conteúdo de uma norma, faz-se necessária a sua correção ou a adequação da norma.

No âmbito da responsabilidade civil, o atual sistema normativo é fruto de um longo processo de evolução moral e social, que recomenda não mais o exercício da justiça privada, da aplicação do olho por olho, dente por dente, mas sim a tentativa da restauração do *status quo ante*, e, quando da sua impossibilidade, a compensação financeira total ou a minoração dos efeitos danosos.

Existem situações que são perfeitamente compatíveis com o sistema de reparação financeira, mas existem situações em que o bem da vida protegido é agredido de tal maneira, que

²⁶O art. 5º, LIV, da Constituição Federal estabelece que: todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...); LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal. BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

²⁷Entende-se para este trabalho como justiça a utilização dos instrumentos judiciais pra garantir a realização do direito legalmente constituído, enquanto a injustiça como a utilização formal dos instrumentos processuais, apenas como mecanismo de desvirtuamento do direito, normalmente sob a roupagem do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

qualquer correspondência financeira é insuficiente para minorar o sofrimento da vítima, como, por exemplo, a perda de um ente querido.

Não bastasse a morte de um ente querido por ato ilícito de outrem, a dor e o sofrimento podem ser ainda mais gravosos quando, por exemplo, a efetiva compensação material não se realiza, o que eleva as consequências do ato ilícito.

E nesse ponto, tem-se que o ordenamento jurídico não atende às expectativas da vítima e familiares, seja pela ineficácia das normas de direito material e processual, seja pelo equívoco do operador do Direito, quando da aplicação da norma ao caso concreto.

Imagine-se um jovem de 18 anos de idade que não concluiu o ensino fundamental e não exerce qualquer atividade laborativa. Um dos filhos de uma família de 3 irmãos, criados pela mãe, sem conhecimento de quem seja seu pai. A renda familiar não ultrapassa um salário mínimo. Em um determinado momento esse jovem é atraído pela possibilidade de execução de um delito de roubo, pois identifica sua vítima, uma mulher de classe média, bem vestida e que aparenta ser possuidora de recursos. O jovem anuncia o assalto e num lapso de sua execução dispara um tiro na vítima, que vem a falecer. O jovem subtrai-lhe os recursos existentes na bolsa, pouco mais de R\$ 100,00 (cem reais).

Durante as investigações o jovem é identificado, processado e condenado. Sob algum aspecto pode-se imaginar que a sociedade está sendo efetivamente protegida, pois o marginal será privado de sua liberdade.

No mesmo contexto, as investigações apontam que a vítima era uma profissional liberal, odontóloga, filha única de pais idosos, trabalhadores rurais que, com muito custo, conseguiram arcar com os estudos da filha. A vítima, apesar de ser uma jovem de cerca de 30 anos de idade, já é viúva e mãe de uma criança de 3 anos de idade, ressaltando-se que era a mantenedora de sua família.

Sob a ótica do direito penal, a família e a sociedade podem até guardar o sentimento de justiça com a punição do agente causador do delito, mas do ponto de vista da reparação, é forçoso reconhecer que o sistema normativo brasileiro não atende às expectativas da vítima e seus familiares.

Isso ocorre em função da inadequação do sistema normativo material com o sistema processual e também pela inexistência de instrumentos que concretizem o resultado jurídico do sistema de responsabilidade civil. Fato é que os familiares da vítima em poucas ocasiões buscam a efetiva reparação civil, ou por desconhecimento do próprio direito, ou por descrença na eficiência do sistema judiciário.

Não bastasse o tempo de julgamento dos processos, o valor das indenizações é insuficiente para reparar as consequências dos danos causados e, ainda que houvesse uma efetiva prestação jurisdicional, a materialização do direito seria impossível pela condição econômica hipossuficiente do autor do delito.

A situação é drástica, mas corriqueira, o que sugere a conclusão de que a norma de direito material é insuficiente para a realização do direito violado.

1.2 Do pedido e a necessidade do contraditório, do devido processo legal e da ampla defesa.

Determina o art. 5º, inciso LV da Constituição Federal²⁸ de 1988 que aos litigantes em processo administrativo ou judicial é assegurado o contraditório e a ampla defesa e no mesmo patamar constitucional ainda há a garantia do devido processo legal para evitar que qualquer pessoa seja privada de sua liberdade ou de seus bens, conforme determina o inciso LIV do mesmo artigo.

Surge, portanto, a questão de legitimar a fixação do valor mínimo pelo magistrado a partir de um pedido feito na denúncia, que possibilite ao réu, desde o primeiro momento em que se manifesta nos autos fazer sua defesa, com todos os mecanismos que lhe são permitidos, sob a pena de se onerar a decisão com o vício de inconstitucionalidade pela inobservância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

A mera fixação de valor mínimo à indenização pelo magistrado de primeiro grau, na hipótese de trânsito em julgado, implica na sua possibilidade de execução no juízo cível, logo, à concretização de um título executivo que permita a expropriação dos bens do devedor. Todavia, sem observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, a sentença que fixa valor mínimo à indenização sem observar tais garantias, remonta aos tempos da barbárie, em que o estado de direito era inimaginado e deixa ao crivo do magistrado não o exercício da justiça, mas da arbitrariedade.

Dessa forma, o único mecanismo de viabilizar o respeito ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, é a realização do pedido de fixação do valor mínimo à reparação, desde o início da ação penal, assim também, permitindo ao réu, a realização de sua defesa em relação ao valor pleiteado desde o primeiro instante em que tem a oportunidade de se manifestar nos autos da ação penal.

²⁸BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

Para a realização do direito é necessário, portanto, que a parte legitimada, havendo resistência ao reconhecimento da sua pretensão, utilize dos instrumentos processuais necessários à consecução de seu direito.

Nesse contexto, elemento essencial para a concretização do direito passa pela provocação do Estado para o exercício da jurisdição, aplicando o direito ao caso concreto. E, para o exercício da jurisdição, essencial é que o magistrado tenha em conta os limites em que a lide é proposta. Nesse caso o pedido realizado pela parte é de observância obrigatória para o fim da devida prestação jurisdicional.

Embora a norma contida no art. 387, IV, do CPP²⁹ apresente-se sob a forma de um imperativo, o princípio da inércia da jurisdição associado ao princípio da congruência estabelece a necessidade de pedido exposto por parte do interessado e o julgamento nos limites em que a lide é proposta, o que só é possível com a realização do pedido antes da citação do réu.

1.3 A legitimidade ativa para fazer o pedido de indenização.

Noutro aspecto, tem-se a questão da legitimidade da parte para realização do pedido de condenação do réu ao pagamento de indenização, haja vista que o Ministério Público³⁰ é legitimado somente para propor a ação penal, mas o conteúdo da norma que prevê a possibilidade de reparação civil tem natureza civil. Logo, a possibilidade de fixação pelo juízo criminal de um valor mínimo à reparação não estabelece por si só a legitimação extraordinária do Ministério Público para pleitear em favor da vítima qualquer valor de reparação, eis que o Ministério Público não tem legitimidade para defesa de direitos individuais, mas sua legitimidade extraordinária está limitada aos casos de ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio

²⁹BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

³⁰Sobre a competência constitucional do Ministério Público, o art. 129 da Constituição Federal dispõe que são funções institucionais do Ministério Público: I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei; II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; IV - promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição; V - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas; VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva; VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior; VIII - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais; IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas. BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme previsão do art. 129, III, da Constituição Federal³¹.

A própria Lei 11.719 de 2008 alterou o art. 257 do CPP para delimitar a competência do Ministério Público no Processo Penal para promover a ação penal pública e a fiscalização da execução da lei, ou seja, a possibilidade do exercício de demandas visando à satisfação de interesses individuais depende da vontade da vítima, acompanhada de um advogado³².

Ainda que se considere vigente o teor do art. 68, do Código de Processo Penal³³ a ação civil *ex delicto* depende de requerimento do ofendido e não é garantia do recebimento de qualquer valor.

A necessidade de entendimento quanto à natureza civil ou penal do valor mínimo à reparação, conforme descrito no art. 387, IV, do CPP³⁴, é relevante na medida em que se considerarmos o conteúdo da norma como de natureza penal, deve-se tê-lo como um direito da sociedade e não da vítima, o que a excluiria como sujeito do processo³⁵.

Mas parece que esse não é o sentido da norma, especialmente quando observado o art. 81 do PL8.045/2010, com a proposta do novo Código de Processo Penal³⁶.

³¹Para Thiago Baldani Gomes de Filippo o pedido até pode ser realizado pelo Ministério Público, desde que o objeto da ação coincida com a competência definida no art. 129 da Constituição, de modo que “quanto ao Ministério Público, o pedido de indenização poderá ser por ele formulado desde que o bem jurídico tutelado pela norma penal guarde pertinência com suas atribuições institucionais, previstas no art. 129 da Constituição da República. Em outras palavras, ela deve coincidir com um interesse difuso, coletivo, individual homogêneo ou, ainda, individual indisponível”. FILLIPO, Thiago Baldani Gomes de. *A valorização da vítima e o valor mínimo de indenização em sentença penal condenatória*. *Revista Jurídica*, São Paulo, n. 405, p. 104, jul. 2011.

³²Cumpram ressaltar julgados no Superior Tribunal de Justiça, confirmando a ideia de que a ação civil *ex delicto* não se coaduna mais com as atribuições constitucionais do Ministério Público, porém admite que essa competência seja exercida nas localidades em que não haja Defensoria Pública, como no caso dos seguintes julgados: AGRG NO RECURSO ESPECIAL N°28903 – MG; RECURSO ESPECIAL N°94.82 – MG; RECURSO ESPECIAL 66982 – SP.

³³O art. 68 do Código de Processo Penal estabelece que quando o titular do direito à reparação do dano for pobre (art. 32, §§ 1º e 2º), a execução da sentença condenatória (art. 63) ou a ação civil (art. 64) será promovida, a seu requerimento, pelo Ministério Público. BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei n° 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

³⁴BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei n° 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm> Acesso em: 26 maio 2015.

³⁵BARROS, Flaviane de Magalhães. *A vítima de crimes e seus direitos fundamentais: seu reconhecimento como sujeito de direito e sujeito do processo*. *Revista de direitos e garantias fundamentais*. Vitória, n. 13, p. 309/334, jan./jun. 2013.

³⁶O art. 81 do Código de Processo Penal estabelece que a vítima ou, no caso de sua ausência ou morte, as pessoas legitimadas a ingressar como assistentes, sem ampliar a matéria de fato constante na denúncia, poderá, no prazo de 10 (dez) dias, requerer a recomposição civil do dano moral causado pela infração, nos termos e limites da imputação penal, para o que será notificado após o oferecimento da inicial acusatória. BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei n° 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

O dispositivo acima pretende dirimir qualquer dúvida em relação à legitimidade, mas não parece ser suficiente, eis que o projeto aborda a possibilidade de inclusão de pretensão da vítima em relação exclusivamente ao dano moral decorrente do delito³⁷.

O projeto ainda prevê que o valor eventualmente fixado na sentença penal será considerado em eventual ação cível, eis que as ações não são excludentes, mas não cria nenhum mecanismo que assegure a satisfação, ao menos em parte, do crédito da vítima. Dessa forma, ainda que, sobrevenha a aprovação do novo Código de Processo Penal, a satisfação do direito à reparação da vítima não estará assegurada.

As medidas até então consideradas são paliativas, pois apenas asseguram o direito de pleitear e tentam, na medida do possível, otimizar a instrumentalização do pedido, mas, novamente, ocupam-se mais com a forma que com a realização do direito.

Todavia, guarda-se a compreensão de que a questão sobre a legitimidade para a realização do pedido pode ser facilmente resolvida pela simples manifestação da vítima ou seus familiares, no sentido de pedir a condenação do réu ao pagamento de indenização, desde o início da ação penal, ou mesmo na fase de inquérito policial, como já ocorre nos casos de ação penal pública condicionada à representação.

Essa manifestação da vítima ou familiares serviria, inclusive para suprir a alegação de ilegitimidade do Ministério Público, eis que o pedido seria realizado diretamente pelo titular do direito violado.

Dessa forma, a vítima ou os familiares poderiam já na fase de inquérito pleitear a fixação de valor mínimo à reparação, pretensão que seria parte da denúncia e, após a citação, ao acusado restaria realizar a sua defesa em relação à completude da pretensão da vítima, sem prejuízo dos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, os quais estariam integralmente preservados.

Observe-se que a superação dos aspectos normativos materiais e processuais ainda não é suficiente para garantir a efetiva reparação da vítima, seja sob a análise temporal, seja sob a efetividade da sentença condenatória.

³⁷ Para Flaviane de Magalhães Barros o projeto tem o condão de corrigir o erro da reforma realizada em 2008, ao reconhecer a vítima como sujeito processual quando leciona que: “[...] busca-se corrigir o desvio da reforma parcial de 2008, que prevê a definição do valor da reparação civil sem, contudo, prever a formulação de pedido pela vítima. A reforma de 2008 foi certamente um grande erro em termos de reparação do dano, aproximando-a da noção de pena acessória, ou seja, a reparação seria mais um *plus* à pena de prisão, transformando-a em instituto muito mais de direito penal que de direito civil, contrariando, assim, o próprio texto constitucional que, no art. 5º, XLV, limita a reparação do dano às forças da herança do condenado, no caso de sua morte.” BARROS, Flaviane de Magalhães. *A vítima de crimes e seus direitos fundamentais: seu reconhecimento como sujeito de direito e sujeito do processo*. *Revista de direitos e garantias fundamentais*. Vitória, n. 13, p. 309-334, jan./jun. 2013.

Alcançado o trânsito em julgado da decisão condenatória, deve-se perquirir se a propositura da execução do julgado, que não pode se realizar na mesma competência do juízo criminal, mas deve ser desenvolvida no juízo cível, é garantia do recebimento de qualquer quantia e, diante da resposta negativa, sobreleva-se a triste realidade de que os sistemas normativos material e processual não se comprazem com a situação da vítima, sendo voltados, quando muito, para a resposta penal ao agente criminoso.

Não se pode abandonar a previsão de que a execução deve ocorrer da maneira menos gravosa para o devedor, como determina o art. 620 do Código de Processo Civil³⁸, sendo certo que somente os bens do devedor são passíveis de expropriação. Logo, a quantidade de recursos e graus de jurisdição existentes, além da morosidade do Poder Judiciário na solução dos litígios, pode ser determinante para a efetiva reparação da vítima e seus familiares.

Cândido Rangel Dinamarco entende que em alguns casos já não há necessidade de se proceder à liquidação da sentença penal no juízo cível, sendo óbvio que, em situações onde a definição do valor do prejuízo já estiver demonstrado, como nos casos de crime contra o patrimônio, o próprio juízo criminal tem condições de fixar o valor da reparação³⁹.

Todavia, apesar de a grande maioria dos delitos ser de ordem patrimonial, esses não são os que geram maior perda às vítimas e familiares. Os casos em que as lesões são de efeitos permanentes tornam necessária a existência de um mecanismo mais consistente de reparação.

1.4 A sentença penal condenatória que fixe reparação é insuficiente para satisfazer a indenização mínima das vítimas e seus familiares.

Ultrapassadas as questões processuais, verifica-se que o conteúdo valorativo do que representa um valor mínimo para reparação também reflete em dificuldade da interpretação para o operador do direito. A pretensão do legislador ao incluir o inciso IV, no art. 387, do CPP⁴⁰, de

³⁸O art. 620 do Código de Processo Civil estabelece que quando por vários meios o credor puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o devedor. BRASIL. Código de Processo Civil. *Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15869compilada.htm>. Acesso: em 26.05.2015.

³⁹Leciona Cândido Rangel Dinamarco que “[...] a sentença condenatória penal equivale à civil como título executivo, uma vez que, ainda que por vias indiretas, ela cumpre a dupla finalidade de declarar o direito e aplicar a vontade sancionatória. Ela terá a eficácia de uma condenação civil ordinária quando as circunstâncias do caso identificarem desde logo o bem a restituir (coisa furtada, ou que haja sido objeto de um estelionato, apropriação indébita, etc.) ou revelarem o valor a ser pago como reparação (dinheiro, ações cotadas em bolsa). Nos demais casos, sendo necessária a liquidação do *quantum debeatur*, a sentença penal condenatória terá, para o fim da execução civil, a qualificação de uma condenação genérica.” DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de direito processual civil*. São Paulo: Malheiros, 2009. p. 258.

⁴⁰BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

fazer com que os magistrados, no processo penal, já fixem na sentença penal condenatória o valor mínimo da indenização é válida, mas permite o questionamento sobre o alcance da expressão valor mínimo.

O conteúdo da norma é extremamente discricionário, afinal, não há um parâmetro para se definir qual o alcance da expressão “valor mínimo”.

A expressão utilizada pelo legislador é tomada de conteúdo valorativo e, ao mesmo tempo em que se apresenta como um imperativo ao magistrado, não lhe permite estabelecer um quantitativo aleatório, porque não pode servir de impeditivo para a pretensão da vítima no âmbito cível, de um eventual valor que entenda justo.

No caso do valor mínimo, o Código de Processo Penal já oferece condições de aferição, em se tratando de bens materiais, do valor dos prejuízos sofridos, com a realização de laudo de avaliação pelos peritos criminais, o que já ocorre na maioria dos casos, em sede de investigação policial, como mecanismo de instrução do inquérito que subsidia a denúncia.

Questão relevante pode surgir em se tratando da avaliação de outros bens que não têm um conteúdo material apreciado pelo mercado, como a vida, a honra e a liberdade sexual. Nesse ponto, tem-se que os instrumentos avaliativos para fixação de um *quantum* reparatório mínimo devem ser fundados nos mesmos critérios já utilizados pelos tribunais pátrios para fixação de valor quando se trata de demanda civil.

Imagine-se, por exemplo, uma senhora que foi vítima de um roubo com emprego de arma e que teve um celular subtraído. O bem material em si, pode ser apreciado economicamente por diversas maneiras, por exemplo, pelo laudo de avaliação indireta dos peritos criminais.

O juiz na sentença penal condenatória pode fixar como valor mínimo à reparação da vítima, o valor do próprio celular. Isso não impede, porém, que a vítima provoque o Poder Judiciário para obter uma reparação do dano moral sofrido, daí entender-se que, nesse caso, o valor fixado pelo juiz criminal pode ser considerado mínimo.

Mas, se considerarmos que no caso, não houve prejuízo moral, o valor fixado pelo juiz criminal deixa de ser mínimo e passa a integrar o prejuízo total sofrido pela vítima, e, nesse caso, o conteúdo da sentença criminal poderia ser entendido como *ultra petita*⁴¹, haja vista a limitação legal de que o valor fixado deve ser mínimo.

⁴¹Pelo princípio da congruência o magistrado deve ater-se à pretensão das partes, como forma de garantia ao contraditório e ao devido processo legal. Reza o artigo 128 do Código de Processo Civil que o juiz decidirá a lide nos limites em que foi proposta, sendo-lhe defeso conhecer de questões, não suscitadas, a cujo respeito a lei exige a iniciativa da parte. De forma conjugada com o que dispõe o artigo 460 também do Código de Processo Civil que determina ser defeso ao juiz proferir sentença, a favor do autor, de natureza diversa da pedida, bem como condenar o réu em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado, tem-se que a limitação imposta ao magistrado objetiva evitar violação às garantias constitucionais. Pela decisão *ultra petita* o

Agora, imagine-se uma situação em que o prejuízo material não ocorreu, mas que o dano seja eminentemente moral, como um caso de tentativa de roubo, com emprego de arma, concurso de agentes e restrição de liberdade, em que dois jovens invadem uma residência, fazem reféns um casal e uma criança de um ano de idade, amarrando os pais em quartos separados e, antes da consumação da subtração são surpreendidos pela polícia, que após as negociações, consegue a rendição dos delinquentes.

O mesmo raciocínio pode ser utilizado para os crimes dolosos contra a vida, nas hipóteses de ser a morte da vítima o resultado material, ou lesões corporais de diversas naturezas, ou ainda, somente a tentativa branca em que não há resultado lesivo material porque a vítima não é atingida.

Pode-se dizer que a apreciação do dano material em si também pode ser aferido pelas consequências do ato, critério já utilizado para quantificação da pena base, conforme dispõe o artigo 59 do Código Penal⁴², mas em se tratando de dano eminentemente moral, o critério é subjetivo e de difícil demonstração porque se trata de dano eminentemente subjetivo e não se prova por testemunhas, por exemplo.

Uma solução para a questão da fixação do valor mínimo à reparação é a observância dos parâmetros estabelecidos pelo Código Civil, considerados suficientes para fixação do valor⁴³, porém, não se tem como essencial, neste trabalho, a fixação do valor em si para reparação, mas sim, a análise dos instrumentos existentes para viabilizar a efetiva reparação.

Fato é que, superadas as questões processuais e materiais relativas à fixação do valor mínimo à reparação da vítima e familiares de crimes dolosos contra a vida, tem-se que o art. 387,

juiz concede ao demandante mais do que ele pediu, enquanto na decisão *extra petita* a concessão ao demandante de coisa diversa ou de natureza distinta da pleiteada e, por fim, a decisão *citra petita*, quando o magistrado deixa de analisar pedido formulado pela parte. Dessa forma o julgamento *ultra petita*, conforme lição de Fredie Didier Jr., “ofende os princípios do contraditório e do devido processo legal, haja vista que leva em conta fatos ou pedidos não discutidos no processo, ou ainda porque estende seus efeitos a sujeito que não pôde participar em contraditório da causa.” DIDIER JR., Fredie. *Curso de Direito Processual Civil*: Direito probatório, decisão judicial, cumprimento e liquidação da sentença e coisa julgada. Salvador: Jus Podvm, 2008. p. 282-289.

⁴²O art. 59 do Código Penal estabelece que o juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime: I - as penas aplicáveis dentre as cominadas; II - a quantidade de pena aplicável, dentro dos limites previstos; III - o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade; IV - a substituição da pena privativa da liberdade aplicada, por outra espécie de pena, se cabível. BRASIL. Código Penal. *Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

⁴³O art. 944 do Código Civil estabelece que a indenização mede-se pela extensão do dano. BRASIL. Código Civil. *Lei nº 10.246, de 10 de janeiro de 2002*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

IV, do CPP⁴⁴ não foi acolhido por promotores de justiça e magistrados e essa postura remete a um tratamento inadequado às vítimas, que passam a representar apenas um instrumento de prova dirigido ao interesse do Estado no sentido de realizar sua persecução penal, quando do ponto de vista dos direitos humanos, o interesse da vítima fica relegado a segundo plano e porque não dizer terceiro plano, já que o réu ainda recebe mais recursos para sua subsistência que a própria vítima.

É esse cenário sombrio de abandono para a vítima de crimes que se desenhou a partir da assunção do direito de punir pelo Estado que será demonstrado a seguir, com o objetivo de sugerir uma mudança sobre a maneira de percebê-la no processo penal, especialmente pelos operadores do direito.

1.5 A situação da vítima no processo penal.

A realidade brasileira não reconhece a vítima como o maior interessado na reparação de um direito violado por um agente criminoso. O sistema normativo brasileiro ignora a necessidade de criação de um mecanismo eficaz de reparação da vítima, satisfazendo-se apenas com a persecução penal.

Essa situação traz à tona a constatação de que o Estado brasileiro não cumpre suficientemente os dispositivos constitucionais que determinam a criação de políticas de prevenção.

O art. 144, da Constituição Federal⁴⁵, por exemplo, determina que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, mas as políticas públicas até então realizadas têm se mostrado insuficientes para garantir a integridade de pessoas e seus bens.

Nesse ponto é possível fazer uma analogia entre a postura do Estado e o comportamento de um fornecedor de serviços, sabedor dos defeitos e riscos que os mesmos oferecem, ainda assim assume a responsabilidade pelos riscos da comercialização e dos eventuais danos causados, pois o custo de reparação é menor que o custo de prevenção.

Afinal, não há qualquer responsabilidade para o Estado, haja vista a aplicação do critério de responsabilidade subjetiva, em que se verifica o vínculo do agente, a culpa ou dolo, o

⁴⁴BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

⁴⁵BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

nexo de causalidade de sua conduta e o resultado produzido, para determinar o dever de reparação. E, nesse caso, o Estado não assume qualquer responsabilidade pelo dano causado por terceiro, que não lhe esteja subordinado.

Uma rápida abordagem histórica da responsabilidade civil permite concluir quão vantajosa para o Estado é a estrutura atual de responsabilidade civil, nos casos de cometimento de crimes⁴⁶.

Se os registros primitivos apontam para um sistema de vingança privada e de responsabilidade coletiva, em que a vítima poderia retribuir o dano a seu agente ou a sua família nos mesmos moldes do dano sofrido, a evolução demonstra a substituição do antigo sistema para um novo de compensação com a entrega de um valor à vítima pelo agente causador do dano⁴⁷.

Nesse caso transfere-se a responsabilidade de um grupo social para apenas uma unidade do grupo social, fundando-se a responsabilidade com base na culpa do agente causador.

Sob a ótica do agente causador do dano, e do grupo social a que pertence, o tratamento é interessante, haja vista que desonera os demais membros de um grupo familiar que não contribuíram para a ocorrência do evento danoso. Todavia, sob a ótica da vítima há uma efetiva diminuição das possibilidades de reparação, eis que o único patrimônio passível de ser alcançado é o do próprio agente.

Nesse contexto deve-se perquirir qual o elemento essencial na formação do Estado e não há como negar que se trata do povo que o compõe. Observando-se as famílias como conglomerados nucleares da sociedade, em análise mediata, quando um membro da sociedade pratica um delito, toda a família social deveria responder pela conduta desse membro.

Mas não foi essa a realidade construída no que diz respeito ao alcance da reparação. Se por um lado houve avanço em relação à chamada “idade de ouro da vítima”⁴⁸ com a superação

⁴⁶Sobre a responsabilidade civil Anderson Schreiber destaca que há uma mudança na maneira de pensar por parte do Judiciário, quando da relativização dos filtros para reconhecimento da responsabilidade, sugerindo que, ao mesmo tempo em que os Tribunais afastam os requisitos da culpa e da causa para considera-la como um efeito da vida em sociedade, imputam o ônus da indenização a apenas um responsável. SCHREIBER, Anderson. *Novos paradigmas da responsabilidade civil: da erosão dos Filtros da Reparação à diluição dos danos*. São Paulo: Atlas, 2011.

⁴⁷AMARAL NETO, Francisco dos Santos. *Direito Civil Brasileiro: Introdução*. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1991. apud PIEDADE JÚNIOR, Heitor. *Vitimologia, evolução no tempo e no espaço*. Rio de Janeiro: Biblioteca Jurídica Freitas Bastos, 1993.

⁴⁸Elisângela Rodrigues de Ávila aponta que não há muita divergência entre os doutrinadores sobre a identificação de três fases em relação ao papel da vítima nos estudos criminológicos e destaca a primeira fase, desde o início da civilização até o final da Alta Idade Média, por alguns, denominada “época de ouro”, por outros a “época de sangue”, como sendo aquela em que a vítima age por meios próprios; a segunda fase, Idade Média, denominada “neutralização do poder da vítima”, como período em que a vítima perde poder de reação, o qual passa a pertencer ao poder público; e a terceira fase, ocorrida a partir do século XX, especialmente a partir da Segunda Guerra Mundial, quando tomam notoriedade os estudos de vitimologia e as preocupações com a vítima. ÁVILA, Elisângela Rodrigues de. *O cidadão-Jurisdicionado e seus Direitos fundamentais: direitos fundamentais da*

da vingança privada, por outro lado, houve apenas um isolamento da vítima como sujeito de direito, aparentemente indigna da efetiva reparação.

Pode-se dizer que o desenvolvimento dos direitos humanos se deu no âmbito da execução da pena em favor do delinquente, mas com o esquecimento dos direitos humanos da vítima. Houve de fato um abandono da vítima, que aos poucos vem sendo resgatado, principalmente com os estudos realizados pela vitimologia.⁴⁹

E trata-se de verdadeiro abandono, pois com a substituição do sistema de vingança privada para o sistema de reparação com a assunção pelo Estado do direito de punir o causador do delito, houve apenas a substituição do titular do direito de punir sem qualquer perspectiva do direito de reparação em favor da vítima⁵⁰.

Somente com o fim da Segunda Guerra Mundial e, em decorrência dos horrores praticados, observou-se a necessidade de se voltar o olhar para as vítimas, principalmente um olhar solidário da sociedade sobre aqueles que sofreram diretamente as consequências de atos criminosos⁵¹.

No Brasil, porém, é perceptível que não há uma política pública direcionada a promover a efetiva reparação da vítima. O atual sistema normativo brasileiro apenas realizou e realiza a substituição da titularidade do sujeito detentor do direito violado, e quando busca a responsabilidade do agente causador do crime, o faz somente na esfera penal, como se a punição fosse suficiente para satisfazer os interesses da vítima.

Embora o objetivo deste trabalho seja demonstrar a necessidade de uma política pública eficaz na promoção da reparação dos danos sofridos por vítimas de crimes, todos os estudos em vitimologia demonstram o seu alcance multidisciplinar, reconhecendo as vítimas em vários contextos como as vítimas de um sistema econômico predatório, as vítimas sociais, as vítimas de conflitos armados, as crianças vítimas de pais cruéis, as vítimas de erros judiciários, as mulheres em relação à violência doméstica, ou seja, são vários os contextos em que a opressão, a violência, a segregação, os interesses egoísticos produzem mais que a satisfação dos algozes, produzem vítimas e prejuízos ainda maiores à própria sociedade, pois a situação e o tratamento

vítima. In: MORAES, Alexandre de e KIM, Richard Pae. *Cidadania: o novo conceito jurídico e sua relação com os direitos fundamentais individuais e coletivos*. São Paulo: Atlas, 2013.

⁴⁹Segundo Heitor Piedade Júnior a “Vitimologia propõe-se ao exame não apenas da vítima de um delito, mas vítima de toda e qualquer espécie de conduta ilícita do homem, no entendimento que hoje se vem emprestando aos novos postulados dessa proposta de caráter interdisciplinar”. PIEDADE JÚNIOR, Heitor. *Vitimologia, evolução no tempo e no espaço*. Rio de Janeiro: Biblioteca Jurídica Freitas Bastos, 1993, p. 80.

⁵⁰Essa sistemática parece ser ainda um resquício da sistemática praticada na Idade Média, quando a titularidade em relação à reparação permanecia em favor dos nobres proprietários dos feudos, ou em favor da Igreja, os quais se apropriavam de boa parte dos recursos expropriados do agente causador, restando quase nada em favor da vítima.

⁵¹JORGE, Alline Pedra. *Em busca da Satisfação dos Interesses da Vítima Penal*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

dado às vítimas também é um critério de avaliação do nível de desenvolvimento da própria sociedade.

Não se deve esquecer que cada vítima também é um membro da sociedade e que todos os indivíduos estão sujeitos a compor os relatórios estatísticos de vítimas de crimes no Brasil.⁵²

O art. 144 da Constituição Federal⁵³ estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, e será exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Mesmo que o alcance da norma seja programático, avaliado muito mais sob a ótica de princípio, o que permite o relativismo de seu alcance, é importante visualizar o seu conteúdo como um paradigma de comportamento por parte do Estado, que determina o nível de confiança do indivíduo em relação ao próprio Estado, inclusive como garantia de um comportamento saudável recíproco entre os membros da sociedade⁵⁴.

A partir do momento em que a segurança pública é elevada à categoria de norma constitucional e define-se a competência para o seu exercício ao Estado, há uma mensagem muito clara aos indivíduos que compõem a comunidade, no sentido de que a justiça privada não é mais necessária e suficiente para a garantia dos direitos e interesses particulares. Há a assunção de um compromisso por parte das instituições públicas e da própria comunidade em relação à publicização da segurança, principalmente em razão dos benefícios que essa publicização pode proporcionar⁵⁵.

⁵²Nesse sentido Raffaele Garofalo, quando se refere à vítima de crime que “Esta categoria de pessoas, a que todo cidadão honrado pode ter a desgraça de pertencer, devia merecer que o Estado lhe dirigisse seu olhar de benevolência, uma palavra de consolo. As vítimas dos delitos deviam, seguramente, ter direito a maiores simpatias que a categoria dos delinquentes, que parece ser a única de que os atuais legisladores se preocupam.” GAROFALO, Raffaele, *Criminologia, Studio sul Delitto e sulla Teoria dela Represione*. 2. ed., Turim: 1981, apud PIEDADE JÚNIOR, Heitor. *Vitimologia, evolução no tempo e no espaço*. Rio de Janeiro: Biblioteca Jurídica Freitas Bastos, 1993. p.61.

⁵³BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 26 maio 2015.

⁵⁴Marisa Helena D’Arbo leciona que “A segurança pública, estabelecida na Constituição Federal como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos (art. 144), tem fundamental importância na gênese do Estado, sendo apontada como uma de suas causas originárias ou, ainda, como uma das causas justificadoras de sua existência, em razão da fragilidade e limitação do homem e da necessidade de sua pessoa, de seu grupo e de seus bens. Constitui-se, assim, em um direito fundamental dos indivíduos, base necessária das condições universais para o natural desenvolvimento da personalidade humana e para a conservação e o aperfeiçoamento da vida social.” FREITAS, Marisa Helena D’Arbo Alves de. *Responsabilidade do Estado pelos Danos às vítimas de Crimes. Ciência Jurídica Ad Litteras et Verba*. V. 141, p. 374, maio/Jun. 2008.

⁵⁵Nesse sentido, Rodriguez Manzanera afirma que “[...] o Estado ao assumir para si a responsabilidade da segurança dos cidadãos, assume também a obrigação de reparar suas falhas, atendendo às vítimas da mesma forma que os outros inválidos, dever que se fundamenta, ainda nos impostos pagos pelos cidadãos para a sua proteção” RODRIGUEZ, Luiz Manzanera. *Victimologia, Estudio de la victima*. 2. ed. México: Porrúa, 1989. p. 339, apud FREITAS, Marisa Helena D’Arbo Alves de. *Responsabilidade do Estado pelos Danos às vítimas de Crimes. Ciência Jurídica Ad Litteras et Verba*, V. 141, maio/jun. 2008, p. 373.

É curiosa a diferença de tratamento que o Estado oferece em relação ao agente que comete o delito e à vítima, inclusive em relação ao reconhecimento de sua responsabilidade civil na hipótese de ambos serem vítimas de crimes.

Caso um detento, sob a tutela do Estado, seja vítima de algum crime, enquanto esteja cumprindo pena no sistema carcerário, os tribunais reconhecem o dever de indenizar do Estado⁵⁶, fundados na responsabilidade objetiva decorrente da teoria do risco administrativo, apontando a falta do serviço como elemento essencial para configurar a responsabilidade estatal.

Todavia, o fundamento da imposição de dever ao Estado por zelar pela segurança daqueles que estão sob sua tutela parte do art. 144 da Constituição Federal⁵⁷, que lhe confere competência exclusiva na realização da segurança pública e proteção da incolumidade das pessoas e de seu patrimônio.

Essa distinção de tratamento entre vítima de crime e criminoso salta aos olhos, confirmando a ideia de que, com a assunção pelo Estado do dever de punir, a vítima ficou

⁵⁶Nesse sentido cumpre destacar voto do Ministro Gilmar Mendes no julgamento do Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 577.908-8/GO: “Conforme assentei na decisão monocrática, é devida a indenização por danos morais e materiais, por parte do Estado, na hipótese de morte de preso no interior de estabelecimento prisional. Trata-se de corolário da teoria do risco administrativo, a qual prevê responsabilidade objetiva do Estado quando a Administração falta na sua missão de zelar pela integridade física do preso.” BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Agravo Regimental no Agravo de Instrumento. AI 577908 AgR / GO – GOIÁS; Relator(a): Min. GILMAR MENDES; Julgamento: 30/09/2008; Órgão Julgador: Segunda Turma; Publicação: DJe-222; DIVULG 20-11-2008; PUBLIC 21-11-2008; EMENT VOL-02342-18 PP-03696. Disponível em: < <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=2352736> >. Acesso em: 26 maio 2015. Em outro aresto também destaca-se: “A partir de precedentes desta corte, portanto, observa-se que uma das hipóteses de reconhecimento da responsabilidade do Estado, consubstancia-se no dever de vigilância que lhe é atribuído. Assim, apesar do fundamento que considera a configuração de uma espécie de culpa genérica da Administração (faute du service), destaco o argumento jurídico de que, no caso concreto sob análise, a responsabilidade advinda do dever de vigilância ou guarda pode ser objetivamente imputado ao aparato estatal”. Nesse mesmo julgado o Ministro Carlos Veloso destacou em seu voto que: “Trata-se, na hipótese, de ato omissivo do poder público. Neste caso, conforme mencionamos, a responsabilidade civil do Estado exige culpa, em sentido largo, não sendo, entretanto, necessário, individualiza-la, dado que pode ser atribuída ao serviço público, de forma genérica, a falta do serviço. É o que ocorre na espécie, em que o Estado tinha o dever de zelar pela integridade física do preso. Encontrando-se o preso sob a guarda do Estado, deve este cuidar de protegê-lo contra agressões, quer de agentes do Estado, quer de companheiros de prisão.” BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário. RE 272839 / MT - MATO GROSSO; Relator(a): Min. GILMAR MENDES; Julgamento: 01/02/2005; Órgão Julgador: Segunda Turma; Publicação: DJ 08-04-2005 PP-00038 EMENT VOL-02186-03 PP-00417; RTJ VOL-00194-01 PP-0033; LEXSTF v. 27, n. 317, 2005, p. 236-257; RT v. 94, n. 837, 2005, 129-138. Disponível em: < <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp> >. Acesso em: 26 maio 2015.

⁵⁷O art. 144 da Constituição Federal estabelece que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares. BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988*. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm >. Acesso em: 26 maio 2015.

relegada a um papel formal no processo, restrito à produção de provas que auxiliem na persecução penal⁵⁸.

Retirou-se da esfera de interesse da vítima a vingança privada, para lhe assegurar que as instituições públicas detêm melhores condições de exercer essa retribuição não apenas no âmbito penal, preventiva ou repressivamente, mas também no âmbito civil com medidas reparatórias⁵⁹.

A própria Constituição Federal⁶⁰ corrobora essa responsabilidade do Estado ao assumir o dever de cuidado do cidadão, quando se pode considerar o art. 245 como um complemento do art. 144, ao determinar que a lei disporá sobre as hipóteses e condições em que o Poder Público dará assistência aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vitimadas por crime doloso, sem prejuízo da responsabilidade civil do autor do ilícito.

A junção desses dois dispositivos permite aferir pela responsabilidade do Estado na manutenção da ordem pública não apenas com ações preventivas e repressivas no âmbito penal, mas também em relação aos efeitos civis do delito, especialmente, quando se tratar de vítimas ou familiares sem condições financeiras, ou quando as consequências dos delitos lhes subjugarem à situação de hipossuficiência econômica.

Percebe-se que o problema maior para viabilizar a reparação das vítimas de crimes não é a existência de uma legislação material e processual que estabeleça a responsabilidade do agente e a possibilidade de o juiz, em sentença penal condenatória, fixar o valor da indenização, mas a existência de uma fonte de recursos que assegure a reparação imediata, ainda que parcial,

⁵⁸Para Isabel Ceballos Martín “Una vez desahogada la ley del talión o de la venganza privada, el papel de víctima se empequecece o, mejor, se sustituye por la figura de un tercero imparcial que impone su voluntad, y que no es otro que el Estado a través de la maquinaria judicial. Tras la aparición del conflicto entre el delincuente y su víctima, surge la actividad de la acción penal pública, la intervención del sistema judicial, lo que lleva, en palabras de Hassemer, a una neutralización de la víctima en algo que ella afecta directamente. La víctima será testigo o será prueba en el procedimiento, salvo que se persone en las actuaciones, algo que no suele ocurrir bien por ignorancia, bien por desidia, o bien por falta de medios para litigar. Una vez iniciado el proceso nos es la víctima quién se contrapone al agresor, sino el Estado.” MARTIN, Isabel Ceballos. *Legislación sobre víctimas de delitos*. Madrid: Tecnos, 2000. p. 12.

⁵⁹Alline Pedra Jorge chega a considerar o Estado como infrator indireto quando impõe a substituição da vingança pública pela privada, mas não assegura condições mínimas à reparação da vítima. Leciona a autora que “[...] a partir do momento em que o Estado proibiu a vingança privada, passou a ter como uma de suas principais funções a defesa e segurança dos cidadãos, que têm o direito à preservação dos seus bens tutelados penalmente, devendo indenizar aqueles que sofreram em decorrência da falha na prestação deste serviço primordial da segurança pública. Há que se ressaltar quão interessante é esta relação, no momento em que se percebe o Estado ora como infrator indireto, eximindo-se de suas responsabilidades e colaborando com o aumento da criminalidade, ora como sujeito passivo formal do ato delituoso, imbuído do poder de acusar, aplicar e executar as devidas penalidades.” JORGE, Alline Pedra. *Em busca da satisfação dos interesses da vítima Penal*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005. p. 121.

⁶⁰BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 26 maio 2015.

para suprir as necessidades básicas daqueles que foram os maiores prejudicados pela ação delincente, ou seja, vítimas e familiares.

E nesse caso, a legislação existente é incipiente e injusta, pois retirou da vítima o direito da busca direta pela satisfação do crédito, imputando-lhe uma verdadeira *via crucis* para obter do Poder Judiciário um título executivo, mas que não tem qualquer garantia de satisfação⁶¹.

Realidade totalmente diversa é a do condenado que, em algumas situações é privado de sua liberdade, mas de maneira direta ainda se beneficia dos recursos públicos destinados à sua ressocialização.

É fato que a Constituição Federal outorgou ao Estado o poder-dever de proteger os membros da comunidade em sua integridade física e patrimonial e ao lhe delegar essa competência de certa forma também lhe imputou o ônus da responsabilidade pelos danos sofridos pelos seus membros, ainda que de forma indireta, como corolário do pacto social para sua formação e limitação das liberdades individuais. Cada indivíduo ao admitir a intervenção do Estado nas relações sociais, inclusive para limitar comportamentos, depositou sua confiança na efetividade da estrutura pública não apenas na realização da prevenção do dano, mas, sobretudo, na sua reparação.

Desde meados da década de 1970 a discussão sobre a responsabilidade do Estado na efetiva reparação das vítimas de crimes já era realizada na Europa, constando inclusive no Relatório do Comitê Europeu para os problemas criminais sobre a indenização das vítimas de infrações penais, o qual reconheceu que se o Estado é capaz de definir punições, deve indenizar a vítima da violação das regras de conduta que ele define e não somente punir o transgressor, mais ainda, se o Estado impossibilita a vingança privada, deve indenizar a vítima de um ato cuja comissão ele não pode impedir e se o Estado aplica medidas penais, deve assumir também os riscos do malogro destas, tais como os atos praticados pelos reincidentes, pelos evadidos da prisão, daqueles em *sursis*⁶².

E é justamente esse caráter intervencionista assumido pelo Estado, após 1929, que não pode estar limitado ao aspecto da aplicação do Direito Penal, mas deve suplantar também os

⁶¹Ester Kosovski destaca que “Todo o arcabouço do sistema penal, a começar com a polícia, passando pelo Ministério Público, a Defensoria Pública, o Judiciário e finalmente a Execução da Pena é calcado quase que exclusivamente na perseguição ao criminoso (nem sempre bem sucedida) e na sua punição (quase sempre falha) deixando de fora das preocupações do Estado a vítima, o lesado, o agredido, aquele que sofreu a ofensa e que deve requerer mais atenção. O condenado, cumprindo pena de prisão, recebe do INSS o auxílio reclusão. E a vítima, como é amparada no seu prejuízo às vezes incalculável?” KOSOVISKI, Ester. *As novas formas de proteção à vítima em temas de vitimologia*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000. p. 21.

⁶²ROLIM, Waldir. *De como ressarcir os danos causados às vítimas de infrações penais*. Revista Jurídica LEMI. n. 157. p. 36, dez. 1980.

interesses da vítima no que diz respeito à reparação civil, especialmente quando verificado que a atuação do Estado nesse sentido é quase nula⁶³.

Alguns aspectos dificultam a efetiva reparação da vítima de delitos penais, dentre elas o fato de o código de processo penal não oferecer forma de execução da sentença, o condenado não possuir meios de saldar a dívida, a fixação da indenização em sentença penal não se referir à totalidade da dívida, mas apenas a uma parcela e a extensa duração dos processos judiciais para viabilizar a reparação⁶⁴, o que contribui sobremaneira para o agravamento da situação de vítimas e familiares.

Dentro desse cenário de extrema fragilidade da vítima de crime, em que as instituições públicas não estão devidamente preparadas para realizar nem mesmo o atendimento preliminar e que se agrava durante o processo judicial⁶⁵ é que qualquer medida no sentido de minimizar os efeitos secundários e terciários do crime é relevante.

Em última análise a coletividade deve assumir a responsabilidade pela garantia dos direitos individuais⁶⁶ e não é razoável esse afastamento, ou mesmo essa isenção do Estado, quando se trata da reparação civil de vítimas de delitos. A ideia de um pacto social pela formação do Estado, com objetivos específicos de proteção dos próprios indivíduos em relação a agressões

⁶³López Rey e Arrojo citados por Elías Neuman lecionam que “El Estado, por mérito de sus contribuyentes, paga a la policía para evitar delitos o, al menos para reducirlos. Eso no siempre se logra pero sí se pueden reducir sus efectos. Uno de esos efectos es el daño que ocasiona en especial a particulares humildes. Está bien que el Estado contribuya rápidamente a solucionar el problema, aunque mal no fuera, porque la policía o lo há prevenido eficazmente. De esse modo el Estado incumple con el pacto social por el cual los ciudadanos abdicaron libertades en su favor.” (...) “La responsabilidad civil del delito há de configurarse conforme a exigências de la sociedad post-industrial que demandan una más directa responsabilidad compensatória del Estado, debido em parte a su mayor intervencionismo y al hecho de que los sistemas penales siguen maormente operando respecto <a los de abajo>, cuya capacidade compensatória es nula o reducida”. LÓPEZ -REY Y ARROJO apud NEUMAN, Elías. *Victimología, el rol de la víctima em los delitos convencionales y no convencionales*. Buenos Aires: Editorial Universidad, 1994. p. 269.

⁶⁴Elías Neuman citando López Rey y Arrojo destaca que “Dentro de las circunstancias que judicial y socialmente impieden el resarcimiento del daño a la víctima, según lo que se observa em las legislaciones y em la realidade práctica, cabría señalar enunciativamente: a) casos em que si bien el daño se encuentra legislado como pena pública, y así se recoge em la sentencia condenatória, rara vez es efectivizado por el sentenciado; b) em los casos em que se efectiviza, sólo suele ser una parte de lo decretado em la sentencia y no su totalidad; c) los códigos de procedimiento penal no ofrecen formas de ejecutar la sentencia; d) el condenado no posee medios o se insolvente para hacer estéril el cumplimiento de la sentencia condenatoria; e) el resarcimiento del daño varía ostensiblemente de acuerdo al delito y a bien jurídico tutelado o em casos de juicios civiles; f) la duración de los juicios civiles suele ser extensa, y la valoración de los elementos probatórios, nada sencilla;” López Rey y Arrojo apud NEUMAN, Elías. *Victimología, el rol de la víctima em los delitos convencionales y no convencionales*. Buenos Aires: Editorial Universidad, 1994. p. 266.

⁶⁵JORGE, Alline Pedra. *Em busca da satisfação dos interesses da vítima Penal*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

⁶⁶Waldir Rolim destaca que “A responsabilidade do Estado Fundar-se-á ora no contrato (violação da obrigação de proteger o cidadão), ora sobre o quase-delito ou erro (violação da obrigação de assegurar razoavelmente esta proteção), ora sobre a teoria do risco (sociedade considerada como empresa cujos beneficiários (cidadãos), suportam os riscos inerentes a esta situação).” ROLIM, Waldir. *De como resarcir os danos causados às vítimas de infrações penais*. Belo Horizonte: Revista Jurídica LEMI. n. 157, p. 36, dez. 1980.

externas se desenvolve para atingir seu ápice com a aceitação do intervencionismo estatal em várias esferas da coletividade como a organização interna, política e tributária do país, relações familiares, e proteção ao meio ambiente, dentre outras.

Vê-se que assimilamos o intervencionismo estatal como forma de preservação da própria liberdade. Todavia, essa disposição de parcela da liberdade individual, inclusive da liberdade de vingança, restou ignorada pela própria coletividade, quando demonstra o esquecimento da vítima de crime, como se esta fosse a verdadeira culpada pelo dano sofrido.

A partir da aceitação desse intervencionismo estatal, como forma de assegurar a ordem no desenvolvimento das relações interpessoais é que se torna válida também a pretensão de ver o Estado assumir a responsabilidade pela garantia de indenização, ainda que parcial, das vítimas, quando o autor do delito for insolvente⁶⁷.

Há situações em que a assistência social por parte do Estado já se faz presente, mas não diretamente relacionada às vítimas de crimes, como é o caso dos idosos e deficientes que comprovem não ter meios de prover sua subsistência ou de tê-la provida por sua família, situação em que a lei lhes assegura a concessão de benefício de prestação continuada no valor de um salário mínimo mensal⁶⁸.

Dessa forma, em casos de vítimas idosas que, em razão do delito, passem a uma condição de hipossuficiência a regra geral da assistência social prevê um benefício de prestação continuada no valor de um salário mínimo.

Outro diploma legislativo que aborda a questão de proteção às vítimas, mas não oferece solução efetiva ao problema da reparação pelo dano decorrente do crime é a Lei 9.807⁶⁹, de 13 de julho de 1999, Lei de proteção a vítimas e testemunhas, que prevê programas para sua

⁶⁷ Alline Pedra Jorge destaca que “Certo que não há nenhum dispositivo taxativo, prevendo a responsabilidade do Estado, na hipótese de criminalidade violenta, de reparar o dano sempre que o criminoso não o possa fazer. Todavia, dado o seu dever de garantia da segurança pública, é o Estado responsável pelas consequências sociais produzidas pelo crime, conseqüentemente, responsável pela indenização às vítimas, ao menos dos recursos essenciais para seus cuidados médicos e sustento nos caos em que não possa mais prover sua subsistência.” JORGE, Alline Pedra. *Em busca da satisfação dos interesses da vítima Penal*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005. p. 121.

⁶⁸ O Art. 20 da Lei 8.742 de 2007 dispõe que o benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. BRASIL. *Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993*. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm>. Acesso em: 30 maio 2015.

⁶⁹ O art. 7º, V, da lei 9.807 dispõe que uma das medidas aplicáveis para quem participa pode ser a ajuda financeira mensal para prover as despesas necessárias à subsistência individual ou familiar, no caso de a pessoa protegida estar impossibilitada de desenvolver trabalho regular ou de inexistência de qualquer fonte de renda. BRASIL. *Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999*. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L9807.htm>. Acesso em: 30 maio 2015.

proteção, inclusive uma ajuda financeira mensal, mas somente para aqueles que se encontram submetidas ao programa e, portanto, ameaçadas de mal mais grave.

Como é possível perceber as medidas tomadas até então para resguardar os direitos das vítimas de crimes, quanto à efetiva reparação são tímidas e com resultado insignificante.

Essa omissão do Estado no que diz respeito a mecanismos de reparação às vítimas de crimes torna-se ainda mais chocante quando se trata de vítimas de crimes dolosos contra a vida, quando o resultado morte ou as lesões decorrentes do ato lesivo repercutem na capacidade de trabalho da vítima e, por conseguinte na sua renda e de seus familiares.

1.6 Conclusão do capítulo.

Após a análise das questões processuais que envolvem a aplicação do art. 387, IV, do CPP⁷⁰ e a efetiva fixação de indenização mínima à vítima na sentença penal condenatória, verifica-se que entre os atores envolvidos no processo penal, a condição da vítima é uma das piores, eis que não recebe do Estado a atenção devida, sendo relegada apenas à posição de mero instrumento processual de apuração da produção da prova na persecução penal.

A existência de uma sentença penal condenatória que, inclusive, fixe valor mínimo à indenização da vítima, não é garantia do efetivo recebimento, pois apenas dá à vítima ou seus familiares a oportunidade de ingressar com outro procedimento judicial para o fim de tentar expropriar bens do devedor, sem qualquer garantia do recebimento.

Dessa forma, após a avaliação dessas questões, é possível concluir que o sistema normativo atual é insuficiente para garantir a efetiva indenização das vítimas de crimes dolosos contra a vida, mais ainda, o tratamento dispensado à vítima pelo Estado não vai além de considerá-la mero instrumento de prova e que a política pública implementada no sentido de acelerar o processo de indenização é insuficiente para garanti-lo.

A própria norma disposta no art. 387, IV, do CPP⁷¹ não encontrou ambiente propício para acelerar o processo de indenização da vítima pelos prejuízos sofridos com o delito. Apesar de o texto da norma apresentar um caráter imperativo, pois determina ao magistrado que fixe valor mínimo à reparação da vítima, a pesquisa empírica realizada neste trabalho demonstra uma realidade totalmente diferente, o que põe em evidência que os objetivos da política pública de

⁷⁰ BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

⁷¹ BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

indenização das vítimas não reverberou entre os Promotores de Justiça e Magistrados, ao menos no âmbito dos Tribunais do Júri do Distrito Federal.

Sob outro aspecto, ainda que a norma fosse eficaz, a existência de uma sentença penal condenatória que fixasse valor mínimo à indenização da vítima não seria suficiente para garantir a efetiva indenização.

Essa situação apenas confirma a necessidade de mudança na forma de perceber e tratar a vítima de crime, reconhecendo-lhe um significado maior que o de mero mecanismo de prova, para que lhe seja dispensado um tratamento mais digno, numa tentativa de lhe proporcionar um mecanismo restaurativo eficaz.

No capítulo a seguir será apresentada a metodologia da pesquisa utilizada e os dados obtidos, os quais, a partir de uma análise quantitativa e qualitativa, confirmam a hipótese defendida neste trabalho de que o art. 387, IV, do CPP⁷², no âmbito dos Tribunais do Júri do Distrito Federal, é ineficaz.

Em razão dessa ineficácia é razoável buscar uma alternativa viável para proporcionar um mecanismo de indenização, ainda que de valor mínimo, às vítimas e testemunhas e, nesse sentido, o último capítulo apresenta a criação de um fundo público como mecanismo hábil para alcançar esse intento.

⁷² BRASIL. Código de Processo Penal, *Decreto-Lei n° 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

2 A INEFICÁCIA DO ART. 387, IV, NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS DO JÚRI DO DISTRITO FEDERAL: uma análise quantitativa dos dados da pesquisa

Após alguns anos trabalhando no exercício da advocacia criminal e visualizar várias situações em que as vítimas de crimes eram subjugadas, restando consequências graves não apenas para si, mas também para seus familiares. Era perceptível que os mecanismos legais, tanto do ponto de vista material, quanto processual, eram insuficientes para garantir a efetiva indenização das vítimas e familiares.

Com a inclusão do inciso IV, no art. 387, do CPP⁷³, uma nova perspectiva sobre a celeridade do processo de indenização para vítimas de crimes se abriu, haja vista a possibilidade de fixação de valor mínimo à reparação da vítima na sentença condenatória. Todavia, a realidade se mostrou ardua à inovação legislativa e, passados alguns anos do início de vigência da norma, percebeu-se que o dispositivo era de pouca aplicação, sendo citado em poucas ocasiões, quase que exclusivamente nos processos de apuração de crimes contra o patrimônio.

No âmbito dos crimes dolosos contra a vida a percepção era de que o dispositivo simplesmente não fazia parte do ordenamento jurídico brasileiro, o que gerou a inquietação para aferir a sua eficácia no âmbito dos Tribunais do Júri do Distrito Federal e os motivos que justificariam a ineficácia da norma.

Dessa forma, ainda que com a certeza de que o dispositivo não é suficiente para garantir a efetiva reparação das vítimas de crimes e seus familiares, ao menos do ponto de vista da celeridade, essa norma poderia ser considerada um alento para aqueles que, vitimados pelo crime, receberiam em menor tempo um título executivo que lhes permitisse alcançar bens dos alcoses para compensação financeira dos danos sofridos, principalmente quando os delitos deixassem marcas cruéis seja pela perda de um ente querido, arrimo de família, seja pela consequência lesiva que retirava parte da vitalidade do pai, trabalhador, ou do filho, com grandes perspectivas de vida.

Nesse sentido o interesse pela pesquisa de campo, consolidada sobre os processos das Varas dos Tribunais do Júri do Distrito Federal, cujo interesse se debruçou sobre a efetiva aplicação da norma e seus efeitos em relação ao bem estar das vítimas e seus familiares.

⁷³ BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei n° 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

O objetivo então era verificar empiricamente uma situação que a olho nu se desenhava, qual seja, o art. 387, IV, do CPP⁷⁴, era de pouca aplicação, para não dizer de nenhuma aplicação.

E a partir da aferição da ineficácia do dispositivo, tentar compreender quais os motivos desse afastamento dos operadores em relação ao mandamento normativo e, em decorrência das respostas encontradas, avaliar se a indenização, ainda que mínima, das vítimas de crimes dolosos contra a vida e seus familiares poderia ser concretizada de outra maneira, como, por exemplo, a criação de um fundo público com essa destinação.

2.1 Da pesquisa de campo

A investigação sobre a eficácia do art. 387, IV, do CPP⁷⁵, não poderia estar restrita ao aspecto quantitativo, ou seja, apurar a quantidade de processos em que o dispositivo foi aplicado não era suficiente para determinar se a norma cumpria o seu papel ou não. Era necessário verificar o aspecto qualitativo dos dados encontrados, buscando-se apurar a fundamentação contida nas sentenças e os elementos considerados por magistrados e promotores de justiça para justificar a aplicação ou não do dispositivo em suas praxes forenses.

Dessa forma a pesquisa qualitativa se concentrou sobre a motivação de promotores e magistrados em relação aos elementos materiais que consideravam relevantes para aplicação do art. 387, IV, do CPP⁷⁶, além da necessidade ou não de observância de questões processuais como a existência de pedido, o momento adequado para fazê-lo, a legitimidade do Ministério Público, da vítima ou de seus familiares⁷⁷.

Sob essa perspectiva delimitou-se a pesquisa sobre os anos de 2013 e 2014, haja vista a existência de quase cinco anos após o início de vigência da lei 11.719 de 20 de junho de 2008, isto é, em tese, já haveria tempo suficiente para a assimilação e maturação por parte dos operadores do Direito, quanto à aplicação do dispositivo. Mais ainda, o recorte temporal coincidiria com o início da elaboração da dissertação, de modo a utilizar dados recentes, que pudessem se aproximar da data de conclusão do trabalho a ser defendido.

⁷⁴ BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

⁷⁵ BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

⁷⁶ BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

⁷⁷ Em relação às questões processuais foram as mesmas levantadas no capítulo anterior, no que diz respeito às dificuldades normativas para afastar qualquer questão sobre a nulidade de aplicação do art. 387, IV, do CPP.

Optou-se pelas Varas de Tribunal do Júri em razão da sua competência, constitucionalmente definida, crimes dolosos contra a vida, na modalidade tentada ou consumada, assim também pela relevância do bem da vida protegido. Entendeu-se que, tendo em vista a gravidade do delito e as consequências geradas para vítimas e familiares, seja sobre o aspecto material, seja sobre o aspecto moral, o crime doloso contra a vida sempre produz sequelas que repercutem sobre a sociedade.

Nesse sentido, a pesquisa sobre os processos de crimes dolosos contra a vida poderia revelar questões interessantes sobre o tratamento que a sociedade dedica às vítimas desses crimes e seus familiares, especialmente no que diz respeito à solidariedade social, a ponto de justificar ou não a criação de um fundo público que viabilize a indenização das vítimas e seus familiares.

Cumprir observar também que grande parte dos autores dos delitos dessa natureza são pessoas de baixa renda, pelo que a existência de normas que fixem a responsabilidade civil e determinem ao magistrado a fixação de valor mínimo à indenização não são suficientes para garanti-la, o que sugere que a simples existência de norma regulando a relação jurídica não é suficiente para concretizá-la.

A seguir será apresentada a metodologia de pesquisa utilizada, esclarecendo-se sobre a forma de obtenção dos dados, os resultados quantitativos e qualitativos da pesquisa, cujo objetivo era apurar a eficácia do art. 387, IV, do CPP⁷⁸, no âmbito dos Tribunais do Júri do Distrito Federal, os elementos que são considerados por magistrados e promotores para fundamentar a aplicação do dispositivo em suas praxes forenses e as dificuldades processuais encontradas por vítimas e familiares para obter indenização pelos danos sofridos.

2.2 Da forma de obtenção dos dados e da escolha dos processos para análise e registro

Os números dos processos foram obtidos de duas maneiras: diretamente com os cartórios das Varas dos Tribunais do Júri, em que as pautas foram solicitadas e os cartórios disponibilizaram os números para consulta; e através do próprio sítio do Tribunal de Justiça na Internet (www.tjdft.jus.br), no link: http://www2.tjdft.jus.br/imp/imp_juris.asp, em que o próprio Tribunal de Justiça do Distrito Federal permite o acesso público a todos os números de processos das Varas dos Tribunais do Júri, disponibilizados em pauta, de todas as circunscrições.

⁷⁸ BRASIL. *Código de Processo Penal Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm> Acesso em: 26 maio 2015.

De posse das listas dos processos foram realizadas as consultas no próprio sítio do Tribunal de Justiça do Distrito Federal na internet, no campo de pesquisa denominada consulta 1ª instância, com base no número do processo e a circunscrição.

Após consultar o andamento dos processos, foram excluídos de registro aqueles em que houve desclassificação do delito para conduta diversa que escapa à competência do Tribunal do Júri; os processos em que houve arquivamento de inquérito, extinção da punibilidade, absolvição e, por fim, os processos em segredo de justiça.

Dessa forma, somente os processos em que houve condenação por homicídio consumado ou tentado, na modalidade simples ou qualificada, privilegiado ou não, disponíveis à consulta pública, foram registrados, verificando-se em cada sentença proferida se houve a aplicação do art. 387, IV, do CPP⁷⁹, com fixação de valor mínimo para indenização às vítimas ou familiares das vítimas.

Foram consultados, aproximadamente, 2035 processos entre janeiro de 2013 e dezembro de 2014 e, após analisar o andamento dos processos, verificou-se que em 844 casos houve condenação por homicídio consumado ou tentado, sendo que para o restante, 1191 processos, as decisões foram no sentido do arquivamento do inquérito, extinção da punibilidade, ou desclassificação para outro delito de competência diversa do Tribunal do Júri, absolvição ou se tratava de processos em segredo de justiça.

Os 844 casos em que houve condenação foram registrados e as sentenças devidamente arquivadas, para verificação da quantidade de casos em que houve aplicação do art. 387, IV, do CPP⁸⁰.

Após a análise de todas as sentenças foram encontradas apenas 7 em que os magistrados aplicaram o dispositivo e fixaram valor de indenização para vítimas ou familiares.

Ocorre que o fato da não aplicação do art. 387, IV, do CPP⁸¹ pelos magistrados não significava impedimento para que vítimas ou familiares buscassem indenização pela via de ação própria contra os réus, pelo que seria necessário investigar se os réus dos processos registrados também se tornaram réus em ações de indenização.

⁷⁹ BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

⁸⁰ BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

⁸¹ BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

Nesse caso, o procedimento de pesquisa também foi realizado integralmente através do sítio do Tribunal de Justiça do Distrito Federal na internet. O sítio também disponibiliza uma modalidade de pesquisa, utilizando-se o nome das partes como parâmetro de busca.

Dessa forma foram feitas buscas pelos nomes das partes, utilizando-se o nome dos réus dos processos criminais anteriormente catalogados, com o intuito de localizar eventuais ações de indenização.

Nesse instante a pesquisa demandou um cuidado maior na observação das informações, eis que, eventualmente, o sistema do Tribunal de Justiça disponibilizava processos com registros de partes homônimas e, portanto, houve necessidade de verificação do tipo de ação e sua relação com o processo criminal em que houve a condenação do réu.

Após a pesquisa de todos os processos, verificou-se que, em apenas 1 caso, houve propositura de indenização pelos familiares de uma vítima, registrado sob o número 2013.03.01.001207-3, em processamento pela Segunda Vara Cível de Ceilândia, o qual ainda não havia obtido trânsito em julgado até a conclusão da pesquisa. Ressalte-se que para esse caso, no processo penal em que os réus foram condenados pela morte da vítima, o magistrado sequer mencionou o art. 387, IV, do CPP⁸² em sua sentença.

Dessa forma, após as duas fases da pesquisa, sendo uma no âmbito criminal e outra no âmbito cível, apurou-se que de 844 processos em que houve condenação por homicídio consumado ou tentado no Distrito Federal, em apenas 7 deles houve aplicação do art. 387, IV, CPP⁸³. E, dos sete casos encontrados, não foram encontradas as respectivas ações de execução no âmbito cível.

Alguns dados obtidos através da análise dos registros dos processos disponibilizados pelo sítio do Tribunal de Justiça também revelaram que a grande maioria dos réus obteve assistência judiciária gratuita realizada pela Defensoria Pública, pelos Núcleos de Assistência Judiciária de Faculdades de Direito ou pela própria OAB, através da Fundação Assistência Judiciária, o que também serviu de parâmetro para concluir pela hipossuficiência dos réus.

A seguir será apresentada uma análise quantitativa dos dados de forma geral, considerando todas Circunscrições Judiciárias do Distrito Federal e, após, uma análise setorializada, considerando cada Circunscrição Judiciária separadamente.

⁸² BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

⁸³ BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

2.3 Da análise quantitativa dos dados

Em relação aos dados gerais, foram consultados, aproximadamente, 2035 processos, os quais constam das pautas disponibilizadas pelos cartórios das Varas dos Tribunais do Júri do Distrito Federal.

A partir da análise dos andamentos processuais disponíveis no sítio do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, verificou-se que em 844 processos houve condenação por homicídio tentado ou consumado, o que equivale a 41,47% dos processos consultados.

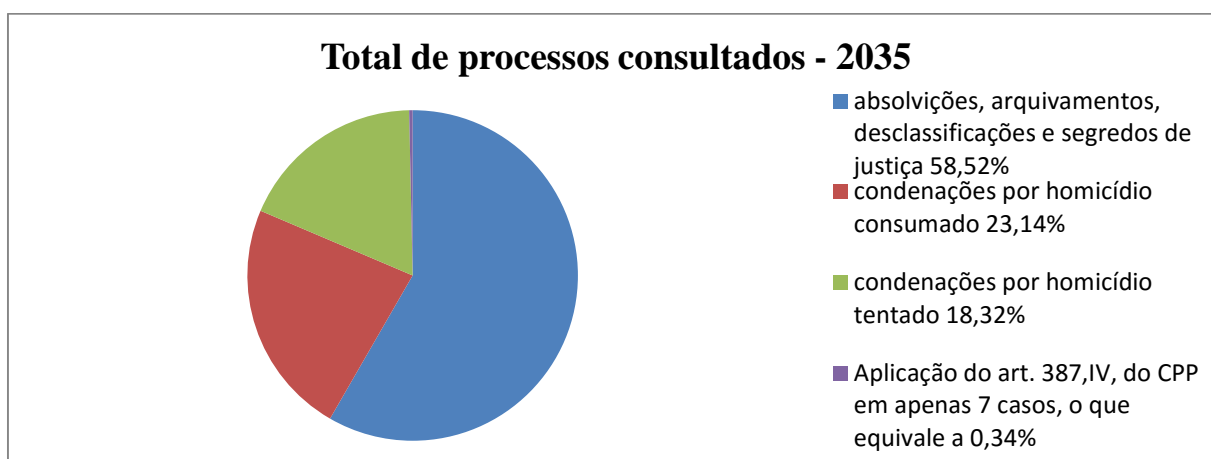
Nesse ponto, cumpre destacar que nos 1.191 processos restantes, cerca de 58,52% dos processos consultados, estão incluídos aqueles em que: houve desclassificação da conduta do réu para outra diversa da competência do júri; aqueles processos em que houve extinção da punibilidade; absolvição; arquivamento de inquérito; impronúncia; e os processos em segredo de justiça.

Dessa forma, foram catalogados apenas os processos em que, efetivamente, houve condenação por homicídio tentado ou consumado. Ressalta-se a existência de casos em que, pela existência de mais de um réu ou mais de uma vítima, houve sentença condenatória tanto por homicídio tentado, quanto consumado.

A pesquisa revelou que houve condenação por homicídio consumado em 471 dos casos, equivalente a 55,80% dos processos registrados e a 23,14% dos processos consultados e que houve condenação por homicídio tentado em 373, equivalente a 44,19% dos processos registrados e a 18,32% dos processos consultados.

O gráfico 1, a seguir, apresenta a relação entre a quantidade de processos em que houve condenação por homicídio consumado ou tentado, considerando o número total de processos consultados.

Gráfico 1 – Quantidade de processos consultados.

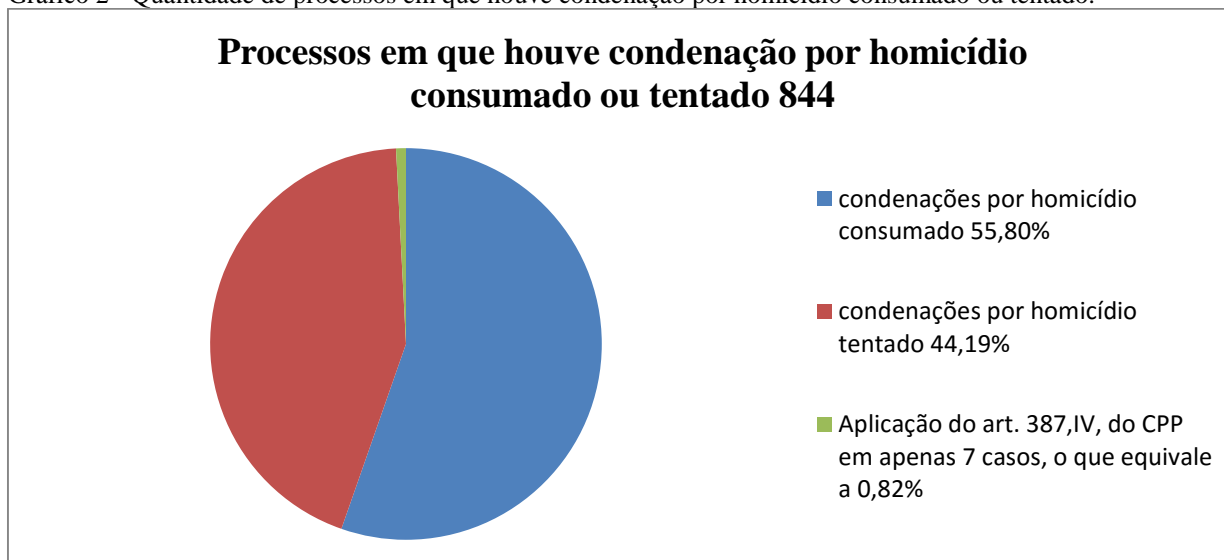


Fonte: próprio autor

No gráfico 1 é possível aferir a quantidade de condenações por homicídio consumado ou tentado entre os processos disponíveis a consulta pública e sua relação com o número total de processos consultados.

Já o gráfico 2, a seguir, apresenta a relação entre a quantidade de processos em que houve condenação por homicídio consumado ou tentado, considerando o número total de processos registrados, ressaltando-se que não foram registrados os processos em que houve absolvição, arquivamento, desclassificação para outro crime com competência diversa do Tribunal do Júri, impronúncia ou segredo de justiça.

Gráfico 2 - Quantidade de processos em que houve condenação por homicídio consumado ou tentado.



Fonte: próprio autor

Neste gráfico é possível aferir a quantidade de condenações por homicídio consumado ou tentado entre os processos disponíveis a consulta pública e o número de sentenças em que o art. 387, IV, do CPP⁸⁴ foi aplicado.

No que diz respeito à aplicação do art. 387, IV, do CPP⁸⁵, a análise das sentenças condenatórias revelou que em apenas 7 processos houve aplicação do dispositivo, com fixação de indenização à vítima ou familiares. Esse número equivale a 0,82% dos processos registrados e equivaleria a 0,34% dos processos consultados.

Ressalte-se que dentre os 7 casos encontrados, 6 deles foram julgados perante a Vara do Tribunal do Júri de Planaltina, nos processos n^{os}: 2011.05.1.004373-6; 2013.05.1.004112-4 2008.05.011555-2; 2012.05.1.009114-7; 2012.05.1.006130-4; 2014.05.1.006972-4; e outro julgado perante a Vara do Tribunal do Júri de Samambaia, sob o n^o: 2012.09.1.003908-2. Todavia, em que pese ter havido, nesses casos, a fixação de indenização, as pesquisas realizadas pelo nome da parte no sítio do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, na internet, relacionadas aos réus desses processos, não apresentaram resultados para a existência de procedimento de indenização no juízo cível ou execução de título judicial.

Após o registro das informações relacionadas aos processos criminais, buscou-se através da consulta pelo nome da parte, utilizando-se o nome dos réus, descobrir e identificar a existência de ações cíveis com o intuito de obter indenização e apenas 1 caso foi encontrado, registrado pelo n^o 2013.03.1.001207-3, em curso perante a Segunda Vara Cível de Ceilândia⁸⁶.

Esse caso está relacionado ao processo n^o 2012.07.1.036464-3, julgado perante a Vara do Tribunal do Júri de Taguatinga, mas que ainda não havia transitado em julgado até a conclusão da pesquisa⁸⁷.

2.4 Da análise das sentenças

⁸⁴ BRASIL. *Código de Processo Penal Decreto-Lei n^o 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm> Acesso em: 26 maio 2015.

⁸⁵ BRASIL. *Código de Processo Penal Decreto-Lei n^o 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm> Acesso em: 26 maio 2015.

⁸⁶ A ação de indenização permaneceu suspensa até 11.11.14, por determinação do magistrado e com base no art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil, que autoriza a suspensão quando a sentença de mérito depender do julgamento de outra causa, ou da declaração da existência ou inexistência da relação jurídica, que constitua o objeto principal de outro processo pendente.

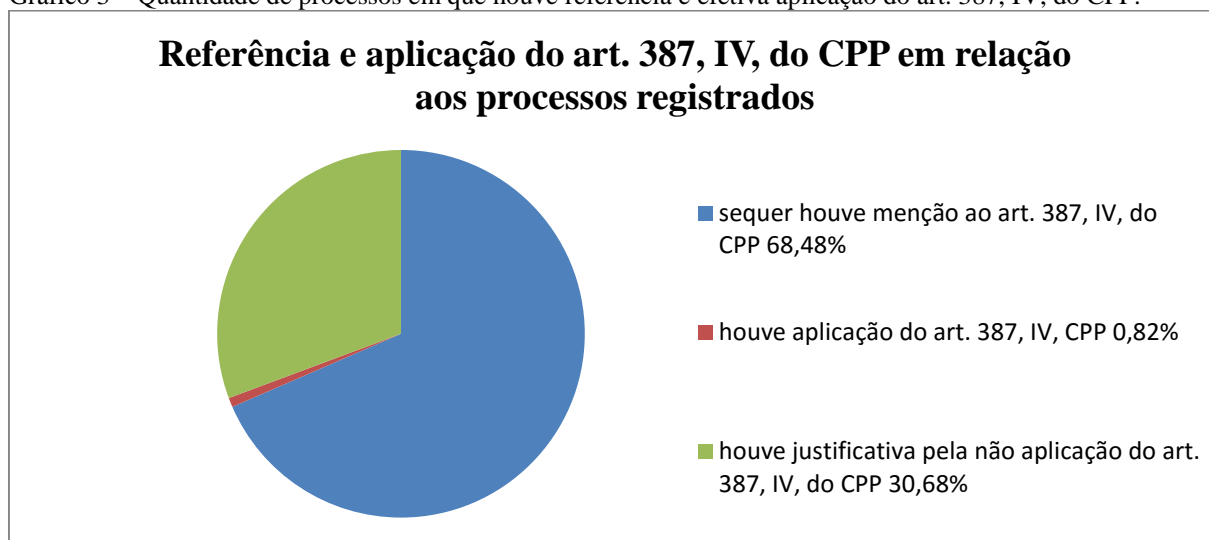
⁸⁷ Na referida ação penal o magistrado sequer citou o art. 387, IV, do CPP.

A análise das sentenças também revelou que dos 844 processos registrados, em 578 não houve sequer menção ao art. 387, IV, do CPP⁸⁸, o que equivale a 68,48% dos casos registrados e 28,4% dos casos consultados.

Como em 7 casos houve fixação da indenização pela aplicação do dispositivo, verifica-se que em 259 dos processos registrados houve fundamentação para justificar a não aplicação do art. 387, IV, do CPP⁸⁹, o que equivale a 30,68% dos processos registrados e 12,72% dos processos consultados.

O gráfico 3, a seguir, apresenta essa relação entre o número de processos registrados e a quantidade de casos em que o dispositivo foi empregado, ou houve fundamentação pela não aplicação, ou sequer foi citado.

Gráfico 3 – Quantidade de processos em que houve referência e efetiva aplicação do art. 387, IV, do CPP.



Fonte: próprio autor

Este gráfico oferece uma dimensão da relação existente entre os 844 casos registrados e a aplicação ou não do art. 387, IV, do CPP⁹⁰, além da existência ou não de justificativa pelo magistrado pela não aplicação do dispositivo.

Esse quantitativo de sentenças em que houve fundamentação para aplicação ou não do art. 387, IV, do CPP⁹¹, e os casos em que o dispositivo sequer foi citado, está dividido entre as 13 Varas dos Tribunais do Júri do Distrito Federal, conforme a tabela 1 a seguir.

⁸⁸ BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

⁸⁹ BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

⁹⁰ BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

⁹¹ BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

Tabela 1 – Relação entre a fundamentação para aplicação ou não do art. 387, IV, do CPP e os casos em que o dispositivo sequer foi citado, e o número de sentenças por circunscrição.

Circunscrição	Número de processos em que NÃO HOUVE qualquer citação ou fundamentação pela não aplicação do art. 387, IV, do CPP	Número de processos em que houve fundamentação pela não aplicação do art. 387, IV, CPP
Santa Maria	0	48
Samambaia	13	53
Taguatinga	107	9
Planaltina	71	1
Paranoá	62	8
Sobradinho	21	3
Núcleo Bandeirante	0	11
Riacho Fundo	3	13
São Sebastião	1	33
Brazlândia	11	9
Gama	25	0
Brasília	156	0
Ceilândia	108	70

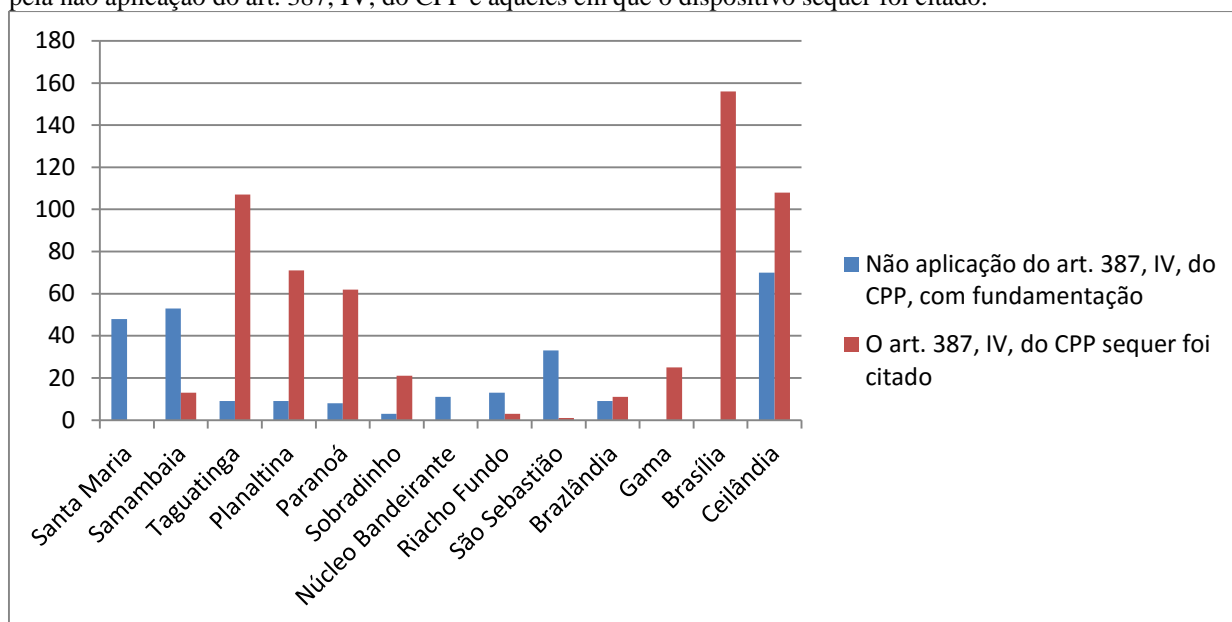
Fonte: próprio autor

Merecem destaque, nesse ponto, os números relativos às Circunscrições Judiciárias de Taguatinga, Brasília e Ceilândia, as quais representam a maior parte dos processos registrados e, portanto, onde ocorreram a grande maioria dos casos de crimes dolosos contra a vida.

O gráfico a seguir mostra uma dimensão comparativa entre as circunscrições em relação ao número de sentenças em que houve fundamentação pela não aplicação do art. 387, IV, do CPP⁹² e os casos em que o dispositivo sequer foi mencionado.

⁹² BRASIL. *Código de Processo Penal Decreto-Lei n° 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

Gráfico 4 – Comparação entre as circunscrições e a relação entre o número de casos em que houve fundamentação pela não aplicação do art. 387, IV, do CPP e aqueles em que o dispositivo sequer foi citado.



Cumpra destacar em relação aos dados acima, os que equivalem às circunscrições de Brasília, Ceilândia e Taguatinga, as quais concentram a maior quantidade de processos e a grande quantidade de casos em que o dispositivo sequer foi mencionado.

A análise de todas as sentenças registradas demonstrou que, nos casos em que os magistrados fundamentaram a não aplicação do art. 387, IV, do CPP⁹³, não havia uniformidade de motivos, o que sugere a inexistência de uma compreensão exata sobre o objetivo da norma ou uma incompatibilidade entre os objetivos do processo penal e do processo civil, além de uma desconsideração em relação à pessoa da vítima e seus familiares, encarando-os apenas como instrumento de prova em função do objetivo do Estado em realizar a persecução penal.

Além dos dados gerais encontrados, a observação e análise dos dados setoriais eram necessárias, eis que no Distrito Federal há 13 circunscrições judiciárias com Varas de Tribunal do Júri com promotores de justiça e magistrados detentores da independência funcional, pelo que os fundamentos para não aplicação do art. 387, IV, do CPP⁹⁴, poderiam ser ainda mais diversos.

A seguir serão destacadas todas as fundamentações utilizadas, separadas por circunscrição, e com a descrição da quantidade de vezes que foi repetida.

2.5 Dos dados por circunscrição

⁹³ BRASIL. *Código de Processo Penal Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

⁹⁴ BRASIL. *Código de Processo Penal Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

Neste tópico será possível verificar de forma comparativa os resultados da pesquisa empírica em relação a cada Vara do Tribunal do Júri, considerando a quantidade de fundamentações encontradas em cada circunscrição nos processos em que houve condenação por homicídio consumado ou tentado.

Os gráficos e tabelas a seguir descritos foram elaborados considerando tanto o número de processos consultados, quanto o número de processos registrados, eis que a diferença entre os quantitativos equivale àqueles processos em que houve desclassificação para crime diverso da competência dos Tribunais do Júri, absolvição, extinção da punibilidade, arquivamento de inquérito, ou processos em segredo de justiça.

2.5.1 Circunscrição Judiciária de Santa Maria

A seguir serão apresentadas as fundamentações encontradas as quais serão identificadas no gráfico 5 abaixo, como fundamentação 1, 2, 3 e 4, respectivamente.

A fundamentação 1, utilizada em 38 processos, tinha o seguinte teor:

“Deixo de fixar o valor mínimo para efeito de reparação de danos. Para a fixação da verba indenizatória, segundo a jurisprudência, faz-se necessário: a provocação dos ofendidos ou de seu(s) herdeiro(s), a produção de prova, de contraprova e instrução específica para apurar o valor mínimo, além de contraditório pleno com todos os recursos a ele inerentes (TJDFT: 2008 03 1 010052-6 APR e 2007 03 1 002152-5 APR).”

A fundamentação 2, utilizada em 7 processos, tinha o seguinte teor:

“Deixo de fixar o valor mínimo para efeito de reparação de danos, uma vez que os fatos ocorreram anteriormente à vigência da Lei n. 11.719/2008, que não poderá retroagir por se tratar de lei penal mais gravosa.”

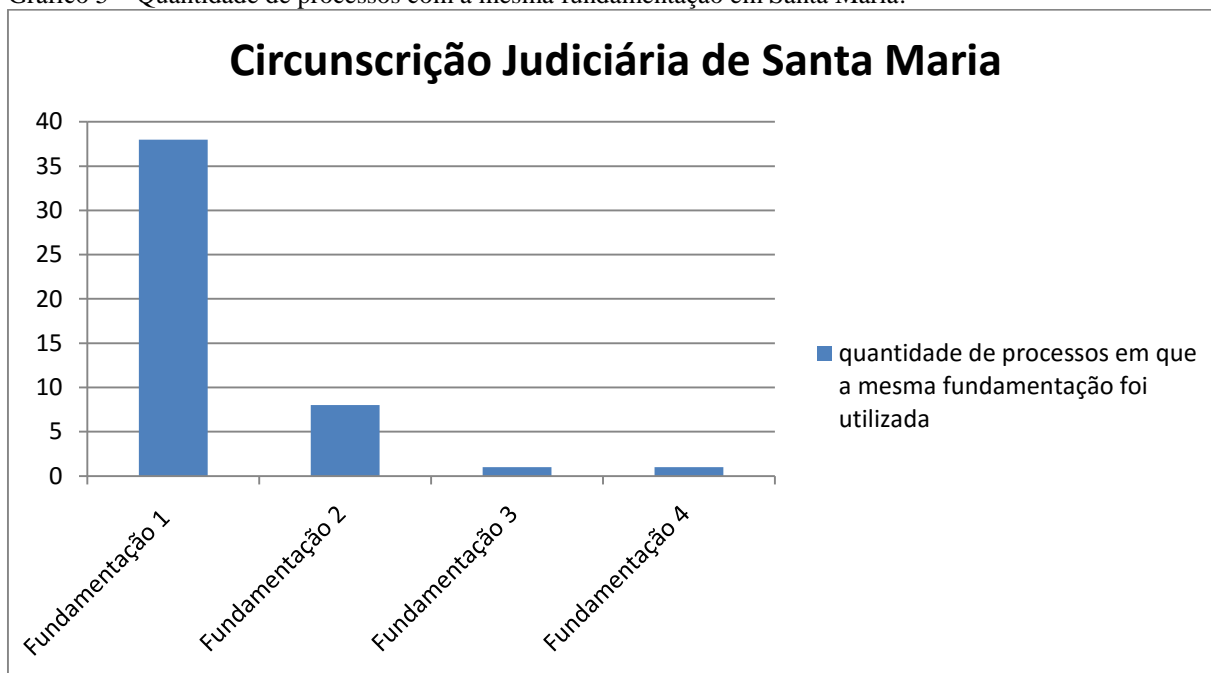
A fundamentação 3, utilizada em 1 processo, tinha o seguinte teor:

“Finalmente, consigno que não há quaisquer elementos nos autos que possam aquilatar os prejuízos suportados pelos familiares da vítima, razão pela qual deixo de fixar o valor mínimo para fins de indenização.”

A fundamentação 4, utilizada em 1 processo, tinha o seguinte teor:

“Finalmente, consigno que não há quaisquer elementos nos autos que possam aquilatar os prejuízos suportados pela vítima, razão pela qual deixo de fixar o valor mínimo para fins de indenização. Ressalto que o ofendido poderá pleitear, no Juízo Civil, a execução da presente sentença condenatória, por se tratar de título executivo judicial, oportunidade em que o valor da indenização deverá ser liquidado, conforme dispõe o art. 475-A, do Código de Processo Civil.”

Gráfico 5 – Quantidade de processos com a mesma fundamentação em Santa Maria.



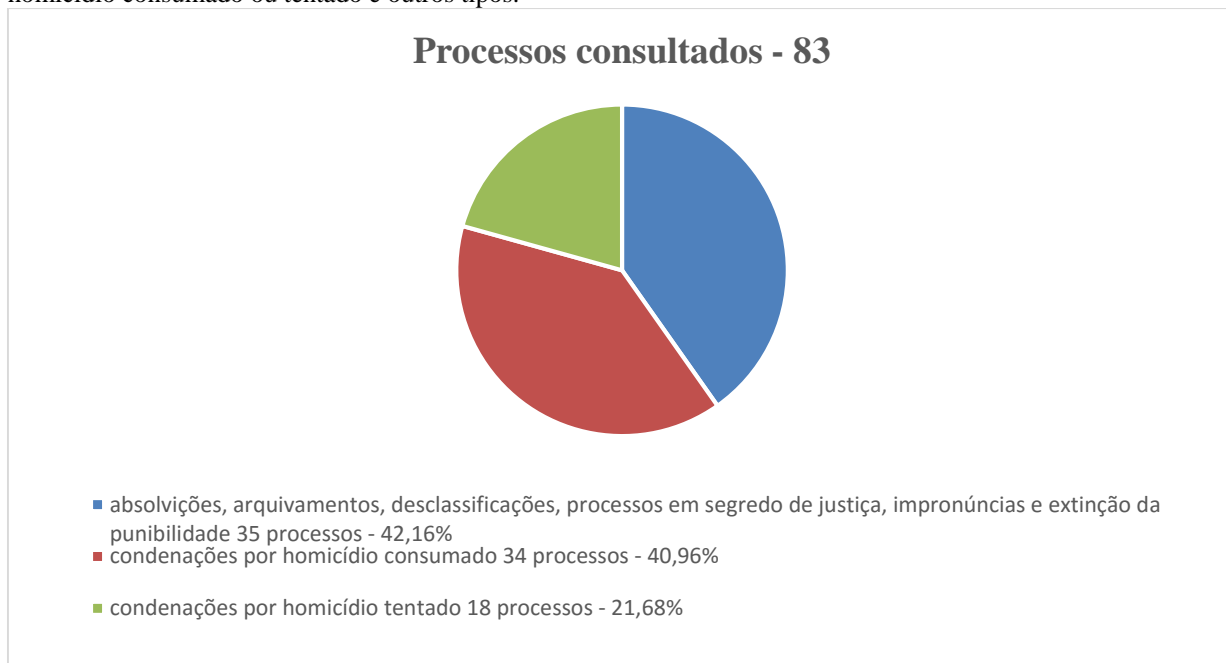
Em relação à Circunscrição Judiciária de Santa Maria foram pesquisados 83 processos, sendo que em 48 deles houve condenação por homicídio consumado ou tentado, o que equivale a 57,83% dos processos consultados. Os 35 casos restantes são referentes a processos em que houve desclassificação da conduta para outra diversa da competência do Tribunal do Júri, impronúncia do acusado, arquivamento de inquérito, extinção da punibilidade, absolvição ou impronúncia, o que equivale a 42,16% dos processos consultados.

Em 34 processos dos 48 registrados houve condenação por homicídio consumado, o que equivale a 70,83% dos processos registrados e a 40,96% dos processos consultados.

Em 18 processos dos 48 registrados houve condenação por homicídio tentado, o que equivale a 37,5% dos processos registrados e a 21,68% dos processos consultados.

No gráfico 6, a seguir, os dados apresentados estão relacionados à quantidade de processos consultados, ou seja, mostra uma relação com o número total de processos disponibilizados pelo juízo e o número de condenações por homicídio consumado ou tentado, além dos casos em que houve absolvição, impronúncia, desclassificação, arquivamento, ou que estavam em segredo de justiça.

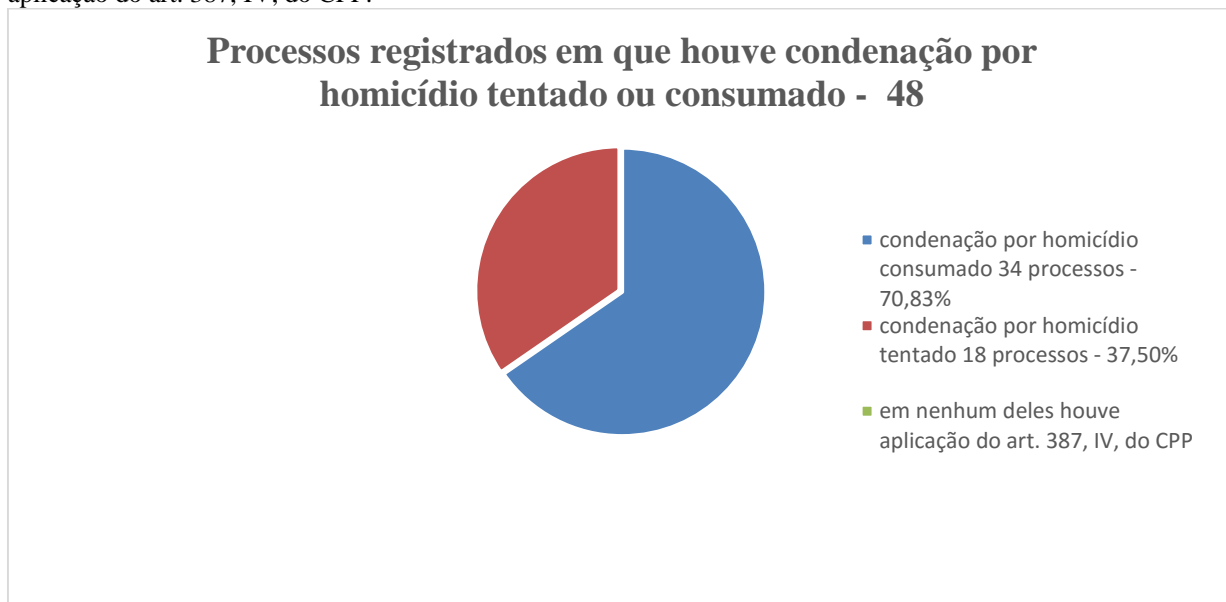
Gráfico 6 – Quantidade de processos consultados em Santa Maria e a relação entre sentenças condenatórias por homicídio consumado ou tentado e outros tipos.



Fonte: próprio autor

Já no gráfico 7, a seguir, constam apenas os dados dos processos em que houve condenação por homicídio consumado ou tentado e aplicação do art. 387, IV, do CPP⁹⁵, cujos dados estão disponíveis a consulta pública.

Gráfico 7 – Quantidade de processos registrados em Santa Maria em que houve condenação e em que houve aplicação do art. 387, IV, do CPP.



Fonte: próprio autor

⁹⁵ BRASIL. *Código de Processo Penal Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

Na Circunscrição Judiciária de Santa Maria, cumpre destacar a inexistência de processos em que houve aplicação do art. 387, IV, do CPP⁹⁶.

2.5.2 Circunscrição Judiciária de Samambaia

Em Samambaia a análise das sentenças revelou três tipos de fundamentos utilizados pelos magistrados, quais sejam: a inexistência de pedido expresso seja pelo órgão de acusação, seja pela vítima ou familiares, mas também a inexistência de contraditório sobre o assunto, além da “falta de elementos” para fixação da indenização. Ocorre que uma análise literal dos fundamentos revelou a existência de 11 tipos diferentes, que, embora não utilizassem as mesmas expressões, apresentavam os três sentidos diversos.

A fundamentação 1, utilizada em 2 processos, tinha o seguinte teor: “Faculta-se à família da vítima requerer indenização pela morte da mesma ante a ausência de parâmetros a fim de fixá-la nestes autos.”

A fundamentação 2, utilizada em 5 processos, tinha o seguinte teor:

“Apesar do disposto no artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, deixo de fixar valor mínimo para a reparação de danos materiais ou morais, pois não há suficientes elementos nos autos para aquilatar os eventuais prejuízos e, ademais, a reparação de danos não foi objeto da instrução probatória.”

A fundamentação 3, utilizada em 8 processos, tinha o seguinte teor:

“Deixo de fixar o valor mínimo para efeito de reparação de danos. Para a fixação da verba indenizatória, segundo a jurisprudência, faz-se necessário: a provocação do ofendido ou de seu(s) herdeiro(s), a produção de prova, de contraprova e instrução específica para apurar o valor mínimo, além de contraditório pleno com todos os recursos e ele inerentes.”

A fundamentação 4, utilizada em 12 processos, tinha o seguinte teor: “Deixo de aplicar a norma veiculada no art. 387, IV, do CPP⁹⁷, diante da falta de elementos para tanto.”

A fundamentação 5, utilizada em 8 processos, tinha o seguinte teor:

“Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos, conforme previsto no artigo 387, inciso IV, do CPP, uma vez que tal fixação se ocorrer, deverá ser melhor apurada pelo juízo cível, obedecidos o contraditório e a ampla defesa.”

A fundamentação 6, utilizada em 5 processos, tinha o seguinte teor: “Deixo de fixar o valor mínimo para efeito de reparação de danos em razão da ausência de elementos suficientes para seu arbitramento.”

⁹⁶ BRASIL. *Código de Processo Penal Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

⁹⁷ BRASIL. *Código de Processo Penal. Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

A fundamentação 7, utilizada em 2 processos, tinha o seguinte teor:

“Por fim, à luz do art. 387, IV, do Código Penal, c/c art. 91 I, do mesmo diploma legal, deixo de impor ao réu reparação mínima de danos, haja vista inexistir elementos concretos nos autos que evidenciem ter os insuperáveis danos patrimoniais em razão do evento delituoso.”

A fundamentação 8, utilizada em 1 processo, tinha o seguinte teor: “Ao seu turno, deixo de fixar valor mínimo a título de reparação civil, porquanto não houve liquidação dos prejuízos sofridos pela vítima, tampouco houve pedido na denúncia.”

A fundamentação 9, utilizada em 6 processos, tinha o seguinte teor: “Nos termos do art. 387, IV, do CPP, deixo de fixar indenização como valor mínimo para reparação dos danos causados às vítimas, tendo em vista a ausência de pedido e contraditório mínimo neste sentido.”

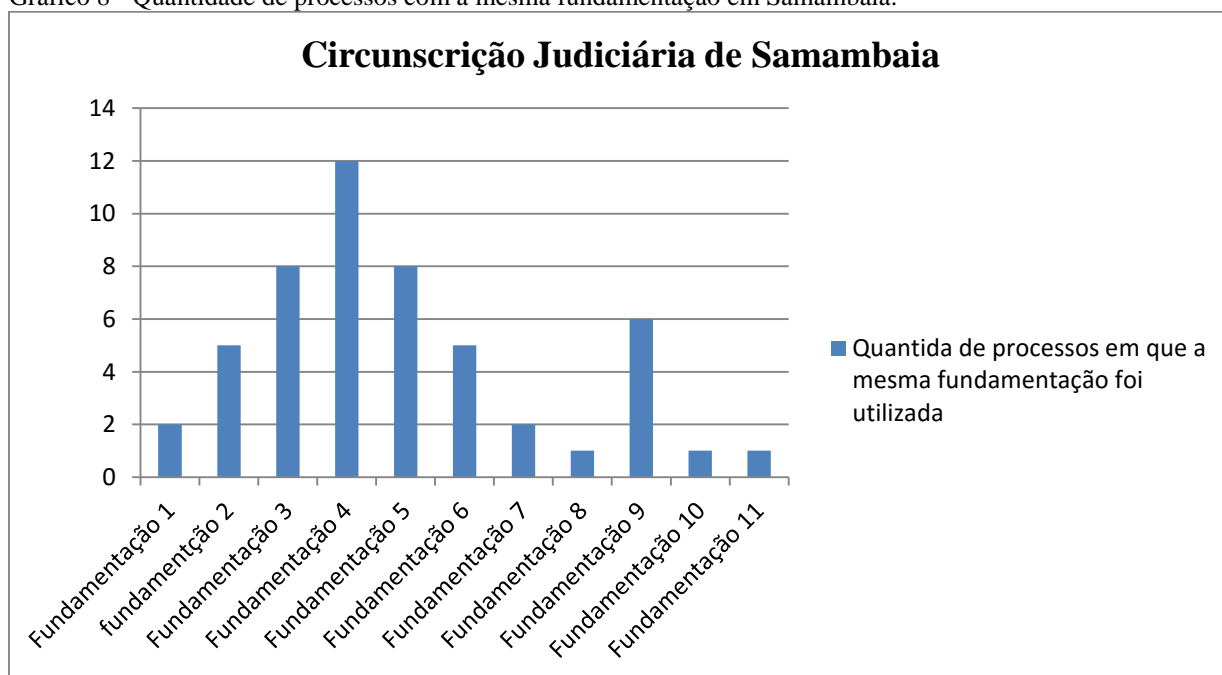
A fundamentação 10, utilizada em 1 processo, tinha o seguinte teor: “Deixo de fixar valor a título de indenização mínima a que se refere o inciso IV do artigo 387 do Código de Processo Penal, em virtude da ausência de pedido e contraditório sobre esse tema.”

A fundamentação 11, utilizada em 1 processo, tinha o seguinte teor:

“Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos, conforme previsto no artigo 387, inciso IV, do CPP, uma vez que eventual reparação de danos deverá ser processada em ação própria e no foro competente, respeitados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.”

O Gráfico 8, a seguir, apresenta essa diversidade de fundamentações na Circunscrição Judiciária de Samambaia.

Gráfico 8 - Quantidade de processos com a mesma fundamentação em Samambaia.



Fonte: próprio autor

Em relação à Circunscrição Judiciária de Samambaia foram pesquisados 106 processos, sendo que em 66 deles houve condenação por homicídio consumado ou tentado, o que equivale a 62,26% dos processos consultados. Os 40 casos restantes são referentes a processos em que houve desclassificação da conduta para outra diversa da competência do Tribunal do Júri, impronúncia do acusado, arquivamento de inquérito, extinção da punibilidade, absolvição ou impronúncia, o que equivale a 37,73% dos processos consultados.

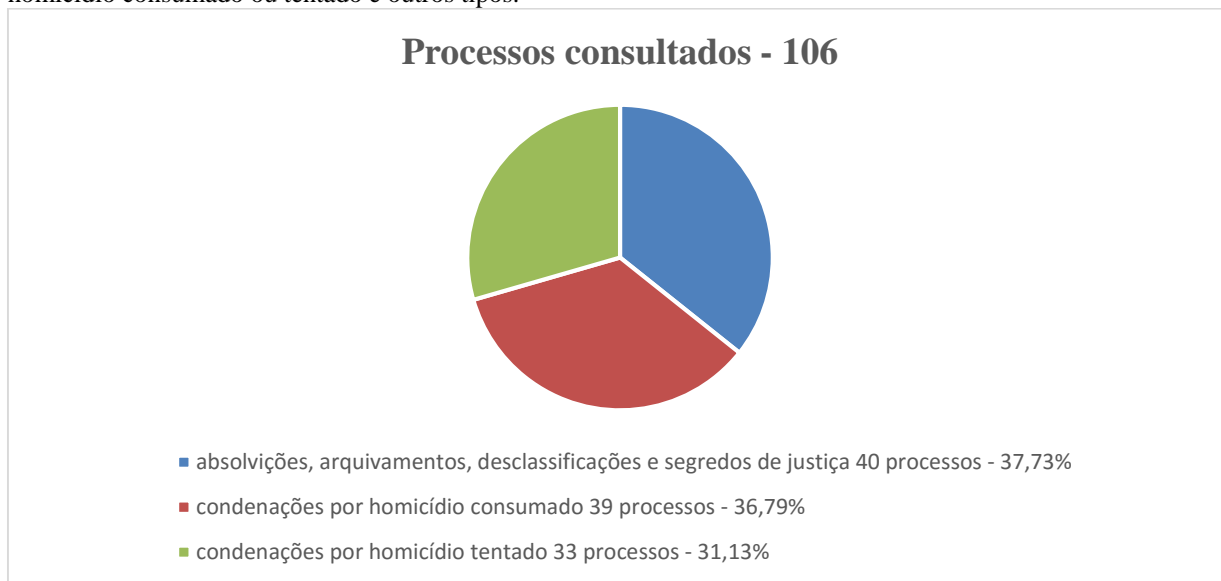
Em 39 processos dos 66 registrados houve condenação por homicídio consumado, o que equivale a 59,09% dos processos registrados e a 36,79% dos processos consultados.

Em 33 processos dos 66 registrados houve condenação por homicídio tentado, o que equivale a 50% dos processos registrados e a 31,13% dos processos consultados.

Ressalte-se que, em apenas um deles houve aplicação do art. 387, IV, do CPP⁹⁸ e fixação de indenização aos familiares da vítima.

No gráfico 9, abaixo, os dados apresentados estão relacionados à quantidade de processos consultados, ou seja, mostra uma relação com o número total de processos disponibilizados pelo juízo.

Gráfico 9 – Quantidade de processos consultados em Samambaia e a relação entre sentenças condenatórias por homicídio consumado ou tentado e outros tipos.

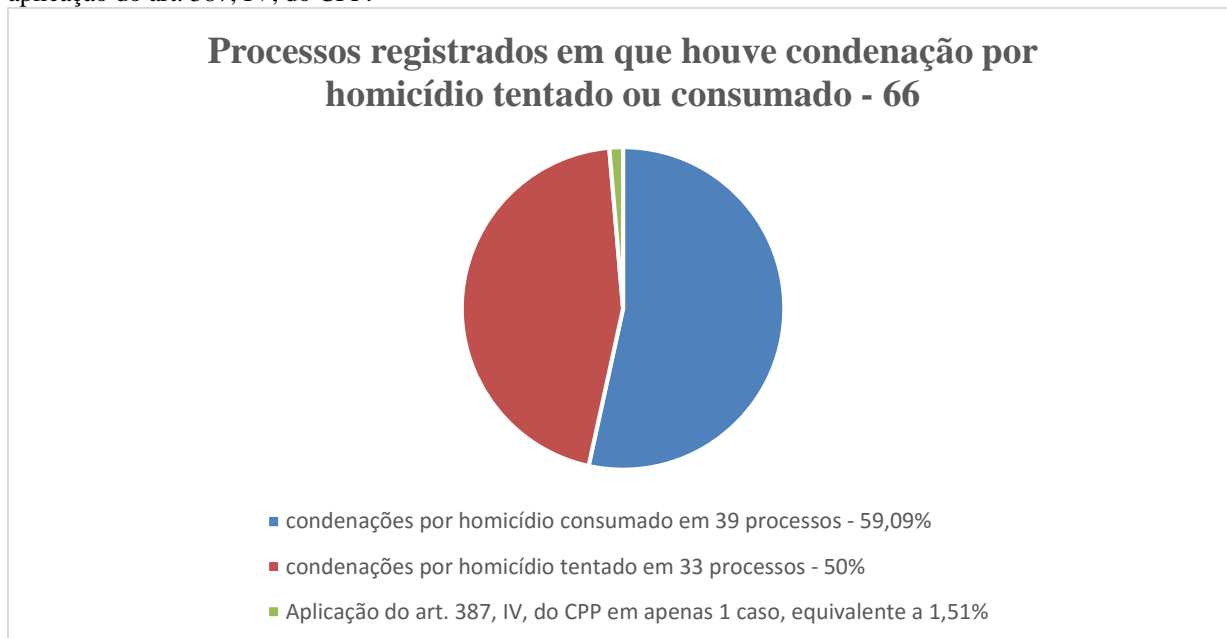


Fonte: próprio autor

⁹⁸ BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

Já no gráfico 10, abaixo, constam apenas os dados dos processos em que houve condenação por homicídio consumado ou tentado e aplicação do art. 387, IV, do CPP⁹⁹, cujos dados estão disponíveis a consulta pública.

Gráfico 10 - Quantidade de processos registrados em Samambaia em que houve condenação e em que houve aplicação do art. 387, IV, do CPP.



Fonte: próprio autor

Na Circunscrição Judiciária de Samambaia encontrou-se um certo equilíbrio entre o número de casos de condenação por homicídio consumado e tentado. Números que destoam da quantidade de casos em que houve aplicação do art. 387, IV, do CPP¹⁰⁰, apenas um.

2.5.3 Circunscrição Judiciária de Taguatinga

Em Taguatinga foram encontradas três distintas fundamentações para justificar a inaplicabilidade do art. 387, IV, do CPP¹⁰¹ aos casos julgados. Uma análise das sentenças permite aferir que a falta de elementos probatórios sobre a existência do dano e a inexistência de pedido foram cruciais para justificar o posicionamento dos magistrados.

⁹⁹ BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

¹⁰⁰ BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

¹⁰¹ BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

A fundamentação 1, utilizada em 5 processos, tinha o seguinte teor: “Deixo de aplicar o disposto no art. 387, IV, do CPP, ante a inexistência de elementos probatórios à fixação do valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração.”

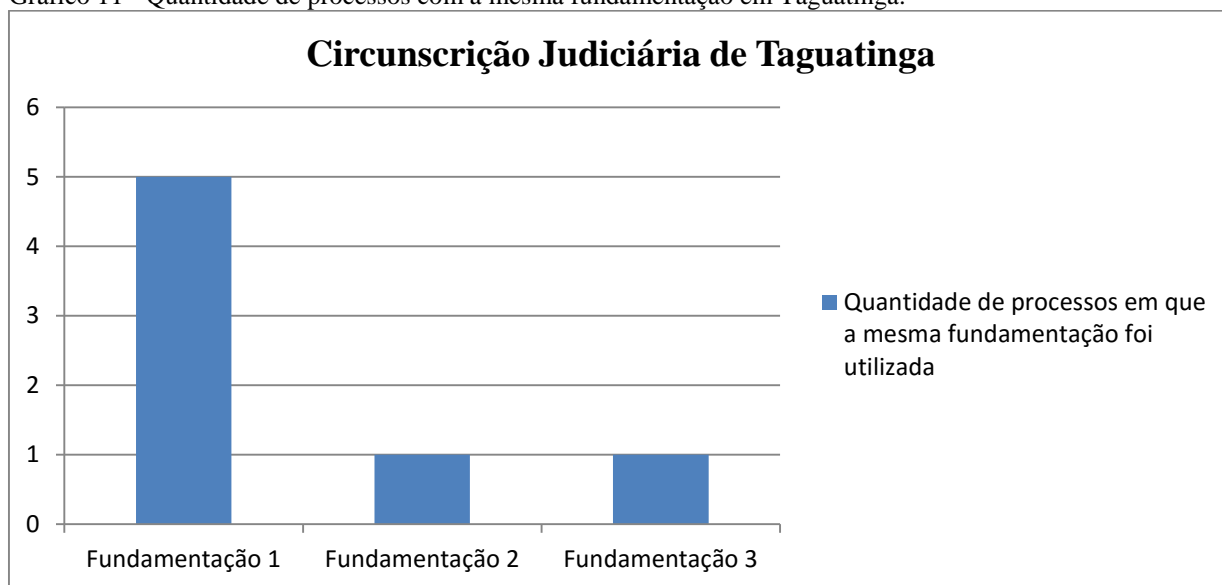
A fundamentação 2, utilizada em 1 processo, tinha o seguinte teor:

“Finalmente, consigno que não há quaisquer elementos nos autos que possam aquilatar os prejuízos suportados pela vítima, razão pela qual deixo de fixar o valor mínimo para fins de indenização, devendo os legitimados elencados no art. 63, do Código de Processo Penal pleitearem no Juízo Civil a execução da presente sentença condenatória, por se tratar de título executivo judicial, oportunidade em que o valor da indenização deverá ser liquidado, conforme dispõe o art. 475-A, do Código de Processo Civil.”

A fundamentação 3, utilizada em 1 processo, tinha o seguinte teor: “Deixo de fixar indenização em favor das vítimas, na forma do disposto no art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, por falta de pedido na denúncia, diante do princípio da inércia da jurisdição.”

O Gráfico 11, a seguir, apresenta essa diversidade de fundamentações existente na Circunscrição Judiciária de Taguatinga.

Gráfico 11 - Quantidade de processos com a mesma fundamentação em Taguatinga.



Fonte: próprio autor

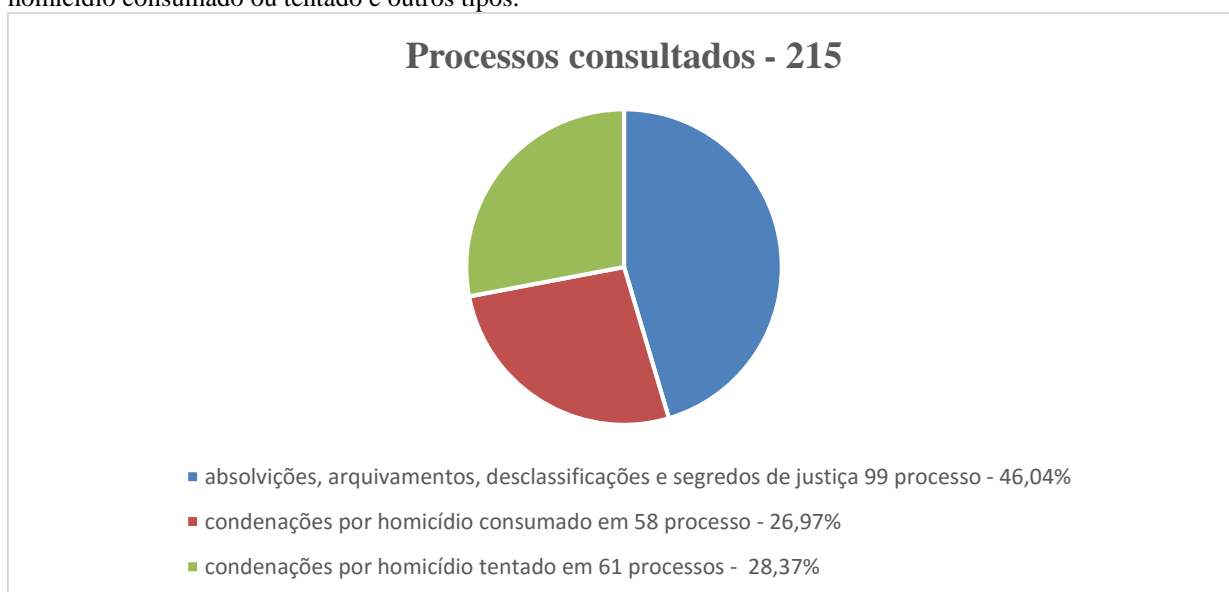
Em relação à circunscrição judiciária de Taguatinga foram pesquisados 215 processos, sendo que em 116 deles houve condenação por homicídio consumado ou tentado, o que equivale a 53,95% dos processos consultados. Os 99 casos restantes são referentes a processos em que houve desclassificação da conduta para outra diversa da competência do Tribunal do Júri, impronúncia do acusado, arquivamento de inquérito, extinção da punibilidade, absolvição ou impronúncia, o que equivale a 46,04% dos processos consultados.

Em 58 processos dos 116 registrados houve condenação por homicídio consumado, o que equivale a 50% dos processos registrados e a 26,97% dos processos consultados.

Em 61 processos dos 116 registrados houve condenação por homicídio tentado, o que equivale a 52,58% dos processos registrados e a 28,37% dos processos consultados.

No gráfico 12, abaixo, os dados apresentados estão relacionados à quantidade de processos consultados, ou seja, mostra uma relação com o número total de processos disponibilizados pelo juízo. Nesse gráfico é possível perceber claramente que o número de condenações por homicídio consumado ou tentado suplanta o número de outros tipos de sentença, pelo que é possível inferir o grande número de vítimas e familiares que restaram desatendidos no seu direito de indenização.

Gráfico12 – Quantidade de processos consultados em Taguatinga e a relação entre sentenças condenatórias por homicídio consumado ou tentado e outros tipos.

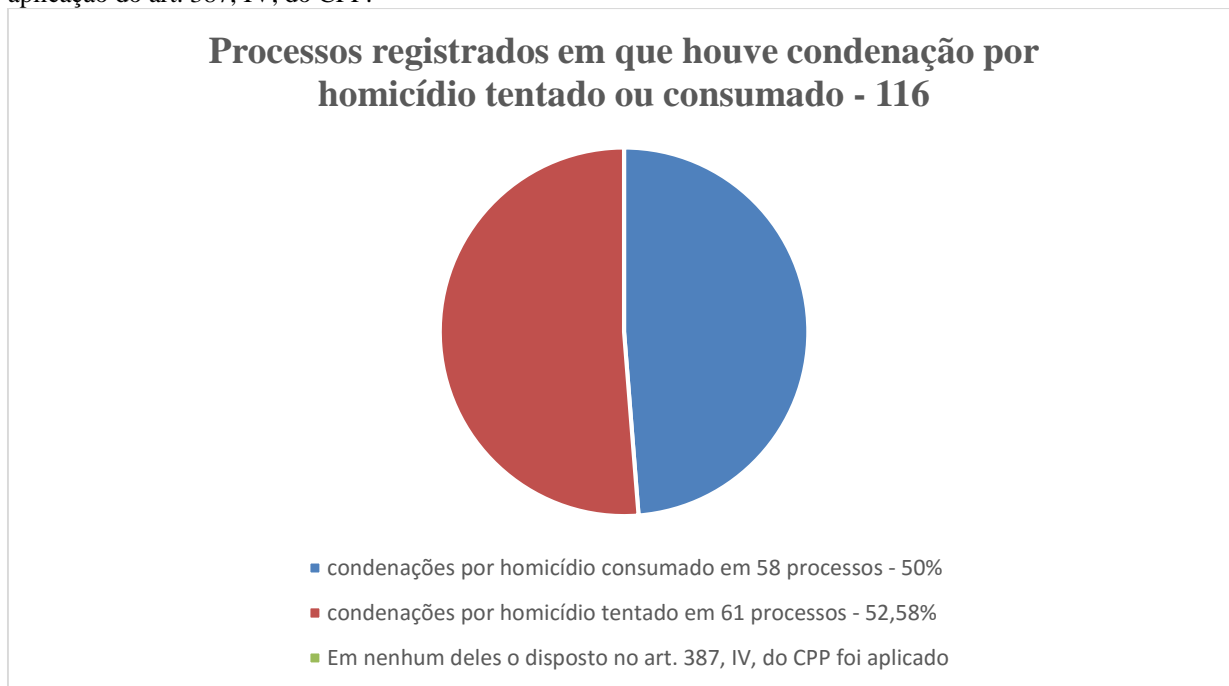


Fonte: próprio autor

Já no gráfico 13, a seguir, constam apenas os dados dos processos em que houve condenação por homicídio consumado ou tentado e aplicação do art. 387, IV, do CPP¹⁰², cujos dados estão disponíveis a consulta pública.

¹⁰² BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

Gráfico 13 - Quantidade de processos registrados em Taguatinga em que houve condenação e em que houve aplicação do art. 387, IV, do CPP.



Fonte: próprio autor

Cumpra-se destacar o equilíbrio entre a quantidade de casos em que houve condenação por homicídio consumado ou tentado, além da inexistência de processos em que houve aplicação do art. 387, IV, do CPP¹⁰³.

2.5.4 Circunscrição Judiciária de Planaltina

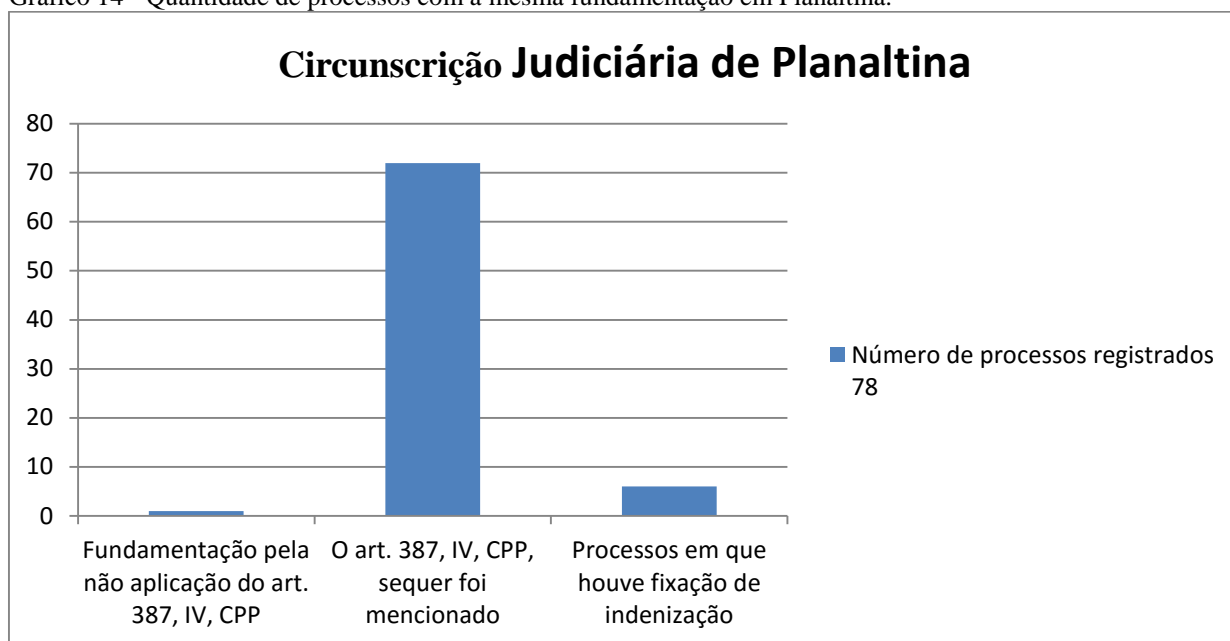
Em Planaltina, dos 78 processos registrados, houve fixação de indenização em 6 deles. Em 71 deles o disposto no art. 387, IV, do CPP não foi mencionado e em 1 deles o magistrado fundamentou a não aplicação do dispositivo da seguinte forma:

“Ressalte-se, por último, que a extensão dos prejuízos causados às vítimas não foi perfeitamente delimitado no âmbito dos presentes autos, razão pela qual deixo de estipular eventual indenização em favor das vítimas, o que poderá ser feito na esfera cível.”

O Gráfico 14, a seguir, apresenta a relação entre os processos em que o dispositivo sequer foi citado, aqueles em que houve fixação de indenização a vítimas ou familiares e aqueles em que houve fundamentação pela não aplicação do dispositivo.

¹⁰³ BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

Gráfico 14 - Quantidade de processos com a mesma fundamentação em Planaltina.



Fonte: próprio autor

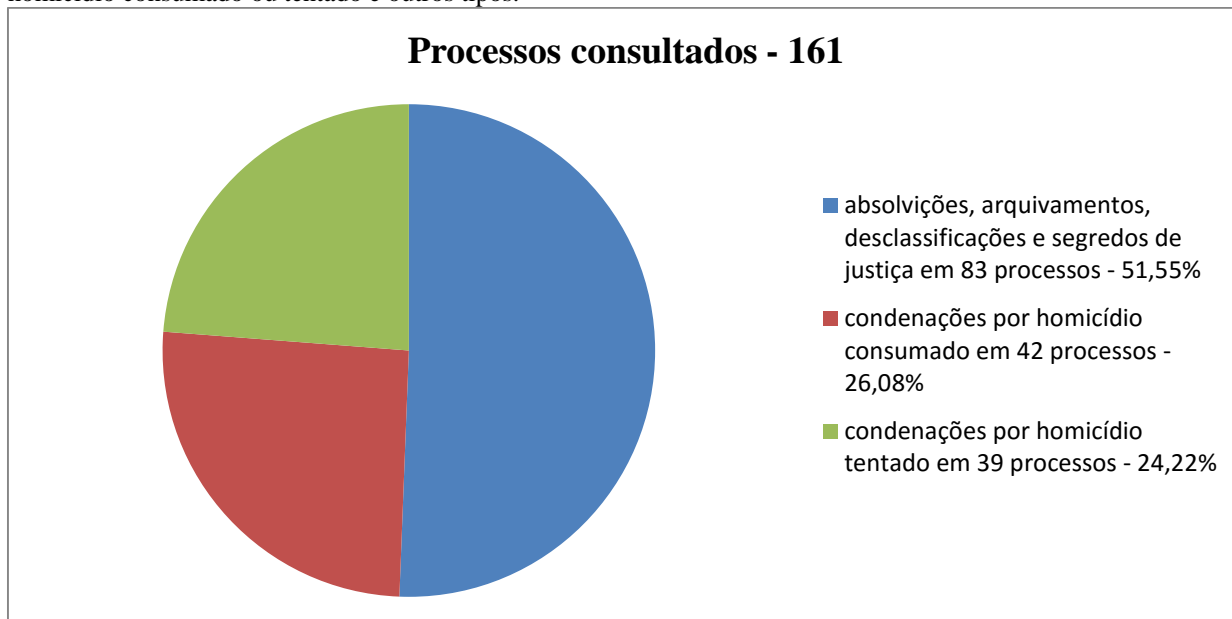
Em relação à circunscrição judiciária de Planaltina foram pesquisados 161 processos, sendo que em 78 deles houve condenação por homicídio consumado ou tentado, o que equivale a 48,44% dos processos consultados. Os 83 casos restantes são referentes a processos em que houve desclassificação da conduta para outra diversa da competência do Tribunal do Júri, impronúncia do acusado, arquivamento de inquérito, extinção da punibilidade, absolvição ou impronúncia, o que equivale a 51,55% dos processos consultados.

Em 42 processos dos 78 registrados houve condenação por homicídio consumado, o que equivale a 53,84% dos processos registrados e a 26,08% dos processos consultados.

Em 39 processos dos 78 registrados houve condenação por homicídio tentado, o que equivale a 50% dos processos registrados e a 24,22% dos processos consultados.

No gráfico 15, a seguir, os dados apresentados estão relacionados à quantidade de processos consultados, ou seja, mostra uma relação com o número total de processos disponibilizados pelo juízo.

Gráfico 15 - Quantidade de processos consultados em Planaltina e a relação entre sentenças condenatórias por homicídio consumado ou tentado e outros tipos.



Fonte: próprio autor

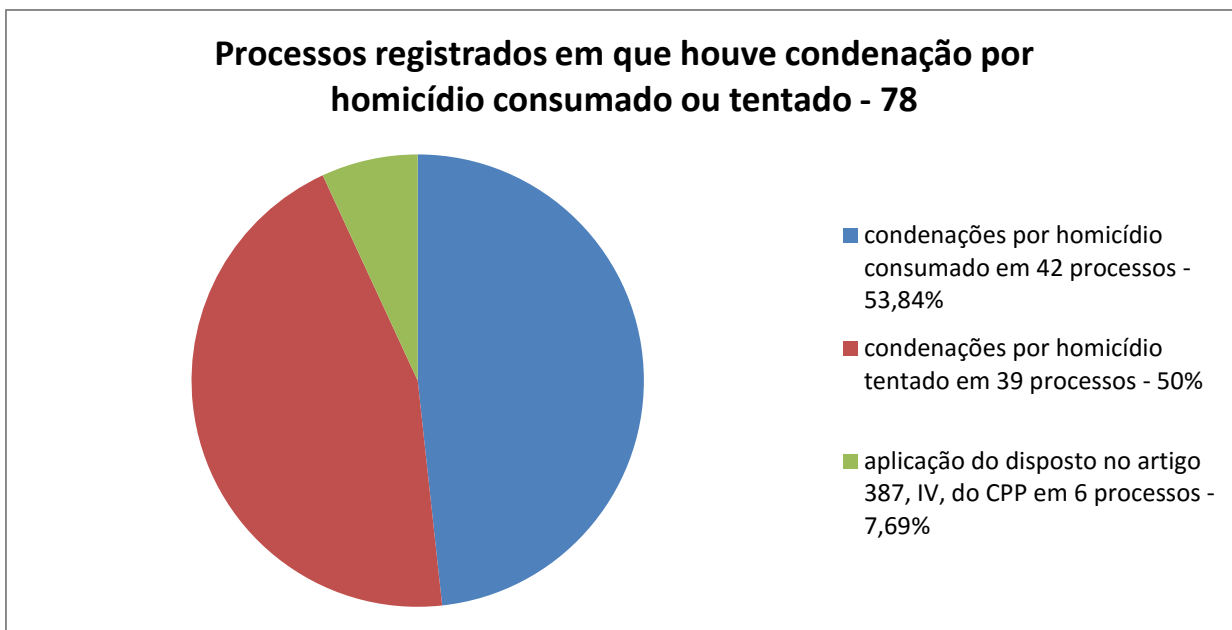
Observa-se que houve um equilíbrio entre o número de condenações por homicídio consumado ou tentado e os outros tipos de sentenças, ressaltando-se que, apesar de não ser a Circunscrição Judiciária onde houve o maior número de ocorrências, Planaltina foi a Circunscrição Judiciária em que houve o maior número de casos com aplicação do art. 387, IV, do CPP¹⁰⁴.

Já no gráfico 16, a seguir, constam apenas os dados dos processos em que houve condenação por homicídio consumado ou tentado e aplicação do art. 387, IV, do CPP¹⁰⁵, cujos dados estão disponíveis a consulta pública.

Gráfico 16 - Quantidade de processos registrados em Planaltina em que houve condenação e em que houve aplicação do art. 387, IV, do CPP.

¹⁰⁴ BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

¹⁰⁵ BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.



Fonte: próprio autor

Embora o número de condenações por homicídio consumado ou tentado seja muito próximo, verifica-se que a eficácia do art. 387, IV, do CPP¹⁰⁶, em Planaltina restou comprometida pelo pequeno número de processos em que foi aplicado.

2.5.5 Circunscrição Judiciária do Paranoá

Na Circunscrição do Paranoá dos 70 processos registrados, em 62 processos o art. 387, IV, do CPP¹⁰⁷, não foi mencionado. Todavia, foi encontrada a mesma fundamentação, aplicada em 8 casos distintos.

A fundamentação foi a seguinte:

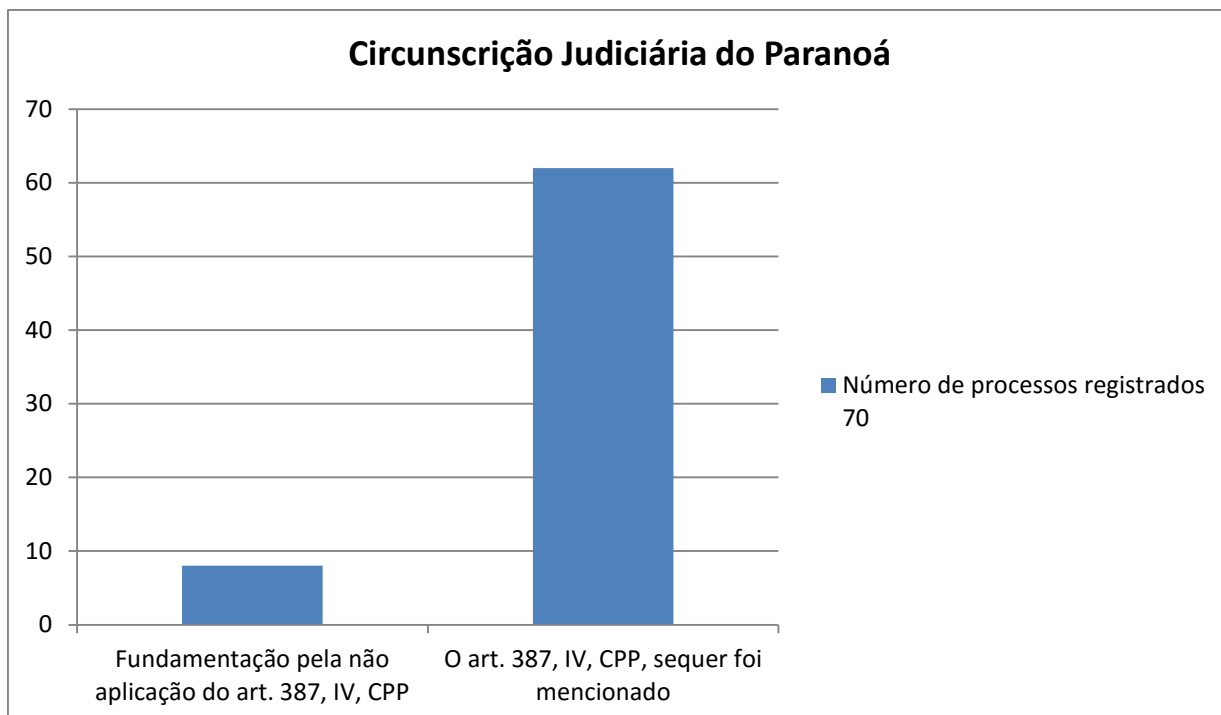
“Por fim, à luz do art. 387, IV, do Código Penal, c/c art. 91, I, do mesmo diploma legal, deixo de impor ao réu reparação mínima de danos, haja vista inexistir elementos concretos nos autos que evidenciem ter os insuperáveis danos patrimoniais em razão do evento delituoso.”

O gráfico 17, abaixo, apresenta essa relação entre a quantidade de processos em que o dispositivo sequer foi mencionado e os processos em que a fundamentação foi a mesma.

Gráfico 17 - Quantidade de processos com a mesma fundamentação no Paranoá.

¹⁰⁶ BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

¹⁰⁷ BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.



Fonte: próprio autor

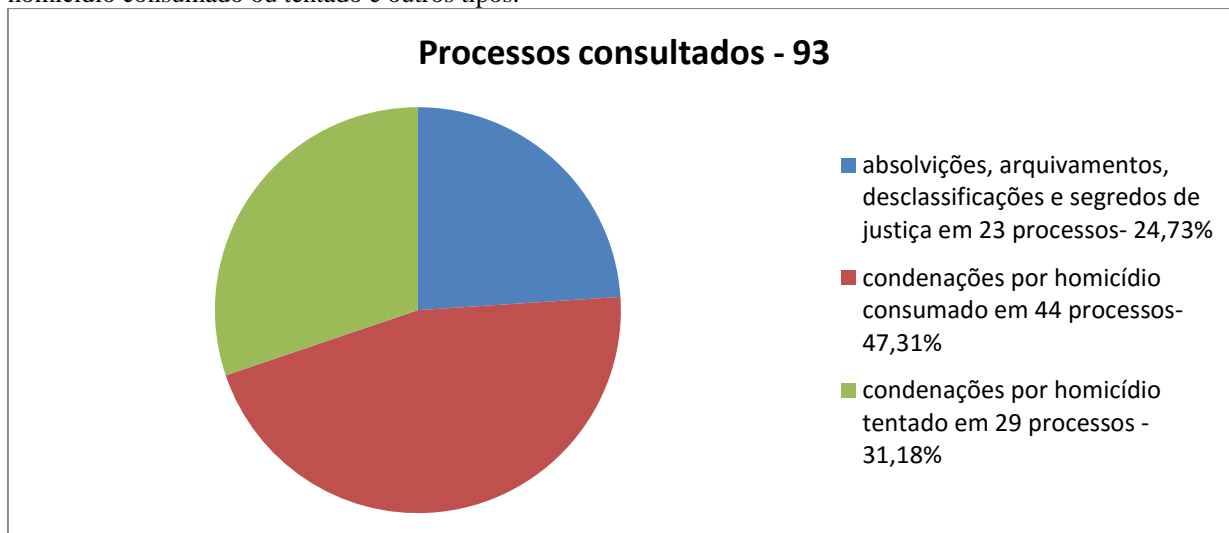
Em relação à circunscrição judiciária do Paranoá foram pesquisados 93 processos, sendo que em 70 deles houve condenação por homicídio consumado ou tentado, o que equivale a 75,26% dos processos consultados. Os 23 casos restantes são referentes a processos em que houve desclassificação da conduta para outra diversa da competência do Tribunal do Júri, impronúncia do acusado, arquivamento de inquérito, extinção da punibilidade, absolvição ou impronúncia, o que equivale a 24,73% dos processos consultados.

Em 44 processos dos 70 registrados houve condenação por homicídio consumado, o que equivale a 62,85% dos processos registrados e a 47,31% dos processos consultados.

Em 29 processos dos 70 registrados houve condenação por homicídio tentado, o que equivale a 41,42% dos processos registrados e a 31,18% dos processos consultados.

No gráfico 18, abaixo, os dados apresentados estão relacionados à quantidade de processos consultados, ou seja, mostra uma relação com o número total de processos disponibilizados pelo juízo.

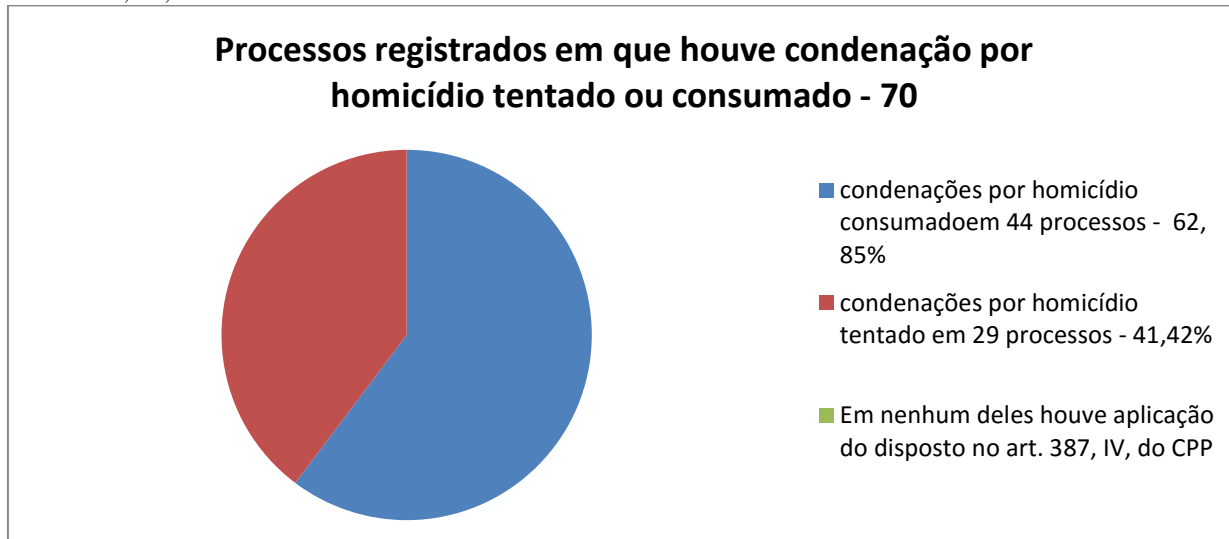
Gráfico18 - Quantidade de processos consultados no Paranoá e a relação entre sentenças condenatórias por homicídio consumado ou tentado e outros tipos.



Fonte: próprio autor

No gráfico 19, a seguir, constam apenas os dados dos processos em que houve condenação por homicídio consumado ou tentado e aplicação do art. 387, IV, do CPP¹⁰⁸, cujos dados estão disponíveis a consulta pública.

Gráfico 19 - Quantidade de processos registrados no Paranoá em que houve condenação e em que houve aplicação do art. 387, IV, do CPP.



Fonte: próprio autor

Cumprir destacar que não houve fixação de indenização em nenhum dos processos registrados.

2.5.6 Circunscrição Judiciária de Sobradinho

¹⁰⁸ BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

Em Sobradinho foram encontradas três fundamentações, aplicadas em três casos distintos. Todavia, percebe-se que em dois casos o magistrado deixou clara a ausência de pedido expresso da parte interessada. As fundamentações são as seguintes:

A fundamentação 1, utilizada em 1 processo apenas, tinha o seguinte teor:

“Deixo de fixar o valor indenizatório mínimo relativo a danos materiais, conforme previsão do art. 387, IV, do CPP, pois não há elementos fáticos que demonstrem os prejuízos sofridos pela vítima em razão da lesão sofrida, inviabilizando a quantificação da indenização.”

A fundamentação 2, utilizada em 1 processo, tinha o seguinte teor:

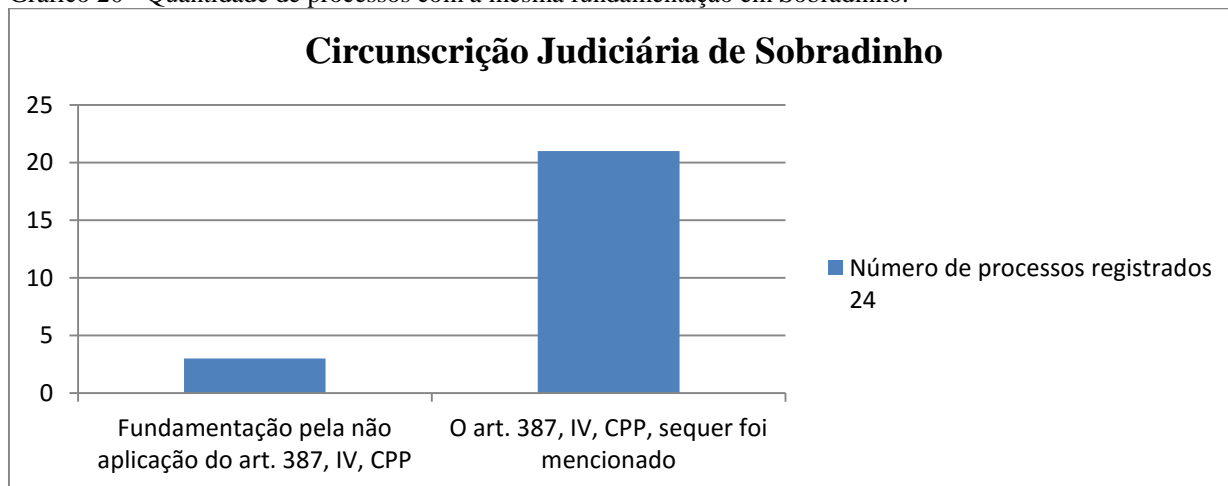
“Por fim, à luz do art. 387, IV, do Código Penal, c/c art. 91 I, do mesmo diploma legal, deixo de impor ao réu reparação mínima de danos, haja vista inexistir pedido específico, nem tampouco elementos concretos nos autos que evidenciem ter a segunda vítima experimentado dano patrimonial em razão do evento delituoso.”

A fundamentação 3, também utilizada em apenas 1 processo, tinha o seguinte teor:

“Deixo de fixar indenização em favor da vítima, apesar do previsto no artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, por falta de pedido na denúncia, diante do princípio da inércia da jurisdição, assim como em razão do não estabelecimento de contraditório acerca desse ponto.”

O gráfico 20, abaixo, apresenta essa relação entre as três fundamentações e os processos em que foram utilizadas, além dos processos em que o dispositivo sequer foi mencionado.

Gráfico 20 - Quantidade de processos com a mesma fundamentação em Sobradinho.



Fonte: próprio autor

Em relação à circunscrição judiciária do Sobradinho foram pesquisados 75 processos, sendo que em 24 deles houve condenação por homicídio consumado ou tentado, o que equivale a 32% dos processos consultados. Os 51 casos restantes são referentes a processos em que houve desclassificação da conduta para outra diversa da competência do Tribunal do Júri,

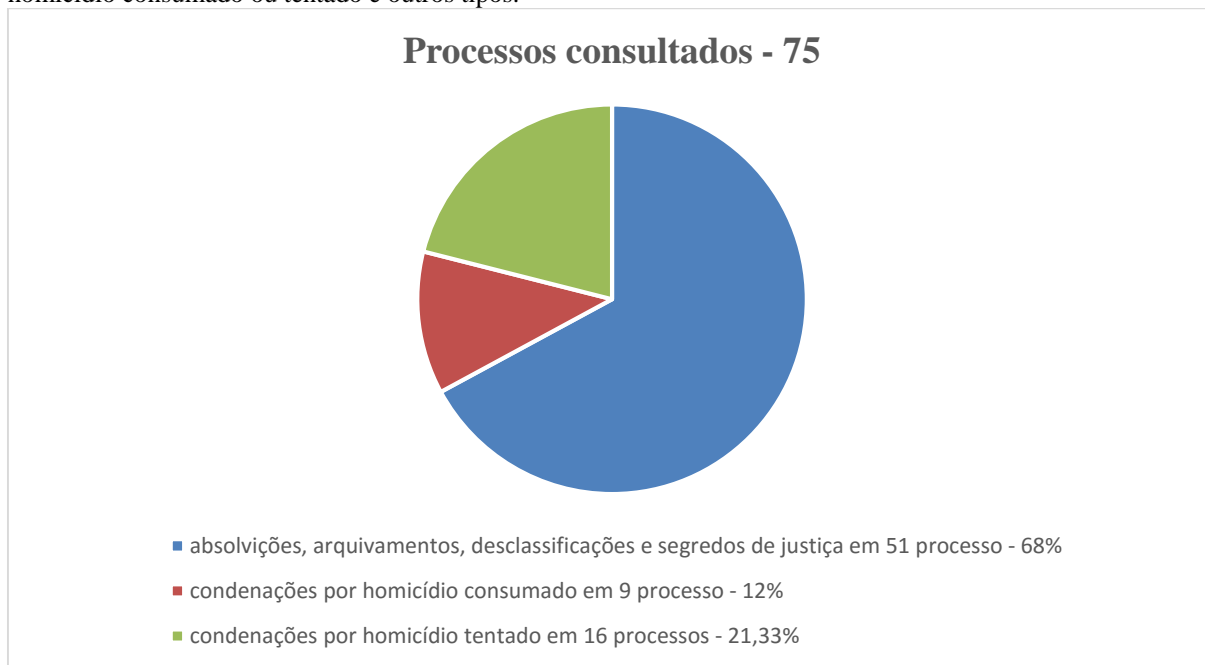
impronúncia do acusado, arquivamento de inquérito, extinção da punibilidade, absolvição ou impronúncia, o que equivale a 68% dos processos consultados.

Em 9 processos dos 24 registrados houve condenação por homicídio consumado, o que equivale a 37,5% dos processos registrados e a 12% dos processos consultados.

Em 16 processos dos 24 registrados houve condenação por homicídio tentado, o que equivale a 66,66% dos processos registrados e a 21,33% dos processos consultados.

No gráfico 21, abaixo, os dados apresentados estão relacionados à quantidade de processos consultados, ou seja, mostra uma relação com o número total de processos disponibilizados pelo juízo.

Gráfico 21 - Quantidade de processos consultados em Sobradinho e a relação entre sentenças condenatórias por homicídio consumado ou tentado e outros tipos.

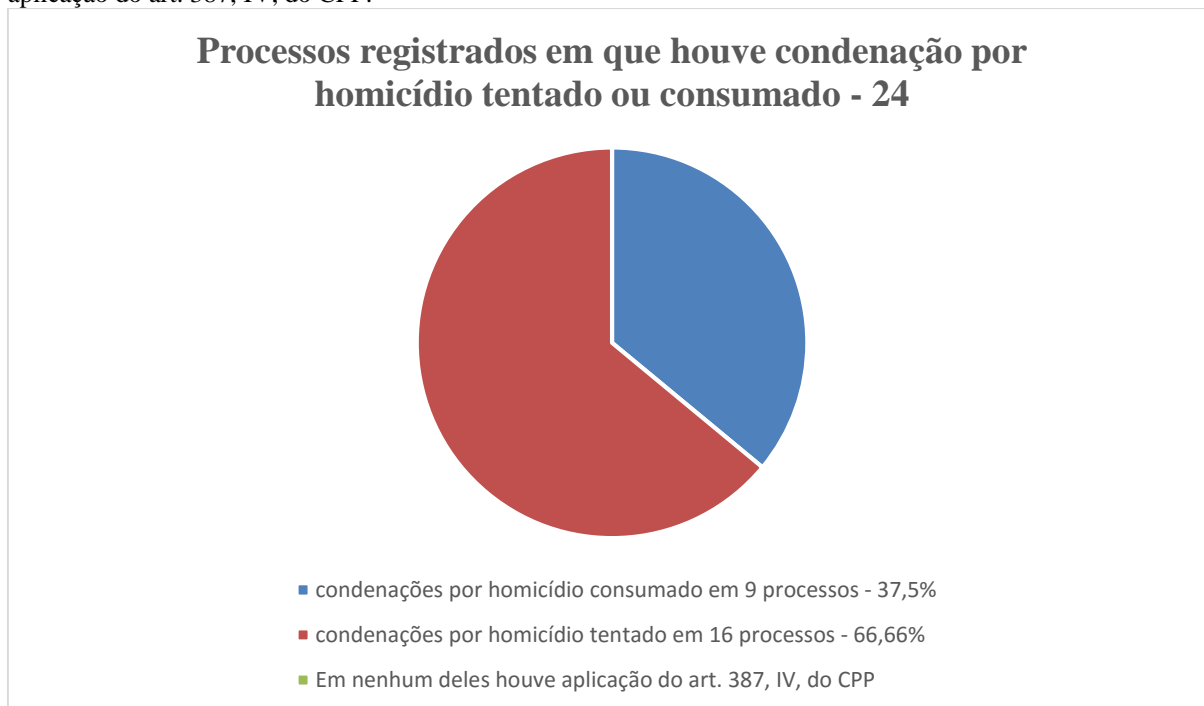


Fonte: próprio autor

No gráfico 22, a seguir, constam apenas os dados dos processos em que houve condenação por homicídio consumado ou tentado e aplicação do art. 387, IV, do CPP¹⁰⁹, cujos dados estão disponíveis a consulta pública.

¹⁰⁹ BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

Gráfico 22 - Quantidade de processos registrados em Sobradinho em que houve condenação e em que houve aplicação do art. 387, IV, do CPP.



Fonte: próprio autor

Em Sobradinho verifica-se que o número de condenações por homicídio tentado foi bem superior ao número de condenações por homicídio consumado e que também não houve fixação de indenização em nenhum dos processos registrados.

2.5.7 Circunscrição Judiciária do Núcleo Bandeirante

Nas sentenças proferidas pelo juízo do Tribunal do Júri da circunscrição judiciária do Núcleo Bandeirante foram encontradas duas fundamentações distintas, sendo uma aplicada em 10 processos e outra aplicada em 1 processo. Em ambas os magistrados apontam para a inexistência de provas quanto ao dano.

No caso da segunda fundamentação, utilizada no processo nº 2013.11.1.002441-2, verifica-se que a vítima manifestou interesse em ser indenizada, mas o magistrado entendeu que não havia elementos para valorar os prejuízos. Ocorre que nessa sentença, o magistrado destacou que os projéteis ainda estavam alojados no corpo da vítima, a qual manifestou o interesse na condenação do réu, nos custos da cirurgia, mas, ainda assim, o magistrado entendeu que não havia elementos para fixação de indenização mínima, nos termos do art. 387, IV, do CPP¹¹⁰.

¹¹⁰BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

Em relação ao pedido de indenização e a forma como é realizado, restou claro que o formalismo processual foi elemento relevante para justificar a inaplicabilidade do art. 387, IV, do CPP¹¹¹ em um dos casos, como descrito a seguir:

A fundamentação 1, utilizada em 10 processos, tinha o seguinte teor:

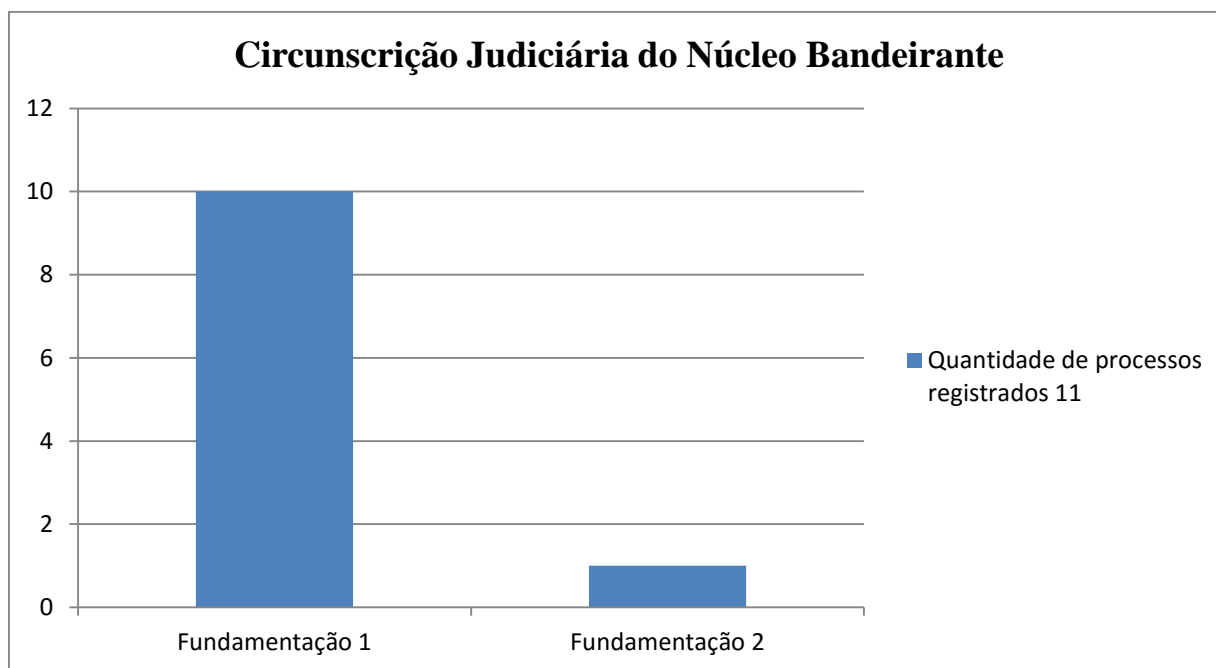
“Deixo de fixar valor para a indenização dos danos causados pela infração penal, conforme determina o art. 387, IV, do Código de Processo Penal, haja vista que não há provas nos autos dos prejuízos, nem requerimento de eventuais interessados.”

A fundamentação 2, utilizada em apenas 1 processo, tinha o seguinte teor:

“Deixo de fixar valor para a indenização dos danos causados pela infração penal, conforme determina o art. 387, IV, do Código de Processo Penal, haja vista que não há provas nos autos dos prejuízos. Embora a vítima GENIVAL tenha manifestado interesse em ser ressarcida para tratamento cirúrgico, não há nos autos elementos para aquilatar o valor necessário e o pedido não foi apresentado na forma regulamentar.”

O gráfico 23, abaixo, apresenta essa relação entre as duas fundamentações e os processos em que foram utilizadas.

Gráfico 23 - Quantidade de processos com a mesma fundamentação no Núcleo Bandeirante.



Fonte: próprio autor

Em relação à circunscrição judiciária do Núcleo Bandeirante foram pesquisados 31 processos, sendo que em 11 deles houve condenação por homicídio consumado ou tentado, o que equivale a 35,48% dos processos consultados. Os 20 casos restantes são referentes a processos em que houve desclassificação da conduta para outra diversa da competência do Tribunal do Júri,

¹¹¹BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

impronúncia do acusado, arquivamento de inquérito, extinção da punibilidade, absolvição ou impronúncia, o que equivale a 64,51% dos processos consultados.

Em 7 processos dos 11 registrados houve condenação por homicídio consumado, o que equivale a 63,63% dos processos registrados e a 22,58% dos processos consultados.

Em 6 processos dos 11 registrados houve condenação por homicídio tentado, o que equivale a 54,54% dos processos registrados e a 19,35% dos processos consultados.

No gráfico 24, a seguir, os dados apresentados estão relacionados à quantidade de processos consultados, ou seja, mostra uma relação com o número total de processos disponibilizados pelo juízo.

Gráfico 24 - Quantidade de processos consultados no Núcleo Bandeirante e a relação entre sentenças condenatórias por homicídio consumado ou tentado e outros tipos.

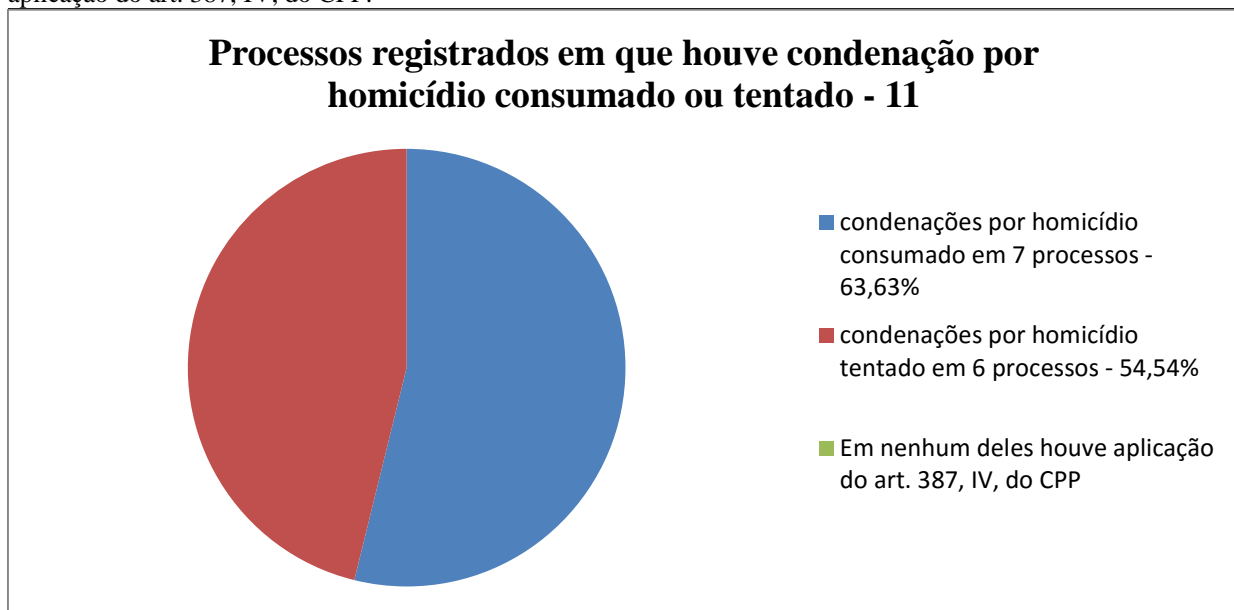


Fonte: próprio autor

No gráfico 25, a seguir, constam apenas os dados dos processos em que houve condenação por homicídio consumado ou tentado e aplicação do art. 387, IV, do CPP¹¹², cujos dados estão disponíveis a consulta pública.

¹¹² BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

Gráfico 25 - Quantidade de processos registrados no Núcleo Bandeirante em que houve condenação e em que houve aplicação do art. 387, IV, do CPP.



Fonte: próprio autor

Apesar da pequena quantidade de processos julgados, em termos percentuais há um equilíbrio entre a quantidade de condenações por homicídio consumado e tentado. Todavia, em relação à fixação de indenização, não houve nenhuma nos processos registrados.

2.5.8 Circunscrição Judiciária do Riacho Fundo

Nas sentenças da Vara do Tribunal do Júri do Riacho Fundo foram encontradas duas fundamentações distintas, sendo uma delas utilizada em 12 processos e outra em um processo apenas.

A primeira fundamentação se refere à ausência de pedido, o que aponta para a relevância da participação do Ministério Público ou da vítima ou familiares para a realização em concreto do art. 387, IV, do CPP.

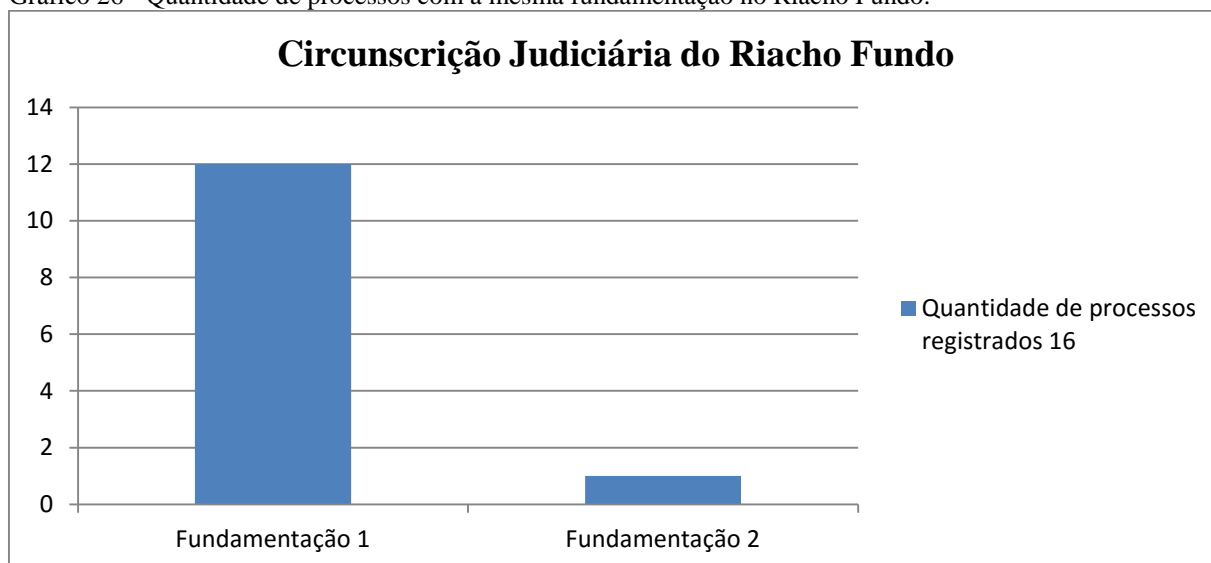
Essa fundamentação, utilizada em 12 processos, tinha o seguinte teor:

“Deixo de fixar indenização em favor das vítimas, na forma do disposto no art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, por falta de pedido na denúncia, diante do princípio da inércia da jurisdição.”

A outra fundamentação foi utilizada apenas nos autos da ação penal nº 2013.01.1.002623-7 e tinha o seguinte teor: “Deixo de fixar indenização em favor da vítima, na forma do disposto no art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, por falta de interesse da vítima José Milton (fl. 188v).”

O gráfico 26, abaixo, apresenta essa relação entre as fundamentações e quantidade de processos em que foi utilizada.

Gráfico 26 - Quantidade de processos com a mesma fundamentação no Riacho Fundo.



Fonte: próprio autor

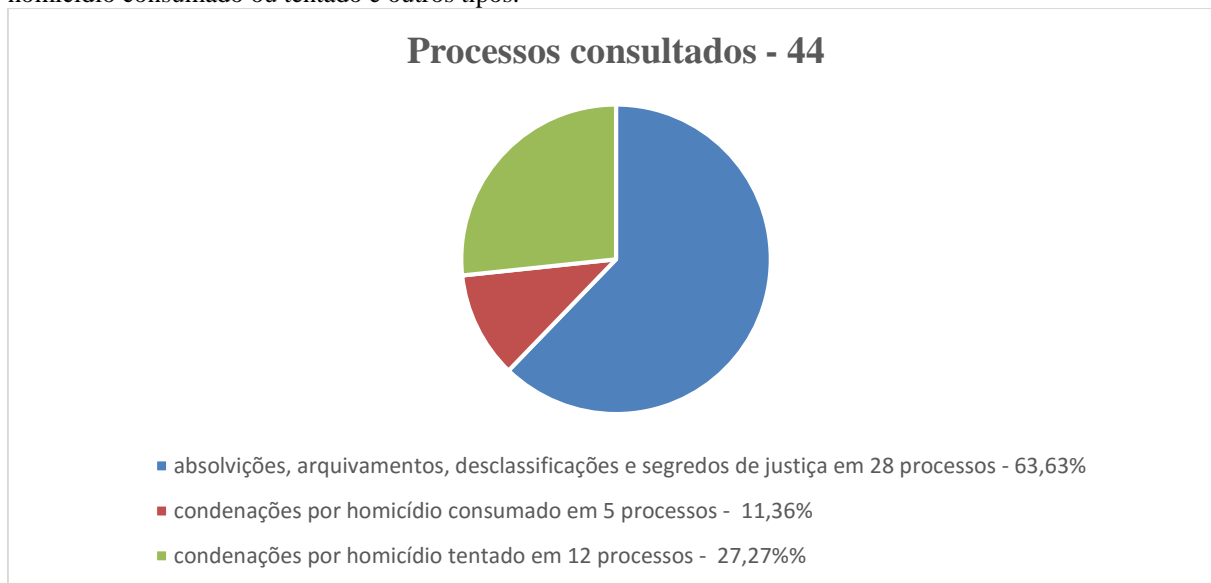
Em relação à circunscrição judiciária do Riacho Fundo foram pesquisados 44 processos, sendo que em 16 deles houve condenação por homicídio consumado ou tentado, o que equivale a 36,36% dos processos consultados. Os 28 casos restantes são referentes a processos em que houve desclassificação da conduta para outra diversa da competência do Tribunal do Júri, impronúncia do acusado, arquivamento de inquérito, extinção da punibilidade, absolvição ou impronúncia, o que equivale a 63,63% dos processos consultados.

Em 5 processos dos 16 registrados houve condenação por homicídio consumado, o que equivale a 31,25% dos processos registrados e a 11,36% dos processos consultados.

Em 12 processos dos 16 registrados houve condenação por homicídio tentado, o que equivale a 75% dos processos registrados e a 27,27% dos processos consultados.

No gráfico 27, a seguir, os dados apresentados estão relacionados à quantidade de processos consultados, ou seja, mostra uma relação com o número total de processos disponibilizados pelo juízo.

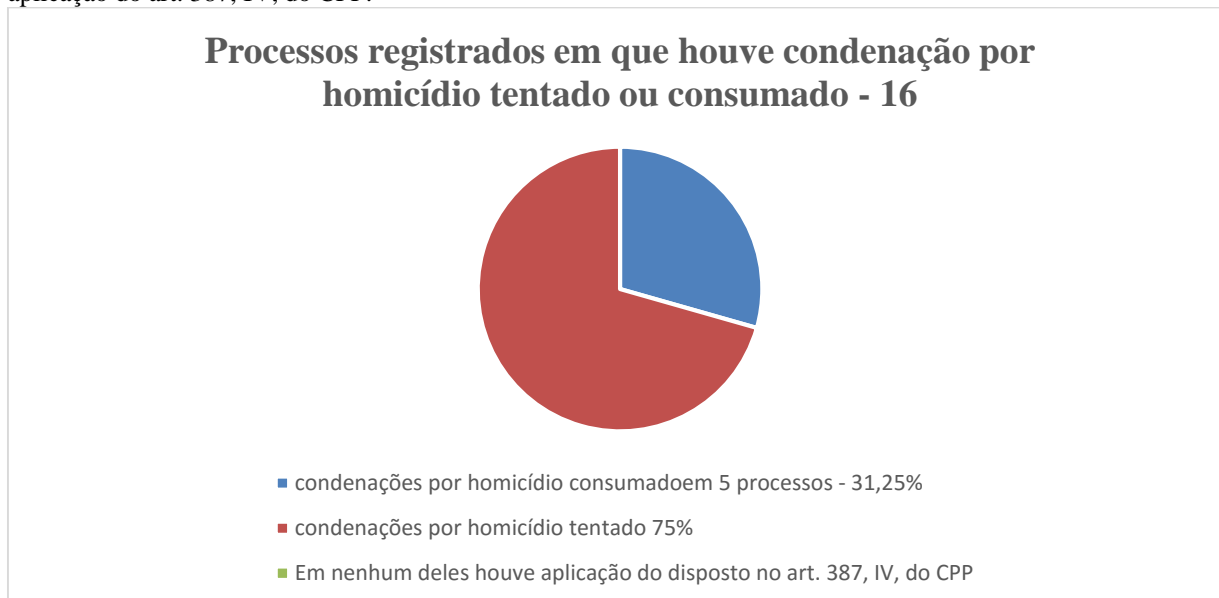
Gráfico 27 - Quantidade de processos consultados no Riacho Fundo e a relação entre sentenças condenatórias por homicídio consumado ou tentado e outros tipos.



Fonte: próprio autor

No gráfico 28, a seguir, constam apenas os dados dos processos em que houve condenação por homicídio consumado ou tentado e aplicação do art. 387, IV, do CPP¹¹³, cujos dados estão disponíveis para consulta pública.

Gráfico 28 - Quantidade de processos registrados no Riacho Fundo em que houve condenação e em que houve aplicação do art. 387, IV, do CPP.



Fonte: próprio autor

¹¹³ BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

Verifica-se que o número de condenações por homicídio tentado é bem superior às condenações por homicídio consumado e que, novamente não houve qualquer tipo de indenização fixada nas sentenças.

2.5.9 Circunscrição Judiciária de São Sebastião

Na Circunscrição Judiciária de São Sebastião foram encontradas três fundamentações distintas nas sentenças e dois elementos merecem destaque, quais sejam a ausência de pedido e a ausência de provas do dano para justificar a aplicação do dispositivo.

A fundamentação 1, utilizada em 18 processos, tinha o seguinte teor:

“Deixo de fixar valor a título de indenização mínima a que se refere o inciso IV do artigo 387 do Código de Processo Penal, por não ter sido produzida prova suficiente capaz de embasá-la e em virtude da ausência de pedido e contraditório sobre esse tema.”

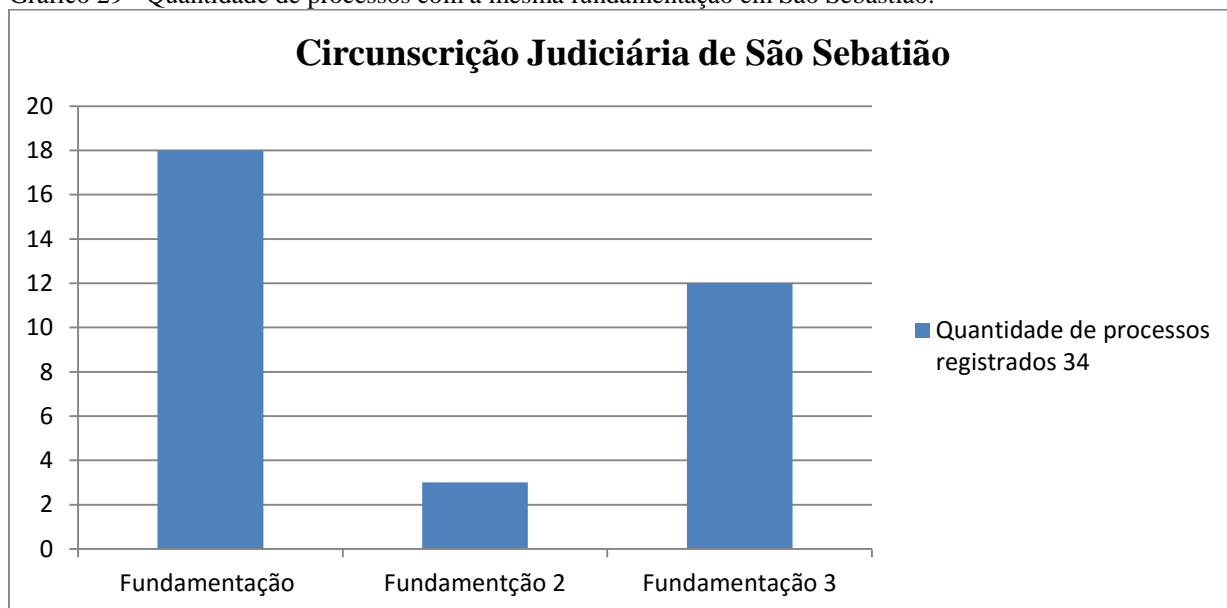
A fundamentação 2, utilizada em 3 processos, tinha o seguinte teor: “Deixo de fixar valor a título de indenização mínima a que se refere o inciso IV do artigo 387 do Código de Processo Penal, por ausência de pedido expresso.”

Já a fundamentação 3, utilizada em 12 processos, tinha o seguinte teor:

“Nos termos do art. 387, IV, do CPP, deixo de fixar indenização como valor mínimo para reparação dos danos causados à família da vítima, tendo em vista a ausência de pedido e contraditório mínimo neste sentido.”

O gráfico 29, a seguir, apresenta a relação entre as fundamentações e a quantidade de processos em que foram utilizadas.

Gráfico 29 - Quantidade de processos com a mesma fundamentação em São Sebastião.



Fonte: próprio autor

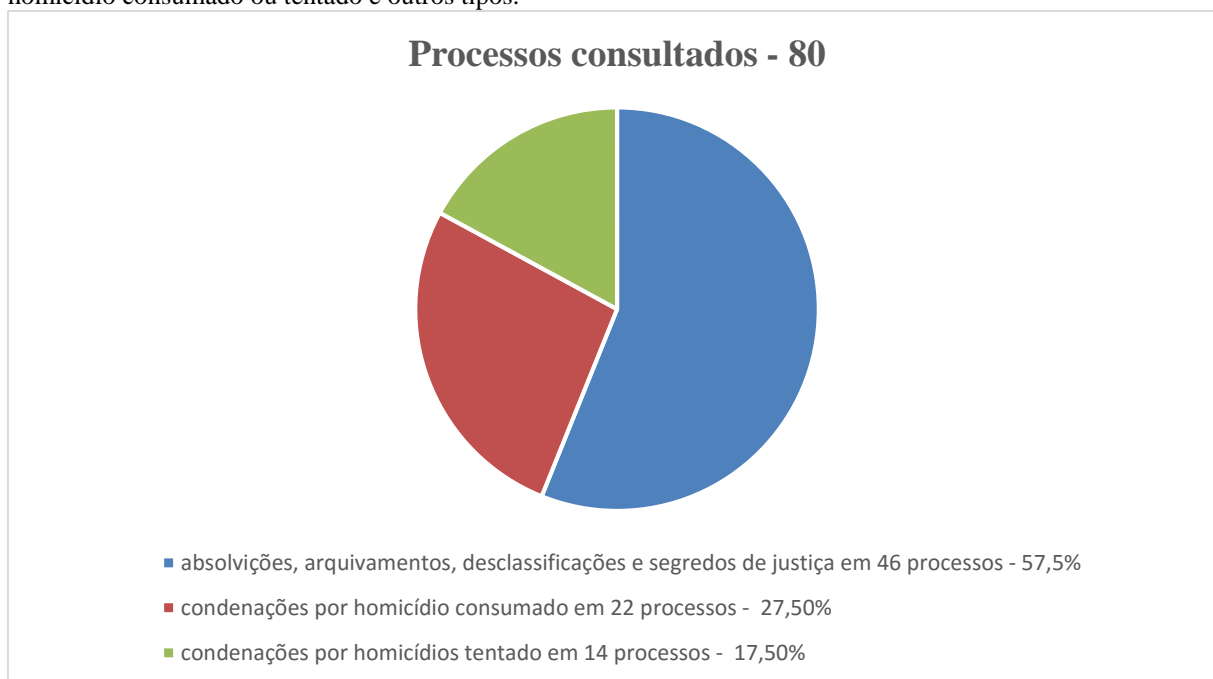
Em relação à circunscrição judiciária de São Sebastião foram pesquisados 80 processos, sendo que em 34 deles houve condenação por homicídio consumado ou tentado, o que equivale a 42,5% dos processos consultados. Os 46 casos restantes são referentes a processos em que houve desclassificação da conduta para outra diversa da competência do Tribunal do Júri, impronúncia do acusado, arquivamento de inquérito, extinção da punibilidade, absolvição ou impronúncia, o que equivale a 57,5% dos processos consultados.

Em 22 processos dos 34 registrados houve condenação por homicídio consumado, o que equivale a 64,7% dos processos registrados e a 27,5% dos processos consultados.

Em 14 processos dos 34 registrados houve condenação por homicídio tentado, o que equivale a 41,17% dos processos registrados e a 17,5% dos processos consultados.

No gráfico 30, a seguir, os dados apresentados estão relacionados à quantidade de processos consultados, ou seja, mostra uma relação com o número total de processos disponibilizados pelo juízo.

Gráfico 30 - Quantidade de processos consultados em São Sebastião e a relação entre sentenças condenatórias por homicídio consumado ou tentado e outros tipos.

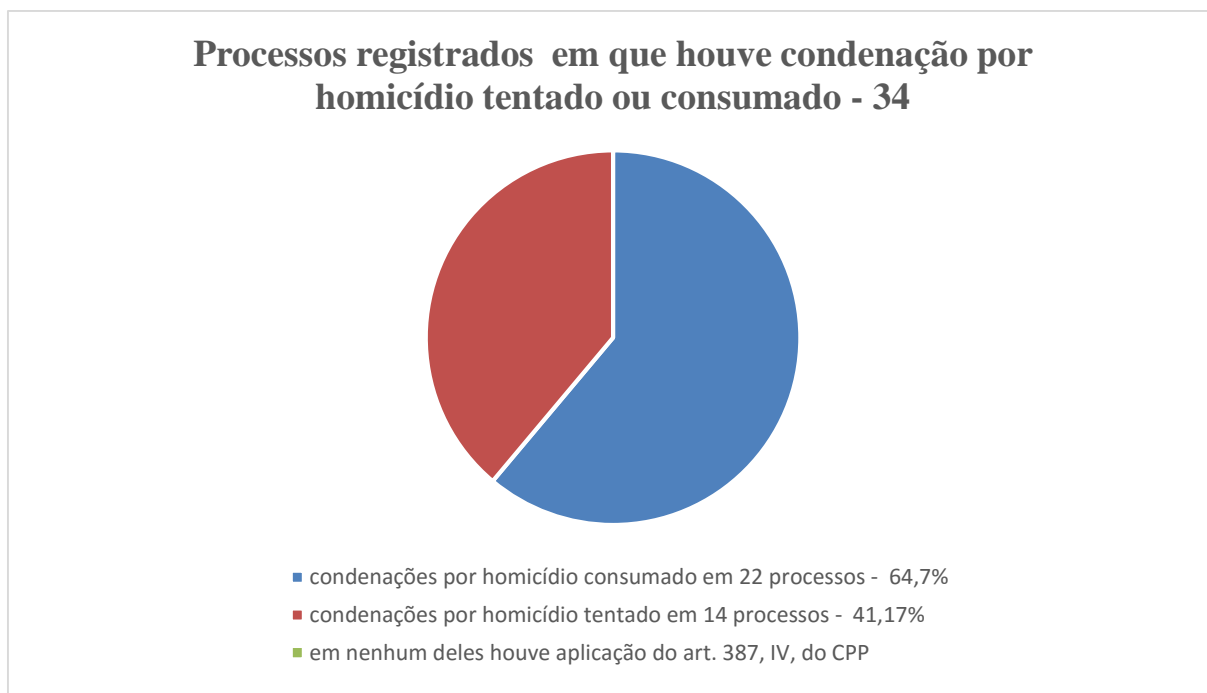


Fonte: próprio autor

No gráfico 31, a seguir, constam apenas os dados dos processos em que houve condenação por homicídio consumado ou tentado e aplicação do art. 387, IV, do CPP¹¹⁴, cujos dados estão disponíveis para consulta pública.

¹¹⁴ BRASIL. *Código de Processo Penal Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

Gráfico 31 - Quantidade de processos registrados em São Sebastião em que houve condenação e em que houve aplicação do art. 387, IV, do CPP.



Fonte: próprio autor

Verifica-se que o número de condenações por homicídio consumado é bem superior ao número de condenações por homicídio tentado e que não houve fixação de indenização em nenhum dos processos registrados.

2.5.10 Circunscrição Judiciária de Brazlândia

A consulta sobre as sentenças de Brazlândia revelou a existência de 5 fundamentações distintas, sendo que a ausência de provas sobre os eventuais danos, além da necessidade de pedido e instauração de contraditório também formaram a base de justificação para não aplicação do art. 387, IV, do CPP¹¹⁵. As fundamentações foram as seguintes:

A fundamentação 1, utilizada em 3 processo, tinha o seguinte teor:

“Por fim, à luz do art. 387, IV, do Código de Processo Penal, c/c art. 91 I, do Código Penal, deixo de impor ao réu reparação mínima de danos, haja vista inexistir elementos concretos nos autos que evidenciem os danos patrimoniais em razão do evento delituoso.”

A fundamentação 2, utilizada em 2 processos, tinha o seguinte teor:

“Por fim, à luz do art. 387, IV, do Código de Processo Penal, c/c art. 91, I, do Código Penal, deixo de impor ao réu reparação mínima de danos, haja vista inexistirem

¹¹⁵ BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

elementos concretos nos autos aptos a nortear qualquer fixação de ressarcimento ou de indenização ou mesmo pedido da vítima neste sentido.”

A fundamentação 3, utilizada em 1 processo apenas, tinha o seguinte teor:

“Não existem elementos para fixar qualquer tipo de reparação, sob pena de ofensa ao princípio do contraditório, devendo, se o caso, ser requerida a reparação em momento e juízo oportuno.”

A fundamentação 4, utilizada em 1 processo, tinha o seguinte teor:

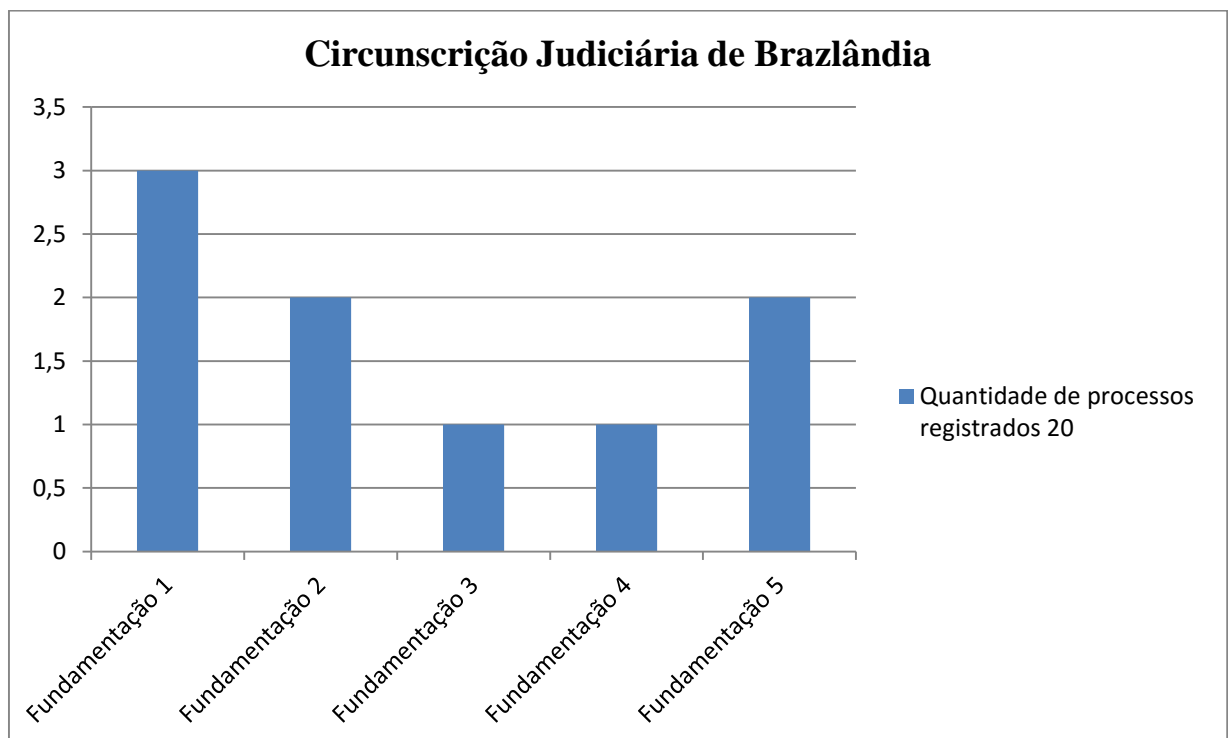
“Deixo de condenar o réu à reparação mínima, prevista no inciso IV, do art. 387 do Código de Processo Penal, eis que não foram apresentados nos autos elementos que pudessem balizar qualquer decisão reparatória.”

A fundamentação 5, utilizada em 2 processos, tinha o seguinte teor:

“Deixo de fixar o valor mínimo para efeito de reparação de danos. Para a fixação da verba indenizatória, segundo a jurisprudência, faz-se necessário: a provocação do ofendido ou de seu(s) herdeiro(s), a produção de prova, de contraprova e instrução específica para apurar o valor mínimo, além de contraditório pleno com todos os recursos a ele inerentes (TJDFT: 2008 03 1 010052-6 APR e 2007 03 1 002152-5 APR).”

O gráfico 32, abaixo, apresenta a relação entre as diversas fundamentações e quantidade de processos em que foram utilizadas.

Gráfico 32 - Quantidade de processos com a mesma fundamentação em Brazlândia.



Fonte: próprio autor

Em relação à circunscrição judiciária de Brazlândia foram pesquisados 27 processos, sendo que em 20 deles houve condenação por homicídio consumado ou tentado, o que equivale a 74,07% dos processos consultados. Os 7 casos restantes são referentes a processos em que

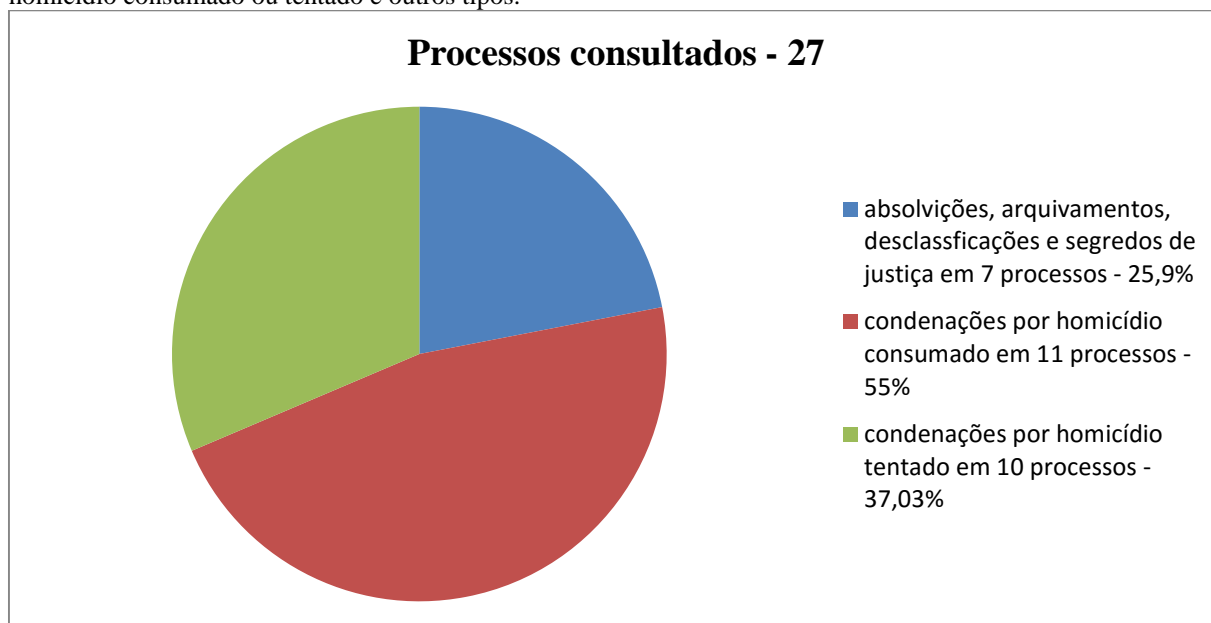
houve desclassificação da conduta para outra diversa da competência do Tribunal do Júri, impronúncia do acusado, arquivamento de inquérito, extinção da punibilidade, absolvição ou impronúncia, o que equivale a 25,9% dos processos consultados.

Em 11 processos dos 20 registrados houve condenação por homicídio consumado, o que equivale a 55% dos processos registrados e a 40,74% dos processos consultados.

Em 10 processos dos 20 registrados houve condenação por homicídio tentado, o que equivale a 50% dos processos registrados e a 37,03% dos processos consultados.

No gráfico 33 os dados apresentados estão relacionados à quantidade de processos consultados, ou seja, mostra uma relação com o número total de processos disponibilizados pelo juízo.

Gráfico 33 - Quantidade de processos consultados em Brazlândia e a relação entre sentenças condenatórias por homicídio consumado ou tentado e outros tipos.

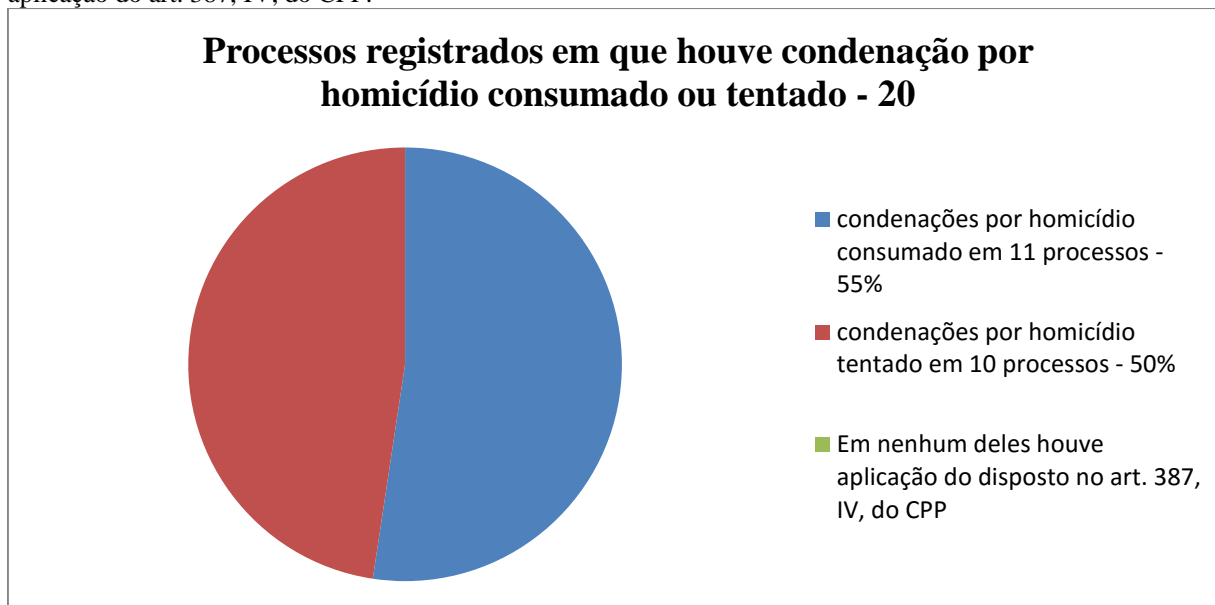


Fonte: próprio autor

No gráfico 34, a seguir, constam apenas os dados dos processos em que houve condenação por homicídio consumado ou tentado e aplicação do art. 387, IV, do CPP¹¹⁶, cujos dados estão disponíveis a consulta pública.

¹¹⁶ BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

Gráfico 34 - Quantidade de processos registrados em Brazlândia em que houve condenação e em que houve aplicação do art. 387, IV, do CPP.



Fonte: próprio autor

Verifica-se que houve um equilíbrio entre o número de condenações por homicídio consumado e tentado, mas que não houve fixação de indenização em nenhum dos processos registrados.

2.5.11 Circunscrição Judiciária do Gama

Nas sentenças proferidas na Vara do Tribunal do Júri do Gama não se encontrou nenhum processo com citação do art. 387, IV, do CPP¹¹⁷.

Em relação à circunscrição judiciária do Gama foram pesquisados 70 processos, sendo que em 25 deles houve condenação por homicídio consumado ou tentado, o que equivale a 35,71% dos processos consultados. Os 45 casos restantes são referentes a processos em que houve desclassificação da conduta para outra diversa da competência do Tribunal do Júri, impronúncia do acusado, arquivamento de inquérito, extinção da punibilidade, absolvição ou impronúncia, o que equivale a 64,28% dos processos consultados.

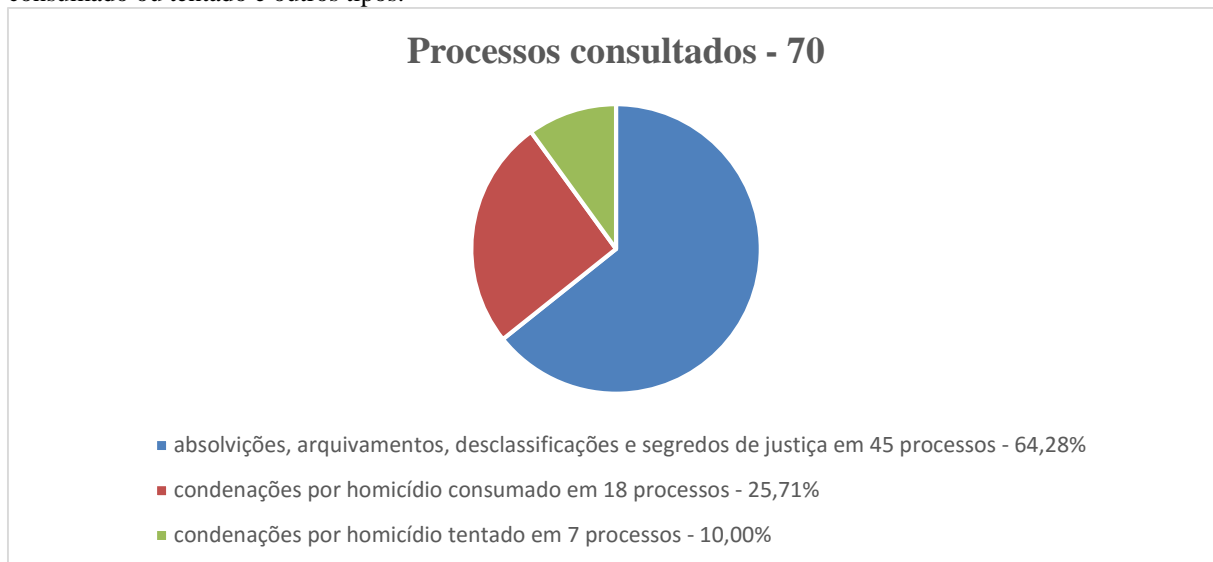
Em 18 processos dos 25 registrados houve condenação por homicídio consumado, o que equivale a 72% dos processos registrados e a 25,71% dos processos consultados.

Em 7 processos dos 25 registrados houve condenação por homicídio tentado, o que equivale a 28% dos processos registrados e a 10% dos processos consultados.

¹¹⁷ BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

No gráfico 35, a seguir, os dados apresentados estão relacionados à quantidade de processos consultados, ou seja, mostra uma relação com o número total de processos disponibilizados pelo juízo.

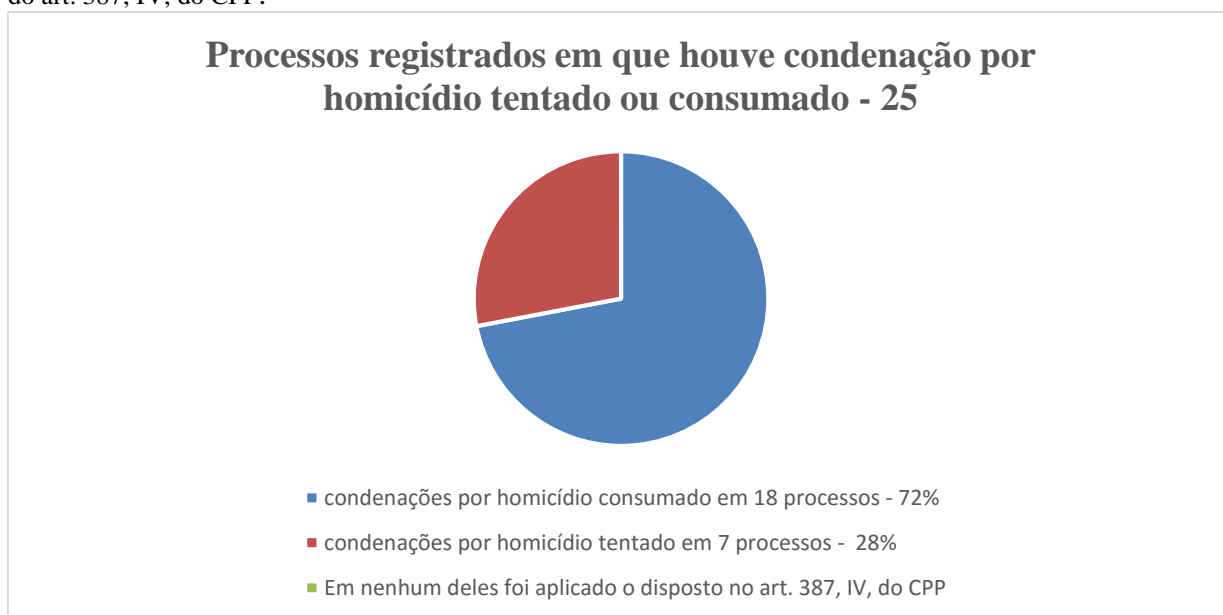
Gráfico 35 - Quantidade de processos consultados no Gama e a relação entre sentenças condenatórias por homicídio consumado ou tentado e outros tipos.



Fonte: próprio autor

No gráfico 36, a seguir, constam apenas os dados dos processos em que houve condenação por homicídio consumado ou tentado e aplicação do art. 387, IV, do CPP¹¹⁸, cujos dados estão disponíveis a consulta pública.

Gráfico 36 - Quantidade de processos registrados no Gama em que houve condenação e em que houve aplicação do art. 387, IV, do CPP.



Fonte: próprio autor

¹¹⁸ BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

Verifica-se que o número de condenações por homicídio consumado foi bem superior ao número de condenações por homicídio tentado, mas que artigo 387, IV, do CPP¹¹⁹, não foi aplicado em nenhum dos casos.

2.5.12 Circunscrição Judiciária de Brasília

Nas sentenças proferidas na Vara do Tribunal do Júri de Brasília sequer houve citação do art. 387, IV, do CPP¹²⁰.

Em relação à circunscrição judiciária de Brasília foram pesquisados 370 processos, sendo que em 156 deles houve condenação por homicídio consumado ou tentado, o que equivale a 42,16% dos processos consultados. Os 214 casos restantes são referentes a processos em que houve desclassificação da conduta para outra diversa da competência do Tribunal do Júri, impronúncia do acusado, arquivamento de inquérito, extinção da punibilidade, absolvição ou impronúncia, o que equivale a 57,83% dos processos consultados.

Em 75 processos dos 156 registrados houve condenação por homicídio consumado, o que equivale a 48,07% dos processos registrados e a 20,27% dos processos consultados.

Em 82 processos dos 156 registrados houve condenação por homicídio tentado, o que equivale a 52,56% dos processos registrados e a 22,16% dos processos consultados.

No gráfico 37, abaixo, os dados apresentados estão relacionados à quantidade de processos consultados, ou seja, mostra uma relação com o número total de processos disponibilizados pelo juízo. É possível perceber no gráfico que a quantidade de processos em que houve condenação por homicídio consumado ou tentado é inferior à quantidade de processos em que houve sentença de outra natureza.

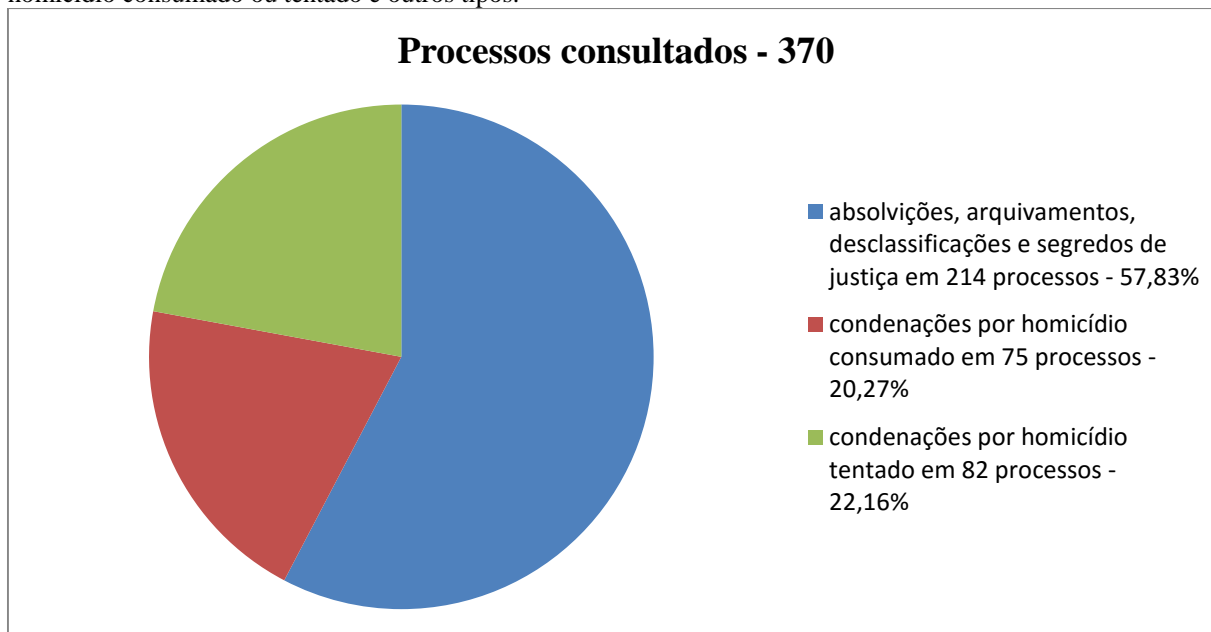
Cumprir observar também a grande quantidade de casos processados e julgados na Circunscrição Judiciária de Brasília, o que impactou sobremaneira nos dados da pesquisa, principalmente no que diz respeito a inexistência de sentenças fixando indenização às vítimas, já quem em Brasília não houve sequer citação do artigo 387, IV, do CPP¹²¹ em nenhum dos processos registrados.

¹¹⁹ BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

¹²⁰ BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

¹²¹ BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

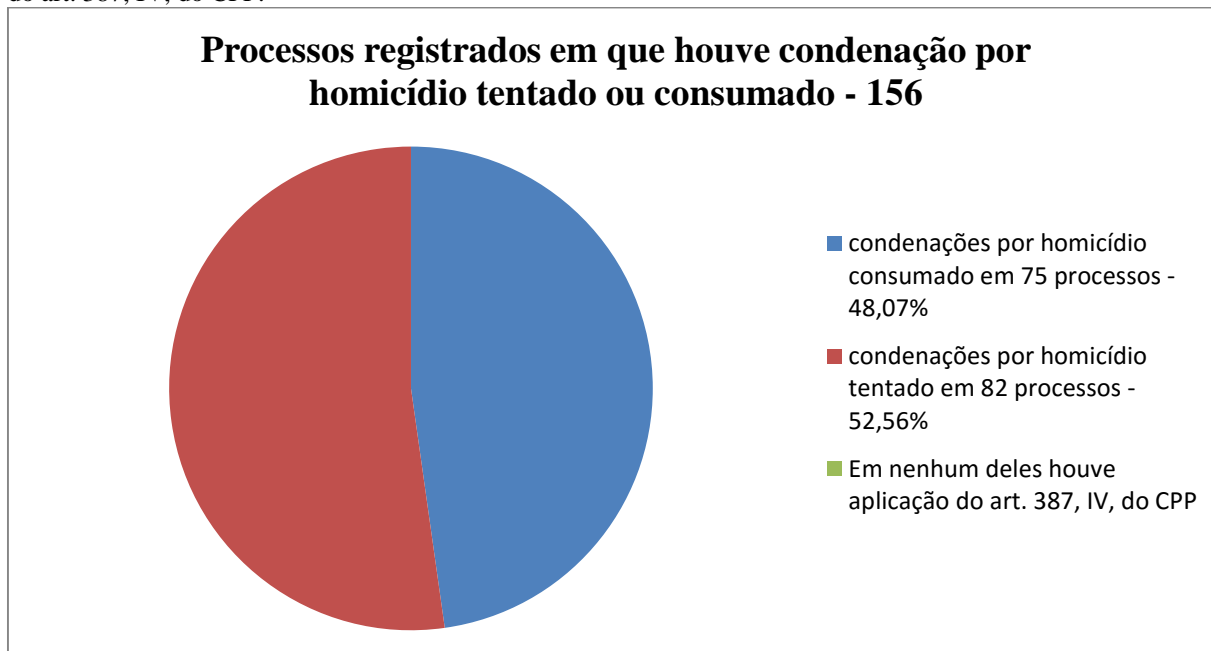
Gráfico 37 - Quantidade de processos consultados em Brasília e a relação entre sentenças condenatórias por homicídio consumado ou tentado e outros tipos.



Fonte: próprio autor

No gráfico 38, a seguir, constam apenas os dados dos processos em que houve condenação por homicídio consumado ou tentado e aplicação do art. 387, IV, do CPP¹²², cujos dados estão disponíveis para consulta pública.

Gráfico 38 - Quantidade de processos registrados em Brasília em que houve condenação e em que houve aplicação do art. 387, IV, do CPP.



Fonte: próprio autor

¹²² BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

Apesar do grande número de processos julgados pela Vara do Tribunal do Júri de Brasília e também pelo número de condenações por homicídio consumado ou tentado, cumpre destacar que o artigo 387, IV, do CPP¹²³, sequer foi mencionado nas sentenças.

2.5.13 Circunscrição Judiciária de Ceilândia

Nas sentenças proferidas pelo juízo da Vara do Tribunal do Júri de Ceilândia foram encontradas duas fundamentações distintas, sendo que a ausência de provas sobre os eventuais danos, além da necessidade de pedido e instauração de contraditório também formaram a base de justificação para não aplicação do art. 387, IV, do CPP¹²⁴. As fundamentações foram as seguintes:

A fundamentação 1, utilizada em 66 processos, tinha o seguinte teor:

“Finalmente, consigno que não há quaisquer elementos nos autos que possam aquilatar os prejuízos suportados pela vítima, razão pela qual deixo de fixar o valor mínimo para fins de indenização, devendo os legitimados elencados no art. 63, do Código de Processo Penal pleitearem no Juízo Civil a execução da presente sentença condenatória, por se tratar de título executivo judicial, oportunidade em que o valor da indenização deverá ser liquidado, conforme dispõe o art. 475-A, do Código de Processo Civil.”

Já a fundamentação 2, utilizada em 5 processos, tinha o seguinte teor: “Deixo de fixar indenização mínima, ausente contraditório a esse respeito.”

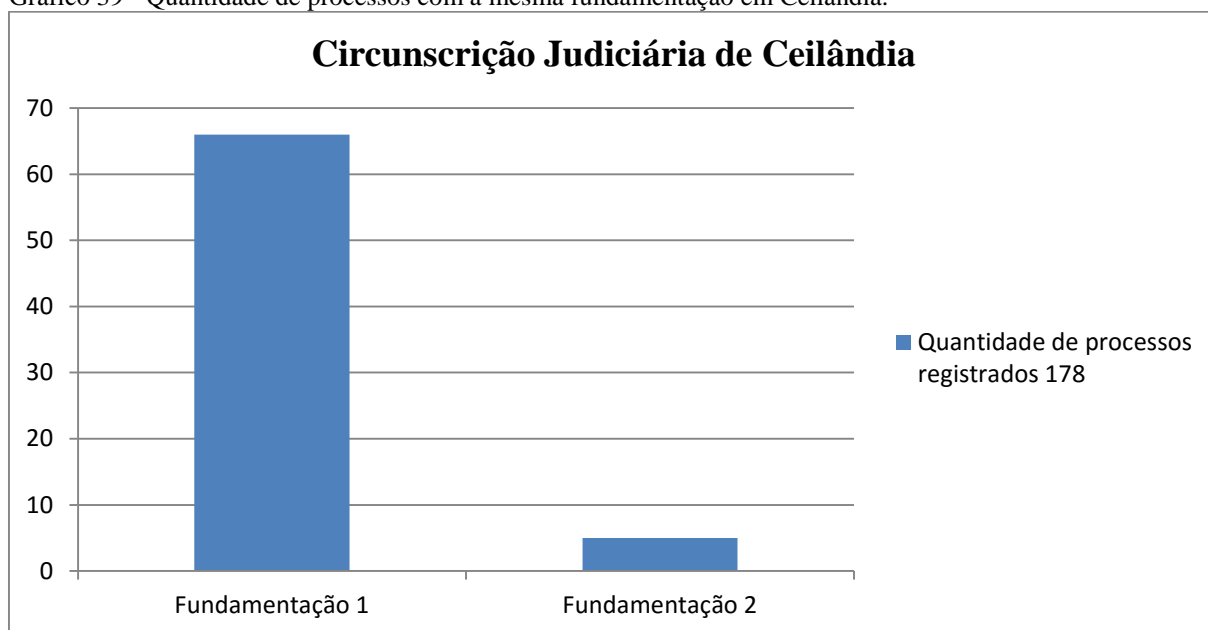
A importância dos dados obtidos junto à Circunscrição Judiciária de Ceilândia era evidente, eis que era a região com o maior número de ocorrências e, em termos numéricos, o resultado poderia sofrer alterações a depender da forma como magistrados e promotores abordassem a questão da indenização às vítimas e familiares no âmbito dos crimes dolosos contra a vida.

O gráfico 39, abaixo, apresenta essa relação entre as duas fundamentações e quantidade de processos em que foi utilizada.

¹²³ BRASIL. *Código de Processo Penal Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

¹²⁴ BRASIL. *Código de Processo Penal Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

Gráfico 39 - Quantidade de processos com a mesma fundamentação em Ceilândia.



Fonte: próprio autor

Em relação à circunscrição judiciária de Ceilândia foram pesquisados 677 processos, sendo que em 178 deles houve condenação por homicídio consumado ou tentado, o que equivale a 26,29% dos processos consultados. Os 499 casos restantes são referentes a processos em que houve desclassificação da conduta para outra diversa da competência do Tribunal do Júri, impronúncia do acusado, arquivamento de inquérito, extinção da punibilidade, absolvição ou impronúncia, o que equivale a 73,7% dos processos consultados.

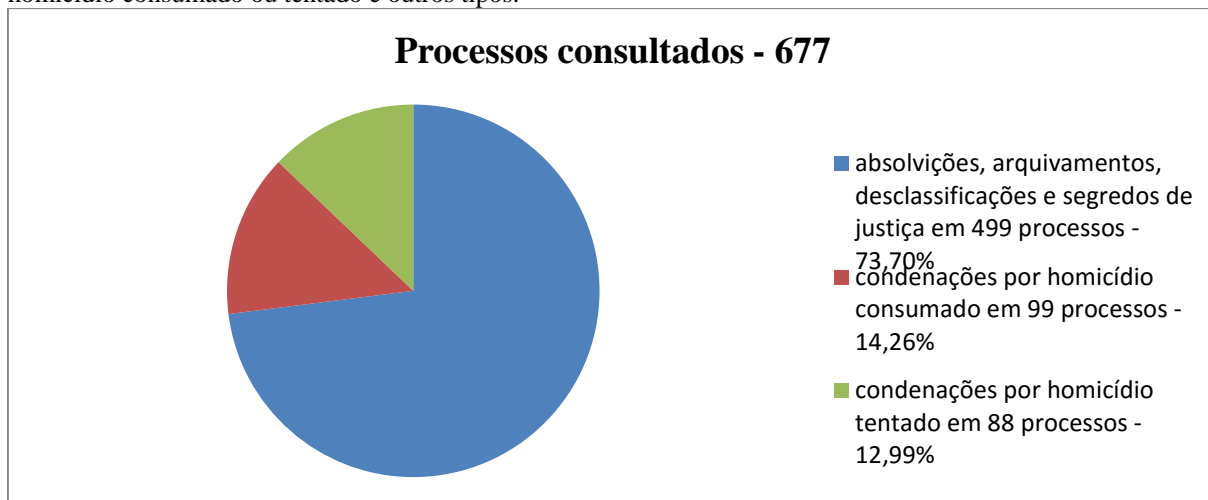
Em 99 processos dos 178 registrados houve condenação por homicídio consumado, o que equivale a 55,61% dos processos registrados e a 14,26% dos processos consultados.

Em 88 processos dos 178 registrados houve condenação por homicídio tentado, o que equivale a 49,43% dos processos registrados e a 12,99% dos processos consultados.

No gráfico 40, a seguir, os dados apresentados estão relacionados à quantidade de processos consultados, ou seja, mostra uma relação com o número total de processos disponibilizados pelo juízo.

Ceilândia apresentou um resultado interessante, eis que, apesar do grande número de processos, a grande maioria restou em sentenças diversas da condenação por homicídio consumado ou tentado.

Gráfico 40 - Quantidade de processos consultados em Ceilândia e a relação entre sentenças condenatórias por homicídio consumado ou tentado e outros tipos.



Fonte: próprio autor

No gráfico 41, a seguir, constam apenas os dados dos processos em que houve condenação por homicídio consumado ou tentado e aplicação do art. 387, IV, do CPP¹²⁵, cujos dados estão disponíveis a consulta pública.

Gráfico 41 - Quantidade de processos registrados em Ceilândia em que houve condenação e em que houve aplicação do art. 387, IV, do CPP.



Fonte: próprio autor

Em Ceilândia também merece destaque o fato de que em 107 dos processos registrados o artigo 387, IV, do CPP¹²⁶, não foi sequer mencionado, o que reflete a ausência de pedido pelos legitimados.

¹²⁵ BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

¹²⁶ BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

2.6 Da análise das expressões utilizadas nas sentenças

A análise do teor das sentenças, especificamente os trechos com as fundamentações para não aplicação do art. 387, IV, do CPP¹²⁷, permitiu aferir o alto índice de repetição de algumas expressões, quais sejam: ausência de elementos nos autos; inexistência de pedido do ofendido ou herdeiros; irretroatividade da lei 11.719/2008; necessidade de prova e contraprova; ausência de contraditório; melhor apuração no juízo cível; ausência de pedido na denúncia; foro competente e ação própria.

O contexto em que as expressões foram utilizadas denota normalmente os mesmos fundamentos para justificar a não aplicação do art. 387, IV, do CPP¹²⁸, quais sejam: a inexistência de contraditório sobre o tema; a inexistência de pedido do Ministério Público, da vítima, ou familiares da vítima; a inexistência de elementos para fixação do valor mínimo da indenização; e a inexistência de provas do dano, além da adequação do foro.

Ocorre que, em se tratando de processo penal, deve-se recordar que o art. 59, do Código Penal¹²⁹, estabelece os parâmetros para a dosimetria da pena, sendo que os parâmetros ali definidos se apresentam como parâmetros também utilizados pelo juízo cível para quantificação de eventual indenização, ou seja, a existência de pedido expresso pela fixação de indenização mínima à vítima ou familiares se apresenta como elemento essencial para justificar a fixação, eis que os demais elementos podem ser aferidos pelo magistrado com base nas mesmas circunstâncias que utiliza para fixação da pena-base.

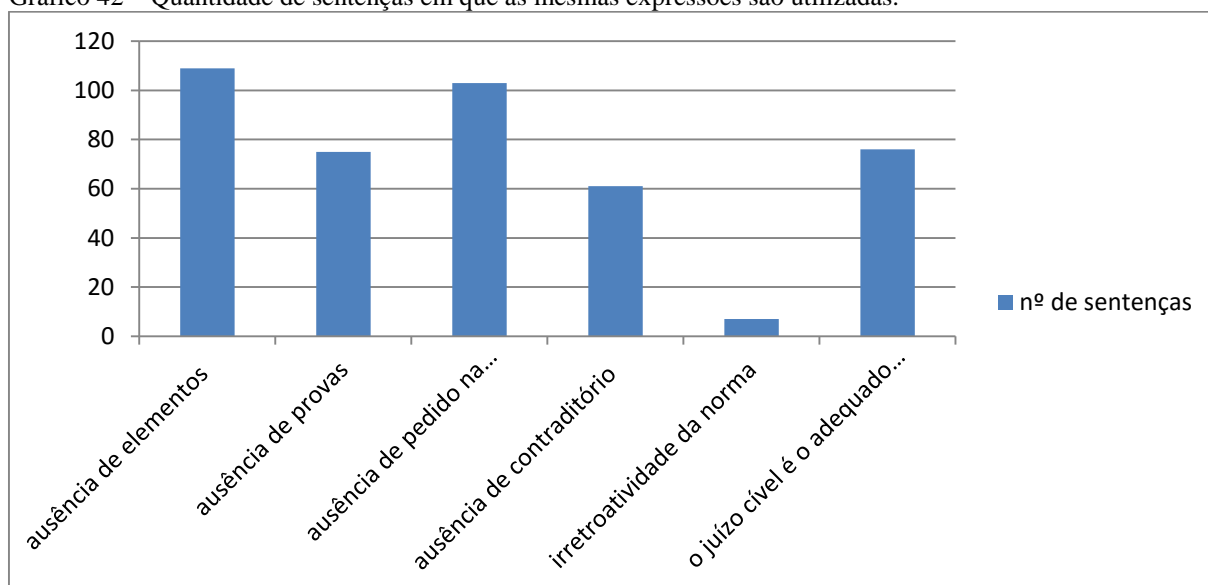
O gráfico 42, abaixo, apresenta uma comparação entre as expressões e a quantidade de processos em que elas foram utilizadas.

¹²⁷ BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

¹²⁸ BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

¹²⁹ BRASIL. Código Penal. *Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

Gráfico 42 – Quantidade de sentenças em que as mesmas expressões são utilizadas.



Em 109 processos a ausência de elementos foi a expressão utilizada para justificar a não aplicação do art. 387, IV, do CPP¹³⁰; em 75 processos a ausência de provas foi a fundamentação utilizada; em 103 a ausência de pedido na denúncia ou provocação do ofendido foi a fundamentação utilizada; em 61 processos a ausência de contraditório foi a fundamentação utilizada; em 7 a irretroatividade da norma foi a fundamentação utilizada e em 76 o juízo cível é o adequado para apuração do dano foi a fundamentação utilizada.

Essa apuração revelou a grande quantidade de casos em que os magistrados se referem à ausência de pedido e, portanto, de contraditório a respeito da indenização. Esse ponto foi objeto de análise no item 1.2, quando se abordou exatamente o problema do contraditório e da ampla defesa, além da questão da legitimidade para fazer o pedido de indenização.

Outro ponto a ser criticado é a linguagem utilizada por alguns magistrados, quando se referem à “ausência de elementos” para avaliar os prejuízos sofridos por vítimas e familiares.

Sobre esse ponto entende-se que há um equívoco na interpretação do art. 387, IV, do CPP¹³¹, eis que, revela um apego excessivo sobre os requisitos para o reconhecimento da responsabilidade civil, quais sejam, a culpa, o nexos de causalidade e o resultado. E mesmo, nesse caso, é possível verificar que, nos casos de sentença penal condenatória, os três elementos estão sempre presentes, o que torna ausente de justificativa plausível a sentença que deixa de fixar o valor mínimo para indenização das vítimas ou familiares.

¹³⁰ BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

¹³¹ BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

Sob outro aspecto, a sentença penal condenatória torna certo o dever de indenizar, ou seja, a questão é exclusivamente em relação à fixação de um valor mínimo para a indenização, que não encontraria embaraço para complementação, caso necessário, no juízo cível.

Reconhecendo-se que o disposto no art. 387, IV, do CPP¹³² autoriza o magistrado à fixação de um valor mínimo destinado à indenização da vítima ou familiares, o que não lhes impede de pleitear um complemento na esfera cível, em ação própria, caso necessário, tem-se que, ao deixarem de aplicar a norma, laboram para a perda de sua eficácia no âmbito dos Tribunais do Júri do Distrito Federal.

Outra conclusão, a que se chega pela simples aplicação do princípio processual da inércia da jurisdição, está relacionada aos casos em que sequer houve menção dos magistrados nas sentenças. Nesses casos, verificou-se a inexistência de qualquer recurso de embargos de declaração por parte do Ministério Público para sanar eventual omissão do magistrado, logo a lógica processual aponta para a inexistência de pedido expresso para fixação de indenização às vítimas ou familiares.

2.7 Conclusão do capítulo.

O objetivo deste capítulo era tentar identificar o número de processos em que houve aplicação do art. 387, IV, do CPP¹³³, no âmbito dos Tribunais do Júri do Distrito Federal, considerando as sentenças que foram proferidas entre janeiro de 2013 e dezembro de 2014.

Os dados obtidos revelaram que, entre os processos, cujas sentenças estavam disponíveis para consulta e em que houve condenação por homicídio consumado ou tentado, o número de casos em que o dispositivo foi aplicado foi insignificante, apenas 7 casos.

A partir do dado alcançado buscou-se analisar o conteúdo das sentenças para identificar a linguagem e os termos utilizados para justificar a não aplicação do dispositivo, quando se apurou que a ausência de provas e a inexistência de pedido expresso na denúncia eram as causas principais pela não fixação da indenização.

Nesse contexto de fundamentações diversas, mas com destaque para a identificação da ausência de pedido como justificativa pela não aplicação do art. 387, IV, do CPP¹³⁴, entendeu-

¹³²BRASIL. *Código de Processo Penal Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

¹³³BRASIL. *Código de Processo Penal. Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

¹³⁴BRASIL. *Código de Processo Penal Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

se que uma análise qualitativa dos dados seria essencial para tentar compreender os motivos da ineficácia do dispositivo no âmbito dos Tribunais do Júri do Distrito Federal, sendo esse o objetivo do próximo capítulo.

3 A VISÃO DE MAGISTRADOS E PROMOTORES SOBRE O ART. 387, IV, DO CPP: uma análise qualitativa dos dados

Em função dos resultados obtidos, percebeu-se a necessidade de identificar os motivos da não aplicação do art. 387, IV, do CPP¹³⁵ pelos magistrados das Varas dos Tribunais do Júri, tendo em vista que em vários casos o dispositivo sequer foi citado na sentença, em outros a justificativa era pela inexistência de elementos para justificar a indenização, em outros era a inexistência de contraditório e em outros o fato de o delito ter ocorrido anteriormente ao início de vigência da lei que autorizava a fixação de indenização na sentença.

Essa diversidade de fundamentos para não aplicação do art. 387, IV, CPP¹³⁶, apontava para a necessidade de um questionário com magistrados e promotores de justiça¹³⁷, cujo objetivo era identificar quais as dificuldades para aplicação do dispositivo e se havia alguma incompatibilidade entre o comando legal e sua eficácia, o que ratificaria as ideias de que a norma era ineficaz no âmbito dos Tribunais do Júri do Distrito Federal, de que as vítimas recebiam tratamento incipiente no processo penal e de que a criação de um fundo público para indenização de vítimas de crimes dolosos contra a vida e seus familiares pode ser uma alternativa à concretização dessa indenização, ainda que mínima, eis que os mecanismos atualmente existentes não são suficientes para garantir a reparação das vítimas ou seus familiares.

Dessa forma o caráter qualitativo da pesquisa tenta identificar a partir das respostas oferecidas pelos magistrados, quais são os critérios utilizados para aplicação do art. 387, IV, do CPP¹³⁸, além de eventual política de caracterização da vítima e seus familiares no processo penal, sendo essa um mero coadjuvante, no sentido de auxiliar a pretensão punitiva estatal, ou, como um dos principais atores do processo, haja vista ser aquele que sofre maior prejuízo e de forma imediata.

Nesse ponto guarda-se o entendimento de que a pesquisa quantitativa é baseada em dados estatísticos oficiais e de levantamento, enquanto a pesquisa qualitativa busca algo mais

¹³⁵ BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm> Acesso em: 26 maio 2015.

¹³⁶ BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm> Acesso em: 26 maio 2015.

¹³⁷ Os questionários estão descritos como apenso A e apensos B.

¹³⁸ BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm> Acesso em: 26 maio 2015.

que o registro de dados objetivos, como, por exemplo, os valores morais e políticos por detrás da manifestação do grupo social pesquisado¹³⁹.

Enquanto a análise quantitativa visa à descrição através de um método estatístico, a análise qualitativa, como destaca Laurence Bardin, “corresponde a um procedimento mais intuitivo, maleável e adaptável, a índices não previstos ou à evolução das hipóteses”¹⁴⁰.

Em virtude dos dados apurados nas duas primeiras fases da pesquisa, entendeu-se pela necessidade de identificar os motivos que levam à não aplicação do art. 387, IV, do CPP¹⁴¹, nos processos de crimes dolosos contra a vida.

Com essa perspectiva, foram elaborados dois questionários anônimos, um destinado aos magistrados e outro aos promotores de justiça, com o objetivo de perquirir sobre a aplicação do art. 387, IV, do CPP¹⁴² em suas praxes forenses; a adequação do processo penal para fixação de valor mínimo para indenização de vítimas ou familiares; e os requisitos que eram considerados necessários para aplicação do dispositivo.

Sobre a utilização de questionários¹⁴³ cumpre esclarecer que se trata de um instrumento de pesquisa auto-aplicável que dispensa a utilização de entrevistadores e com a utilização de questões fechadas, eis que foram delimitadas as questões e as opções de resposta, muito embora fora disponibilizado um campo para que promotores de justiça e magistrados pudessem elencar outros elementos que considerassem necessários para aplicação do art. 387, IV, do CPP¹⁴⁴.

As questões escolhidas mantinham relação direta com a pesquisa realizada neste trabalho e dirigidas aos atores processuais que, com sua atitude profissional, influenciam sobremaneira a eficácia da norma posta em questão.

Considera-se que as perguntas eram claras e com uma linguagem técnica compatível com o grau de conhecimento dos profissionais a que eram dirigidos, inclusive, guardando razão em relação ao anonimato dos respondentes.

Os resultados das perguntas serão apresentados a seguir.

¹³⁹ SILVERMAN, David. *Interpretação de Dados Qualitativos: métodos para análise de entrevistas, textos e interações*. Porto Alegre: Artmed, 2009.

¹⁴⁰ BARDIN, Laurence. *Análise de Conteúdo*. Lisboa: Edições 70, 2007. p. 108.

¹⁴¹ BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

¹⁴² BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

¹⁴³ GIL, Antonio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

¹⁴⁴ BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

3.1 Dos dados colhidos junto aos magistrados

Entre os dias 05 e 12 de março fez-se contato com os cartórios das varas do Tribunal do Júri, explicando o sentido e a necessidade da pesquisa. Com a anuência dos servidores, enviou-se o questionário por email e alguns magistrados, enviaram também por email as respostas, as quais foram coletadas até o dia 24.03.2015.

O questionário para os magistrados era composto de três perguntas, quais sejam: 1) V. Exa. tem a praxe de aplicar o art. 387, IV, do CPP em suas sentenças? a) sim ou b) não; 2) V. Exa. considera o processo penal o instrumento adequado para fixação de valor mínimo para indenização da vítima ou familiares? a) sim ou b) não; e 3) Quais os elementos V. Exa. considera necessários para aplicação do art. 387, IV, CPP? A) renda do réu; b) a existência de pedido do Ministério Público, da vítima, ou de familiares da vítima; c) a realização de pedido, desde a denúncia; d) a legitimidade de quem faz o pedido; e) outros. Para a última pergunta os magistrados poderiam escolher mais de uma opção e ainda apontar outras que entendessem necessárias.

O questionário era anônimo, logo não foi possível identificar os juízes que responderam às perguntas, identificando-se somente a circunscrição em que estavam atuando, no momento da pesquisa.

Das treze circunscrições pesquisadas, duas delas não disponibilizaram as respostas, ou seja, os dados a seguir apresentados foram coletados em 11 circunscrições, o que equivale a 84,61% das circunscrições onde há Varas do Tribunal do Júri no Distrito Federal. Cumpre destacar que em algumas circunscrições havia mais de um magistrado atuando no Juízo do Tribunal do Júri, logo o número de entrevistados não corresponde ao número de Juízos.

As duas circunscrições que não responderam ao questionário, Sobradinho e Samambaia, contribuíram para o registro de 90 processos, em que houve condenação por homicídio consumado ou tentado, ou seja, dos 844 processos registrados, as duas circunscrições contribuíram com 10,66%, sendo que em apenas um caso, apurado em Samambaia, houve aplicação do art. 387, IV, do CPP¹⁴⁵.

Dessa forma, ainda que não tenha sido possível verificar a opinião de juízes de todas as circunscrições sobre o questionário, verifica-se que o número de processos daquelas que não responderam não interfere significativamente a ponto de desacreditar os resultados apresentados

¹⁴⁵ BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

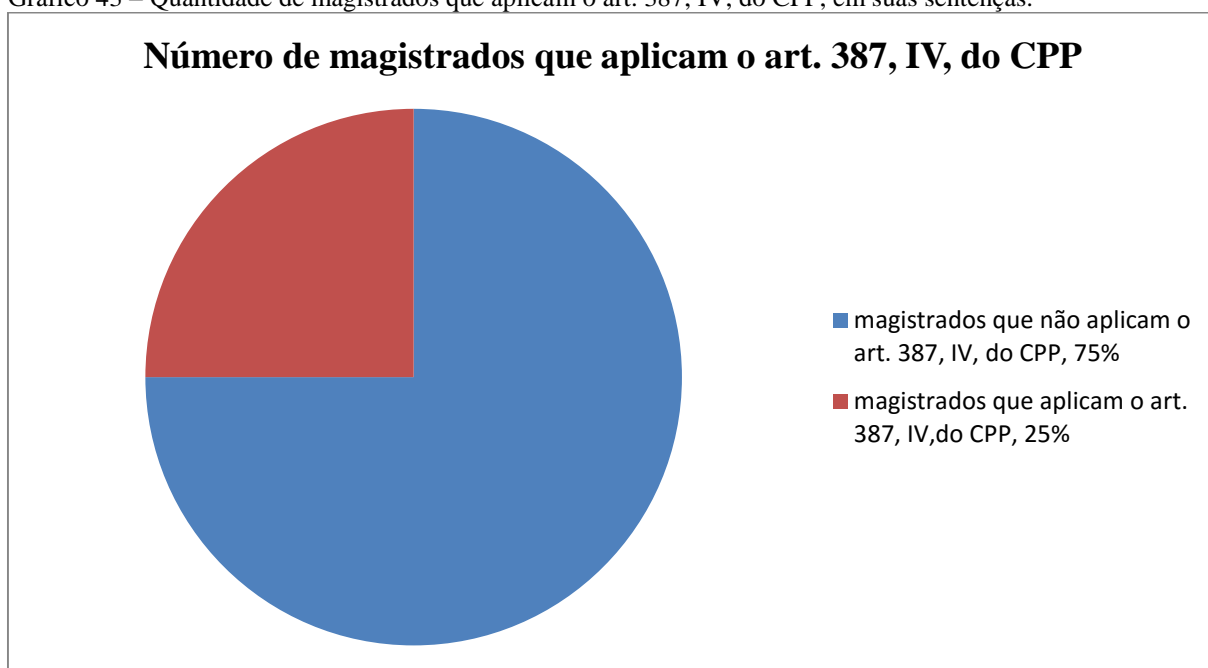
pelas demais, as quais foram responsáveis pelo registro de 754 processos, dentre os 844 registrados.

Doze magistrados se dispuseram a responder ao questionário e sobre a primeira pergunta, verificou-se que 9 dos magistrados não têm a praxe de aplicar o art. 387, IV, do CPP¹⁴⁶, em suas sentenças, porém 3 têm a praxe de aplicar.

A seguir serão apresentados graficamente os dados obtidos com os questionários, discriminados por pergunta.

Sobre a primeira pergunta: V. Exa. tem a praxe de aplicar o art. 387, IV, do CPP¹⁴⁷ em suas sentenças?

Gráfico 43 – Quantidade de magistrados que aplicam o art. 387, IV, do CPP, em suas sentenças.



Fonte: próprio autor

Apesar de 25% dos magistrados terem respondido que aplicam o art. 387, IV, do CPP¹⁴⁸, em suas sentenças, o número de casos encontrados em que o dispositivo foi aplicado não corresponde a esse percentual, haja vista que somente 7 casos foram encontrados em que o dispositivo foi aplicado.

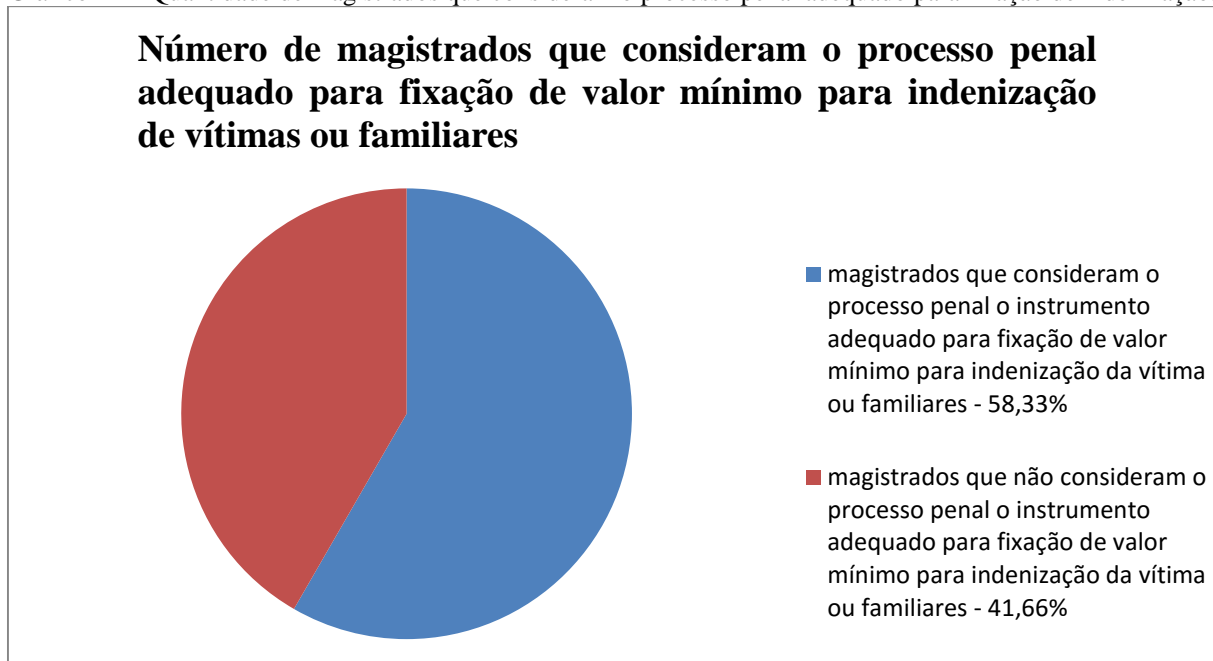
¹⁴⁶ BRASIL. Código de Processo Penal Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

¹⁴⁷ BRASIL. Código de Processo Penal. Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

¹⁴⁸ BRASIL. Código de Processo Penal Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015

O gráfico 44, a seguir, apresenta as respostas conferidas sobre a segunda pergunta: V. Exa. considera o processo penal o instrumento adequado para fixação de valor mínimo para indenização da vítima ou familiares? a) sim ou b) não?

Gráfico 44 – Quantidade de magistrados que consideram o processo penal adequado para fixação de indenização.



Fonte: próprio autor

Sobre a segunda pergunta, verificou-se que 7 dos magistrados não consideram o processo penal o instrumento adequado para fixação de valor mínimo para indenização da vítima ou familiares e 5 dos magistrados consideram.

Esse gráfico revela o sentimento da maioria dos magistrados em relação ao dispositivo, o que de forma direta ou indireta pode refletir a sua ineficácia. Ter o processo penal como inadequado para fixação de indenização às vítimas ou familiares pode representar que os operadores do direito não compreenderam ou repelem o objetivo da norma e, portanto, justificar a sua parca utilização.

Sobre a terceira pergunta e suas alternativas: Quais os elementos V. Exa. considera necessários para aplicação do art. 387, IV, CPP? A) renda do réu; b) a existência de pedido do Ministério Público, da vítima, ou de familiares da vítima; c) a realização de pedido, desde a denúncia; d) a legitimidade de quem faz o pedido; e) outros.

Verificou-se sobre a terceira pergunta que: 5 dos magistrados consideram a renda do réu como elemento necessário para aplicação do art. 387, IV, do CPP¹⁴⁹, o que equivale a 41,66% dos entrevistados; 7 magistrados não consideram a renda como elemento necessário, o que

¹⁴⁹ BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015

equivale a 58,33%; 11 dos magistrados consideram que a existência de pedido do Ministério Público, da vítima, ou de familiares da vítima, é elemento necessário para aplicação do art. 387, IV, do CPP¹⁵⁰, o que equivale a 91,66% dos entrevistados; apenas 1 não considera a existência do pedido do Ministério Público, da vítima, ou de familiares da vítima, elemento necessário, o que equivale a 8,33%; 6 magistrados consideram elemento necessário para aplicação do art. 387, IV, do CPP¹⁵¹, a realização do pedido, desde a denúncia, o que equivale a 50% dos entrevistados; 6 magistrados não consideram o pedido, desde a denúncia, elemento necessário à aplicação do art. 387, IV, do CPP¹⁵², o que equivale a 50%; e 7 dos magistrados consideram que a legitimidade de quem faz o pedido é elemento necessário para aplicação do art. 387, IV, do CPP¹⁵³, o que equivale a 58,33% dos entrevistados, enquanto 5 dos magistrados consideram que não, o que equivale a 41,66%.

Em relação à existência de outros elementos necessários para aplicação do art. 387, IV, do CPP¹⁵⁴, verificou-se que 8 dos magistrados entrevistados elencaram outros elementos, o que equivale a 66,66% , enquanto 4 dos magistrados não apontaram outros elementos necessários, o que equivale a 33,33% dos entrevistados.

A tabela abaixo destaca a distinção de entendimentos.

Tabela 2 – Relação entre o número de magistrados entrevistados e os elementos que consideram necessários para aplicação do art. 387, IV, do CPP.

Elementos necessários para aplicação do art. 387, IV, do CPP	Nº de magistrados que consideram o elemento necessário	Percentual	Nº de magistrados que NÃO consideram o elemento necessário	Percentual
a renda do réu	5	41,66%	7	58,33%
existência de pedido do	11	91,66%	1	8,33%

¹⁵⁰ BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015

¹⁵¹ BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

¹⁵² BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015

¹⁵³ BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015

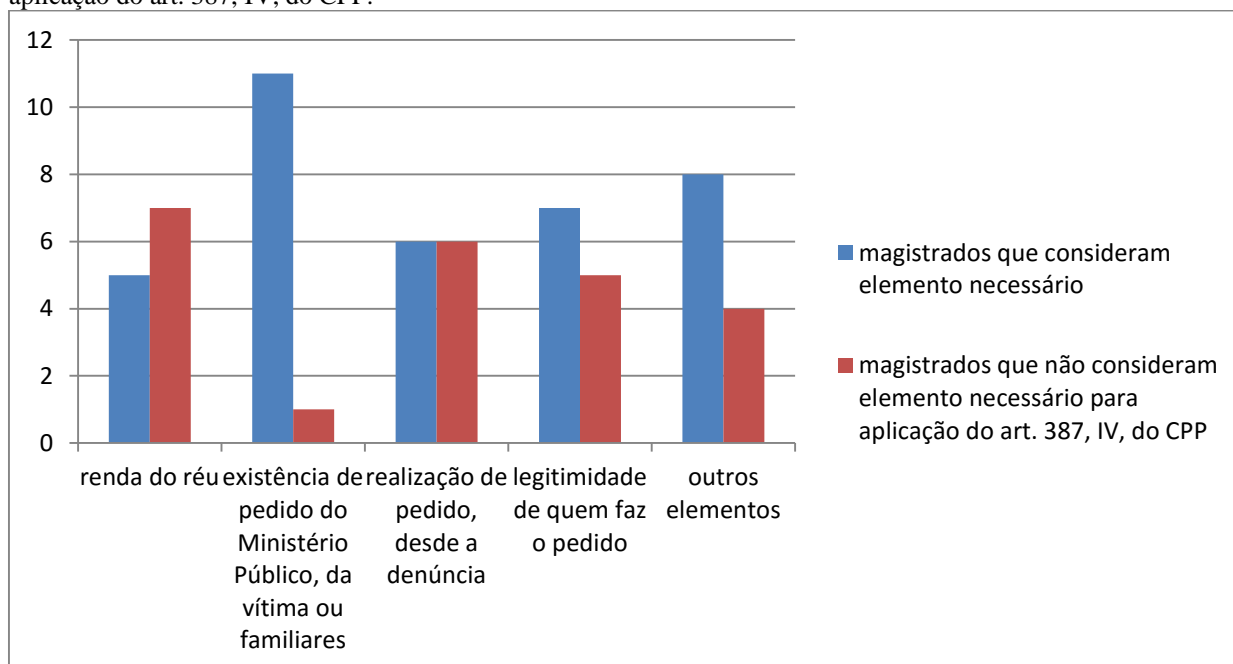
¹⁵⁴ BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015

Ministério Público, da vítima, ou de familiares da vítima				
a realização do pedido, desde a denúncia	6	50%	6	50%
a legitimidade de quem faz o pedido	7	58,33%	5	41,66
outros elementos	8	66,66%	4	33,33%

Fonte: próprio autor

O gráfico 45, a seguir, permite visualizar a disparidade de entendimentos entre os magistrados sobre os elementos necessários à aplicação do art. 387, IV, do CPP¹⁵⁵.

Gráfico 45 - Relação entre o número de magistrados entrevistados e os elementos que consideram necessários para aplicação do art. 387, IV, do CPP.



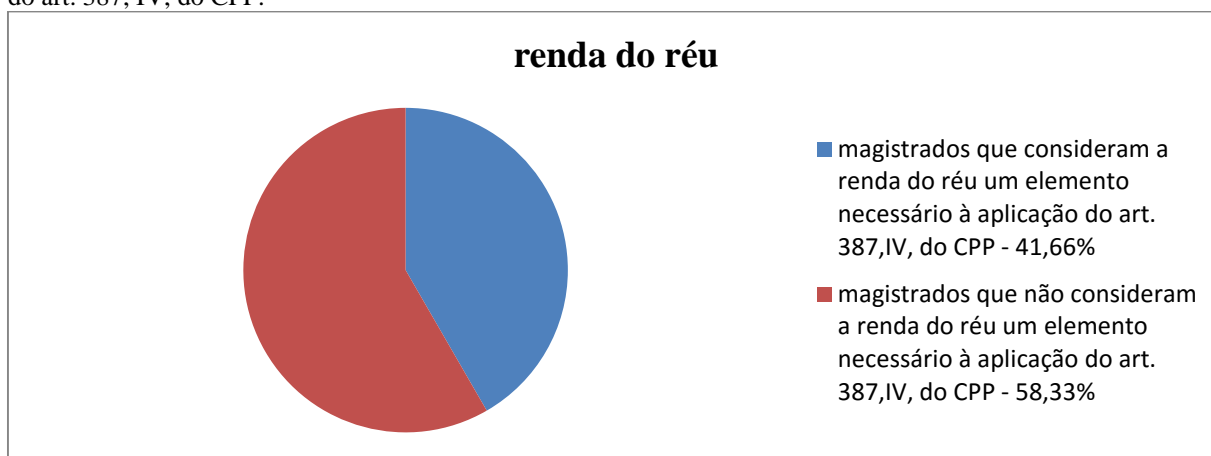
Fonte: próprio autor

¹⁵⁵ BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

Destaca-se, neste momento, a grande disparidade entre o valor atribuído à existência de pedido por parte do Ministério Público, da vítima ou familiares, o que revela uma preocupação com o princípio da inércia da jurisdição.

Os gráficos a seguir fazem a representação dos elementos individualmente considerados e o percentual de influência que exercem sobre a aplicação ou não do art. 387, IV, do CPP¹⁵⁶.

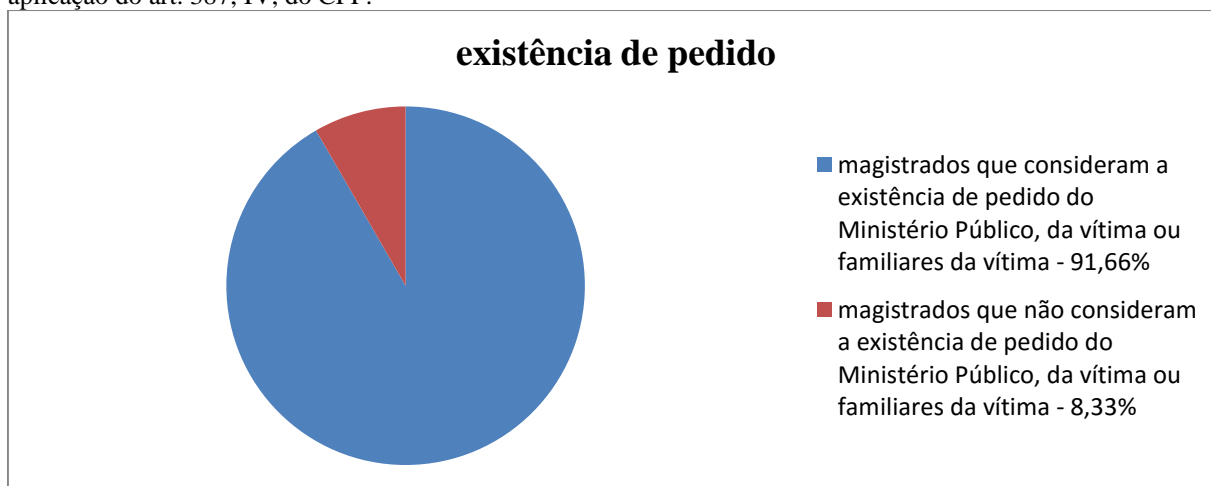
Gráfico 46 – Quantidade de magistrados que consideram a renda do réu como elemento necessário para aplicação do art. 387, IV, do CPP.



Fonte: próprio autor

No gráfico 46 é possível perceber uma diferença significativa entre os magistrados consideram a renda do réu como elemento necessário para aplicação do art. 387, IV, do CPP¹⁵⁷ e aqueles que não consideram.

Gráfico 47 - Quantidade de magistrados que consideram a existência do pedido como elemento necessário para aplicação do art. 387, IV, do CPP.



Fonte: próprio autor

¹⁵⁶ BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

¹⁵⁷ BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015

No gráfico 47 é possível perceber a relevância que os magistrados atribuem à existência de pedido de condenação do réu ao pagamento de indenização. Nesse ponto, vê-se o respeito marcante ao princípio da inércia de jurisdição.

Gráfico 48 - Quantidade de magistrados que consideram a realização do pedido desde a denúncia como elemento necessário para aplicação do art. 387, IV, do CPP.



Fonte: próprio autor

Sobre o gráfico 48 cumpre observar o equilíbrio apurado, eis que metade dos magistrados que responderam ao questionário entenderam que o pedido não precisa ser realizado desde a denúncia. Nesse ponto verifica-se que metade dos magistrados não reconheceram o contraditório pleno como elemento necessário, haja vista que o pedido em outro momento fora da denúncia pode representar a admissão do pedido após a denúncia e não apenas antes.

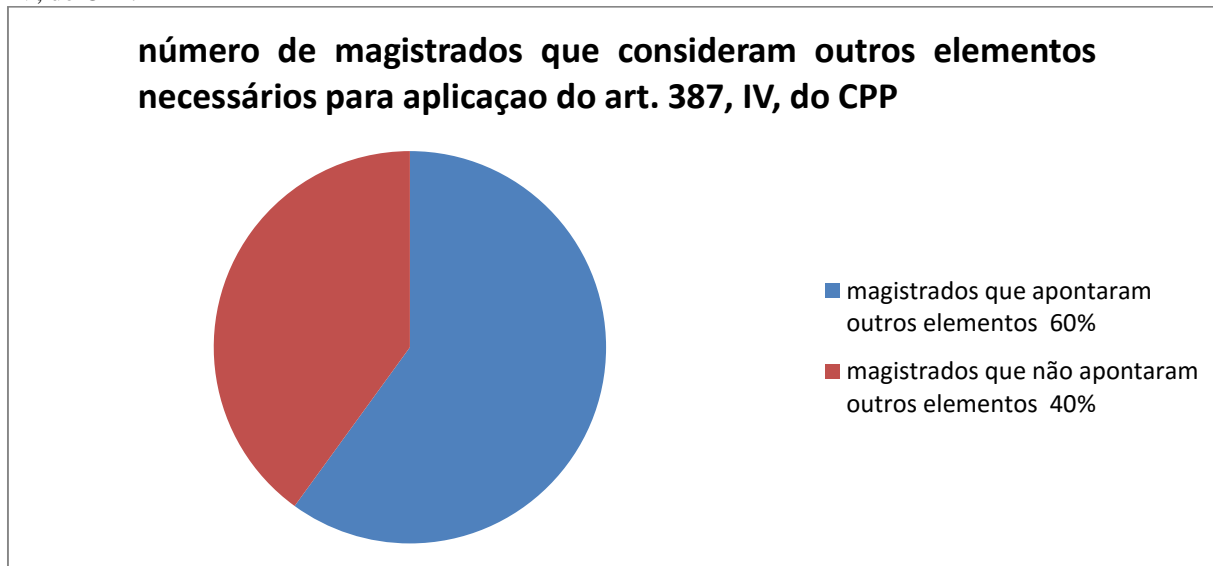
Gráfico 49 - Quantidade de magistrados que consideram a legitimidade de quem faz o pedido como elemento necessário para aplicação do art. 387, IV, do CPP.



Fonte: próprio autor

No gráfico 49 é possível perceber que os magistrados consideram como necessária a observância da legitimidade de quem faz o pedido, o que sugere que estariam habilitados para fazê-lo, o Ministério Público, a vítima ou seus familiares.

Gráfico 50 – Quantidade de magistrados que consideram outros elementos necessários para aplicação do art. 387, IV, do CPP.



Fonte: próprio autor

No gráfico 50 é possível observar que a maioria dos magistrados consideram outros elementos como necessários à aplicação do art. 387, IV, do CPP¹⁵⁸, mas, embora houvesse disponibilidade de espaço nos questionários para descrição desses outros elementos, muitos não fizeram qualquer descrição.

3.1.1 Das conclusões gerais sobre as respostas dos magistrados

Os dados obtidos com os questionários e descritos nos gráficos acima têm estreita relação com os dados obtidos a partir da consulta direta nas sentenças proferidas pelos magistrados de todas as circunscrições em relação aos processos julgados entre janeiro de 2013 e dezembro de 2014, os quais apontam que, em apenas 7 processos dentre 844, houve aplicação do art. 387, IV, do CPP¹⁵⁹.

¹⁵⁸ BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015

¹⁵⁹ BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015

A respeito dos dados que os gráficos apresentam, cumpre destacar a importância que os magistrados atribuíram à necessidade de pedido por parte do Ministério Público, ou da vítima ou familiares.

Nesse caso os dados denotam a preocupação dos magistrados em relação princípio da inércia da jurisdição e ao princípio da adstrição ou congruência, tendo em vista a impossibilidade do exercício da jurisdição sem a efetiva provocação da parte interessada e a obrigação de o magistrado julgar a lide dentro dos limites em que ela é proposta.

Mais ainda, os dados revelam a importância do papel do Ministério Público na realização da efetiva reparação da vítima, haja vista que, sendo o titular da ação penal, poderia modificar totalmente o cenário da aplicação do art. 387, IV, do CPP¹⁶⁰.

Por outro lado, os magistrados, em sua maioria não consideraram que o efetivo contraditório e a ampla defesa devem ser realizados desde o início da ação penal, o que se abstrai do fato de que 58,33% entenderam que a realização do pedido, desde a denúncia, não é um elemento necessário.

Dentre os 8 magistrados que apontaram pela existência de outros elementos necessários para aplicação do art. 387, IV, do CPP¹⁶¹, verificou-se a seguinte descrição: o dano experimentado pela vítima; a capacidade econômico-financeira do réu, não basicamente só a renda; a repercussão do dano causado pela conduta criminosa; a comprovação do efetivo prejuízo experimentado pela vítima; a dilação do prazo para contraditório pleno; a fundamental manifestação da parte, com a correta delimitação objetiva e subjetiva do pedido; a comprovação do dano e seu montante; e a produção de prova do dano.

Dentre as expressões utilizadas pelos magistrados, verificou-se que maioria delas denotam dois elementos, quais sejam: a prova do dano e da extensão de seus efeitos.

Nesse ponto, cabe destacar que um dos efeitos da sentença penal condenatória é exatamente o dever de indenizar que recai sobre o réu, logo, um ponto essencial para a condenação do réu no processo penal é a existência de provas da autoria e materialidade.

Sob outro aspecto, o art. 59, do Código Penal estabelece dentre as circunstâncias judiciais a serem consideradas na primeira fase de fixação da pena, a avaliação das consequências do crime¹⁶².

¹⁶⁰BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015

¹⁶¹BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015

¹⁶²Art. 59 do Código Penal Brasileiro - O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento

Dessa forma, ao decidir que o réu, no processo por crime doloso contra a vida, é culpado, o júri popular legitima o magistrado à apreciação das consequências do crime, no momento de fixação da pena base, tendo em vista o teor do artigo 59 do Código Penal¹⁶³.

Considerando-se o teor do art. 387, IV, do CPP¹⁶⁴, verifica-se que o valor a ser fixado pelo magistrado corresponde a uma parcela mínima do *quantum* indenizatório, sem prejuízo de eventual interesse da vítima ou familiares por eventual complemento a ser pleiteado na esfera cível, através de procedimento próprio, ainda que se trate de dano eminentemente moral, pelo que é possível concluir pela existência de condições para a fixação da indenização mínima no processo penal, no âmbito dos Tribunais do Júri, desde que o pedido seja realizado pelos legitimados, desde o início da ação penal, porque os mesmos elementos para verificar o grau de responsabilidade do agente também são suficientes para justificar a fixação da indenização mínima.

3.2 - Dos dados colhidos junto aos promotores de justiça

A sistemática adotada foi a mesma para a pesquisa junto aos magistrados, destacando-se que, das 13 Promotorias dos Tribunais do Júri, apenas uma não encaminhou resposta ao questionário. Dessa forma o percentual de adesão à pesquisa foi de 92,30%.

O questionário para os promotores de justiça era composto de três perguntas, quais sejam: 1) V. Exa. tem a praxe de pedir a aplicação do art. 387, IV, do CPP em suas denúncias? a) sim ou b) não; 2) V. Exa. considera o processo penal o instrumento adequado para fixação de valor mínimo para indenização da vítima ou familiares? a) sim ou b) não; e 3) Quais os elementos V. Exa. considera necessários para aplicação do art. 387, IV, CPP? a) renda do réu; b) a existência de pedido do Ministério Público, da vítima, ou de familiares da vítima; c) a realização de pedido, desde a denúncia; d) a legitimidade de quem faz o pedido; e) outros. Para a última pergunta os promotores de justiça também poderiam escolher mais de uma opção e ainda apontar outras que entendessem necessárias.

da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime: I - as penas aplicáveis dentre as cominadas; II - a quantidade de pena aplicável, dentro dos limites previstos; III - o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade; IV - a substituição da pena privativa de liberdade aplicada, por outra espécie de pena, se cabível. BRASIL. Código Penal. *Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

¹⁶³ BRASIL. Código Penal. *Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

¹⁶⁴ BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015

O questionário para os promotores de justiça também era anônimo, logo não foi possível identificar os promotores que responderam às perguntas, identificando-se somente a promotoria em que estavam atuando, no momento da pesquisa.

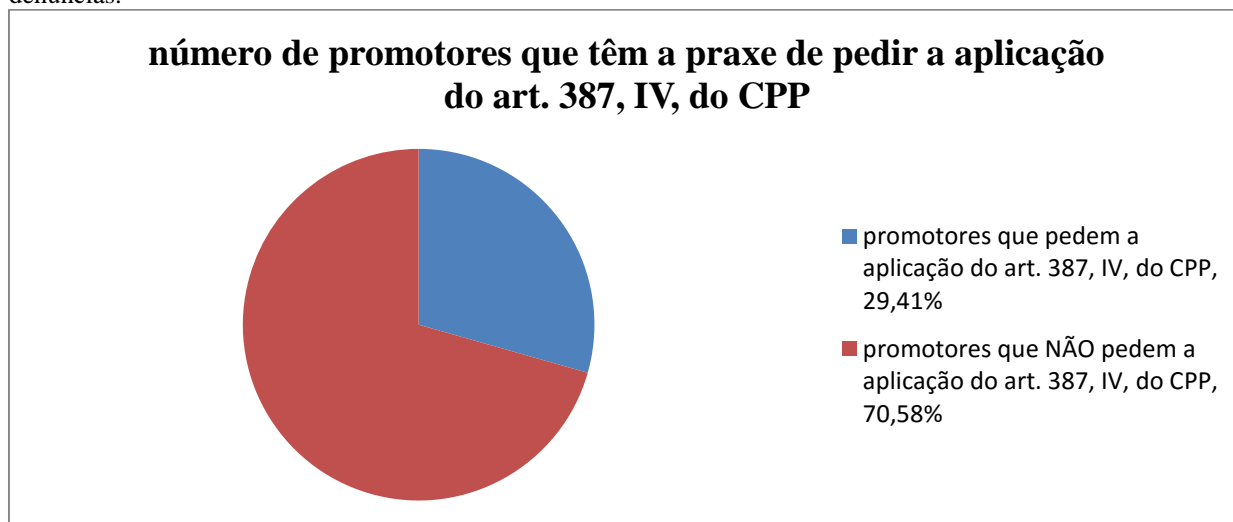
Cumprido destacar que em algumas promotorias havia mais de um promotor de justiça atuando no Juízo do Tribunal do Júri, logo o número de entrevistados não corresponde ao número de promotorias.

Dezessete promotores de justiça se dispuseram a responder ao questionário.

A seguir serão apresentados graficamente os dados obtidos com os questionários, discriminados por pergunta.

Sobre a primeira pergunta: V. Exa. tem a praxe de aplicar o art. 387, IV, do CPP¹⁶⁵ em suas sentenças?

Gráfico 51- Quantidade de promotores que têm a praxe de pedir a aplicação do art. 387, IV, do CPP, em suas denúncias.



Fonte: próprio autor

Em relação à primeira pergunta, verificou-se que 12 promotores de justiça não têm a praxe de pedir a aplicação do art. 387, IV, do CPP¹⁶⁶, em suas denúncias, o que equivale a 70,58% dos entrevistados, enquanto 5 deles responderam ter a praxe de pedir a aplicação do dispositivo, o que equivale a 29,41%.

Nesse ponto já é possível fazer uma relação entre esse dado e a aplicação do art. 387, IV, do CPP¹⁶⁷, por parte dos magistrados. A proporção é muito próxima, haja vista que 75% dos

¹⁶⁵ BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015

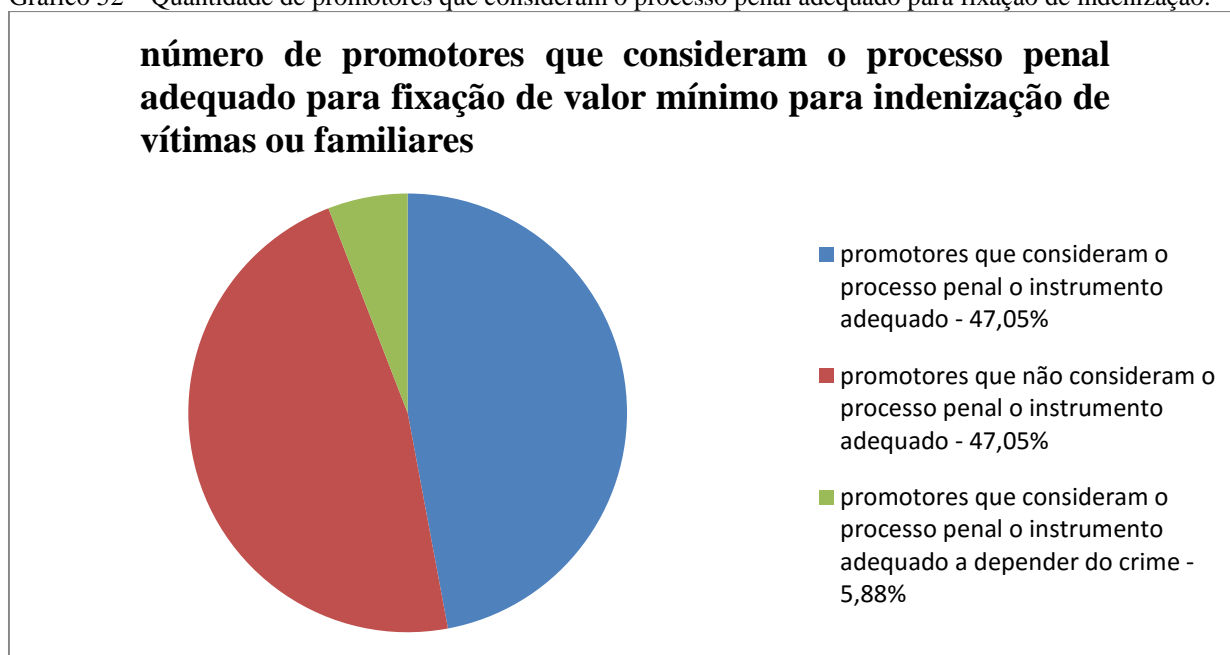
¹⁶⁶ BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015

¹⁶⁷ BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015

magistrados responderam que não têm a praxe de aplicar o dispositivo em suas sentenças e, no mesmo sentido, 70% dos promotores de justiça não têm a praxe de pedir a aplicação do dispositivo em suas denúncias. Essa relação demonstra que um dos elementos essenciais para aplicação do dispositivo é a existência de pedido e, como não há pedido, não há fundamento para sua aplicação.

Sobre a segunda pergunta: V. Exa. considera o processo penal o instrumento adequado para fixação de valor mínimo para indenização da vítima ou familiares? a) sim ou b) não?

Gráfico 52 – Quantidade de promotores que consideram o processo penal adequado para fixação de indenização.



Fonte: próprio autor

Sobre a segunda pergunta, verificou-se que 8 dos promotores consideram o processo penal o instrumento adequado para fixação de valor mínimo para indenização da vítima ou familiares, o que equivale a 47,05%, dos entrevistados, enquanto 8 não consideram, o que equivale a 47,05%, dos entrevistados e 1 especificou que depende do crime, o que equivale a 5,88% dos entrevistados.

Novamente é possível verificar uma proporção muito próxima entre a forma de pensar a aplicação do art. 387, IV, do CPP¹⁶⁸, por promotores e magistrados, eis que 47,05% dos promotores não consideram o processo penal o instrumento adequado para fixação de valor mínimo para indenização de vítimas ou familiares, enquanto 41,66% dos magistrados também não consideram.

¹⁶⁸ BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015

Houve uma pequena diferença entre os que consideram o processo penal instrumento adequado e aqueles que não o consideram e isso ocorreu porque um dos promotores entrevistados fez uma ressalva, por entender que o processo penal seria adequado a depender do crime.

Sobre a terceira pergunta e suas alternativas: Quais os elementos V. Exa. considera necessários para aplicação do art. 387, IV, CPP? A) renda do réu; b) a existência de pedido do Ministério Público, da vítima, ou de familiares da vítima; c) a realização de pedido, desde a denúncia; d) a legitimidade de quem faz o pedido; e) outros.

As respostas demonstraram que: 11 promotores consideram a renda do réu como elemento necessário para aplicação do art. 387, IV, do CPP¹⁶⁹, o que equivale a 64,70% enquanto 6 não consideram, o que equivale a 35,29%, dos entrevistados; 10 promotores de justiça consideram que a existência de pedido do Ministério Público, da vítima, ou de familiares da vítima, é elemento necessário para aplicação do art. 387, IV, do CPP¹⁷⁰, o que equivale a 58,82%, enquanto 7 não consideram, o que equivale a 41,17% dos entrevistados; 4 promotores de justiça consideram elemento necessário para aplicação do art. 387, IV, do CPP¹⁷¹, a realização do pedido, desde a denúncia, o que equivale a 23,52%, enquanto 13 não consideram, o que equivale a 76,47% dos entrevistados; e 5 promotores de justiça consideram que a legitimidade de quem faz o pedido é elemento necessário para aplicação do art. 387, IV, do CPP¹⁷², o que equivale a 29,41%, enquanto 12 consideram que não, o que equivale a 70,58% dos entrevistados.

Sobre a existência de outros elementos necessários para aplicação do art. 387, IV, do CPP¹⁷³, verificou-se que 8 dos promotores de justiça entrevistados não elencaram outros elementos necessário à aplicação do art. 387, IV, do CPP¹⁷⁴, o que equivale a 47,05%, enquanto 9 dos promotores apontaram outros elementos necessários, o que equivale a 52,94% dos entrevistados.

A tabela 3, a seguir, destaca a distinção de entendimentos.

¹⁶⁹ BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015

¹⁷⁰ BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015

¹⁷¹ BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015

¹⁷² BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015

¹⁷³ BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015

¹⁷⁴ BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015

Tabela 3 – Relação entre o número de promotores entrevistados e os elementos que consideram necessários para aplicação do art. 387, IV, do CPP.

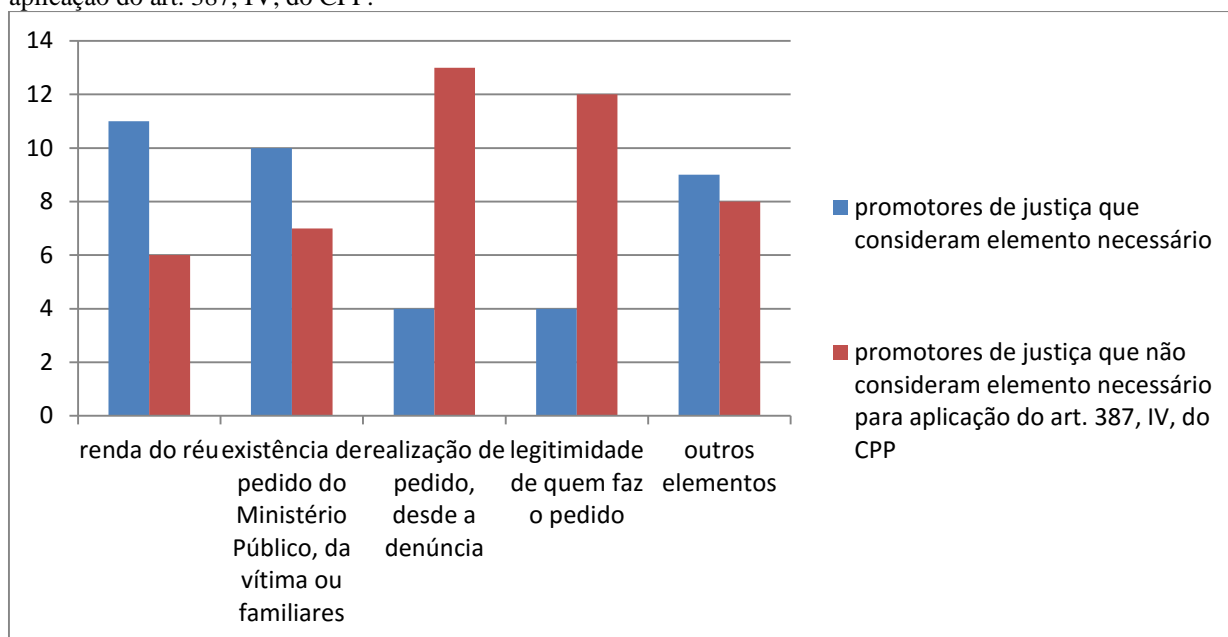
Elementos necessários para aplicação do art. 387, IV, do CPP	Nº de promotores que consideram o elemento necessário	Percentual	Nº de promotores que NÃO consideram o elemento necessário	Percentual
a renda do réu	11	64,70%	6	35,29%
existência de pedido do Ministério Público, da vítima, ou de familiares da vítima	10	58,82%	7	41,17%
a realização do pedido, desde a denúncia	4	23,52%	13	76,47%
a legitimidade de quem faz o pedido	5	29,41%	12	70,58%
outros elementos	8	47,05%	9	52,94%

Fonte: próprio autor

O gráfico 53, a seguir, permite visualizar a disparidade de entendimentos entre os promotores sobre os elementos necessários à aplicação do art. 387, IV, do CPP¹⁷⁵.

¹⁷⁵ BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015

Gráfico 53 - Relação entre o número de promotores entrevistados e os elementos que consideram necessários para aplicação do art. 387, IV, do CPP.



Fonte: próprio autor

A respeito do gráfico 53, cumpre destacar a pouca importância que os promotores de justiça atribuíram à necessidade de pedido desde a denúncia. Esse dado revela que, para promotores de justiça, o contraditório sobre a existência do dano e sua extensão, desde o início da ação penal, não seria um elemento essencial.

Sobre esse aspecto, percebe-se que já há uma divergência entre magistrados e promotores, eis que 50% dos magistrados entenderam que o contraditório deve ser efetivado desde a denúncia, enquanto 76,47% dos promotores entenderam que não é um elemento necessário.

Outro ponto a ser destacado é a legitimidade de quem faz o pedido. Como é possível perceber, 75% dos promotores entenderam que esse não é um elemento a ser considerado. Todavia, cumpre observar que a legitimidade é uma das condições da ação e, portanto, mantém relação estreita com o exercício da jurisdição e a apreciação de mérito sobre o pedido.

Sendo a ação penal, nos casos de crimes dolosos contra a vida, uma ação penal pública, a questão da legitimidade para fazer pedidos se torna um dado essencial para justificar a pretensão de fixação de valor mínimo à indenização das vítimas ou familiares.

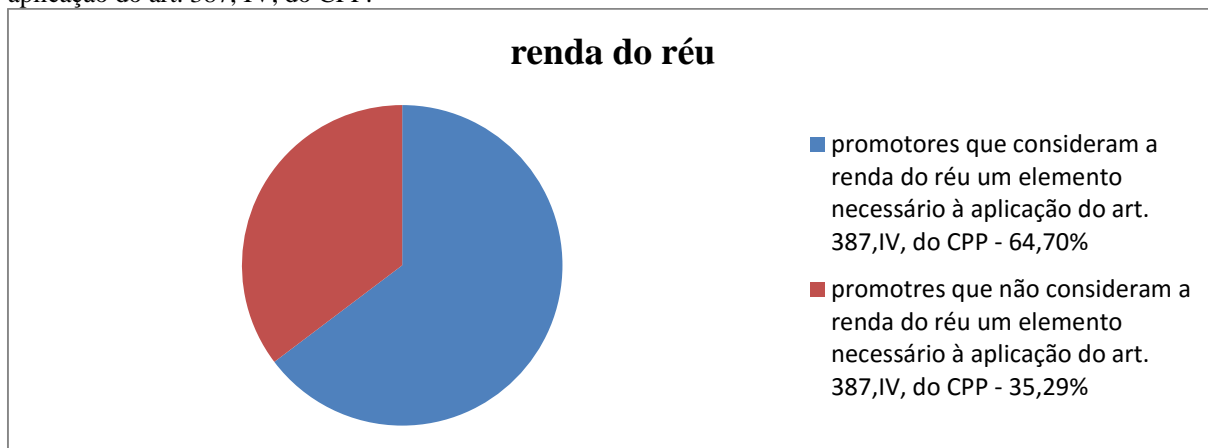
Outro ponto a ser destacado é a divergência entre os percentuais, quando comparadas duas questões, quais sejam, se os promotores têm a praxe de pedir a aplicação do art. 387, IV, do

CPP¹⁷⁶, em suas denúncias e se consideram o pedido elemento necessário para aplicação do dispositivo.

Percebe-se que 70,58% dos promotores de justiça não têm a praxe de pedir, mas 58,82% consideram o pedido elemento necessário.

No gráfico 54, a seguir, é possível perceber uma diferença significativa entre os promotores que consideram a renda do réu como elemento necessário para aplicação do art. 387, IV, do CPP e aqueles que não consideram.

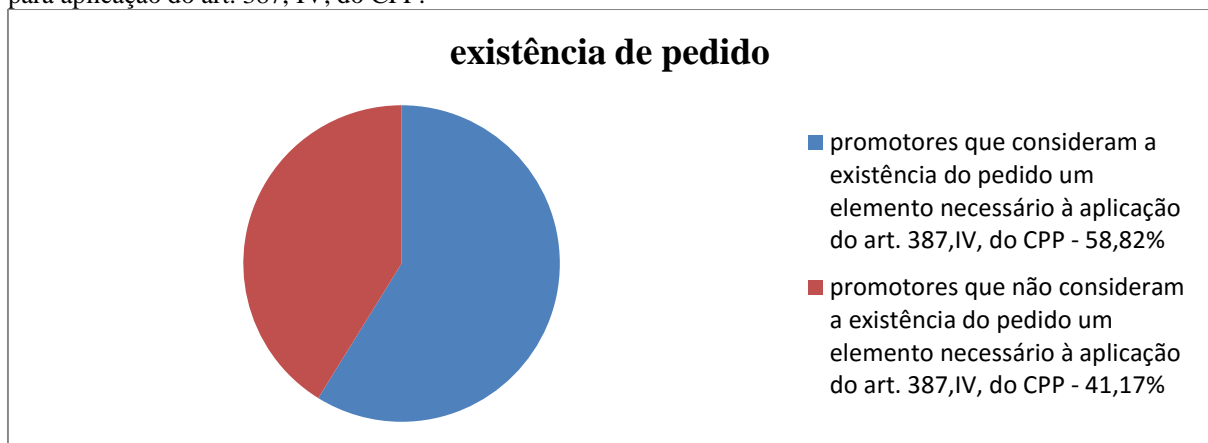
Gráfico 54 - Quantidade de promotores de justiça que consideram a renda do réu como elemento necessário para aplicação do art. 387, IV, do CPP.



Fonte: próprio autor

No gráfico 55, abaixo, é possível perceber a relevância que os promotores atribuem à existência de pedido, eis que mais da metade dos entrevistados considera que o pedido é elemento necessário à aplicação do art. 387, IV, do CPP¹⁷⁷.

Gráfico 55 - Quantidade de promotores de justiça que consideram a existência de pedido como elemento necessário para aplicação do art. 387, IV, do CPP.



Fonte: próprio autor

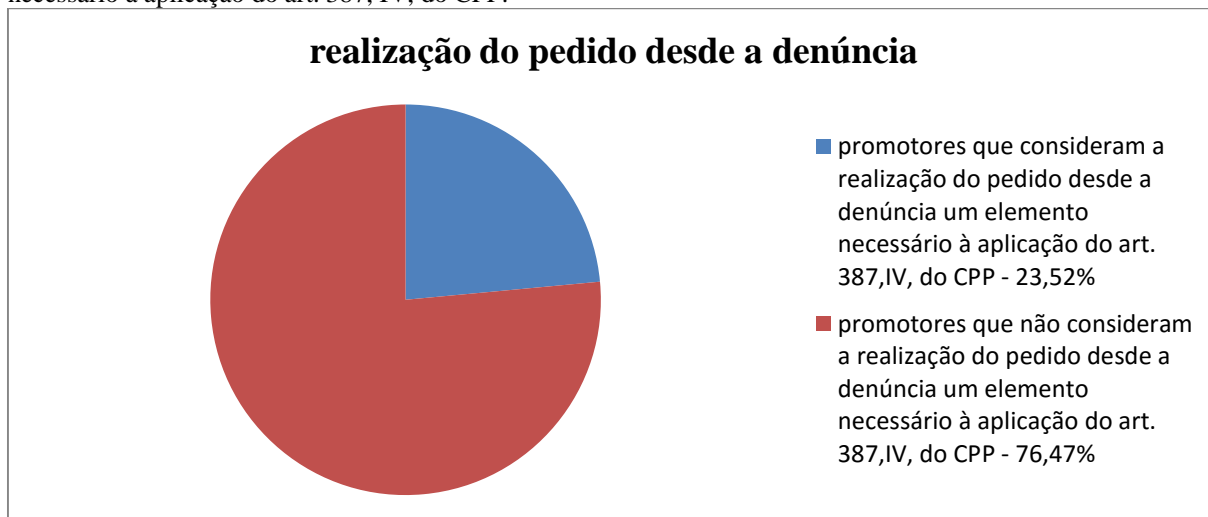
¹⁷⁶ BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015

¹⁷⁷ BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015

Nesse ponto é possível fazer uma relação com os dados relativos à legitimidade para fazer o pedido, eis que os percentuais são próximos. Aparentemente os promotores de justiça consideram que a existência de pedido é relevante e pode ser feita tanto pelo Ministério Público, quanto por vítima ou familiares. Todavia, em relação à iniciativa dos promotores em fazer o pedido, verifica-se uma grande disparidade, eis que mais de 70% não têm a praxe de fazer pedido dessa natureza em suas denúncias, conforme demonstrado no gráfico 51.

O gráfico 56, abaixo, mostra uma relação da quantidade de promotores de justiça que consideram a realização do pedido de aplicação do art. 387, IV, do CPP¹⁷⁸, desde a denúncia, como elemento necessário.

Gráfico 56 – Quantidade de promotores que consideram a realização do pedido desde a denúncia como elemento necessário à aplicação do art. 387, IV, do CPP.



Fonte: próprio autor

Sobre este gráfico cumpre observar que a maioria dos promotores não considera elemento necessário à aplicação do art. 387, IV, do CPP¹⁷⁹, a realização do pedido desde a denúncia.

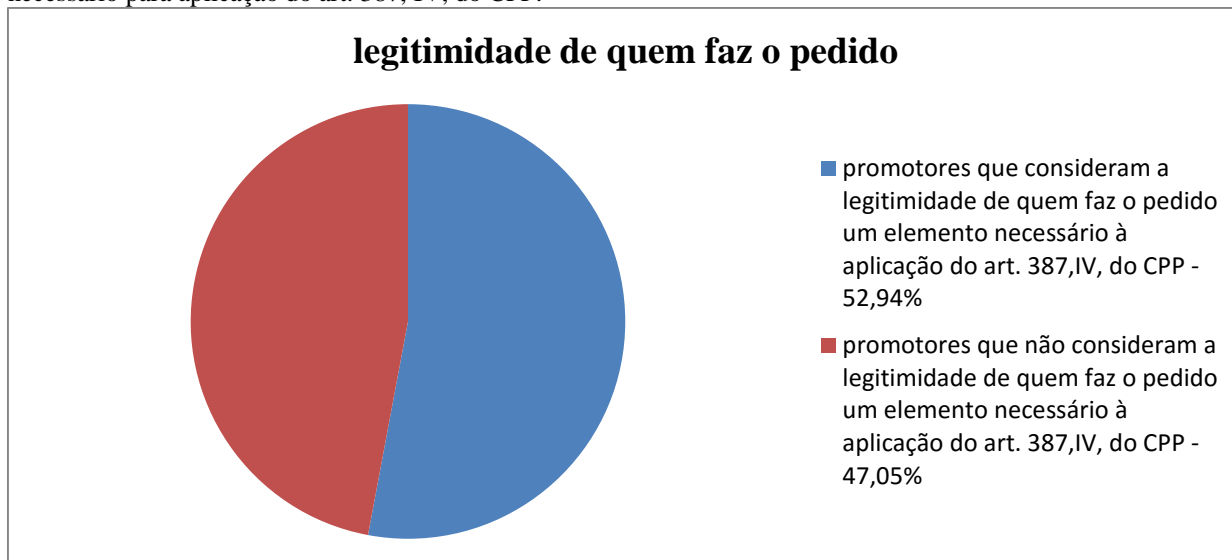
Esses dados denotam, por outro lado, a desconsideração em relação à relevância do contraditório pleno, já que o pedido em outro momento, distinto da denúncia pode representar a admissão do pedido em qualquer fase processual, o que significaria a violação de um princípio basilar do direito processual.

¹⁷⁸ BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015

¹⁷⁹ BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015

No gráfico 57, abaixo, é apresentada a relação entre promotores que consideram a legitimidade de quem faz o pedido, como elemento necessário à aplicação do art. 387, IV, do CPP¹⁸⁰, e aqueles que não consideram.

Gráfico 57 – Quantidade de promotores que considera a legitimidade de quem faz o pedido como elemento necessário para aplicação do art. 387, IV, do CPP.



Fonte: próprio autor

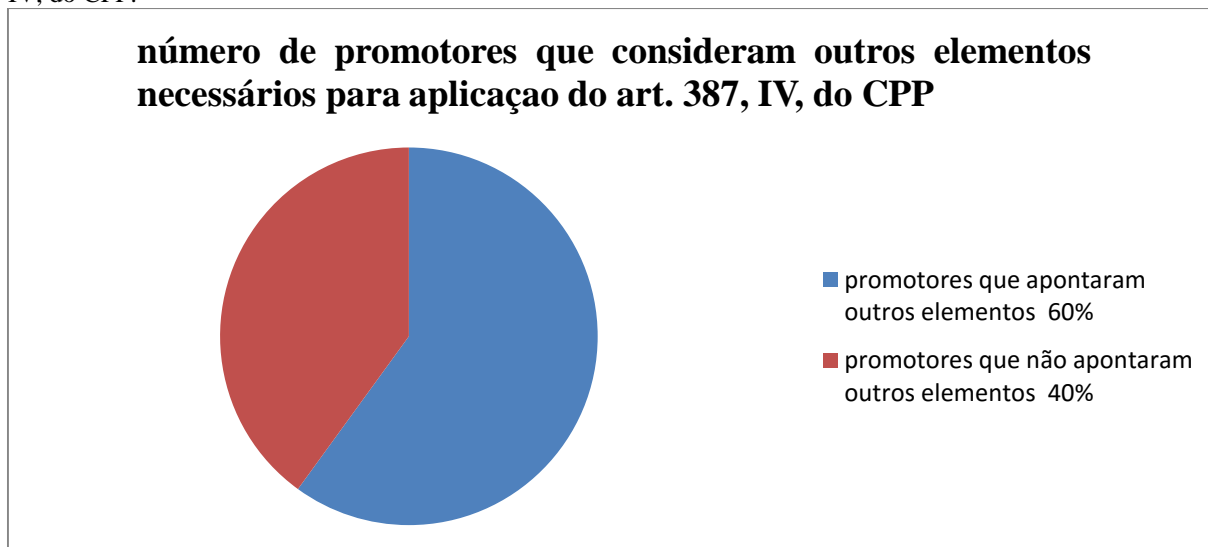
Neste gráfico é possível verificar um equilíbrio entre os promotores, em relação à questão da observância da legitimidade de quem faz o pedido, o que sugere que estariam habilitados para fazê-lo, o Ministério Público, a vítima ou seus familiares.

No gráfico 58, a seguir, apresenta-se a relação dos promotores de justiça que consideram outros elementos necessários para aplicação do art. 387, IV, do CPP¹⁸¹ e os que não consideram.

¹⁸⁰ BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015

¹⁸¹ BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015

Gráfico 58 – Quantidade de promotores que consideram outros elementos necessários para aplicação do art. 387, IV, do CPP.



Fonte: próprio autor

Dentre os 9 promotores que apontaram outros elementos necessários para aplicação do art. 387, IV, do CPP¹⁸², verificou-se a utilização das seguintes expressões: fatores sócio-econômicos da vítima, para se evitar enriquecimento sem causa; prova dos prejuízos sofridos; dependendo do crime e de suas circunstâncias não é adequado discutir a questão patrimonial no curso do processo penal; existência de prova do prejuízo e do dano indenizável; condições da vítima; a existência de patrimônio em nome do réu que assegure a execução; apuração do dano causado à vítima; provas inequívocas dos danos causados; a existência de investigação que apure minimamente o dano econômico e sua extensão.

Considerando-se as expressões acima descritas, utilizadas pelos promotores de justiça, verifica-se uma preocupação das autoridades com a existência de provas dos danos causados. Nesse passo faz-se necessário observar novamente os efeitos civis da sentença penal condenatória.

Uma vez que a sentença penal condenatória torna certo o dever de indenizar é factível que já considera a existência de dano e, portanto, presentes os elementos essenciais para a responsabilidade civil do agente, quais sejam: o fato ilícito, o nexo de causalidade e o resultado.

No que diz respeito a um quarto elemento representado pela extensão do dano, em homenagem ao disposto no art. 944, do Código Civil¹⁸³, cumpre destacar que a consequência

¹⁸² BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015

¹⁸³ O art. 944 do Código Civil estabelece que a indenização mede-se pela extensão do dano. BRASIL. Código Civil. *Lei nº 10.246, de 10 de janeiro de 2002*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

lógica da existência de um delito é a ocorrência natural de um dano, ainda que eminentemente moral.

Ressalte-se novamente a importância do art. 59, do Código Penal¹⁸⁴, que apresenta as circunstâncias judiciais para fixação da pena-base do réu, dentre elas, exatamente aquelas que viabilizam a fixação de indenização para a vítima, quais sejam: as circunstâncias e consequências do crime, o comportamento da vítima e a culpabilidade do agente.

3.3 Da análise comparativa dos dados obtidos com os questionários

Após uma avaliação setorizada dos questionários, entendeu-se pela necessidade de uma análise global dos dados, levando-se em consideração todos os entrevistados e suas respostas, especialmente em relação às duas primeiras perguntas, que inquiriam sobre a praxe de aplicação nas sentenças e pedido de aplicação nas denúncias, do art. 387, IV, do CPP¹⁸⁵, e sobre ser o processo penal o instrumento adequado para fixação de valor mínimo para indenização da vítima ou familiares.

Essa comparação é importante, tendo em vista que a norma fixadora do valor está inserida exatamente no Código de Processo Penal e, portanto, a depender da visão e compreensão do alcance da norma e sua interpretação, especialmente sobre seu caráter obrigatório ou não, a postura dos atores envolvidos no processo penal pode ser no sentido de sua aplicação ou não.

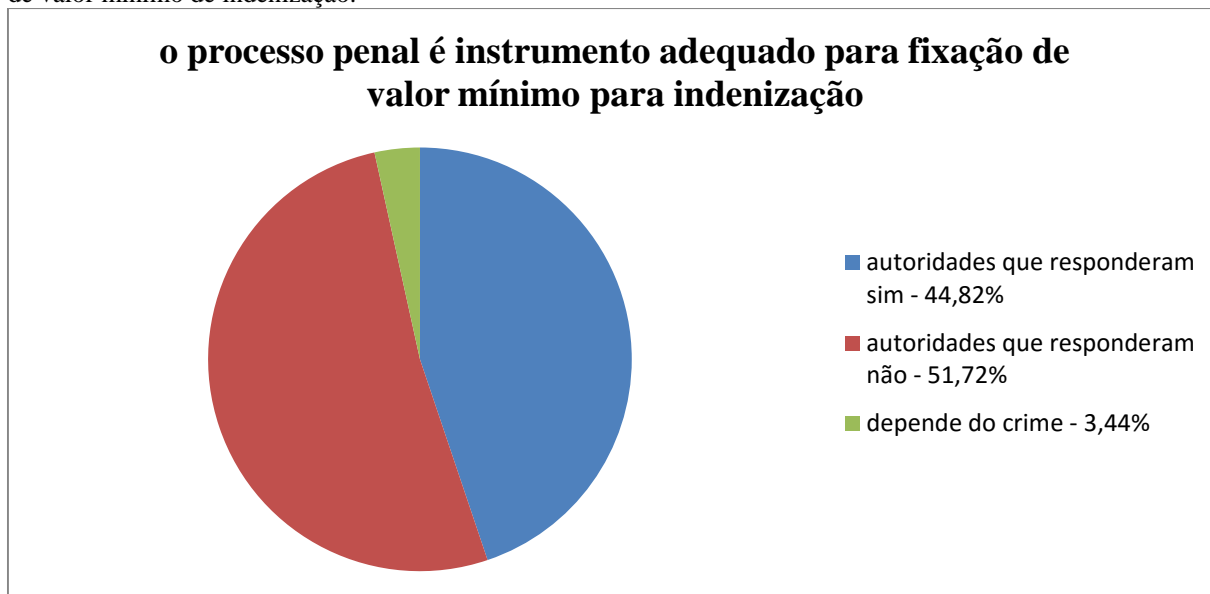
Nesse ponto, verificou-se que 29 autoridades responderam aos questionários, sendo 12 magistrados e 17 promotores de justiça. Treze das autoridades consideram o processo penal o instrumento adequado para fixação de valor mínimo para indenização da vítima ou familiares, o que equivale a 44,82%, enquanto 15 não consideram, o que equivale a 51,72% não consideram, sendo que apenas 1 respondeu que depende do tipo de delito, o que equivale a 3,44%, das autoridades perguntadas.

No gráfico 59, a seguir, apresenta-se a proporção de autoridades que consideram o processo penal como instrumento adequado para fixação de valor mínimo à indenização da vítima e aqueles que não consideram.

¹⁸⁴ BRASIL. Código Penal. *Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

¹⁸⁵ BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015

Gráfico 59 – Quantidade de autoridades que consideram o processo penal como instrumento adequado para fixação de valor mínimo de indenização.



Fonte: próprio autor

Os dados descritos no gráfico acima denotam que há uma grande rejeição em relação ao disposto no art. 387, IV, do CPP¹⁸⁶ e, portanto, um descompasso entre a visão do legislador, quando inseriu o dispositivo no Código de Processo Penal e a visão do operador do Direito, especificamente magistrados e promotores que exercem suas funções em processos que apuram os crimes dolosos contra a vida.

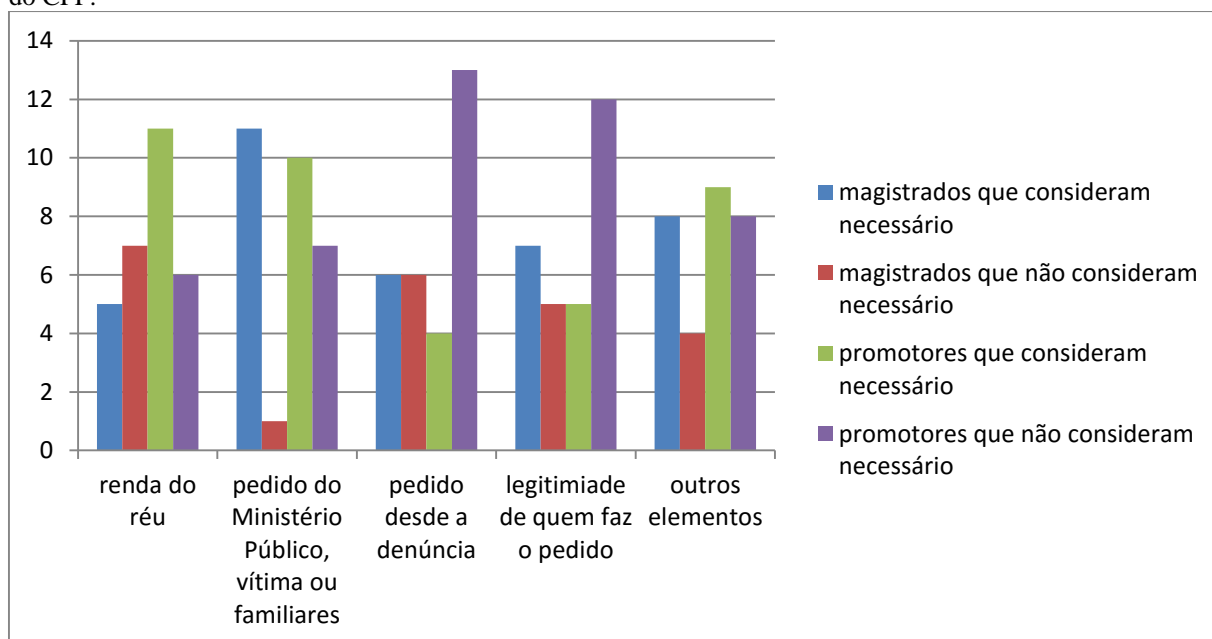
A apuração de que mais da metade dos entrevistados não considera o processo penal o instrumento adequado para fixação de valor mínimo à indenização para a vítima ou familiares demonstra que essa maneira de refletir a norma influencia sobremaneira a postura do promotor de justiça em fazer o pedido de condenação do réu ao pagamento da quantia, desde a denúncia e, por conseguinte, essa inexistência de pedido leva à ausência de interesse dos atores pela produção de prova quanto à existência do dano e sua extensão, de modo a viabilizar a aplicação do dispositivo na sentença.

Por oportuno, os dados revelam que promotores de justiça e magistrados realizam a divisão formal e material dos processos civil e penal e seus respectivos objetivos principais quais sejam, a do processo penal, a apuração de um crime e seu autor e a do processo civil com resolução de questões de direito privado.

No gráfico 60, a seguir, é possível verificar comparativamente os elementos considerados necessários por magistrados e promotores.

¹⁸⁶ BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015

Gráfico 60 – Relação entre as autoridades e os elementos que consideram necessários para aplicação do art. 387, IV, do CPP.



Fonte: próprio autor

O elemento relativo à existência de pedido do Ministério Público, da vítima, ou familiares da vítima é o item que se apresenta como maior aproximação entre promotores e magistrados, o que revela a essencialidade da existência do pedido ao menos para justificar a apreciação do magistrado sobre a demanda.

Os magistrados que responderam não ter a praxe de aplicar o art. 387, IV, do CPP¹⁸⁷ em suas sentenças, no momento de realização dos questionários, estavam atuando nas circunscrições que juntas representaram o julgamento de 677 processos, o que equivale a 80,21% dos processos registrados na pesquisa.

Por oportuno, cumpre observar que os promotores que responderam não ter a praxe de pedir a aplicação do art. 387, IV, do CPP¹⁸⁸ em suas denúncias, no momento de realização dos questionários, estavam atuando nas circunscrições que juntas representaram o julgamento de 645 processos, o que equivale a 76,42% dos processos registrados na pesquisa, como aqueles em que houve condenação por homicídio consumado ou tentado.

¹⁸⁷ BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015

¹⁸⁸ BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015

Os dados revelam certa paridade, no que diz respeito à aplicação do disposto no art. 387, IV, do CPP¹⁸⁹ por promotores e juízes e a quantidade de processos em que houve condenação por homicídio consumado ou tentado.

Por outro lado, os dados não revelaram paridade com os números obtidos a partir da consulta direta sobre as sentenças, que revelaram a existência de apenas 7 casos em que houve aplicação do art. 387, IV, do CPP¹⁹⁰, com a fixação de indenização.

A diferença entre os dados pode ser decorrente do fato de que nem todos os juízes e promotores responderam aos questionários, mas, ainda assim, não afasta a conclusão de que o dispositivo é pouco usual e não atende os interesses das vítimas ou familiares.

Após a análise desses dados guarda-se a certeza de que os caminhos a serem percorridos por vítimas de crimes dolosos contra a vida e seus familiares são recheados de percalços e que os instrumentos existentes na legislação, que provavelmente poderiam facilitar a obtenção da efetiva reparação, não são suficientes para garanti-la, seja por questões processuais, seja por questões relativas à própria interpretação da norma, e, principalmente por um dado que se julga mais relevante, qual seja, a inexistência de condições financeiras do agente causador do dano, o que realmente se dá na grande maioria dos casos.

Segundo dados do Ministério da Justiça, apurados até dezembro de 2012, os quais foram obtidos através do sistema INFOPEN¹⁹¹, a população carcerária do Distrito Federal era de 11.438 pessoas.

Considerando o grau de instrução dos presos, percebe-se que a grande maioria não completou o ensino fundamental e poucos estão inseridos em programas de atividade educação, conforme as tabelas a seguir.

A tabela 4 apresenta a quantidade de detentos no Distrito Federal, considerando o gênero e o grau de instrução.

Tabela 4 – Quantidade de presos por grau de instrução

Grau de instrução	Masculino	Feminino	total
Analfabeto	171	20	191
Alfabetizado	131	0	131

¹⁸⁹ BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm> Acesso em: 26 maio 2015

¹⁹⁰ BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm> Acesso em: 26 maio 2015

¹⁹¹ O sistema INFOPEN é um instrumento de registro de dados do Ministério da Justiça que visa compilar informações dos Estados e Distrito Federal sobre as condições do sistema prisional. Os dados são fornecidos pelas unidades federadas e oferecem informações estatísticas sobre a população carcerária, como o tipo de crime praticado, pena a cumprir, idade, grau de instrução, sexo, dentre outros. Os dados são públicos e podem ser obtidos no sítio da internet. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMIDC37B2AE94C6840068B1624D28407509CPTBRNN.htm>> Acesso em: 21.05.2015.

Ensino Fundamental Incompleto	4,08	343	4,423
Ensino Fundamental Completo	716	48	764
Ensino Médio Incompleto	966	124	1,09
Ensino Médio Completo	545	87	632
Ensino Superior Incompleto	108	16	124
Ensino Superior Completo	31	3	34
Ensino acima de Superior Completo	0	0	0
Não Informado	4,01	0	4,01

Fonte: INFOPEN

A tabela 5 apresenta a quantidade de detentos no Distrito Federal que estão incluídos em algum programa de educação.

Tabela 5 – Quantidade de presos incluídos em programas de educação.

	masculino	Feminino	total
Alfabetização	119	0	119
Ensino Fundamental	640	0	640
Ensino Médio	203	0	203
Ensino Superior	11	0	11
Cursos Técnicos	52	0	52

Fonte: INFOPEN

Sob o critério da faixa etária da população carcerária do Distrito Federal, verifica-se que a maioria dos detentos encontra-se na faixa entre 18 e 34 anos, conforme demonstrado na tabela a seguir.

Tabela 6 – Quantidade de presos por faixa etária.

Grau de instrução	masculino	Feminino	total
18 a 24 anos	2,698	241	2,939
25 a 29 anos	2,471	147	2,618
30 a 34 anos	2,077	108	2,185
35 a 45 anos	1,77	100	1,87
46 a 60 anos	504	44	548
Mais de 60 anos	65	1	66
Não Informado	144	0	144

Fonte: INFOPEN

Sob o critério da inclusão em programas de trabalho, verifica-se que a maioria dos detentos realiza trabalho interno, conforme as tabelas 7 e 8 a seguir.

Tabela 7 – Quantidade de presos em programas de Laborterapia – Trabalho externo.

	Masculino	feminino	total
Parceria com a Iniciativa Privada	307	8	315
Parceria com Órgãos do Estado	402	54	456
Parceria com Paraestatais (Sistema S e ONG)	0	0	0
Atividade Desenvolvida – Artesanato	0	0	0

Atividade Desenvolvida - Rural	0	0	0
Atividade Desenvolvida – Industrial			

Fonte: INFOPEN

Tabela 8 – Quantidade de presos em programas de Laborterapia – Trabalho interno.

	Masculino	feminino	Total
Apoio ao Estabelecimento Penal	931	191	1,122
Parceria com a Iniciativa Privada	0	0	0
Parceria com Órgãos do Estado	82	21	103
Parceria com Paraestatais (Sistema S e ONG)	0	0	0
Atividade Desenvolvida - Artesanato	0	68	68
Atividade Desenv. – Rural	0	0	0
Atividade Desenv. – Industrial	0	0	0

Fonte: INFOPEN

Sob o critério do crime praticado, com destaque para o homicídio, simples ou qualificado, tentado ou consumado, verifica-se que a maioria dos detentos cometeu o tipo qualificado.

Tabela 9 – Quantidade de presos por homicídio

Homicídio consumado ou tentado	Masculino	feminino	total
Homicídio Simples (Art 121, caput)	932	17	949
Homicídio Qualificado (Art 121, Parágrafo 2º)	2,374	50	2,424

Fonte: INFOPEN

Os dados acima, especialmente o grau de instrução e condições físicas de trabalho, foram destacados porque normalmente são utilizados como critérios para avaliar a capacidade econômica e a capacidade laborativa das pessoas. Nesse sentido, os números sugerem que os detentos têm pouca ou quase nenhuma capacidade econômica e, portanto, não teriam condições de arcar com indenizações às vítimas.

3.4 Conclusão do capítulo

O objetivo desse capítulo era apresentar uma análise qualitativa dos dados apurados na pesquisa de campo, a partir das respostas apresentadas por magistrados e promotores de justiça, sobre os elementos considerados como necessários à aplicação do art. 387, IV, do CPP.

Verificou-se que há uma grande divergência entre as autoridades no que diz respeito à essencialidade de alguns elementos como, por exemplo, a realização de pedido para fixação de indenização e o respeito ao contraditório, com a realização do pedido desde a denúncia.

Cumprir observar também que muitas autoridades não consideram o processo penal o ambiente adequado para fixação de indenização à vítima ou familiares, o que, por si só, reflete na efetiva aplicação do dispositivo.

Em função dos dados obtidos concluiu-se pela ineficácia do art. 387, IV, do CPP, no âmbito Tribunais do Júri e, por conseguinte, que as vítimas e familiares não possuem um instrumento efetivo que lhes garanta um valor mínimo de indenização.

Em relação aos crimes dolosos contra a vida, em sua grande maioria, verifica-se que ocorrem em circunstâncias de violência em ambientes de pobreza ou extrema pobreza, e envolvem autores, normalmente de baixa renda e de baixa escolaridade, o que só ratifica a necessidade de um mecanismo efetivo de reparação, que se descole da responsabilidade subjetiva para um contexto de participação solidária, com a contribuição de toda a sociedade, a mesma sociedade que tem condições de contribuir para o financiamento do sistema prisional e com políticas públicas de ressocialização e aparelhamento da segurança pública.

É nesse contexto que um fundo público para assegurar a indenização de vítimas de crimes pode ser um instrumento interessante, pois viabilizaria a recuperação imediata de valor mínimo para vítimas ou familiares, como descreve o art. 387, IV, do CPP¹⁹² e atenderia o disposto no art. 245, da Constituição Federal¹⁹³.

O capítulo a seguir apresenta uma proposta de um fundo público para assegurar a indenização mínima das vítimas de crimes dolosos contra a vida e seus familiares. E tem por objetivo elaborar uma abordagem sobre o conceito e seu fundamento jurídico sob o prisma da solidariedade como fundamento constitucional.

Será apresentado um desenho do fundo público, mecanismos de gestão e resgate dos recursos, formas de financiamento e uma comparação com o Fundo Penitenciário Nacional e

¹⁹² BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015

¹⁹³ BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

outros instrumentos já utilizados em outros países para garantir a indenização das vítimas de crimes.

4 UM FUNDO PÚBLICO PARA INDENIZAÇÃO DE VÍTIMAS DE CRIMES

Nos capítulos anteriores buscou-se demonstrar a situação delicada a que estão subjugadas as vítimas e os familiares das vítimas, especialmente quando se trata de crimes dolosos contra vida, além da necessidade de uma mudança de paradigma em relação ao tratamento que lhes é dispensado, seja por parte do legislador, seja por parte do operador do Direito.

Diante dos dados que a pesquisa demonstrou, comprovou-se a ineficácia do art. 387, IV, do CPP¹⁹⁴, o qual poderia minimizar a situação de desamparo sofrida pela vítima e seus familiares. Esse instrumento que poderia acelerar o processo de reparação civil pelos danos sofridos não repercutiu entre os promotores de justiça e magistrados que atuam no âmbito dos Tribunais do Júri. E, ainda que os crimes dolosos contra a vida sejam considerados entre os mais graves descritos entre a legislação penal, a situação da vítima e seus familiares permanece inalterada, sob o ponto de vista da reparação, ou seja, ainda têm que percorrer longo processo judicial para tentar receber algum valor, sem certeza ou garantia da efetiva compensação.¹⁹⁵

Nesse sentido o presente capítulo tem por objetivo apresentar uma proposta para a criação de um fundo público que permita um mecanismo de compensação imediato para vítimas e familiares de crimes dolosos contra a vida, considerando o parâmetro jurídico definido no art. 387, IV, do CPP¹⁹⁶, qual seja um valor mínimo para indenização.

A ideia obviamente não é elaborar um instrumento definitivo, mas apenas propositivo, a partir da análise do conceito de fundo público estabelecido na Lei 4.320¹⁹⁷ de 1964, além dos aspectos de instrumentalização e execução de seus objetivos, levando em consideração o impacto econômico sobre o orçamento da União, a situação da vítima, além dos mecanismos de ressarcimento e subsídio de recursos para o fundo público.

Cumprido destacar que o desenho do fundo público aqui sugerido não tem a pretensão de exaurir as discussões, mas apenas de apresentar uma proposta inicial que possa alertar os

¹⁹⁴ BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015

¹⁹⁵ Em estudo realizado pela Secretaria da Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça (SRJ/MJ), em cinco capitais, quais sejam, Recife, Porto Alegre, Belo Horizonte, Belém e Goiânia, apurou-se que o tempo médio de duração dos processos de homicídio entre a fase investigatória e o trânsito em julgado, dura em média 8,6 anos. RIBEIRO, Ludimila Mendonça Lopes. et al. *O tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais*. Disponível em: <<http://pt.slideshare.net/justicagovbr/pesquisa-srj-tempoprocessso>> Acesso em: 13 maio 2015.

¹⁹⁶ BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015

¹⁹⁷ BRASIL. *Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L4320.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

operadores do Direito e o Legislador sobre a necessidade de um olhar mais cuidadoso para as vítimas e familiares de vítimas de crimes, atendendo por fim ao comando descrito no art. 245, da Constituição Federal¹⁹⁸.

Serão abordadas questões relativas ao conceito de fundo público e sua natureza jurídica, para o fim de oferecer um desenho de um fundo compatível com a realidade brasileira, apontando-se as fontes de financiamento, pessoas beneficiadas e mecanismos de resgate dos valores e ressarcimento ao próprio fundo.

Cumprе destacar que a proposta relativa aos valores e ao processo de atuação do fundo não tem o condão de exaurir as discussões sobre o tema, mas foi realizada com o objetivo de estimular a reflexão sobre a viabilidade de criação desse instrumento numa perspectiva de modificar o olhar do Estado e da própria sociedade sobre a vítima de crime e seus familiares, especialmente as vítimas de crimes dolosos contra a vida, quando o autor do delito não tem condições de arcar com os custos de uma indenização e as condições financeiras das vítimas e seus familiares sofrem um declínio significativo em razão do delito e do dano sofrido.

4.1 Do conceito de fundo público

A atividade financeira do Estado tem por objetivo a realização final do bem da coletividade, através de políticas públicas que atendam as necessidades públicas através da obtenção de receitas e da realização de despesas, a partir da observação de um instrumento legal denominado orçamento público, que depende da aprovação do Poder Legislativo, mas que leva em consideração as iniciativas do Poder Executivo e do Poder Judiciário, cada um em sua esfera de competência para, a partir do planejamento elaborado, realizar suas funções constitucionalmente definidas.

Nesse contexto é possível compreender a atividade financeira do Estado como um conjunto de atos que o Estado pratica direcionados à obtenção e gestão de receitas, visando à satisfação das necessidades públicas.

¹⁹⁸ O art. 245 da Constituição Federal estabelece que a lei disporá sobre as hipóteses e condições em que o poder público dará assistência aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vitimadas por crime doloso, sem prejuízo da responsabilidade civil do autor do ilícito. BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

É através das fontes de arrecadação de receitas originárias ou derivadas, além das entradas de recursos¹⁹⁹, que o Estado consegue obter recursos para a satisfação das necessidades públicas²⁰⁰. Ocorre que muitas de suas receitas não estão vinculadas e não podem ser vinculadas a uma contraprestação estatal específica, o que depende da natureza do tributo e da fonte da receita, como é o caso dos impostos.

O constituinte originário estabeleceu limitações para a utilização das receitas advindas dos impostos, como aponta o art. 167, IV, da Constituição Federal²⁰¹ quando veda a vinculação de sua receita a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos artigos. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º do próprio artigo²⁰².

Em virtude da vedação constitucional, o instrumento adequado sob o prisma jurídico e orçamentário para viabilizar um mecanismo direto que permita às vítimas e familiares obter um valor mínimo de indenização é o fundo público.

O conceito de fundo público está insculpido no art. 71 da Lei 4.320²⁰³ de 1964, o qual destaca a disposição de uma parcela de receita destinada a uma finalidade específica, que pode ser aplicadas de maneira peculiar.

Do dispositivo extraem-se alguns elementos que caracterizam o fundo público, quais sejam: a imprescindibilidade do elemento financeiro, já que todo fundo público necessita da existência de certa soma de recursos financeiros; a vinculação legal de finalidade, eis que o fundo

¹⁹⁹ Nesse ponto faz-se a distinção entre receitas e meros ingressos sob a perspectiva do caráter de definitividade, não correspondência baixa patrimonial e não devolutividade como características típicas das receitas, ao contrário dos recursos caracterizados como meros ingressos ou entradas.

²⁰⁰ Entende-se como receitas originárias, para este trabalho, as provenientes do próprio patrimônio do Estado, agindo como se particular fosse. Diferentemente as receitas derivadas, guardam relação com a soberania do Estado e, portanto, tem natureza impositiva, asseguradas por lei.

²⁰¹ BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

²⁰² Dispõe o § 4º que é permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158, 159, I, *a e b*, e II, para prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

²⁰³ O art. 71 da Lei 4.320/64 dispõe que constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam a realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação. BRASIL. *Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L4320.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

público está destinado à promoção de algum objetivo específico; e a admissibilidade de gestão peculiar, eis que podem ser adotadas normas próprias que viabilizem a execução dos objetivos do fundo²⁰⁴.

Em virtude da classificação das fontes de recursos para o Estado, em especial os tributos e a distinção da natureza de seus fatos geradores, realizada pelo Código Tributário Nacional²⁰⁵, tem-se que por vezes, a execução de determinados objetivos pela Administração Pública depende da criação de fundos públicos, que não podem ser subsidiados por receitas tributárias específicas, por exemplo, as advindas de impostos.

Por outro lado existem fundos que têm como elemento principal não a forma de subsídio e objetivos determinados em lei, mas sim a decorrência do pacto federativo e das regras constitucionais destinadas ao desenvolvimento de determinadas regiões e o combate ao desequilíbrio e à desigualdade entre elas, como é o caso do Fundo de Participação dos Estados e do Fundo de Participação dos Municípios, conforme descrição do artigo 159 da Constituição Federal²⁰⁶.

Nesse sentido é que o Decreto nº 93.872²⁰⁷, de 23 de dezembro de 1986, em seu art. 71, §1º e §2º, estabelece uma distinção entre os fundos especiais de natureza contábil e fundos especiais de natureza financeira.

Segundo a norma, constitui Fundo Especial de natureza contábil ou financeira, a modalidade de gestão de parcela de recursos do Tesouro Nacional, vinculados por lei à realização de determinados objetivos de política econômica, social ou administrativa do Governo.

Os Fundos Especiais de natureza contábil são aqueles constituídos por disponibilidades financeiras evidenciadas em registros contábeis, destinados a atender a saques a serem efetuados diretamente contra a caixa do Tesouro Nacional.

²⁰⁴ AGUIAR, Afonso Gomes. *Direito Financeiro*: a Lei 4.320 comentada ao alcance de todos. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2004.

²⁰⁵ BRASIL. *Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

²⁰⁶ O art. 159 da Constituição estabelece que a União entregará: I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 49% (quarenta e nove por cento), na seguinte forma: a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal; b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios; d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano; e) 1% (um por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano. BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988*. Disponível em: <

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

²⁰⁷ BRASIL. Decreto nº 93.872, de dezembro de 1986. Disponível em: <

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d93872.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

Já os Fundos Especiais de natureza financeira são os constituídos mediante movimentação de recursos de caixa do Tesouro Nacional para depósitos em estabelecimentos oficiais de crédito, segundo cronograma aprovado, destinados a atender aos saques previstos em programação específica.

Essa distinção legal é que faz concluir pela existência de duas modalidades de fundos especiais, quais sejam, aqueles que têm por finalidade subsidiar a execução de atividades relacionadas à política econômica, social e administrativa, ou destinados à manutenção de serviços ou órgãos públicos, e aqueles que têm por objetivo simplesmente a redistribuição de receitas entre os entes federados²⁰⁸.

Cumprir observar em relação aos Fundos especiais de natureza financeira que as receitas orçamentárias a eles vinculadas serão aplicadas através de dotação orçamentária na lei orçamentária anual e havendo saldo positivo em determinado exercício financeiro, este valor será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo²⁰⁹.

Como última característica relacionada aos fundos especiais, que justificam a pretensão de sua criação para viabilizar um valor mínimo à indenização de vítimas e familiares de crimes dolosos contra a vida, tem-se a proibição, insculpida no art. 77 do Decreto 93.872²¹⁰, no sentido de não permitir a utilização de recursos vinculados a fundo especial para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados, pois os fundos também estão sujeitos às regras da lei de responsabilidade fiscal²¹¹.

A partir dessas considerações já é possível estabelecer os mecanismos de criação e funcionamento do Fundo Especial de natureza financeira para indenização de vítimas e familiares de vítimas de crimes dolosos.

²⁰⁸AGUIAR, Afonso Gomes. *Direito Financeiro: a Lei 4.320 comentada ao alcance de todos*. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2004.

²⁰⁹Os artigos 72 e 73 da Lei 4.320 de 1964 dispõem sobre as duas modalidades de fundos especiais. BRASIL. *Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L4320.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

²¹⁰BRASIL. *Decreto n. 93.872*, de dezembro de 1986. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d93872.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

²¹¹O art. 1º da Lei Complementar 101/2000 dispõe que esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição. § 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. § 2º As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. § 3º Nas referências: I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:[...] b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes. BRASIL. *Lei de Responsabilidade fiscal, Lei Complementar n.101*, de 4 de maio de 2000. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

A opção por um fundo de natureza financeira se dá em virtude da distinção legal, contida no Decreto 93.872²¹² de 1986, já que se trata de recursos que serão destinados a atender uma política pública específica, que necessita de recursos próprios e de dotação orçamentária, mas não pode obter receitas de forma vinculada decorrentes dos impostos, eis que não se enquadra nos permissivos constitucionais.

Nesse ponto, tem-se que será legítima, inclusive como forma de demonstração do sentimento de solidariedade às vítimas e familiares de vítimas de crimes dolosos contra a vida, a utilização das mesmas fontes de receita atualmente destinadas ao financiamento do Fundo Penitenciário Nacional²¹³.

Cumpra aqui destacar que a ideia de se utilizar o mesmo mecanismo de arrecadação relativo ao Fundo Penitenciário Nacional decorre da certeza de que, sob um aspecto material, os réus de crimes dolosos contra a vida recebem um tratamento melhor por parte do Estado do que aquele que é destinado às vítimas e familiares de vítimas.

E a instituição do fundo deve seguir apenas os preceitos legislativos, quais sejam, a necessidade de Lei Complementar para estabelecer as normas de gestão e funcionamento, como determina o art. 165, §9º, II, conjugado com o art. 167, IX, ambos da Constituição Federal²¹⁴, que, apenas exige a autorização legislativa para sua instituição e não para sua efetiva implementação.

²¹² BRASIL. *Decreto n. 93.872*, de dezembro de 1986. Disponível em: <

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d93872.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

²¹³ Art. 2º Constituirão recursos do FUNPEN: I - dotações orçamentárias da União; II - doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de organismos ou entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras; III - recursos provenientes de convênios, contratos ou acordos firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras; IV - recursos confiscados ou provenientes da alienação dos bens perdidos em favor da União Federal, nos termos da legislação penal ou processual penal, excluindo-se aqueles já destinados ao Fundo de que trata a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986; V - multas decorrentes de sentenças penais condenatórias com trânsito em julgado; VI - fianças quebradas ou perdidas, em conformidade com o disposto na lei processual penal; VII - cinquenta por cento do montante total das custas judiciais recolhidas em favor da União Federal, relativas aos seus serviços forenses; VIII - três por cento do montante arrecadado dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias, no âmbito do Governo Federal; IX - rendimentos de qualquer natureza, auferidos como remuneração, decorrentes de aplicação do patrimônio do FUNPEN; X - outros recursos que lhe forem destinados por lei.

²¹⁴ Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: [...] §9º- Cabe à lei complementar:[...] II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos. [...] Art. 167. São vedados: [...] IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa. BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988*. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 26 maio 2015.

Nesse aspecto a Lei 4.320²¹⁵ de 1964 já realiza esse papel, eis que recepcionada pela Constituição Federal como Lei Complementar por estabelecer normas gerais em Finanças Públicas.

Porém, somente o instrumento normativo ou o fundamento estritamente legal não é suficiente para justificar a criação de um fundo público que viabilize a indenização de vítimas e familiares de crimes dolosos contra a vida.

Faz-se necessário apresentar um fundamento jurídico para justificar a criação de um fundo dessa natureza e, nesse caso, buscou-se na Constituição Federal, especialmente sobre o tratamento que confere à solidariedade e à cidadania, o fundamento para embasar a criação do fundo sugerido.

4.2 A solidariedade como fundamento para criação de um fundo público para indenização civil de vítimas de crimes

Em tempos de violência exacerbada, em que os índices de criminalidade são alarmantes, onde a sociedade discute a diminuição da idade para imputabilidade penal, onde o risco é elemento do cotidiano das pessoas, mostra-se razoável avaliar a compatibilidade de um fundo público que permita a indenização, ainda que mínima, às vítimas e seus familiares.

A lógica do convívio social leva naturalmente à conclusão de que todos os indivíduos são vítimas em potencial, haja vista que a violência não escolhe hora, nem lugar, não escolhe circunstância ideal, principalmente quando o grupo social é diverso em valores, distinto em educação, amplo no histórico de diversidade de oportunidades, o que gera um espectro variado de necessidades e mecanismos individuais de satisfação dessas necessidades.

A partir do reconhecimento de que qualquer pessoa pode ser vítima de um crime é que não se mostra razoável a distinção feita pelos gestores do patrimônio público, quando destinam parcela significativa de recursos públicos para assegurar alimentação, saúde, segurança e políticas de ressocialização, ainda que incipientes, aos agentes condenados pela prática de crimes e que cumprem pena nos estabelecimentos prisionais, mas não destinam recursos para viabilizar a indenização às vítimas e seus familiares, principalmente quando o autor do delito não tem condições de arcar com a indenização.

Há situações em que as vítimas e familiares são levados à situação de extrema pobreza em decorrência de crimes sofridos, pois as lesões causadas impedem as vítimas de

²¹⁵ BRASIL. *Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L4320.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

exercer atividade laboral²¹⁶, ou ainda, casos em que as vítimas eram o subsídio financeiro de outros membros da família, os quais são levados à miserabilidade em virtude dos danos sofridos, por exemplo, pais mortos e que deixam filhos ainda crianças sem o mesmo amparo emocional e financeiro.

A despeito dos direitos humanos a serem observados em benefício dos agentes que cumprem pena nos presídios, é relevante a reflexão sobre a distinção em relação aos direitos humanos em benefício das vítimas, que, desde a usurpação do seu direito de retaliação privada pelo Estado, foi levada à condição apenas de mero colaborador do processo penal, excluída do processo de reinserção social²¹⁷.

Essa situação de abandono da vítima do delito pelo Estado aponta para o nível de desenvolvimento da cidadania, quando considerados o reconhecimento de direitos fundamentais aos indivíduos. A inexistência de uma política pública de amparo às vítimas e familiares, como ocorre no caso brasileiro, é ainda mais chocante, pois significa atribuir ao indivíduo uma situação de subcidadania, que, do ponto de vista interno, é insubsistente.²¹⁸

No momento em que somos inseridos numa comunidade, nos tornamos sujeitos de direitos e obrigações em relação ao grupo e em relação aos vários indivíduos que compõe esse grupo. E, aparentemente, há uma inversão de valores, quando se verifica que o tratamento dispendido pelo Estado é melhor em relação aos agentes delituosos do que em relação às vítimas e seus familiares, principalmente quando se analisa a disposição de recursos públicos na realização de políticas públicas, cujos beneficiários são delinquentes e não suas vítimas.

É importante considerar que a disposição de recursos públicos para viabilizar a reparação mínima de vítimas de crimes e seus familiares não representa a assunção por parte da

²¹⁶ Como o registrado nos autos da ação penal nº 2013.13.1.002544-3, processada perante o Tribunal do Júri do Riacho Fundo em que a vítima sofreu lesões no sistema nervoso central e os laudos médicos apontaram que as sequelas eram permanentes e não teria condições de trabalhar, além do fato de a família ter que deixar a cidade por conta das ameaças que sofria.

²¹⁷ Cumpre observar a diferença de postura entre o Estado liberal e o Estado comunitarista, quando o primeiro utiliza como mecanismo de combate à exclusão o aumento na oferta de bens, enquanto o segundo promove a redistribuição dos bens já existentes. No que diz respeito à exclusão da vítima e seu isolamento no meio social, cumpre observar posições contrárias contra a questão, como a de Ricardo Lobo Torres sobre a doutrina de John Rawls, consolidada em sua Teoria da Justiça, quando defende que não há propriamente uma situação de exclusão radical de qualquer grupo, eis que, enquanto há o predomínio de um grupo sobre determinado bem, esse mesmo grupo será preterido em relação a outro bem. TORRES, Ricardo Lobo. *A teoria da justiça de Rawls e o pensamento de esquerda*. Revista da Faculdade de Direito. Rio de Janeiro, v. 1, n. 5, p. 165-167. 1997.

²¹⁸ Para José Casabalta Nabais “[...] são de todo intoleráveis situações de subcidadania interna, isto é, que haja, dentro de um estado e relativamente aos seus cidadãos, pessoas que não estejam na titularidade da cidadania correspondente, isto é, que não sejam juridicamente cidadãos por igual ou cidadãos de corpo inteiro.” NABAIS, José Casabalta. *Algumas considerações sobre a solidariedade e a cidadania*. Painel Solidariedade e Cidadania: Jornadas de Direito Constitucional. p.160, jun. 1999.

sociedade da responsabilidade civil por danos que não tenha causado. Essa visão é minimalista e individualista.

A distribuição de recursos públicos como forma de realização da justiça em benefício daquele que mais sofre com a ocorrência do crime, pode representar a assunção definitiva pelo Estado da sua responsabilidade assumida em proteger a vida e o patrimônio das vítimas, quando em outro tempo lhe retirou o exercício da justiça privada.

Deixar ao livre arbítrio de cada indivíduo o interesse por uma postura de auxílio, de caridade em relação às vítimas, pode representar muito pouco em função do número de casos existentes.

Nesse sentido é que uma intervenção do Estado para viabilizar a criação de um fundo público para indenização das vítimas de crimes se faz necessária, como defende Walzer ao lecionar que a intervenção do Estado é necessária exatamente para evitar o predomínio e tirania de um grupo sobre o outro em relação a determinado bem, como forma de promoção da justiça, através da defesa da diferença, impedindo sua transformação em abismo de classes que compromete o fortalecimento da comunidade e, no caso das vítimas, seria o meio necessário para redistribuir os recursos existentes também em seu benefício.

Sob esse prisma é que a solidariedade como objetivo fundamental, como elemento constitutivo da cidadania pode vir a fazer parte da realidade das vítimas de crimes, como já faz em outras circunstâncias, seja pela intervenção do Estado na proteção do meio ambiente, na ajuda humanitária enviada a outros países como o Haiti, assim como em benefício dos autores de delitos com políticas de ressocialização.

Em uma sociedade que aos poucos reconquista o sentido de democracia e de liberdade de escolha, que busca através da sua Constituição a defesa da cidadania e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, o sentido de todas essas virtudes exige certa imposição, porque nem todos os indivíduos estão preparados para usufruir dos benefícios e ônus que essas mesmas virtudes proporcionam²¹⁹.

Quando são destinados recursos à manutenção do sistema penitenciário e realização de políticas públicas que visem à ressocialização de presos é fato que são ações decorrentes de

²¹⁹ Sobre a necessidade de intervenção do Estado para estimular o sentimento de solidariedade e cidadania, José Casabalta Nabais considera que "... ou aceitamos que o estado se empenhe na convocação da sociedade civil, ou pura e simplesmente corremos o risco de regredir ao estado pré-social, atirando parcelas crescentes da população para situações de subcidadania interna ou de descidadania, abandonando-as à condição de subcidadãos ou de não cidadãos, como acontece já com os "cidadãos" vítimas das múltiplas exclusões sociais do nosso tempo." NABAIS, José Casabalta. *Algumas considerações sobre a solidariedade e a cidadania*. Painel Solidariedade e Cidadania: Jornadas de Direito Constitucional. p.165-166, jun. 1999.

escolhas políticas, e, ainda que insatisfatória a execução dessas políticas públicas, também é inegável que recursos valiosos lhes são destinados.

Sobre a destinação de recursos públicos a um determinado grupo, como destaca Walzer²²⁰, a provisão de recursos é particular porque atende especificamente uma categoria de indivíduos. Mas é interessante notar que essa destinação de recursos ainda é corolário do sentimento de agregação e segurança que envolve toda a sociedade, mais ainda, do “amour social”, que implica em reconhecer os subsídios do contrato social que assinamos e ratificamos a todo instante.²²¹

O sentido dessa escolha pode denotar o caráter preventivo em relação a futuras agressões pelos delinquentes através do mecanismo da educação, já que as políticas de ressocialização também têm um caráter educativo. Mas é possível reconhecer também um sentimento de reparação da sociedade em relação ao próprio delinquente, haja vista o grande número de presos que se apresentam como vítimas de um sistema econômico-social exclusivista, com o oferecimento de poucas oportunidades e de distribuição desigual dessas oportunidades²²².

Em face dos objetivos da pena e do reconhecimento dos direitos humanos é que se verifica a assunção de um compromisso social do Estado com seus membros, em qualquer escala, ainda que sejam infratores, para que não sejam abandonados. É possível que seja esse também o sentido da ressocialização.

Não obstante o réu tenha que arcar com as consequências de seus atos, é necessário ressaltar o indício de preocupação social em lhe permitir o acesso ao mínimo necessário de oportunidade de resgate do ser humano perdido, que, inserido num ambiente de novas perspectivas e oportunidades virtuosas, tem condições de se tornar um indivíduo íntegro e capaz de contribuir com o desenvolvimento da sociedade.

Mais que o respeito a um direito fundamental do preso, há uma relação com os deveres fundamentais do Estado e de todos os indivíduos em relação ao grupo social. Há, portanto, nessa maneira de agir uma estreita relação com o ideal comunitário, haja vista a necessidade de imposição pelo Estado como mecanismo não de controle autoritário dos

²²⁰ Leciona o autor que: “A provisão comunitária é tanto geral quanto particular. É geral quando o fundo público é gasto em benefício de todos ou da maioria dos membros sem nenhuma distribuição individual. É particular quando os bens são distribuídos a todos ou a quaisquer dos membros.” WALZER, Michael. *Esferas da Justiça: uma defesa do pluralismo e da igualdade*. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003. p. 86.

²²¹ Para Walzer “os signatários devem uns aos outros mais do que o auxílio mútuo, porque isso devem e podem dever a qualquer um. Devem a provisão mútua de todas as coisas em nome das quais se destacaram da humanidade e uniram forças em determinada comunidade.” WALZER, Michael. *Esferas da Justiça: uma defesa do pluralismo e da igualdade*. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003. p. 86.

²²² DEMO, Pedro. *Solidariedade como efeito de poder*. São Paulo: Cortez, 2002.

comportamentos, mas como instrumento de coordenação das diversas expectativas individuais que convivem no mesmo espaço e numa mesma época²²³.

A partir dessa compreensão de solidariedade a partir do pertencimento do indivíduo a um grupo e da sua inclusão como objetivo fundamental do Estado, conforme descrito na Constituição de 1988, verifica-se que a solidariedade não representa um dever imposto pelo Estado aos indivíduos no sentido de que sejam solidários em sua acepção fraternal, ou que pratiquem a máxima cristã do “amar o próximo como a si mesmo”. A ideia de solidariedade como objetivo fundamental parte da necessidade de formação de uma coletividade comprometida com seus pares, ciente da força de um Estado que retribui os esforços individuais de cada um de seus membros, principalmente porque essa unidade construída representa um retorno em segurança para cada membro.

Essa comunhão de interesses não significa dizer uma estagnação dos interesses gerais, principalmente porque o dinamismo das relações sociais provoca uma mudança nas necessidades da coletividade, sem perder, contudo, o aspecto da generalidade.

Ao se falar em segurança pública, há que se considerar a sua relevância desde o instante histórico em que os antigos entenderam que condicionar determinados comportamentos e hábitos, a fim de garantir a solidez de algumas relações jurídicas seria vantajoso do ponto de vista social, mas principalmente do ponto de vista econômico, porque justificaria a proteção principalmente do direito de propriedade.²²⁴

Percebe-se o retorno ao interesse individual, todavia não egoístico, eficiente, porque o indivíduo compreende as limitações que lhe são impostas pela natureza, ou pelo meio social em que vive, ao mesmo tempo em que reconhece o sentimento de associação que lhe permite a satisfação de seus interesses pessoais.

Porém se os direitos de propriedade são escolhas e as escolhas podem variar com o tempo, porque os valores que lhes balizam não são estáticos, mas dinâmicos. Ao mesmo tempo o direito de propriedade se apresenta em duas esferas, sendo uma individual, privada e outra

²²³ Para Walzer “sem certo senso compartilhado de obrigação e sem as obrigações não existiria comunidade política nenhuma, e também não existiria segurança nem bem estar social – e a vida da humanidade seria “solitária, pobre, sórdida, bruta e curta.” WALZER, Michael. *Esferas da Justiça: uma defesa do pluralismo e da igualdade*. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003. p. 91.

²²⁴ Sobre o direito de propriedade, cumpre destacar que a acepção do direito de propriedade não está adstrita aos bens materiais, mas alcança a titularidade de direitos. Cooter e Ulen sobre o direito de propriedade lecionam que: “De um ponto de vista jurídico, a propriedade é um conjunto de direitos. Esses direitos descrevem o que as pessoas podem e não podem fazer com os recursos que possuem: até onde elas podem possuir, usar, desenvolver, melhorar, transformar, consumir, exaurir, destruir, vender, doar, legar, transferir, hipotecar, alugar, emprestar ou excluir outros de sua propriedade. Esses direitos não são imutáveis; eles poderão, por exemplo, mudar de uma geração para outra.” COOTER, Robert e ULEN, Thomas. *Direito e Economia*. 5.ed. Porto Alegre: Bookman, 2010. p. 92.

pública, coletiva, pelo que é possível incluir no rol dos direitos coletivos a segurança como um direito de propriedade, cuja titularidade é de toda coletividade, que também assume o compromisso de realizá-la, considerando-a como *res pública*.

A visão republicanista sobre a solidariedade parece apontar já com Montesquieu em *Espírito das Leis*, em direção ao problema atual da “virtude cívica”, assente no “vínculo de reciprocidade” entre os membros da comunidade política, que implica não só igualdade de direitos, mas também obrigações de solidariedade.²²⁵

Aqui guarda-se o entendimento de que é possível incluir dentre as virtudes cívicas²²⁶ também o interesse da coletividade pela sua própria segurança, inclusive pela colaboração individual de seus membros no denunciar às autoridades a ocorrência de delitos, no exercício da função de jurados em tribunais do júri, na realização de posturas que demonstrem a sua afiliação e efetiva participação na construção de um Estado mais desenvolvido.

E se um dos fundamentos da república é a ética coletiva²²⁷, devemos nos questionar se é ético abandonar à própria sorte qualquer membro da coletividade, principalmente quando vitimados por delitos, principalmente, quando, em nome dos direitos humanos, não somos capazes de abandonar os agentes causadores dos delitos.

Não parece ético a exclusão da vítima do contexto social, quando de fato deveria receber uma maior atenção por parte do Estado. Mais ainda, há um contrassenso entre a ideia de um Estado criatura que abandona os membros do seu conjunto criador à própria sorte no momento em que esses membros estão mais fragilizados. O Estado não tem luz própria e a sua inoperância é fruto da falta de civilidade do seu criador.

²²⁵ NABAIS, José Casabalta. *O Dever fundamental de pagar impostos*. Coimbra: Livraria Almediana, 1998. p. 46.

²²⁶ Walber de Moura Agra destaca que “As virtudes cívicas devem formar nos cidadãos um *ethos* comum, *sensus communis*, que reflita uma comunidade naturalmente integrada, com a missão de incutir nos cidadãos os valores de respeito à *res pública*, entendida como uma prerrogativa da sociedade, com uma idéia própria de bem-comum, protegida pela participação ativa da população nas decisões políticas. Elas podem ser condensadas em um denominador, que seria a construção de uma sociedade livre, um Estado democrático de bem-estar, cimentando as relações sociais através de “forte nexos vital ético”, o que garante a harmonia social, fazendo com que todos se sintam parte integrante da comunidade.” AGRA, Walber de Moura. *Republicanism*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. p. 60.

²²⁷ Roberto Gargarella leciona que para o republicanismo “[...] a justificativa do ativismo do governo não era difícil. Uma vez que se atribuía tal importância institucional à presença de cidadãos dotados de certas “disposições morais” específicas (um senso de pertencer à comunidade, uma preocupação distintiva pela sina dos demais), a indiferença do governo perante as concepções do bem adotadas por seus cidadãos era simplesmente absurda, ininteligível. Um grupo dirigente preocupado de modo genuíno em assegurar as condições do “autogoverno” dos cidadãos não podia senão se tentar “promover” aquelas virtudes cívicas que fossem consideradas indispensáveis para tornar possível esse ideal.” GARGARELLA, Roberto. *As teorias da Justiça depois de Rawls: um breve manual de filosofia política*. 1. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2008. p. 190.

No contexto de segurança inclui-se também seu caráter reparatório, ou seja, a coletividade, quando assume através do Estado, o ônus de reparar os indivíduos vítimas de crimes, quando o autor do delito não tem condições de fazê-lo, manifesta seu sentido de civilidade, como assunção de que o fato ocorrido não é aceitável, deve ser evitado e combatido por todas as instituições estatais, porque elas só existem em razão das escolhas que a coletividade realiza.

Escolheu-se viver em sociedade, decidimos a forma de governo republicana, deliberamos pela participação popular, pela solidariedade tributária, pelo sistema previdenciário, pela forma direta de eleição dos representantes, ou seja, várias escolhas são efetivadas a partir da participação individual, logo, não há plausibilidade em afastar a participação coletiva em relação à responsabilidade pela inexistência de um sistema de segurança satisfatório que impeça os altos índices de violência social.

É possível afirmar que o grande número de delitos e prejuízos é consequência de distorções na realização da república, idealizada na Constituição Federal. É possível que o sentido de República seja incipiente para boa parte dos indivíduos, o que encontra justificativa na insuficiência de um sistema educacional voltado para a formação de cidadãos, no sentido mais amplo da palavra.

Todavia a crença no conjunto de normas existentes na Constituição Federal em que a solidariedade social é fundamento no desenvolvimento de ações estatais que subsidiam o Estado em que vivemos, faz surgir a esperança de que se trata de um processo de construção de uma verdadeira república e que os valores assumidos pela sociedade, paulatinamente, se adequam à forma de governo entabulada no documento de 1988.

Se, em princípio, já é possível a concretização de um sistema tributário, de um sistema previdenciário, de um sistema econômico e da definição de uma série de direitos e garantias fundamentais, além de deveres fundamentais, também é possível perceber que as bases de um sistema republicano que promova a justiça social está se solidificando, o que permite evoluir para interesses mais elevados como o de construir um sistema público de reparação de vítimas de crimes, até que este reflita em políticas mais eficazes de prevenção como mecanismo eficiente na utilização dos recursos públicos, para que no futuro não seja mais necessário se falar em reparação de vítimas de crimes, porque os crimes serão objeto de estudo apenas da história da sociedade e não mais estatística de uma realidade.

E é possível aferir a partir de várias disposições constitucionais que a escolha política do Brasil, ao menos do ponto de vista formal, se realizou com subsídio na solidariedade, como

fundamento para atuação de um Estado de bem-estar social, que reconhece em todos os seus membros, componentes existenciais relevantes e não meros objetos sem valor.

A Constituição Federal²²⁸ prevê em seu art. 3º, I, que constitui objetivo fundamental da república Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária.

A partir dessa disposição, percebe-se que várias outras propostas são realizadas na Constituição Federal fundadas nas concepções de solidariedade.

Para esse trabalho guarda-se o entendimento de que a solidariedade não se apresenta em um único sentido, mas em várias acepções é explorada na Constituição Federal, às vezes como fraternidade, às vezes como elemento de formação e fomento de cidadania, às vezes como comunhão de esforços e oferta igualitária de oportunidades, às vezes como reconhecimento e distribuição de direitos e deveres, como instrumentos de fortalecimento do próprio Estado.

Para a demonstração desse entendimento serão explorados no tópico a seguir alguns dispositivos constitucionais de alcance diverso no âmbito do Direito Tributário, do Direito Previdenciário e do Direito Ambiental, os quais apresentam forte influência da solidariedade no dimensionamento de suas regras, mas que também servem de instrumentos para construção da cidadania como fundamento da República Federativa do Brasil.

4.3 A solidariedade como objetivo fundamental do Estado

Independentemente da acepção em que a solidariedade é utilizada na Constituição, existe um subsídio comunitarista em torno da solidariedade que justifica a pretensão do constituinte originário na escolha e manutenção de uma forma de governo republicana²²⁹.

Diferentemente do que ocorre no liberalismo clássico, que, em princípio, não reconhece a solidariedade como fundamento essencial na consecução dos objetivos estatais, pois seria um contrassenso pensar em solidariedade numa sociedade em que a liberdade e o individualismo são as palavras de ordem em todas as instâncias, uma análise do sistema constitucional brasileiro permite concluir que a solidariedade não é ideal dissociado da justiça e da liberdade, pelo contrário, há estreita relação entre a garantia da liberdade ao ser humano e a construção de uma sociedade justa e fundada na solidariedade.

²²⁸ BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

²²⁹ Para José Afonso da Silva o termo república é “[...] designativo de uma coletividade política com características da res pública, no seu sentido originário de coisa pública, ou seja: coisa do povo e para o povo[...]”. SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2009. p. 102.

E essa relação é evidente pela paridade em que o constituinte originário estabeleceu os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, presentes no mesmo inciso I, interligados e interagindo constantemente no restante do texto constitucional.

A solidariedade não constitui objetivo único, mas está no mesmo patamar da justiça e da liberdade, o que implica em reconhecer que são objetivos fundamentais irmãos, em que pese a possibilidade de contrariedade na sua interpretação e no modo de sua realização.

Nesse contexto, o assegurar a liberdade por parte do Estado implica reconhecer a existência de direitos fundamentais, mas, sobretudo, a observância de deveres fundamentais. Admitindo-se que nenhum direito é absoluto, mas que a conjugação de todos os direitos constitucionalmente reconhecidos exige um equivalente, e, aparentemente oposto, conjunto de deveres fundamentais. A começar pela aceitação da forma de governo e das normas que disciplinam a convivência da comunidade dentro do território²³⁰.

A discussão sobre a solidariedade como objetivo fundamental do Estado ganha maior relevância na medida em que se adota a promoção do bem estar da coletividade como objetivo principal do Estado.

E a tarefa é árdua, haja vista a diversidade de valores e bases culturais em que está assentada a sociedade brasileira, seja pela grande miscigenação do povo, seja pela própria formação histórica do país, que sofreu grande influência de outros países com línguas e costumes diferentes.

De fato alcançar o consenso entre os diversos núcleos culturais que constituem o povo brasileiro não é exercício simples, mas a tentativa é necessária para justificar qualquer escolha de política pública, que vise o bem da coletividade. Entender a coletividade em toda a sua diversidade cultural, em sua complexa base social é essencial para formação e proteção do principal elemento do Estado, qual seja: o próprio povo.

A discussão ganha especial relevância em um Estado Democrático, em que há uma preocupação com a disponibilização e respeito à garantia de livre manifestação, em que quase

²³⁰ Paulo Sérgio Rosso vai além quando defende essa compatibilidade entre solidariedade e liberdade, a despeito do liberalismo clássico, ao esclarecer sobre a função harmonizadora da solidariedade em um ambiente de diversidade plúrima com ordinário choque de valores entre seus membros. O autor destaca que a grande virtude da solidariedade é “[...] harmonizar-se com as diversas correntes ideológicas: não prescinde da liberdade, tem íntima ligação com a noção de cidadania, almeja a diminuição das desigualdades e baseia-se na ideia de cooperação. Tem ainda o mérito de ser instrumento de enriquecimento e humanização do direito, trazendo para o seio do estudo jurídico valores indiscutivelmente nobres e essenciais para a vida em sociedade.” ROSSO, Paulo Sérgio. Solidariedade e direitos fundamentais na Constituição Brasileira de 1988. *Direito e Democracia*, Canoas, v. 9, n. 1, p.87, jan./jun. 2008.

todos os interesses encontram possibilidade de exteriorização do seu conteúdo, ideais, concepções, propostas, enfim, contribuições.

Essa contribuição mútua dos indivíduos representa as concepções mutualista e dos modernos, defendidas por José Casabalta Nabais, em que explicita a realização da união de esforços individuais para o alcance de um objetivo maior, que, por sua vez, se transmuda em condições para a consecução dos objetivos individuais de seus membros, como num sistema de retroalimentação²³¹.

Paulatinamente há um distanciamento da ideia de solidariedade como sentimento decorrente de uma imposição religiosa e uma aproximação da solidariedade como elemento de pertencimento a um determinado grupo, um elemento próprio e constitutivo do sentido de cidadania²³².

Verifica-se no ideal solidário algo mais que um sentimento de fraternidade, identifica-se na solidariedade um sentimento de pertencimento a um grupo, em que é possível ao indivíduo se reconhecer como tal a partir da comparação com seu semelhante em direitos e obrigações.

Esse sentimento de pertencimento, de ente colaborador, de membro de um grupo, indivíduo responsável pela formação e consolidação do Estado, aqui reconhecido como união protetora, que retribui a participação de esforços dos demais membros da coletividade é o elemento essencial para reconhecimento da solidariedade como objetivo fundamental do Estado.

4.3.1 A solidariedade no Direito Tributário

Em algumas áreas do sistema normativo brasileiro é possível verificar a efetiva aplicação dos preceitos da solidariedade, que se apresentam como exemplos claros do

²³¹ Segundo José Casabalta Nabais, a solidariedade mutualista se traduz “numa repartição sustentada pela intenção de criar riqueza em comum em matéria de infraestruturas, de bens e serviços considerados indispensáveis e necessários ao bom funcionamento e ao bom desenvolvimento da sociedade.” NABAIS, José Casabalta. *Algumas considerações sobre a solidariedade e a cidadania*. Painel Solidariedade e Cidadania: Jornadas de Direito Constitucional. p.150, jun. 1999.

²³² O autor português ao discorrer sobre a evolução dos deveres fundamentais destaca a ruptura do Estado com a religião como fator relevante, para que os homens pudessem reconhecer seus deveres não mais como comportamento preventivo em relação ao equívoco do pecado, mas, como mecanismo de fortalecimento do Estado soberano, que, de alguma maneira lhe assegura o retorno, da confiança depositada. José Casabalta Nabais destaca que “com efeito, o imperativo estoico (clássico) “suporta e abstem-te” (Epicteto), aplicado ao individualismo, que vem romper com a ordem medieval governada pela Lei Divina e transformar o indivíduo de mero beneficiário dessa ordem transcendental em sujeito da nova ordem assente no homem, acaba por erigir este em titular (em único titular, de resto), não só dos direitos fundamentais, que são inerentes à sua dignidade, mas também dos deveres que a existência e o funcionamento da comunidade (organizada em estado) necessariamente implicam.” NABAIS, José Casabalta. *Algumas considerações sobre a solidariedade e a cidadania*. Painel Solidariedade e Cidadania: Jornadas de Direito Constitucional. p.150, jun. 1999.

entendimento de que a participação da coletividade é necessária e resta evidente o seu interesse mutualístico.

O parágrafo primeiro, do artigo 145, da Constituição Federal de 1988²³³, retrata a solidariedade como objetivo fundamental do Estado na medida em que observa o princípio da capacidade econômica dos contribuintes na realização dos recursos necessários à formação das receitas essenciais para o exercício da atividade financeira do Estado.

Essa preocupação constitucional com a capacidade econômica dos contribuintes revela a ciência por parte da sociedade de que o corpo social é variado e que o tratamento tributário a cada indivíduo deve ser, ao menos, sob o plano abstrato isonômico, observando as diferenças e semelhanças entre os indivíduos.

A postura extrafiscal do Estado²³⁴ revela um interesse sobre a participação coletiva, afirmando a propriedade da *res pública* e, por conseguinte, a existência de direitos e deveres recíprocos entre os indivíduos, sobretudo na conjugação de esforços para criação e manutenção das instituições públicas, mas ao mesmo tempo permitindo aos cidadãos que não detém o mínimo de condições para sua própria subsistência, usufruírem de benefícios fiscais como as isenções.

No mesmo sentido está o disposto no art. 153, §2º, inciso I, da Constituição Federal, quando, em relação ao imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, expressa os seus princípios informadores, em especial o da generalidade²³⁵.

Pelo princípio da generalidade, o imposto de renda deve incidir sobre a totalidade dos indivíduos, de modo que todas as pessoas sejam chamadas a contribuir com o fomento de recursos para a manutenção da *res pública*, em comunhão de esforços para a obtenção de recursos

²³³ O art. 145 da Constituição Federal estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: I - impostos; II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição; III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas. § 1º - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte. BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988*. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

²³⁴ Nesse ponto guarda-se a clássica distinção entre atividade fiscal e extrafiscal do Estado, quando a fiscalidade mantém relação com a função arrecadatória dos tributos, enquanto a extrafiscalidade representa a utilização dos tributos não apenas como fonte de receitas, mas também como mecanismo de intervenção do Estado no domínio econômico e social.

²³⁵ O art. 153 da Constituição dispõe que compete à União instituir impostos sobre: [...] III - renda e proventos de qualquer natureza; [...] § 2º - O imposto previsto no inciso III: I - será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei. BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988*. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

que assegurem o funcionamento e o desenvolvimento das estruturas estatais de bens e serviços que asseguram a satisfação das necessidades públicas²³⁶.

A relação entre solidariedade como objetivo fundamental do Estado, observado na realização da cidadania, na identificação dos seus membros e formação de seu componente humano, também está presente nas disposições sobre o meio ambiente, por exemplo, o artigo 170, inciso VI, da Constituição Federal²³⁷.

4.3.2 A solidariedade no Direito Ambiental

A escolha do constituinte originário pela ênfase à dignidade humana passou pelo reconhecimento da realização do trabalho, considerando seus efeitos sociais, econômicos e, principalmente, humanos, não apenas para a geração atual, mas, sobretudo, para as futuras gerações, especialmente porque há uma interação ordinária entre os diversos níveis da sociedade.

Os arts. 170, VI e 225 da Constituição Federal²³⁸ conjugam-se perfeitamente e criam um imperativo comportamental aos indivíduos, tipicamente republicanista, afinal, as conquistas passadas devem servir de experimentos e base para atuais e futuras realizações.

Essa preocupação com o meio ambiente, imposta a todos, pelos representantes do povo, também se mostra como instrumento de exercício dos direitos, garantias e deveres cívicos mínimos para a formação e desenvolvimento de uma sociedade justa e solidária, em que boa parte de seus membros abrem mão da sua própria liberdade em benefício do bem estar coletivo.

²³⁶ Nesse ponto, tem-se como interessante fazer uma analogia com a noção de solidariedade a partir da ideia de divisão do trabalho elaborada por Émile Durkheim, quando identifica a diferença entre as potencialidades dos indivíduos, os quais, agindo isoladamente, não teriam condições de alcançar alguns objetivos e, reconhecendo a necessidade de união de esforços, são capazes de associar suas virtudes para construção de condições em que os interesses individuais são realizados a partir da realização dos interesses coletivos. E sobre essa divisão do trabalho, destaca o autor que “[...] o mais notável efeito da divisão do trabalho não é aumentar o rendimento das funções divididas, mas torna-las solidárias. Seu papel, em todos esses casos, não é simplesmente embelezar ou melhorar sociedades existentes, mas tornar possíveis sociedades que, sem elas, não existiriam. [...] É possível que a utilidade econômica da divisão do trabalho tenha algo a ver com esse resultado, mas em todo caso, ele supera infinitamente a esfera dos interesses puramente econômicos, pois consiste no estabelecimento de uma ordem social e moral *sui generis*.” DURKHEIM, Émile. *Da Divisão do Trabalho Social*. 3.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p. 27.

²³⁷ O art. 170 da Constituição Federal dispõe: A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: [...] VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação. BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988*. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm > Acesso em: 26 maio 2015.

²³⁸ O art. 225 da Constituição Federal dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988*. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm > Acesso em: 26 maio 2015.

Afinal o sentido de proteção do meio ambiente vai além da coletividade em que atualmente o indivíduo está inserido e ultrapassa os limites geográficos de seu próprio país e não está limitado por determinada circunstância de tempo.

Nesse contexto é que se considera necessária a verificação do sentido da solidariedade e seu âmbito de incidência a partir da visão do Supremo Tribunal Federal, órgão competente para guardar e assegurar a interpretação que seja mais adequada à Constituição sobre o sentido da solidariedade, no sentido de consolidar os fundamentos jurídicos para justificar a criação de um fundo público para indenização das vítimas de crimes dolosos contra a vida e seus familiares.

4.4 A solidariedade sob a ótica do Supremo Tribunal Federal

Após demonstrar que a solidariedade, como instrumento de formação e consolidação da cidadania, justifica e fortalece o sentido de pertencimento, e está presente em vários mandamentos constitucionais, tem-se como necessária a realização de uma verificação da aplicação da solidariedade no mundo prático a partir das considerações do Supremo Tribunal Federal sobre a solidariedade à luz da Constituição Federal.

O objetivo desse tópico é demonstrar que a solidariedade em seu sentido de cidadania e pertencimento já foi o subsídio para justificar a constitucionalidade de dispositivos normativos de grande repercussão no Direito brasileiro.

Nesse sentido passa-se a explorar o alcance da solidariedade no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.105-8 / Distrito Federal, cujo objeto de análise era a constitucionalidade do art. 4º, da Emenda Constitucional 41 de 2003.²³⁹

Essa ação foi proposta pela CONAMP – Associação Nacional dos Membros do Ministério Público e tinha por objetivo obter a declaração de inconstitucionalidade do art. 4º, da

²³⁹O art.4º, da Emenda Constitucional 41, tinha a seguinte disposição: os servidores inativos e os pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, em gozo de benefícios na data de publicação desta Emenda, bem como os alcançados pelo disposto no seu art. 3º, I contribuirão para o custeio do regime de que trata o art. 40 da Constituição Federal com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos. Parágrafo único. A contribuição previdenciária a que se refere o caput incidirá apenas sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere: I - cinquenta por cento do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, para os servidores inativos e os pensionistas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; II - sessenta por cento do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, para os servidores inativos e os pensionistas da União. *BRASIL. Emenda constitucional nº41, de 19 de dezembro de 2003*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc41.htm> Acesso em: 26 maio 2015.

Emenda Constitucional 41/2003²⁴⁰, o qual alterava o regime de contribuição dos servidores públicos aposentados, para que passassem a contribuir para o financiamento do sistema previdenciário.

Sob outro aspecto a Associação também pretendia que a forma de contribuição definida na Emenda 41 fosse declarada inconstitucional, pois estabelecia percentuais diferentes entre servidores federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal.

Defendia a Associação que os servidores públicos aposentados ou que preenchiam condições de aposentação estavam regidos por outra regra previdenciária, que não continha determinação de regime contributivo e solidário, de modo que a norma contida na Emenda não poderia retroagir, sob a pena de violação do direito adquirido e do ato jurídico perfeito.

Em seu voto a Ministra Ellen Gracie, relatora da ação, entendeu pela procedência da ação, sob o argumento de que à contribuição instituída sobre os vencimentos dos aposentados não correspondia uma causa, eis que a exação recolhida durante o período de atividade do servidor serviria exatamente para custear o benefício da aposentadoria, além da impossibilidade de se dispender tratamento diferenciado a pessoas que se encontravam na mesma situação.

O Ministro Joaquim Barbosa entendeu que se tratava de uma contribuição solidária e que a tese de violação do direito adquirido não se sustentava perante a necessidade de adaptação do modo de vida da sociedade diante de novas circunstâncias que a realidade impõe. As cláusulas pétreas representariam um engessamento e a vinculação de gerações futuras com estruturas compatíveis com outro tempo, e circunstâncias sócio-econômicas, que se modificam com o tempo.

Destacou o Ministro que os princípios constitucionais por vezes encontram antinomias entre si, o que determina que não são absolutos, guardando espaço para flexibilização que viabilize a sua compatibilidade.

Nesse caso, o direito adquirido se opunha ao princípio da solidariedade, previsto no art. 3º, I, da Constituição da República²⁴¹, pelo que a prevalência deste foi a opção do Ministro Joaquim Barbosa, por entender que se tratava de “pedra de toque” do sistema de seguridade social.²⁴²

²⁴⁰ BRASIL. Emenda constitucional nº41, de 19 de dezembro de 2003. Disponível em:<

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc41.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

²⁴¹ BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988*. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

²⁴² Em seu voto o ministro Joaquim Barbosa entendeu que boa parte dos beneficiários com a não-incidência tributária sobre os proventos de aposentadoria haviam sido beneficiados em tempos anteriores, quando as regras de aposentadoria e os critérios de contribuição eram menos rigorosos que os atuais critérios. Destacou que a “Constituição de 1988 elegeu como um dos objetivos fundamentais da nossa República Federativa “construir

O Ministro Carlos Brito iniciou seu voto com uma distinção entre as acepções do sentido da solidariedade, considerando que o significado invocado para justificar a cobrança de contribuição previdenciária de servidores públicos federais inativos, instituída pela Emenda Constitucional 41, decorria de um sentido de fraternidade, como sugerido pela tríade da Revolução Francesa, e não como subsídio da solidariedade como objetivo fundamental do Estado, conforme sugere o art. 3º, I, da Constituição Federal.

O Ministro ao fazer uma referência ao art. 249²⁴³ da Constituição Federal considerou que o sentido de solidariedade para justificar a cobrança da contribuição dos inativos é a comunhão de esforços entre servidores e o Estado no fomento de recursos necessários para manter a seguridade social, mas não se ateve à questão da solidariedade para julgar o mérito da ação. Guardou o entendimento de que a instituição da cobrança violava o direito adquirido e decidiu pela procedência da ADI.

O Ministro Cezar Peluso ao fazer uma digressão sobre o sistema previdenciário esclareceu sobre a sua evolução histórica, estabelecendo a diferença entre a característica solidária-distributiva, originária do sistema, em que para aposentação bastava o tempo de contribuição, independentemente do limite de idade e, portanto, os rendimentos dos trabalhadores inativos, seriam financiados pelos trabalhadores da ativa. Esclareceu que com a alteração do sistema, a partir da emenda constitucional nº 20 de 1998²⁴⁴, houve a inclusão do critério contributivo, de modo que a aposentação já não mais ocorreria apenas com o tempo de contribuição e, por fim, com a emenda 41/03, entendeu o Ministro que houve a transmutação do sistema para um conjunto solidário e contributivo, com a tributação dos servidores inativos e manutenção da observação dos critérios que preservassem o equilíbrio financeiro e atuarial.

uma sociedade livre, justa e solidária; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais” (art. 3º, I e III). Optou sem sombra de dúvidas por um Estado de bem-estar social, calcado no princípio da solidariedade, que, aliás, como muito bem lembrado pelo ministro Sepúlveda Pertence na ADI 1.441, constitui a pedra de toque de todo o sistema de seguridade social. O art. 40 da Constituição, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, é expresso nesse sentido. Ora, o princípio da solidariedade, que guarda total coerência com a matriz filosófica da nossa Constituição, quando confrontado com o suposto direito adquirido de não pagar contribuição previdenciária, necessariamente deve prevalecer.” p. 45

²⁴³ O art. 249 da Constituição Federal dispõe o seguinte: “Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição aos recursos dos respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e a administração desses fundos.” BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

²⁴⁴ BRASIL. Emenda constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc20.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

Para o caso da emenda constitucional nº 41 faz-se interessante notar os motivos que justificaram a proposta, o que, em síntese, revelava uma preocupação com o colapso do sistema previdenciário, haja vista a ausência de recursos para subsidiá-lo, quando considerado eminentemente solidário²⁴⁵.

Interessante notar a relação entre a solidariedade e a ideia de pertencimento a um determinado grupo, como destacou o Ministro Cezar Peluso ao reconhecer que a previdência social é um dos instrumentos que colaboram para a realização do objetivo fundamental de construção de uma sociedade solidária e da redução da desigualdade social²⁴⁶.

E nesse ponto se utilizou da diferença entre a finalidade de impostos, taxas e contribuições para concluir que o fundamento das contribuições parte exatamente do pertencimento do contribuinte a um determinado grupo e não em razão da sua capacidade contributiva ou do recebimento de um benefício específico decorrente da atividade estatal, como ocorre no caso dos impostos e das taxas, respectivamente.

Nesse contexto, ressaltou o Ministro que a diferença entre os grupos de servidores em razão do regulamento político-legislativo não poderia ser justificativa para onerar uns em benefício de outros, muito em função do “imperativo da solidariedade social”²⁴⁷ e da necessidade de se preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário.

²⁴⁵ O item 66 da exposição de motivos da proposta da emenda consta que: "66. Inúmeras são as razões que determinam a adoção de tal medida, cabendo destacar o fato de a Previdência Social ter, essencialmente, um caráter solidário, exigindo, em razão desta especificidade, que todos aqueles que fazem parte do sistema sejam chamados a contribuir para a cobertura do vultoso desequilíbrio financeiro hoje existente, principalmente pelo fato de muitos dos atuais inativos não terem contribuído para o recebimento dos seus benefícios ou terem contribuído, durante muito tempo, com alíquotas módicas, incidentes sobre o vencimento e não sobre a totalidade da remuneração, e apenas para as pensões, e, em muitos casos, também para o custeio da assistência médica (que é um benefício da seguridade social e não previdenciário). 67. Apenas na história recente a contribuição previdenciária passou a ter alíquotas mais próximas de uma relação contributiva mais adequada e a incidir sobre a totalidade da remuneração, além de ser destinada apenas para custear os benefícios considerados previdenciários. 68. A grande maioria dos atuais servidores aposentados contribuiu, em regra, por pouco tempo, com alíquotas módicas, sobre parte da remuneração e sobre uma remuneração que foi variável durante suas vidas no serviço público. Isso porque há significativa diferença entre a remuneração na admissão e aquela em que se dá a aposentadoria em razão dos planos de cargos e salários das diversas carreiras de servidores públicos. 69. Também merece destaque o fato de o Brasil ser um dos poucos países no mundo em que o aposentado recebe proventos superiores à remuneração dos servidores ativos, constituindo, este modelo, um autêntico incentivo para aposentadorias precoces, conforme já mencionamos anteriormente. 70. Essas são as razões que fundamentam a instituição de contribuição previdenciária sobre os proventos dos atuais aposentados e pensionistas ou ainda daqueles que vierem a se aposentar. Além de corrigir distorções históricas, as tentativas de saneamento do elevado e crescente desequilíbrio financeiro dos regimes próprios de previdência serão reforçadas com a contribuição dos inativos, proporcionando a igualdade, não só em relação aos direitos dos atuais servidores, mas também em relação às obrigações."

²⁴⁶ O ministro aduziu em seu voto que: “[...] quando o sujeito passivo paga a contribuição previdenciária, não está apenas subvencionando, em parte, a própria aposentadoria, senão concorrendo também, como membro da sociedade, para a alimentação do sistema, só cuja subsistência, aliás, permitirá que, preenchidas as condições, venha a receber proventos vitalícios ao aposentar-se.” p. 102

²⁴⁷ Voto do Ministro Cezar Peluso. p. 105

O Ministro Eros Grau, ao enfrentar a questão, valeu-se da solidariedade apenas para afastar o argumento de que a incidência da contribuição violaria a dignidade humana, exatamente para destacar um dos fundamentos da solidariedade, qual seja o da experiência coletiva que propicia a realização dos direitos da solidariedade. Isolar-se da participação social, do meio comum, da contribuição individual em benefício da coletividade seria negar o direito à efetivação da dignidade humana, permanecendo os interesses individuais apenas do âmbito da abstração, enquanto não inseridos na coletividade.²⁴⁸

O Ministro Gilmar Mendes utilizou o princípio da solidariedade, insculpido no art. 3º, I, da Constituição Federal²⁴⁹ como fundamento de uma justiça distributiva, esclarecendo que, no caso da previdência social, o princípio vai além do sentido de fraternidade e implica no reconhecimento de um dever de ajuda mútua entre os membros de uma coletividade. No caso da previdência social, significa abolir o caráter meramente contributivo para viabilizar a sua solvabilidade.²⁵⁰

O Ministro Carlos Veloso entendeu pela Constitucionalidade da emenda e considerou que o caráter solidário da seguridade social implicava no reconhecimento de que o financiamento era de responsabilidade de toda a sociedade.²⁵¹

O Ministro Celso de Mello julgou procedente a ação direta de inconstitucionalidade.

O Ministro Sepúlveda Pertence entendeu pela improcedência da ação e ratificou o entendimento do Ministro César Peluso, também concluindo pela necessidade de observação do princípio da solidariedade insculpido no art. 194, da Constituição Federal²⁵², quando determina a participação de toda a sociedade no fomento da seguridade social.²⁵³

O Ministro Nelson Jobim também acompanhou o voto do Ministro Cezar Peluso, merecendo destaque a distinção que fez sobre os “ciclos da cidadania”, quais sejam: o ciclo dos direitos civis, o ciclo dos direitos políticos e o ciclo dos direitos econômico-sociais, os quais

²⁴⁸ Voto do Ministro Eros Grau, p. 151

²⁴⁹ BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988*. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

²⁵⁰ Voto do Ministro Gilmar Mendes, p. 183/184

²⁵¹ Voto do Ministro Carlos Veloso, p. 228

²⁵² O art. 194 da Constituição Federal dispõe que “A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.” BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988*. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

²⁵³ Nesse ponto, cumpre observar um outro sentido para solidariedade apontado pelo Ministro Carlos Ayres Brito, quando de pequena intervenção para considerar que o termo integrado, insculpido no art. 194 da constituição também significa solidário, porque representa uma ação conjunta entre os Poderes Públicos e a sociedade. Voto do Ministro Carlos Ayres Brito. p. 304.

exigem a participação de toda a sociedade, sob a justificativa de que o Estado é a própria sociedade, porque é dela que o Estado retira suas receitas.

A perfeita adequação entre as ações do Estado e o interesse da sociedade com sua plena satisfação é um objetivo extremamente difícil de ser alcançado, talvez, em virtude da ausência de consenso entre os membros da coletividade na eleição de suas necessidades, talvez pela ausência de um diálogo claro e suficiente entre os administradores públicos e a sociedade.

Nesse contexto de diversidade de entendimentos, é razoável que as políticas públicas escolhidas e executadas guardem relação com os mais importantes interesses da coletividade, haja vista que as políticas públicas são atividades realizadas pelo Estado para e em função da consecução do seu objetivo principal, qual seja, a satisfação do bem estar coletivo.

Destaca-se, nesse propósito de realização do bem estar coletivo que esse objetivo só é alcançado através do exercício da cidadania, aqui entendido como, muito além de um direito político, mas representado como o sentimento de pertencimento e dever recíproco de contribuir para a realização dos direitos fundamentais a todos os indivíduos.

Esse exercício da cidadania advém, portanto, da capacidade de cada indivíduo em exigir a efetivação dos direitos fundamentais previstos na Constituição e que muitas vezes dependem de uma atuação mais incisiva por parte do Estado para sua concretização.

Essa atuação do Estado na construção de oportunidades para o exercício dos direitos fundamentais é que se mostra essencial, haja vista o papel que lhe é outorgado pela Constituição Federal e consagrado através da realização de políticas públicas²⁵⁴, principalmente quando a sociedade outorga ao Estado competências várias para a implementação de seus interesses, sob a expectativa de que as necessidades serão atendidas.

A previdência social e a assistência social, por exemplo, são políticas públicas que visam promover a erradicação da pobreza e a diminuição das desigualdades sociais. A primeira “é uma política que tem por objetivo repor a renda dos indivíduos nas situações em que eles perdem, temporária ou permanentemente, sua capacidade de trabalho”²⁵⁵, já a assistência social tem por objetivo prover necessitados, que não são acobertados pela previdência, sobre situações passadas, enquanto a primeira atua em caráter de prevenção de situações futuras.²⁵⁶

²⁵⁴ Política Pública aqui será entendida como atividade consagrada por um conjunto de normas e atos, destinados a uma finalidade, primordialmente à realização dos direitos fundamentais, sujeito a controle político, jurídico e social, em todos os níveis de poder.

²⁵⁵ IPEA. *Previdência Social: políticas sociais, acompanhamento e análise*. Brasília: MDC-IPEA, 2007. p. 45.

²⁵⁶ NOBRE, Edna Luiza. *Previdência Social e Assistência Social aos Desamparados*. In: SMANIO, Gianpaolo Poggio e BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins (Org.). *O Direito e as Políticas Públicas no Brasil*. São Paulo: Atlas, 2013. p. 326.

Diante da relevância que o tema possui na construção e oferecimento de oportunidades para o desenvolvimento da sociedade é que a conjugação de esforços e entendimentos dos Poderes da República sobre o caráter da solidariedade como subsídio das políticas públicas torna necessária a sua proteção em todos os âmbitos da organização estatal, seja no Executivo, no Legislativo e no Judiciário.

No mundo globalizado, em que os investimentos estão interligados, em que as modificações na estrutura de poder de um determinado país podem repercutir sobremaneira na organização de outros países, é fato que já não se pode agir e pensar sobre um paradigma de autossuficiência e isolamento. Pelo contrário, as experiências até então registradas na história da humanidade revelam que a troca de oportunidades, conhecimento e recursos é o que determina o ritmo de seu desenvolvimento.

E nesse contexto de desenvolvimento coletivo, universal, lento e progressivo, paulatinamente as estruturas segregárias vão se rompendo, como em um lento processo de erosão dos obstáculos à formação de uma única sociedade universal, em que tanto a solidariedade, quanto a cidadania são elementos essenciais para a construção de um ambiente propício ao desenvolvimento coletivo.

A cidadania juntamente com a solidariedade formam, portanto, a base principiológica das políticas públicas que visam a formação e sustentação de uma sociedade desenvolvida, em que o sucesso de um não é completo se realizado sobre a desgraça de outro.

Sobre essa ideia de cidadania como sentimento de pertencimento e dever de proteção recíproco e ajuda mútua é que se entende a possibilidade de sua percepção como fundamento para criação de um fundo público para indenização das vítimas de crimes dolosos contra a vida e seus familiares.

4.5 A cidadania como fundamento para criação de um fundo público para indenização das vítimas de crimes dolosos contra a vida e seus familiares

Essa evolução das relações sociais constrói, portanto, um novo sentido à solidariedade que vai além da fraternidade, que passa a ter em seu conteúdo um componente sócio-político essencial para justificar a estrutura de Estado como a reconhecemos atualmente.²⁵⁷

²⁵⁷ Luigi Giussani leciona que “No pertencer, a pessoa realiza a experiência de uma coesão, de uma coerência das coisas, nas quais sua vida se situa adquirindo um significado.” (...) Eis porque é fator precioso na história aquela coesão, aquela coerência – aquela consciência de pertencer – que se chama nação. Assim como preciosa é a memória da tradição da solidariedade popular vivida no passado: ela confirma a urgência de que tal coesão e tal coerência não sejam abandonadas. Semelhante sentimento de povo é a fonte mais viva, o maior recurso para

José Casabalta Nabais reconhece na solidariedade uma parcela da fraternidade, como sentimento de ajuda recíproca entre os membros de um grupo, como instrumento de fortalecimento da união entre os membros desse mesmo grupo.²⁵⁸

Há um vínculo de reciprocidade que permite nos reconhecemos como membros de uma coletividade, próximos de nossos semelhantes, em função da ideia básica de pertencimento e afiliação, como desenvolvido por Michael Walzer na elaboração da sua ideia de justiça distributiva²⁵⁹.

A solidariedade deduz-se do sentimento dos indivíduos em relação ao interesse que mantém com seus pares na construção de um sistema seguro de desenvolvimento das relações sociais, econômicas e políticas, que lhes permitam a própria evolução.

Percebe-se que a solidariedade surge da compreensão sobre a força de um movimento coletivo, capaz de justificar ações concretas pela união de potencialidades individuais, que em movimento retributivo subsidiam condições para os interesses individuais, num movimento cíclico de simbiótica retroalimentação²⁶⁰.

Essa relação do eu, individualizado, com a coletividade, permite-lhe o entendimento de alguns deveres básicos que são corolários dos direitos que têm condições de exigir do seu semelhante, dentro de uma estrutura de comportamentos recíprocos que, tão logo sejam realizados, permitem a conquista dos objetivos individuais idealizados.

O exercício da solidariedade, quando da autocompreensão e autorreconhecimento do eu como membro de uma coletividade, implica na relação intensa da solidariedade com a

todo o renascimento humano e é a consciência de pertencer a essa unidade que confere a cada singular contribuição – ainda que tragicamente limitada na sua impotência frente ao mal, à profundidade da necessidade ou à gravidade de uma desgraça – um sentido positivo, não vão. A consciência de pertencer elimina a impressão de vanidade dos esforços.” GIUSSANI, Luigi. A caridade se faz obra. In: SANTORO, Filippo. et al. (Org.). *A cultura da solidariedade*. São Paulo: C.I. Ltda., 1990.

²⁵⁸ José Casabalta Nabais leciona que “[...] uma relação ou consciência de pertença tem por suporte uma relação recíproca de ajuda e sustento nas dificuldades e nas necessidades e que, por isso mesmo, não deixou de ser identificada com a relação de fraternidade. A relação presente justamente no terceiro termo da célebre divisa da revolução francesa e que parte significativa dos autores considera no essencial alcançada com a consagração constitucional e a efetivação prática dos direitos sociais. Direitos estes justamente designados também por direitos de solidariedade”. NABAIS, José Casabalta. *Algumas considerações sobre a solidariedade e a cidadania*. Painel Solidariedade e Cidadania: Jornadas de Direito Constitucional. p.148, jun. 1999.

²⁵⁹ Walzer leciona que “O principal bem que distribuimos uns aos outros é a afiliação em alguma comunidade humana. E o que fazemos com relação à afiliação estrutura todas as nossas outras escolhas distributivas: define com quem fazemos essas escolhas, de quem exigimos obediência e recolhemos impostos, para quem reservamos bens e serviços.” WALZER, Michael. *Esferas da Justiça: uma defesa do pluralismo e da igualdade*. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003. p. 39.

²⁶⁰ Michael Walzer expõe que “[...] a ideia é simplesmente que nos reunimos, criamos uma comunidade para lidar com dificuldades e riscos com os quais não poderíamos lidar sozinhos. E assim, sempre que nos deparamos com dificuldades e riscos desse tipo, procuramos auxílio na comunidade. Quando se altera o equilíbrio entre as capacidades individual e coletiva, mudam também os tipos de assistência procurados.” WALZER, Michael. *Esferas da Justiça: uma defesa do pluralismo e da igualdade*. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003. p. 106.

cidadania, pela observância de direitos e deveres recíprocos entre os membros da coletividade como uma espécie de código de conduta e comportamento básico para disciplinar e garantir condições mínimas de convivência na sociedade.

Nesse sentido José Casabalta Nabais destaca que a cidadania pode ser definida como a qualidade dos indivíduos que, enquanto membros ativos e passivos de um estado-nação, são titulares ou destinatários de um determinado número de direitos e deveres universais, e, por conseguinte, detentores de um específico nível de igualdade, caracterizado pela presença dos seguintes elementos: a titularidade de um determinado número de direitos e deveres numa sociedade específica; a pertença a uma determinada comunidade política, em geral vinculada à ideia de nacionalidade; e a possibilidade de contribuir para a vida pública dessa comunidade através da participação.²⁶¹

É a partir do entendimento de si mesmo como membro de uma coletividade, titular de direitos e obrigações para com os demais membros, individualmente considerados, e para com o grupo do qual faz parte, que o indivíduo reconhece a necessidade de sua participação efetiva na comunidade com o direito e ao mesmo tempo com o dever. Admite a limitação de sua liberdade na realização de seus direitos, mas compreende essa limitação como um próprio direito seu²⁶².

Arno Dal Ri Júnior quando faz a digressão histórica sobre a cidadania deixa claro o significado que a qualificação do “ser cidadão” sempre teve em relação à titularidade de direitos e ao exercício desses direitos de cidadania²⁶³.

O caso de Saulo de Tarso, citado pelo autor, por exemplo, que durante o período marcado pelo Império Romano, por vezes se valeu da condição de cidadão romano para limitar ou impedir ações de autoridades romanas sobre os cristãos, demonstra que a cidadania, já em período remoto, tinha um significado relevante sobre o reconhecimento do pertencimento de um indivíduo a um grupo e, por conseguinte, colhia os bônus e ônus desse pertencimento.

²⁶¹ NABAIS, José Casabalta. *Algumas considerações sobre a solidariedade e a cidadania*. Painel Solidariedade e Cidadania: Jornadas de Direito Constitucional. p.157, jun. 1999.

²⁶² Esse caráter híbrido dos direitos-deveres é o que José Casabalta Nabais denomina de direitos boomerang ou direitos com efeito boomerang, porque são, por um lado, direitos e, por outro, deveres para o respectivo titular ativo, ou seja, direitos que, de algum modo, acabam por se voltar contra os próprios titulares. NABAIS, José Casabalta. *O Dever fundamental de pagar impostos*. Coimbra: Livraria Almedian, 1998. p. 53.

²⁶³ JÚNIOR. Arno Dal Ri. Evolução histórica e fundamentos políticos –jurídicos da cidadania. In: JÚNIOR. Arno Dal Ri e OLIVEIRA, Odete Maria (Org.). *Cidadania e Nacionalidade: efeitos e perspectivas nacionais – regionais - globais*. 2. ed. Ijuí: Unjuí, 2003. p. 29-73.

É certo que a justificativa para reconhecer ao indivíduo a cidadania variou no tempo, às vezes por um critério de nascimento ou filiação²⁶⁴, às vezes por uma relação de subordinação ao soberano, como, por exemplo, no caso do período relativo à Idade Média, em que houve uma mudança de concepção da cidadania, que não mais era fundada no nascimento, como no período do Império Romano, mas numa relação de reciprocidade entre o vassalo e o senhor que lhe garantia a proteção em troca de sua fidelidade.

Já no âmbito da Revolução Francesa percebe-se uma grande distinção no alcance da cidadania definida por filósofos como Rousseau e Emmanuel Sieyès, por exemplo.

Enquanto o primeiro pregava uma cidadania universal, fundada na igualdade entre os homens, o segundo aduzia pela segregação entre os indivíduos e a respectiva atribuição dos direitos de cidadania em função de determinadas condições, como, por exemplo, a exclusão de mulheres e mendigos.

Essa análise histórica permite aferir que a concepção de cidadania variou em função do tipo de sociedade e do momento histórico, mas sob alguns aspectos, estruturas básicas se consolidaram em decorrência do reconhecimento da cidadania como instrumento de elaboração de direitos e obrigações do indivíduo com o grupo e reciprocamente.²⁶⁵

Naturalmente que, quanto mais fortalecido e próximo for o vínculo entre os indivíduos que compõem o Estado, mais demandas surgirão a tensionar o paradigma da cidadania, em que o Estado será provocado a se manifestar no sentido de reconhecer o valor de cada indivíduo para o grupo e em que os indivíduos questionar-se-ão sobre o valor do sacrifício individual em benefício do coletivo.

²⁶⁴ O art. 12 da Constituição Federal estabelece os critérios para definição do brasileiro nato e naturalizado, dispondo que: São brasileiros: I - natos: a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país; b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil; c) os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira; II - naturalizados: a) os que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral; b) os estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes na República Federativa do Brasil há mais de quinze anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira. BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988*. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

²⁶⁵ Ao analisar historicamente os direitos de cidadania Arno Dal Ri Júnior e Odete Maria de Oliveira entendem-na a partir de um “conjunto de práticas políticas, econômicas, sociais e culturais, que consideram o indivíduo como cidadão e membro de uma comunidade, apresentando como característica essencial a vontade de pertencer a essa coletividade, compartilhando de seus atores, crenças, tradições, costumes, língua, mitos, código de valores, efeitos de passagem, enfim, dessa solidariedade e de sua identidade comum, comprometendo-se em lealdade e união desse acontecer histórico, e em busca do seu projetado devir.” JÚNIOR, Arno Dal Ri e OLIVEIRA, Odete Maria (Org.). *Cidadania e Nacionalidade: efeitos e perspectivas nacionais – regionais - globais*. 2. ed. Ijuí: Unjuí, 2003. p. 14.

Essa relação de proximidade permite a liberdade necessária aos membros do grupo para a exposição de suas ideias e discussão sobre os valores que devem permear as relações na comunidade, visando à distribuição dos recursos ali existentes em função das necessidades eleitas pela comunidade.

A definição de alguns bens relevantes e sua distribuição pelo Estado é o que de alguma forma realizará a igualdade complexa, idealizada por Walzer, tendo em vista que as concepções sobre as necessidades de um grupo são várias, fluidas e dinâmicas em função do tempo²⁶⁶.

Na execução dessa distribuição de recursos o Estado deve buscar uma postura equilibrada entre o assegurar a liberdade de atuação do próprio indivíduo e promover intervenções para permitir que alguns bens não se tornem objeto de dominação e monopólio por alguns grupos sociais²⁶⁷, o que seria prejudicial para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, colocando em risco a coesão da própria sociedade.²⁶⁸

Michael Walzer destaca que as necessidades ou ideias sobre necessidades²⁶⁹ são escolhas políticas. Por vezes essas necessidades são básicas como a existência de serviços de qualidade nas áreas de saúde, educação e segurança. Mas também, por vezes, as necessidades são secundárias e decorrem de um ideal político, específico de um grupo que exerce o poder em determinada circunstância, perdendo o caráter universal.

²⁶⁶ Para Walzer “A igualdade é uma relação complexa de pessoas, mediadas por bens que criamos, compartilhamos e dividimos entre nós; não é uma identidade de posses. Requer, então uma diversidade de critérios distributivos que expresse a diversidade de bens sociais.” WALZER, Michael. *Esferas da Justiça: uma defesa do pluralismo e da igualdade*. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003. p. 21.

²⁶⁷ Marília de Ávila e Silva Sampaio aponta que “A igualdade complexa enseja, dessa forma, a minimização dos predomínios, pois as esferas distributivas dos respectivos bens sociais são respeitadas, a partir da aplicação de princípios internos de cada esfera. O monopólio dentro das esferas não é errado, mas se um bem de uma esfera passa a ter predomínio em outra esfera, ocorrendo o eu acima já se descreveu como invasão indevida de uma esfera sobre a outra aí teremos caracterizada a tirania.” SAMPAIO, Marília de Ávila e Silva. A justiça distributiva, pluralismo e igualdade complexa: as esferas da justiça de Michael Walzer. In: LOPES, Carla Patrícia Frade Nogueira e SAMPAIO, Marília de Ávila e Silva (Coord.). *As faces da justiça: uma análise de teorias contemporâneas de justiça*. Brasília: Gazeta Jurídica, 2013. p. 52-53.

²⁶⁸ Osvaldo Agripino de Castro Jr. destaca que “[...] a perda de legitimidade advém não só da intervenção excessiva, mas também da intervenção insuficiente do Estado. Se o Estado se revelar incapaz de satisfazer o seu objetivo de assegurar a vida e a paz, o cidadão não fica mais obrigado pelo contrato de prestar-lhe obediência. Numa situação que não lhe dá nenhuma chance de sobreviver no Estado, o indivíduo possui evidentemente a permissão de recorrer ao seu direito natural original.” CASTRO Jr., Osvaldo Agripino de. A cidadania brasileira e o papel dos operadores do Direito na busca de sua consolidação. In: JÚNIOR, Arno Dal Ri e OLIVEIRA, Odete Maria de (Org.). *Cidadania e Nacionalidade: efeitos e perspectivas nacionais – regionais – globais*. 2. ed. Ijuí: Unjuí, 2003. p. 249.

²⁶⁹ WALZER, Michael. *Esferas da Justiça: uma defesa do pluralismo e da igualdade*. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003. p. 88.

Nesse contexto é possível perquirir se a escolha por um fundo público que viabilize a reparação civil de vítimas de crimes, quando o autor do delito não tem condições de fazê-lo, também não se configura como uma escolha necessária.

O que a pesquisa relacionada à eficácia do art. 387, IV, do CPP²⁷⁰, no âmbito dos Tribunais do Júri do Distrito Federal demonstrou é que a criação de um fundo público para indenização das vítimas de crimes dolosos contra a vida e seus familiares configura uma escolha necessária, pois visa atender não apenas um interesse individual, mas acima de tudo atender um interesse coletivo de exercício da solidariedade em relação a seus pares, mas também de cidadania pela busca de uma sociedade mais desenvolvida.

Trata de uma constatação tanto sobre a base formal da Constituição, haja vista a presença de vários dispositivos que sugerem programas, intenções, princípios de construção de uma república cidadã, e que paulatinamente vai afastando os entraves para a consolidação dos direitos fundamentais, quanto sobre a base material de alguns dispositivos, como, por exemplo, o artigo 245 da Constituição Federal de 1988, quando estabelece que a lei disporá sobre as hipóteses e condições em que o Poder Público dará assistência aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vitimadas por crime doloso, sem prejuízo da responsabilidade civil do autor do ilícito.

O dispositivo deixa clara a intenção do legislador originário, mas ao mesmo tempo demonstra a sua incompletude, pois se refere aos herdeiros e dependentes, excluindo o principal interessado desse sistema desequilibrado, que é a própria vítima, a não ser que se considere a real intenção do constituinte originário de somente prestigiar os herdeiros e dependentes de vítimas de homicídio consumado²⁷¹.

E se a expressão da necessidade de proteção das vítimas de crimes é evidente, não há mais justificativa para a omissão do Estado em implementar uma política pública reparatória eficaz, que permita aos excluídos um fenômeno reverso capaz de lhes assegurar senão a indenização total, ao menos uma parcela mínima como prescreve o art. 387, IV, do Código de Processo Penal²⁷².

²⁷⁰ BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

²⁷¹ Nesse ponto é importante destacar a lição de Norberto Bobbio sobre as dificuldades encontradas pelo uso da linguagem, no sentido de que “A linguagem dos direitos tem indubitavelmente uma grande função prática, que é emprestar uma força particular às reivindicações dos movimentos que demandam para si e para os outros a satisfação de novos carecimentos materiais e morais; mas ela se torna enganadora se obscurecer ou ocultar a diferença entre o direito reivindicado e o direito reconhecido e protegido.” BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. 16. ed. Rio de Janeiro: Campos, 1992. p. 10.

²⁷² BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

Se a estrutura normativa do Direito Brasileiro possui instrumentos que já realizam a solidariedade como objetivo fundamental do Estado, por vezes a sua aplicação encontra resistência dentro da própria coletividade, quando se faz necessária a intervenção dos agentes responsáveis pela interpretação da norma.

Missão árdua, pois determinante de comportamentos fundados em valores completamente distintos e que, em razão da sua grande diversidade, carece do fator coercitivo das estruturas de poder, como é o caso do Poder Judiciário, para a sua efetiva legitimação.

Após a análise da solidariedade como objetivo fundamental do Estado e como elemento fundamental da cidadania, a qual justifica a participação de toda coletividade na minoração dos prejuízos sofridos por vítimas de crimes, através da instituição de um fundo público, verifica-se que a justificativa para instituição de um fundo dessa natureza não está apenas no plano filosófico-sociológico, mas também é decorrência da ausência de mecanismos concretos que viabilizem a efetividade do direito à reparação.

O fundo público se apresenta como alternativa razoável para suplantar os limites formais que a legislação impõe e em condições de realizar os mandamentos constitucionais para concretização do exercício da solidariedade e da cidadania.

No tópico a seguir far-se-á uma apresentação de instrumentos já utilizados por outros países como mecanismo de comparação e análise de outras ideias que poderiam ser adotadas também pelo Brasil.

4.6 A reparação das vítimas de crimes em outros países

Interessante destacar que a ONU em 1985 adotou a resolução nº 40/34 que versa sobre a declaração dos princípios básicos de justiça relativos às vítimas da criminalidade e do abuso de poder, em que a preocupação com as condições das vítimas de crimes é o fundamento para orientação aos Estados no sentido de que medidas concretas sejam tomadas visando à proteção e a efetiva reparação das vítimas e familiares, dentre elas a assunção pelo Estado, quando o delincente não possuir recursos para sua realização²⁷³.

²⁷³ A Resolução nº40/34, de 29 de novembro de 1985, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em seu item 12 dispõe que: Quando não seja possível obter do delincente ou de outras fontes uma indenização completa, os Estados devem procurar assegurar uma indenização financeira: a) Às vítimas que tenham sofrido um dano corporal ou um atentado importante à sua integridade física ou mental, como consequência de atos criminosos graves; b) À família, em particular às pessoas a cargo das pessoas que tenham falecido ou que tenham sido atingidas por incapacidade física ou mental como consequência da vitimização. ONU. *Resolução nº40/34, de 29 de novembro de 1985*. Disponível em: < <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direitos-Humanos-na-Administra%C3%A7%C3%A3o-da-Justi%C3%A7a.-Prote%C3%A7%C3%A3o-dos-Prisioneiros-e-Detidos.-Prote%C3%A7%C3%A3o-contra-a-Tortura-Maus-tratos-e-Desaparecimento/declaracao-dos->

Alguns países, antes mesmo da resolução já haviam instituído medidas no sentido de suprir a reparação das vítimas de crimes, quando o autor não possuía recursos ou era desconhecido.

Na Europa, a resolução (77) 22 adotada pelo Comitê de Ministros do Conselho da Europa, em 28 de Setembro de 1977, já demonstrava uma preocupação com a condição precária a que eram submetidas as vítimas, especialmente as vítimas de crimes, e percebe-se claramente a assunção da solidariedade como fundamento para a adoção de políticas públicas no sentido de realizar a efetiva reparação das vítimas²⁷⁴.

4.6.1 O exemplo da Holanda

A Holanda possui um mecanismo denominado “Schadefonds Geweldmisdriven”²⁷⁵, um fundo para compensação de vítimas de crimes, “The Violent Offences Compensation Fund”, existente desde 1976 e subsidiado pelo Ministério da Justiça holandês. O fundo é financiado pelo ministério da justiça e deu um total de €11,88 milhão de indenizações em 2013. O fundo existe desde 1976²⁷⁶.

Esse fundo serve para atender vítimas de crimes violentos, dentre os quais o roubo, o estupro, violência doméstica, etc. Mas para se beneficiar dos recursos do fundo a vítima deve atender alguns requisitos, todos previstos em lei.

O crime deve ser doloso, a intenção do agente deve estar presente e o fato deve ter ocorrido com violência, não sendo necessário que o agente esteja preso ou tenha sido condenado, mas é essencial que as provas do fato sejam objetivas, como as informações de um inquérito policial ou já tenham sido deduzidas em juízo.

principios-basicos-de-justicia-relativos-as-vitimas-da-criminalidade-e-de-abuso-de-poder.html>. Acesso em: 26 maio 2015.

²⁷⁴ A exposição de motivos da resolução estabelece que: “Estimando que, por razones de equidade y de solidariedade social, es necesario preocuparse por la situación de las personas que sean víctimas de infracciones penales, en particular de lasituación de aquellas que hayan sufrido lesiones físicas o que estuvieran a cargo de personas que hayan fallecido como consecuencia de un delito; Comprobando que en muchos casos las posibilidades de reparación de que disponen las víctimas son insuficientes, en particular cuando se desconoce el autor de la infracción o cuando éste carece de recursos;[...] RECOMENDA a los Gobiernos de los Estados miembros que tengan en cuenta los siguientes principios: Cuando da reparación no pueda efectuarse de otra forma, el Estado deberá contribuir a la indemnización de: toda persona que haya sufrido graves lesiones físicas como consecuencia de una infracción, todos aquellos que estuvieran a cargo de la persona que hubiere resultado muerta como consecuencia de una infracción;” MARTIN, Isabel Ceballos. *Legislación sobre víctimas de delitos*. Madrid: Tecnos, 2000.

²⁷⁵ CRIMINAL Injuries Compensation. Disponível em: < <https://schadefonds.nl/english>>. Acesso em: 26 maio 2015.

²⁷⁶ Segundo dados do consulado holandês em Brasília, o fundo gastou cerca de €11,88 milhão de indenizações em 2013.

A lesão deve ter sido mentalmente ou fisicamente grave e isso se prova com um laudo médico, o que ocorre de forma semelhante com o sistema brasileiro, previsto no CPP, pelo que há necessidade de exame pericial para caracterização da gravidade da lesão.

A vítima não precisa ser holandesa para receber a reparação, basta que o crime tenha ocorrido na Holanda ou a bordo de navio ou avião holandês. Nesse ponto, cumpre ressaltar o alcance da norma, que extrapola os limites da cidadania, sob o aspecto do pertencimento do indivíduo a um determinado grupo social.

Os interessados têm um prazo de três anos para fazer o pedido a partir da data do crime, mas pedidos posteriores serão analisados e podem ser deferidos, desde que haja uma boa razão para a perda do prazo.

A participação da vítima é avaliada para verificação da relevância do seu comportamento para a ocorrência do fato, especificamente para apurar se a vítima teve ou não participação no evento, como por exemplo, se a vítima era ou não envolvida com fatos criminosos, ou se teve a iniciativa de agir com violência. A análise do comportamento e participação da vítima influencia na fixação do valor, determinando uma reparação total ou parcial do montante.

O fundo paga um montante fixo à vítima, mas desde que ela não tenha recebido nenhum valor de outra forma, como exemplo, através de um seguro.

4.6.2 O exemplo de Portugal

No caso de Portugal verifica-se previsão expressa no Código Penal, DL 48, de 15 de março de 1995, de determinação para que o Estado assegure indenização ao lesado, em razão de atos criminosos, sempre que não puder ser satisfeita pelo agente.

O sistema português implica na utilização dos bens perdidos no processo e do valor de sua venda para formar o conjunto de recursos para satisfação da vítima, mas garante ao Estado a sub-rogação do direito lesado até o limite em que lhe propiciou a satisfação do dano²⁷⁷.

²⁷⁷ O Título VI do Código Penal Português que trata da Indemnização de perdas e danos por crime dispõe em seus artigos 129 e 130 que: Artigo 129.º Responsabilidade civil emergente de crime. A indemnização de perdas e danos emergentes de crime é regulada pela lei civil. Artigo 130.º Indemnização do lesado. 1 - Legislação especial fixa as condições em que o Estado poderá assegurar a indemnização devida em consequência da prática de actos criminalmente tipificados, sempre que não puder ser satisfeita pelo agente. 2 - Nos casos não cobertos pela legislação a que se refere o número anterior, o tribunal pode atribuir ao lesado, a requerimento deste e até ao limite do dano causado, os objectos declarados perdidos ou o produto da sua venda, ou o preço ou o valor correspondentes a vantagens provenientes do crime, pagos ao Estado ou transferidos a seu favor por força dos artigos 109.º e 110.º 3 - Fora dos casos previstos na legislação referida no n.º 1, se o dano provocado pelo crime for de tal modo grave que o lesado fique privado de meios de subsistência, e se for de prever que o agente o não reparará, o tribunal atribui ao mesmo lesado, a requerimento seu, no todo ou em parte e até ao limite do dano, o

4.6.3 O exemplo da Espanha

Na Espanha também há previsão legislativa para a reparação de vítimas por parte do Estado, mas em nível bem mais específico, pois se trata de vítimas de atos de terrorismo.

O Real Decreto 1.211/1997²⁷⁸ estabelece claramente que a reparação pelo Estado se dará em caráter subsidiário, eis que fica condicionado à inexistência de outra forma de reparação como, por exemplo, a existência de um seguro em favor da vítima.

Isabel Ceballos analisando a postura do governo espanhol, apesar de reconhecer os esforços que envidara para a construção de um sistema normativo de proteção às vítimas de crimes, reconhece que, desde os primeiros passos dados pelo Conselho de Ministros de Europa, com a resolução (77) 22, de 1977, somente em 1992, o governo espanhol tomou medidas concretas, mas ainda incipientes²⁷⁹.

4.6.4 O exemplo da França

No exemplo francês, a Lei 77-5 de janeiro de 1977²⁸⁰ também prevê que a vítima ou familiares, de um delito doloso, que tenha ensejado a morte ou lesão grave, com perda total ou parcial de sua capacidade laborativa, pode obter do Estado uma indenização.

No sistema francês há previsão de uma comissão formada por três magistrados para análise do pedido e a vítima, caso venha a ser reparada de alguma outra forma, deve devolver o valor ao Estado, que se sub-roga nos direitos relativos ao valor da reparação para tentar reavê-lo do delinquente.

Waldir Rolim destaca que o *quantum* fixado no sistema francês não obedece a critérios objetivos, mas leva em consideração a gravidade da lesão, a perda total ou parcial da

montante da multa. 4 - O Estado fica sub-rogado no direito do lesado à indemnização até ao montante que tiver satisfeito.” PORTUGAL. *Código Penal*. Decreto-lei 48, de 15 de março de 1995. Disponível em: <http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?ficha=1&artigo_id=&nid=109&pagina=1&tabela=leis&nversao=&so_miolo=>> Acesso em: 26 maio 2015.

²⁷⁸ ESPANHA. *Real Decreto nº 1.211, de 18 de julho de 1997*. MARTIN, Isabel Ceballos. *Legislación sobre víctimas de delitos*. Madrid: Tecnos, 2000.

²⁷⁹ A autora leciona que “[...] es preciso denunciar que no basta la ley, sino que es urgente asegurar las fuentes económicas para proveer las ayudas, que ésta contempla; y las mismas sólo estarán garantizadas si se dispone de um Fondo, tal y como, por ejemplo, existe em Francia, donde se dispone de Fondos de Garantía ad hoc, y en cada «Tribunal de grande instance» una Comisión de indemnización de las víctimas del delito.” MARTIN, Isabel Ceballos. *Legislación sobre víctimas de delitos*. Madrid: Tecnos, 2000. p. 13-14.

²⁸⁰ Dispõe o Art. 706-3 que: Toute personne ayant subi un prejudice resultant de fait volontaires ou non qui presentment le caractère matériel d’une infraction peut obtenir de l’Etat une idemnité lorsque sont réunies les conditions suivantes:...”FRANÇA. Loi nº 77-5, du 3 janvier 1977. Disponível em: <<http://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=JORFTEXT000000704552>> Acesso em: 26 maio 2015.

capacidade laborativa da vítima, além de sua condição particular ou de seus dependentes antes e depois do delito²⁸¹.

4.6.5 O exemplo da Suécia

Merece referência também o exemplo da Suécia, onde há um programa de compensação de vítimas de crimes, chamado brottsskade-ersättning, realizado pelo Estado, quando o autor do delito não tem condições de efetuar a reparação ou quando o autor do delito não é conhecido. O programa implica na compensação de violência física ou psicológica sofrida pelas vítimas.

Há possibilidade de compensação inclusive para perdas materiais, como danos a residências e subtração de objetos, mas os valores são menores.

Na Suécia a proteção às crianças tem uma relevância maior ainda, pois o programa de compensação prevê auxílio para aqueles que tenham testemunhado crimes, quando o autor do delito seja alguém de sua relação próxima.

Para o requerimento de compensação, a vítima deve registrar ocorrência e, quando o autor for conhecido, deve haver condenação. Todavia, quando o autor for desconhecido, deve haver o registro de ocorrência policial para apuração da existência do fato.

O prazo para requerimento de compensação para a autoridade pública não pode ultrapassar três anos da conclusão do procedimento legal.

No sistema sueco, o condenado também é obrigado, quando possível, a ressarcir os valores pagos pelo sistema público de compensações²⁸².

²⁸¹ A autora cita alguns exemplos práticos do sistema francês, como o de uma jovem, lesionada gravemente por ocasião de uma tentativa de morte. Subsistiu uma impotência do braço direito, a qual constituía um grave entrave a esta jovem que trabalhava *como* madeireira. O autor do crime era insolvente. A comissão concedeu à vítima uma provisão de 35.000 francos; como o de uma indenização provisional que foi concedida a um homem lesionado, quando intervinha para proteger uma mulher vítima de violência. Ele tinha 39 anos, não trabalhava, nem era candidato a emprego. Não estava inscrito na “Sécurité Sociale” e trabalhava esporadicamente como mecânico “biscateiro”. O autor da infração era insolvente. A comissão considerou que a vítima ficou inapta para a sua atividade profissional e que sua situação material era grave. Uma provisão de 3.000 francos foi concedida, antes do resultado das “expertises” médicas.; e um outro, em que o pedido de indenização foi indeferido a uma vítima de atentado a um “Drugstor Publics”, cujas lesões corporais não foram precisadas e que recebeu uma indenização de 35.000 francos da Associação de Assistência às vítimas de atentados, cujas despesas médicas foram cobertas pela Previdência e que não sofreu qualquer prejuízo profissional em virtude do atentado.” ROLIM, Waldir. De como ressarcir os danos causados às vítimas de infrações penais. *Revista Jurídica LEMI*. Belo Horizonte. n. 157. p. 42. dez. 1980.

²⁸² BROTTSOFFERMYNDIGHETTEN: The victim compensation and support authority. Disponível em: <<http://www.brottsoffermyndigheten.se/eng>> Acesso em: 26 maio 2015.

Nos casos em que o réu não tem condições de arcar com a compensação financeira da vítima ele é obrigado a pagar algo em torno de R\$ 160,00 a uma organização não governamental de apoio a vítimas de crimes²⁸³.

Como é possível perceber, outros países já adotaram a sistemática da reparação pública às vítimas de crimes, como forma de minimizar os prejuízos sofridos e às vezes irreparáveis que um fato criminoso pode causar.

Em todos os exemplos percebe-se mais que um sentimento de cumprimento de um dever legal. A criação de um fundo público para subsidiar um valor mínimo de reparação representa um instrumento qualitativo da cidadania, haja vista que corresponde a uma expectativa de satisfação mínima dos interesses do particular, envolvido em situação de perda provocada por um de seus pares, mais ainda, representa a recepção da vítima pelo Estado, que lhe exige tantas obrigações, como o pagamento de impostos, por exemplo, e que assume o papel de protetor dos interesses individuais e procura harmonizá-los com os interesses públicos.

Após a análise do conceito de fundo público, seu fundamento constitucional e da apreciação de instrumentos utilizados por outros países para viabilizar a indenização das vítimas de crimes, tem-se por objetivo no próximo tópico realizar uma sugestão do desenho de um fundo público que poderia atender, ao menos parcialmente, os interesses das vítimas de crimes dolosos e seus familiares no Brasil, sob a perspectiva da indenização mínima, conforme previsão do art. 387, IV, do CPP²⁸⁴.

4.7 O desenho de um fundo público para indenização das vítimas de crimes dolosos contra a vida e seus familiares

A ideia do fundo público é exatamente tornar mais célere o mecanismo de resgate de valores por vítimas ou familiares, como forma de minimizar as consequências do dano causado pelo fato doloso.

Nesse sentido, a vítima ou familiar poderia requerer judicialmente o resgate do valor mencionado, bastando à autoridade judiciária ter o conhecimento de elementos mínimos para convencimento da materialidade do delito.

²⁸³ BROTTSOFFER JOUREN. Disponível em <<http://www.brottsofferjouren.se/om-oss/information-in-english/>>. Acesso em: 26 maio 2015.

²⁸⁴ BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

O parâmetro jurídico utilizado para realizar essa verificação pode ser o mesmo que o Ministério Público utiliza para a propositura da ação penal pública, eis que para a denúncia bastam apenas indícios de autoria e materialidade. No caso da materialidade, o laudo de exame de corpo de delito pode ser suficiente para justificar a pretensão da vítima ou de seus familiares, sendo que o próprio magistrado, ao receber a denúncia, pode homologar o laudo de exame de corpo de delito para fins de deferimento do pedido de resgate do valor junto ao fundo.

Num primeiro momento apenas os casos em que houve dano material efetivo como o homicídio ou a tentativa de homicídio que resulta lesão corporal estariam acobertados pelo fundo, em virtude da prova iminente produzida pelo laudo de exame de corpo de delito. Diante da prova, a vítima ou familiares poderiam, em petição simples, dirigida ao juiz competente para a causa, pleitear a liberação dos recursos junto ao fundo. O magistrado, em decisão simples de caráter interlocutório, ouvindo-se o Ministério Público, que atuaria como *custos legis*, autorizaria ou não a expedição de alvará para levantamento da quantia junto ao Fundo.

Sobre a expedição de alvará e eventual discussão sobre a forma de distribuição dos valores, ainda que não seja objeto deste trabalho, cumpre observar que, nos casos de homicídio tentado, não há dúvida que o beneficiário direto seria a própria vítima. Todavia, nos casos de homicídio consumado, a alternativa para levantamento dos valores também é simples, especialmente em razão dos valores aqui propostos.

No que diz respeito à necessidade de inventário e partilha de bens a lei processual civil já dispõe sobre as regras necessárias para formalização da partilha, em se tratando de patrimônio vultoso²⁸⁵.

Em relação a valores relativos a saldos existentes nas contas do FGTS e PIS-PASEP, o artigo 1.037 do Código de Processo Civil faz referência à lei 6.858²⁸⁶, de 24 e novembro de 1980, pelo que tais valores podem ser levantados, independentemente de inventário.

No caso dos valores relativos à indenização, havendo homicídio consumado, o mecanismo de distribuição entre os herdeiros também pode ser o mesmo, guardando-se o cuidado de observar os interesses que melhor atendam as necessidades de herdeiros incapazes, ou seja, os valores que lhes serão conferidos podem ser liberados para sua subsistência ou deverão ser depositados em caderneta de poupança até que atinjam a maioridade.

²⁸⁵ O Código de Processo Civil dispõe em seus artigos 982 a 1.038 sobre as regras para realização do inventário e partilha de bens. BRASIL. *Código de Processo Civil Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15869compilada.htm>. Acesso em: 10 jun. 2015.

²⁸⁶ BRASIL. Lei 6.858, de 24 de novembro de 1980. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6858.htm>. Acesso em: 10 jun. 2015.

O mecanismo é simples, a fim de permitir que as vítimas ou familiares tenham acesso facilitado aos recursos, exatamente como forma de minimizar os danos decorrentes do delito, diferenciando-se totalmente do atual sistema que imputa às vítimas e familiares uma verdadeira odisséia jurídico-burocrática para, quando muito, obter uma decisão judicial inexecutável pela completa inexistência de patrimônio do criminoso devedor.

Nos casos de tentativa branca ou incruenta²⁸⁷, quando a vítima não sofre qualquer tipo de lesão física em razão do delito praticado, assim como de outros delitos dolosos, o resgate não estaria impossibilitado, eis que o objetivo do fundo não é a reparação civil integral, mas apenas a reparação imediata de um valor que se coadune com a expressão, “mínimo”, descrita pelo legislador no art. 387, IV, do CPP²⁸⁸. Nesse passo, outros elementos podem ser utilizados para autorizar o resgate, principalmente quando se verifica que as peças informativas do inquérito, que já servem de subsídio para a denúncia do Ministério Público, também poderiam subsidiar o pedido.

Todavia, os casos de homicídio consumado ou tentado, quando houvesse lesão como resultado, têm as consequências apuradas de uma maneira mais fácil porque deixam vestígios. E, frise-se, o valor para o resgate não precisa ser diferenciado em razão do delito, eis que tais distinções realizadas nessa etapa apenas comprometeriam a celeridade do resgate dos valores.

O valor mínimo a que o fundo se propõe seria um só, a diferença dos valores seria obviamente apurada em eventual ação indenizatória proposta por vítimas ou familiares, pelo que a liquidação da sentença penal condenatória estaria sujeita à produção de provas para apurar a extensão do dano.

Dessa forma, independente da consequência, enquadrando-se a conduta inicialmente tipificada na denúncia como homicídio doloso consumado ou tentado, desde que provada a materialidade, as vítimas e familiares estariam habilitados a pleitear ao juiz da causa a expedição de alvará para resgate junto ao fundo da quantia de um salário mínimo, como forma de reparação civil pelo delito sofrido.

A despeito do mecanismo utilizado por outros países, o resgate poderia estar condicionado à inexistência de outro mecanismo de seguro ou instrumento de reparação à vítima ou familiares. Dessa forma as vítimas que já possuem algum tipo de seguro de vida ou para lesões corporais não poderiam se beneficiar do resgate do fundo, de modo que apenas aqueles não

²⁸⁷ Tentativa branca ou incruenta é aquela em que a vítima não chega a ser atingida fisicamente, permanecendo incólume. Já a tentativa vermelha ou cruenta é aquela em que a vítima é atingida.

²⁸⁸ BRASIL. *Código de Processo Penal Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

titulares de outros mecanismos, públicos ou privados, de supressão dos prejuízos, estariam legitimados a pleitear o valor.

Na hipótese de absolvição do réu ou desclassificação para lesão corporal, pode-se perquirir se a vítima estaria obrigada a ressarcir os valores obtidos junto ao fundo. Nesse caso, deve-se levar em conta um aspecto já previsto no ordenamento jurídico brasileiro no artigo 935 do Código Civil²⁸⁹. Por esse dispositivo a reparação pleiteada no juízo cível só estaria comprometida pela sentença penal condenatória quando esta houvesse reconhecido a inexistência do fato ou afastado a suposta autoria. Todavia, a questão relativa à autoria não é capaz de afastar a materialidade do delito, pelo que somente a inexistência de materialidade, poderia afastar o direito ao resgate do valor junto ao fundo, eis que ainda nos casos de autoria desconhecida, a vítima ou familiares também poderiam fazer o resgate.

Tendo em vista que uma das intenções deste trabalho é apresentar uma alternativa que viabilize a indenização das vítimas de crimes e que a pesquisa foi realizada apenas sobre os casos de crimes dolosos contra a vida no âmbito do Distrito Federal, cumpre considerar que há situações em que as consequências do delito, do ponto de vista material, podem ser mais gravosas para vítima que do ponto de vista da tipificação formal, ou seja, por vezes ainda que o crime seja tipificado como lesão corporal, a consequência para a vítima pode ser mais gravosa do que se o crime fosse tipificado como de homicídio tentado com resultado de lesão corporal. Embora a pena para a tentativa de homicídio seja maior eis que leva em consideração o dolo do agente, o resultado em alguns casos de crime de lesão corporal pode ser mais drástico.

Veja-se o exemplo de uma pessoa que sofre lesões graves decorrentes de um ato ilícito, mas que o Tribunal do Júri não vislumbra a hipótese de homicídio tentado, o que ensejaria uma tipificação formal menos gravosa que o resultado material perpetrado. Nesse caso, a desclassificação formal da conduta não ensejaria o dever à vítima de ressarcimento ao fundo do valor anteriormente recebido.

Dessa forma, tem-se que o fundo atenderia a sua proposta de permitir que ao menos as vítimas de crimes dolosos contra a vida, ou seus familiares²⁹⁰, tenham a oportunidade de obter uma compensação financeira mínima, independentemente das condições financeiras do réu.

²⁸⁹ O art. 935 do Código Civil dispõe que a responsabilidade civil é independente da criminal, não se podendo questionar mais sobre a existência do fato, ou sobre quem seja o seu autor, quando estas questões se acharem decididas no juízo criminal. BRASIL. Código Civil. *Lei nº 10.246, de 10 de janeiro de 2002*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

²⁹⁰ Conforme já descrito na introdução os familiares, para esse trabalho, são considerados os herdeiros necessários, nos termos do art. 1.845, do Código Civil. BRASIL. Código Civil. *Lei nº 10.246, de 10 de janeiro de 2002*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

4.7.1 Da personalidade jurídica e gestão do fundo público

Nesse ponto um aspecto deve ser considerado, os fundos não têm personalidade jurídica, pois são recursos destinados a uma finalidade específica, pelo que a sua administração e gestão deve ser realizada por um órgão administrativo como respaldam a legislação²⁹¹ e a doutrina²⁹², o qual já dispõe de condições administrativas materiais e humanas para referida gestão²⁹³, como é o caso do Ministério da Justiça, que já é responsável pela administração e gestão do fundo penitenciário.

O órgão teria a competência de gerir os recursos, dar publicidade às suas ações e fiscalizar os mecanismos de subsídio dos recursos para o fundo. A gestão dos recursos de forma centralizada facilitaria o controle sobre as decisões judiciais que autorizam a liberação dos recursos e permitiria inclusive apurar eventuais dados que auxiliem na apuração da violência no Brasil.

A publicidade dos dados sobre pagamentos e resgates realizados sobre o fundo poderia auxiliar na comparação em relação aos gastos realizados com segurança pública, seja sob o ponto de vista da prevenção ou repressão de crimes.

Sob o aspecto da fiscalização, verifica-se que o sistema facilitaria a prestação de contas, já que os alvarás de levantamento dos valores seriam concedidos pelas autoridades judiciárias, após a manifestação do Ministério Público, o que asseguraria maior lisura ao procedimento. Em relação aos saques, estes poderiam ser realizados em conta única existente em banco oficial, onde deverão existir registros das assinaturas eletrônicas dos magistrados para aferição de sua autenticidade. Dessa forma, a instituição financeira apenas realizaria o pagamento com a certificação digital, encaminhando ao Ministério da Justiça os dados relativos ao pagamento efetuado, para que o órgão faça a devida prestação de contas ao Tribunal de Contas

²⁹¹Regis Fernandes de Oliveira defende que os fundos “ [...]não titularizam interesses próprios. A personalidade jurídica significa que alguém tem direitos e deveres assegurados na ordem jurídica. No caso, os Fundos não têm direitos próprios, nem obrigações. Correspondem a meros lançamentos fiscais.” OLIVEIRA, Fernandes Regis. *Curso de Direito Financeiro*. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p. 531.

²⁹²Jairo Saddi aponta que “A natureza jurídica dos fundos públicos é, portanto *sui generis*. Não necessitam constituir uma estrutura própria de pessoal para a execução de suas atividades, devendo utilizar a estrutura administrativa que o ente federativo possui. Assim, como acontece nos órgãos da administração federal direta, os servidores contratados pelo ente podem ser lotados para trabalhar nos Fundos, não havendo necessidade de que o Fundo contrate pessoal próprio.” SADDI, Jairo. Fundos públicos financeiros. In: MARTINS, Ives Gandra da Silva et. al. (Coord.). *Tratado de Direito Financeiro*. São Paulo:Saraiva, 2013. p. 181.

²⁹³Nesse sentido Afonso Aguiar aponta que “[...] os Fundos Especiais são somas de recursos financeiros postas à disponibilidade de determinados objetivos, não se tratando, porém, de órgão público, mas por este administrados[...]”. AGUIAR, Afonso Gomes. *Direito Financeiro: a Lei 4.320 comentada ao alcance de todos*. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2004. p. 374.

da União, de modo a realizá-la de forma facilitada para atender o disposto no art. 74, da Lei 4.320²⁹⁴.

Em relação aos valores para subsidiar o fundo público, a proposta é a sua constituição em duas esferas, uma imediata e outra mediata.

Sobre o aspecto imediato verifica-se que o fundo seria financiado por recursos públicos e doações, nos moldes previstos para o Fundo Penitenciário. Já sob o aspecto mediato, cumpre destacar a responsabilidade dos autores dos delitos em promover não apenas a reparação direta das vítimas, mas também providenciar a reposição dos valores descontados do fundo.

Nesse caso, as Varas de Execução Penal que já tem por atribuição fiscalizar as atividades dos presos e tornar efetivos os programas de ressocialização, inclusive permitindo o trabalho dos detentos, nos casos autorizados por lei, poderiam também auxiliar na informação ao gestor do fundo sobre a atividade laboral dos detentos, inclusive, solicitando, quando a atividade fosse formalizada, descontos diretamente junto à fonte pagadora, como já ocorre nos casos do imposto de renda e nos casos de devedores de alimentos.

Nesse ponto a proposta é a criação de obrigação acessória ao empregador do detento, no sentido de promover o desconto de percentual sobre o valor da remuneração, esclarecendo sobre o período de desconto. Os cartórios das Varas de Execução Penal teriam a responsabilidade de comunicar os empregadores sobre a necessidade de desconto em folha de pagamento e depósito diretamente na conta do fundo público, obrigando-se ao final a fazer a comprovação dos respectivos descontos e depósitos junto aos próprios juízos da execução penal.

Na hipótese de o detento não efetuar o pagamento dos valores, o fundo estaria habilitado a exercer o seu direito de regresso contra o devedor, nos mesmos moldes que já está legitimado o Estado a promover a execução da multa penal em razão da sentença condenatória.

Dessa forma, o controle sobre os valores eventualmente recebidos pelos presos, com os trabalhos que desenvolvem no processo de ressocialização, pode ser realizado de modo a glosar de forma parcelada ou à vista os valores que eventualmente tenham sido descontados do fundo para ressarcir vítimas do respectivo detento trabalhador.

²⁹⁴O art. 74 da Lei 4.320 estabelece que a lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente. BRASIL. *Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L4320.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

O mecanismo não gera custos elevados ao Estado, eis que apenas introduz novas competências aos Juízos da execução penal, assim também às entidades empregadoras.

Permitindo esse mecanismo de retroalimentação, o fundo teria fontes distintas de subsídio, tanto com a participação da própria sociedade, sob o prisma da solidariedade, como já definido na lei que estabelece o Fundo Penitenciário Nacional, quanto com a efetiva participação do próprio autor do delito, arcando, ainda que de forma parcelada com os ônus de sua ação delituosa.

Acredita-se que esse mecanismo pode tornar mais factível o disposto na Lei 7.210 de 1984, quando define em seu artigo 29²⁹⁵ que a renda obtida pelo preso servirá entre outras coisas para indenizar a vítima.

Sobre o impacto financeiro de um fundo público para indenização de vítimas de crimes dolosos contra a vida e seus familiares, a seguir será apresentada uma pesquisa e a análise dos dados, levando-se em consideração as informações contidas no mapa da violência e nos projetos de leis orçamentárias da União e do Distrito Federal .

A análise a seguir não tem a pretensão de exaurir o tema, eis que é apenas propositiva e busca instigar uma reflexão sobre a viabilidade de um fundo com esse objetivo, tendo em vista que a forma como se apresenta teria um impacto financeiro mínimo.

4.7.2 Dos custos e impacto orçamentário do fundo público

Tendo em vista que o caráter deste capítulo é propositivo, tem-se que a fixação de um valor de indenização mínimo a ser ressarcido às vítimas de crimes dolosos contra a vida e seus familiares poderia partir de um salário mínimo, o que não significa nenhum tipo de valoração quanto ao bem da vida tutelado, nem implica em limitação das discussões sobre a modificação do *quantum*, mas apenas a estruturação de um valor mínimo que permita atender a disposição do art. 387, IV, do Código de Processo Penal²⁹⁶, de forma imediata, sem a necessidade de espera

²⁹⁵ O art. 29 da Lei 7.210 estabelece que: o trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo. § 1º O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender: a) à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios; b) à assistência à família; c) a pequenas despesas pessoais; d) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores. § 2º Ressalvadas outras aplicações legais, será depositada a parte restante para constituição do pecúlio, em Caderneta de Poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade. BRASIL. Lei de execução penal, Lei 7.210, de 11 de julho de 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm> Acesso em: 05 jun. 2015.

²⁹⁶ BRASIL. Código de Processo Penal Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm> Acesso em: 26 maio 2015.

por uma sentença penal condenatória, mais ainda, que permita a realização de uma avaliação sobre o impacto financeiro desse fundo sobre os orçamentos da União e do Distrito Federal.

Optou-se por fazer essa distinção, tendo em vista que a pesquisa realizada sobre a aplicação do art. 387, IV, do CPP²⁹⁷ ocorreu apenas no âmbito do Distrito Federal. Todavia, a partir dos dados obtidos junto à pesquisa elaborada e apresentada pelo professor Julio Jacob Waiselfisz, intitulada Mapa da Violência no Brasil²⁹⁸, far-se-á a mesma tentativa de projeção de criação de um fundo nacional destinado a viabilizar a fixação de um valor mínimo para indenização de vítimas ou familiares de vítimas de crimes dolosos contra a vida, sem perder de vista o impacto orçamentário que um fundo dessa natureza teria sobre orçamento do Distrito Federal, considerando somente os casos de homicídio nesta unidade da federação e também o número de processos em que houve condenação por crime doloso contra a vida em sua modalidade tentada ou consumada.

A tabela 10 apresenta os dados sobre homicídios no Brasil, segundo o mapa da violência.

Tabela 10 – Média de homicídios no Brasil entre 2001 e 2011.

2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
47.943	49.695	51.043	48.374	47.578	49.145	47.707	50.113	51.434	52.260	52.198
Média de homicídios por ano	Nº de homicídios entre 2001 e 2011 (547490)/ nº de anos (11)=49.771									

Fonte: mapa da violência

A tabela 11 apresenta os dados sobre homicídios no Distrito Federal, segundo o mapa da violência.

Tabela 11 – Média de homicídios no Distrito Federal entre 2001 e 2011.

2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
774	744	856	815	745	769	815	873	1.005	882	977
Média de homicídios por ano	Nº de homicídios entre 2001 e 2011 (9255)/nº de anos (11) = 841									

Fonte: mapa da violência

Em relação aos dados apresentados na pesquisa sobre o mapa da violência no Brasil e os dados colhidos na pesquisa de campo desta dissertação sobre os processos julgados em que houve condenação por crime doloso contra a vida no âmbito do Distrito Federal é possível fazer

²⁹⁷ BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm> Acesso em: 26 maio 2015.

²⁹⁸ WAISELFSZ. Júlio Jacobo. *Homicídios e juventude no Brasil: mapa da violência 2014*. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2014/Mapa2014_AtualizacaoHomicidios.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2015.

perceber que, enquanto os dados sobre o mapa da violência apresentam uma média de 841 homicídios por ano no Distrito Federal, tem-se que a pesquisa realizada junto às Varas dos Tribunais do Júri do Distrito Federal apontou para uma média anual de 1017 processos apreciados, já que entre os anos de 2013 e 2014 foram consultados 2035 processos, aproximadamente.

Nesse sentido, considerando os dados apresentados no mapa da violência, tem-se que a existência de um fundo público que viabilizasse a indenização mínima e imediata para cada vítima ou familiares de vítima de homicídio, no âmbito do Distrito Federal, ensejaria a despesa no montante de R\$ 662.708,00 (seiscentos e sessenta e dois mil setecentos e oito reais)²⁹⁹ por ano, eis que a proposta do fundo consiste no pagamento de uma única parcela.

Sob outro aspecto, a pesquisa junto aos Tribunais do Júri do Distrito Federal demonstrou que, durante os exercícios de 2013 e 2014, houve condenação em 844 processos, ou seja, uma média anual de 422 condenações, considerando apenas os processos em que a sentença estava disponível, afastando-se, por conseguinte os casos processados em segredo de justiça, arquivamentos e demais provimentos diversos da condenação por homicídio tentado ou consumado.

Considerando apenas os dados da pesquisa realizada neste trabalho, que apontaram uma média de 422 processos, por ano, em que houve condenação por crime doloso contra a vida, tem-se que o valor da despesa total no âmbito do Distrito Federal seria de R\$ 332.536,00 (trezentos e trinta e dois mil quinhentos e trinta e seis reais)³⁰⁰, considerando como valor de reparação pelo fundo um salário mínimo.

Em nível nacional a média anual de homicídios, segundo o mapa da violência foi de 49.771. Com base nesse número é possível estabelecer o custo anual com o pagamento do valor de um salário mínimo aos familiares das vítimas de homicídio. Nesse caso o valor apurado é de R\$39.219.548,00 (trinta e nove milhões duzentos e dezenove mil e quinhentos e quarenta e oito reais)³⁰¹.

²⁹⁹ 841XR\$788,00=R\$ 662.708,00

³⁰⁰ 422XR\$788,00=R\$332.536,00

³⁰¹ 49.771XR\$788,00=R\$39.219.548,00

O orçamento da União para o exercício 2013 foi de R\$ 2,27 trilhões³⁰², já para o exercício 2014 o orçamento da União foi sancionado em R\$2,488 trilhões³⁰³, o que equivale a uma média de R\$ 2,379 trilhões por ano.

Com base nesses valores é possível estabelecer que, em nível nacional, os gastos com o pagamento de uma indenização, equivalente a um salário mínimo para as vítimas ou familiares de vítimas de homicídios teria o impacto médio de 0,0016% sobre o orçamento da União³⁰⁴.

Comparativamente com o Distrito Federal o valor gasto com um fundo federal e eventuais gastos apenas com os homicídios praticados no Distrito Federal, o gasto médio seria de R\$ 662.708, por ano, o que equivale a 0,0000278% do orçamento da União³⁰⁵.

Por outro lado, considerando-se, o orçamento médio da União entre 2013 e 2014, de R\$ 2,379 trilhões e a pesquisa realizada neste trabalho, que considera o número de processos em que houve sentença condenatória por crime doloso contra a vida, consumados e tentados, no âmbito do Distrito Federal, cuja média de processos registrados, entre os anos de 2013 e 2014, foi de 422, tem-se que o impacto no orçamento da União com o pagamento de um salário mínimo para vítimas ou familiares de vítimas seria de R\$ 332.536,00, o que equivale a 0,0000139% do orçamento da União.

Considerando o número médio de homicídios entre os anos 2001 e 2011, no Distrito Federal, e sua relação com os orçamentos do Distrito Federal, nos exercícios de 2013 e 2014, os quais foram, respectivamente, de R\$ 31.900.000.000,00³⁰⁶ e R\$ 35.000.000.000,00³⁰⁷, ensejando, portanto, uma média de recursos de R\$ 33.450.000.000,00 por ano, tem-se que o impacto das despesas com o pagamento de indenizações, no valor de um salário mínimo, seria de R\$ 662.708,00³⁰⁸, sobre o orçamento do Distrito Federal, ou seja, a remuneração das vítimas ou famílias das vítimas, com um salário mínimo, representaria 0,00198% do orçamento do Distrito Federal.

³⁰² RIBEIRO, Stenio. Dilma Rousseff sanciona orçamento geral da União de 2013. Brasília: Agência Brasil. Disponível em: < <http://memoria.etc.com.br/agenciabrasil/noticia/2013-04-04/dilma-rousseff-sanciona-orcamento-geral-da-uniao-de-2013> >. Acesso em 13 abr. 2015.

³⁰³ MARIZ, Moreia. Orçamento da União para 2014 é sancionado sem vetos. Brasília: Agência Senado. Disponível em: < <http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2014/01/21/orcamento-da-uniao-para-2014-e-sancionado-sem-vetos> >. Acesso em 13 abr. 2015.

³⁰⁴ R\$39.219.548,00/ R\$ 2,379 trilhões=0,0016%

³⁰⁵ R\$662.708,00/R\$2,379.000.000.000,00=0,0000278%

³⁰⁶ WERNECK, José Carlos. *Orçamento de 2013 do Distrito Federal é o maior de sua história*. Disponível em: < <http://tribunadainternet.com.br/orcamento-de-2013-do-distrito-federal-e-o-maior-de-sua-historia/> >. Acesso em: 13abr. 2015.

³⁰⁷ G1 DF. *Câmara Legislativa do DF aprova orçamento de R\$ 35 bilhões para 2014*. Disponível em: < <http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2013/12/camara-legislativa-do-df-aprova-orcamento-de-r-35-bilhoes-para-2014.html> >. Acesso em: 13 abr. 2015.

³⁰⁸ 841 homicídios por ano X R\$ 788,00= R\$ 662.708,00

Sob outro aspecto, considerando a pesquisa realizada neste trabalho, que considera o número de processos em que houve sentença condenatória por crimes de homicídio consumados ou tentados, no âmbito do Distrito Federal, cuja média de processos registrados, entre os anos de 2013 e 2014, foi de 422, e sua relação com os orçamentos do Distrito Federal, nos exercícios de 2013 e 2014, os quais foram, respectivamente, de R\$ 31.900.000.000,00 e R\$ 35.000.000.000,00, ensejando, portanto, uma média de recursos de R\$ 33.450.000.000,00 por ano, tem-se que o impacto das despesas com o pagamento de indenizações, no valor de um salário mínimo para vítimas ou familiares das vítimas, seria de R\$ 332.536,00³⁰⁹, sobre o orçamento do Distrito Federal, ou seja, a remuneração das vítimas ou famílias das vítimas, com um salário mínimo, representaria 0,00099% do orçamento do Distrito Federal.

Os cinco cenários acima descritos podem ser visualizados na tabela e nos gráficos abaixo.

Tabela 12 – Relação entre o número médio de homicídios e o impacto nos orçamentos da União e do Distrito Federal.

Orçamento médio da União entre 2013 e 2014.	Nº médio de homicídios por ano, no Brasil, entre 2001 e 2011.	Valor que seria gasto com o pagamento de um salário mínimo por vítima.	Impacto no orçamento da União.
R\$ 2,379 trilhões	49.771	R\$ 39.219.548,00	0,0016%
Orçamento médio da União entre os anos de 2013 e 2014.	Nº médio de homicídios por ano, no DF, entre 2001 e 2011.	Valor que seria gasto com o pagamento de um salário mínimo por vítima no DF.	Impacto no orçamento da União.
R\$ 2,379 Trilhões	841	R\$ 662.708,00	0,0000278%
Orçamento médio do DF entre 2013 e 2014.	Nº médio de homicídios por ano, no DF, entre 2001 e 2011.	Valor que seria gasto com o pagamento de um salário mínimo por vítima no DF.	Impacto no orçamento do DF.
R\$33.450.000.000,00	841	R\$ 662.708,00	0,00198%
Orçamento médio da União entre 2013 e 2014.	Nº médio de processos, no DF, em que houve condenação por homicídio tentado ou consumado entre 2013 e 2014.	Valor que seria gasto com o pagamento de um salário mínimo por vítima no DF.	Impacto no orçamento da União.
R\$ 2,379 trilhões	422	R\$ 332.536,00	0,0000139%

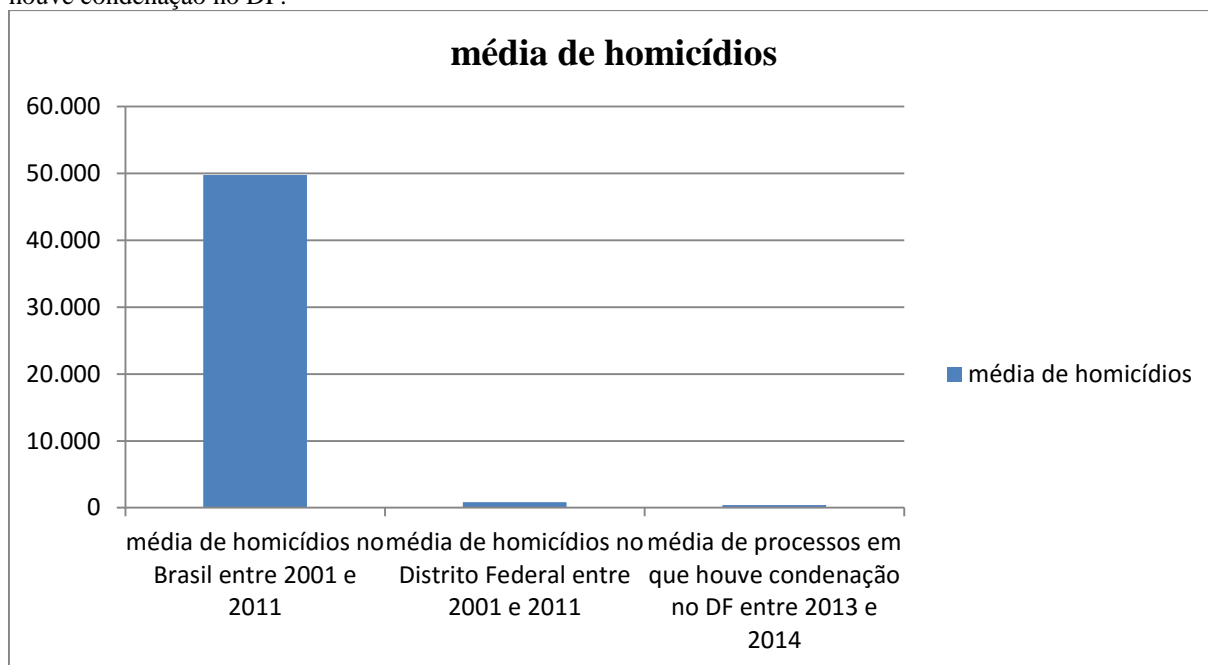
³⁰⁹ 422 processos por ano X R\$ 788,00= R\$ 332.536,00

Orçamento médio do Distrito Federal entre os anos 2013 e 2014.	Nº médio de processos em que houve condenação por homicídio tentado ou consumado entre 2013 e 2014, no DF.	Valor que seria gasto com o pagamento de um salário mínimo por vítima no DF.	Impacto no orçamento do Distrito Federal.
R\$ 33.450.000.000,00	422	R\$ 332.536,00	0,00099%

Fonte: próprio autor

O gráfico 61, a seguir, apresenta a relação entre a média de homicídios no Brasil, no Distrito Federal e a média de processos em que houve condenação por homicídio consumado ou tentado no Distrito Federal.

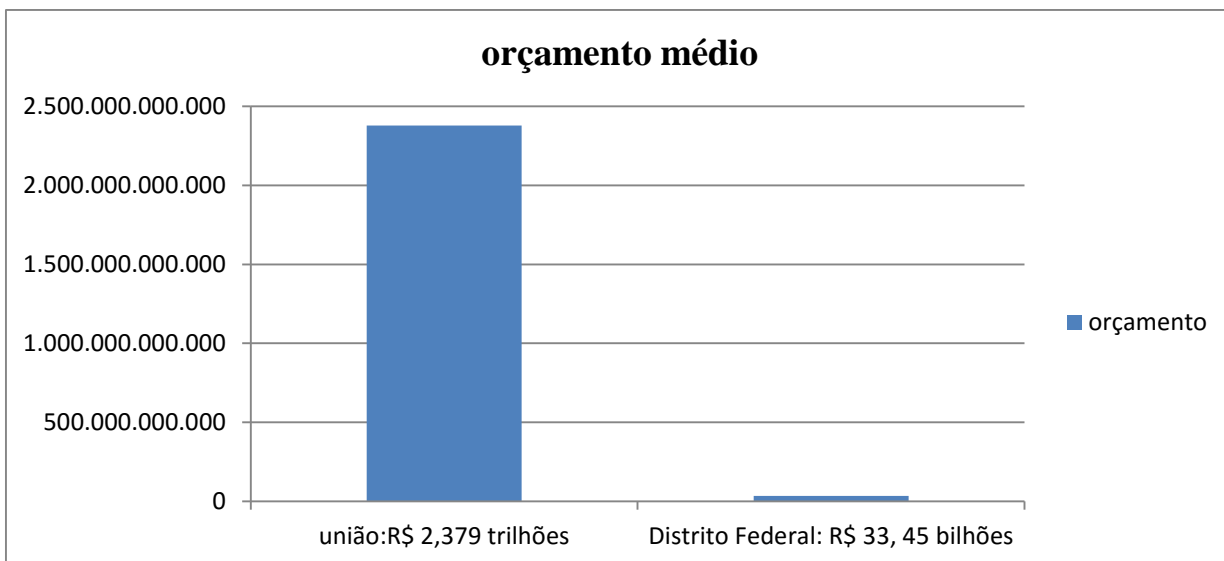
Gráfico 61 – Relação entre a média de homicídios no Brasil, no Distrito Federal e a média de processos em que houve condenação no DF.



Fonte: próprio autor

O gráfico 62, a seguir, apresenta uma comparação entre os orçamentos da União e do Distrito Federal, com base nos exercícios financeiros de 2013 e 2014.

Gráfico 62 – Comparação entre o orçamento médio da União e do DF.



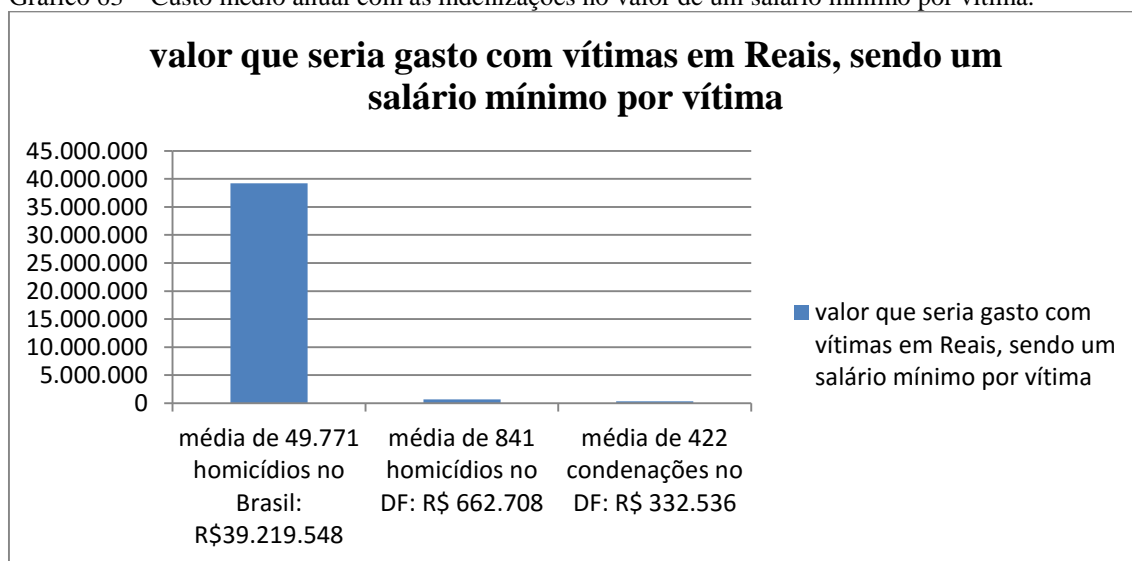
Fonte: próprio autor

O gráfico 63, abaixo, apresenta uma comparação entre os custos médios que as indenizações, no valor de um salário mínimo, teriam, considerando três situações distintas, quais sejam, o número médio de vítimas de homicídio no Brasil, o número médio de homicídios no Distrito Federal e o número de sentenças condenatórias por homicídio tentado ou consumado no Distrito Federal.

Em relação ao valor que seria gasto com a indenização de um salário mínimo apenas para os casos em que houve condenação, necessário destacar que o valor seria tão irrisório que não foi possível registrar no gráfico.

Em relação ao impacto percentual que os gastos teriam sobre os orçamentos da União e do Distrito Federal, o valor seria tão irrisório que não foi possível elaborar gráficos.

Gráfico 63 – Custo médio anual com as indenizações no valor de um salário mínimo por vítima.



Fonte: próprio autor

Como é possível perceber, os valores gastos com a indenização de vítimas de crimes dolosos contra a vida e seus familiares, levando-se em consideração o pagamento de um salário mínimo, seriam irrisórios quando comparados aos orçamentos da União e do Distrito Federal, descritos no gráfico 62.

Considerando-se apenas os casos em que houve processo e condenação, os valores seriam ainda menores, pelo que o impacto financeiro seria mínimo e factível, especialmente quando se verifica a quantidade de recursos públicos desperdiçados em corrupção no Brasil.

A seguir será apresentada uma comparação com os valores destinados ao fundo penitenciário nacional com o objetivo de estimular uma reflexão sobre a necessidade de mudança de paradigma em relação ao tratamento que é oferecido às vítimas e seus familiares, considerando apenas o aspecto financeiro, por parte do Estado.

4.8 Uma comparação com o fundo penitenciário nacional

Nesse tópico a ideia é realizar uma comparação direta com o Fundo Penitenciário Nacional, especialmente na questão relativa aos custos de financiamento e objetivos alcançados, além da relação com os gastos do Estado com a manutenção de presos no Brasil.

Segundo dados apresentados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública em seu Anuário Brasileiro de Segurança Pública³¹⁰, em 2013 o Brasil gastou com segurança pública aproximadamente R\$ 258 bilhões, em sua maior parte com interesses corporativos.

Esse mesmo relatório aponta que nos anos de 2012 e 2013 foram gastos com a Função Direitos da Cidadania e a Subfunção Custódia e Reintegração Social, no Brasil, R\$2.385.972.802,73 e R\$4.887.636.603,53, respectivamente, e pelo Distrito Federal o equivalente a R\$27.809.151,17 e R\$51.243.276,80, respectivamente nos exercícios financeiros de 2012 e 2013³¹¹.

Comparando os dados apresentados pelo anuário com a pesquisa deste trabalho percebe-se que os custos com a fixação de uma indenização de um salário mínimo para vítimas de homicídio seria bem inferior.

³¹⁰ LIMA, Renato Sérgio de. e BUENO, Samira (Coord.). *Anuário brasileiro de segurança pública 2014*. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança. 2014. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario_2014_20150309.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2015.

³¹¹ LIMA, Renato Sérgio de. e BUENO, Samira (Coord.). *Anuário brasileiro de segurança pública 2014*. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança. 2014. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario_2014_20150309.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2015.

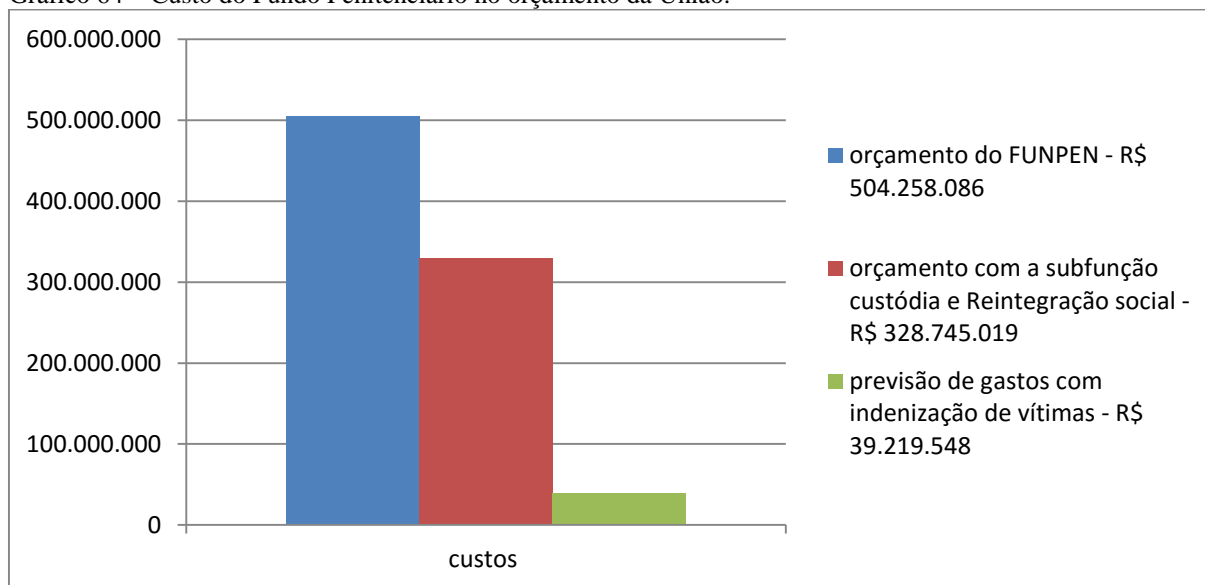
Em 2013 a mesma pesquisa constatou que a população carcerária brasileira era de cerca de Brasil 574.027 mil pessoas, enquanto no Distrito Federal era de cerca de 12.210³¹², o que implica em reconhecer todos os gastos que são realizados com a estrutura necessária para manutenção do sistema prisional no Brasil, considerando recursos humanos e materiais para subsídio do próprio sistema e subsistência dos detentos.

Segundo dados do Ministério do Planejamento para o Fundo Penitenciário Nacional a previsão orçamentária para 2014 foi de R\$ 484.553.889,00, sendo que para a subfunção Custódia e Reintegração Social o valor previsto foi de R\$323.667.600,00³¹³.

Para o exercício 2015 o valor atribuído ao FUNPEN é de R\$504.258.086,00 sendo que para a subfunção Custódia e Reintegração Social o valor é de R\$328.745.019,00³¹⁴.

O gráfico 64, abaixo, apresenta uma comparação com os valores orçamentários previstos para o Fundo Penitenciário Nacional, para a subfunção custódia e reintegração social e com possíveis gastos indenizatórios para vítimas de crimes no Brasil, considerando neste caso, o valor de um salário mínimo por vítima.

Gráfico 64 – Custo do Fundo Penitenciário no orçamento da União.



³¹² LIMA, Renato Sérgio de. e BUENO, Samira (Coord.). *Anuário brasileiro de segurança pública 2014*. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança. 2014. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/storage/download/anuario_2014_20150309.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2015.

³¹³ MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. *Orçamentos da União: projeto de lei orçamentária exercício financeiro 2014*. Disponível em: <http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/sof/ploa2014/VolumeIV_TomoI_PLOA2014.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2015.

³¹⁴ MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. *Orçamentos da União: projeto de lei orçamentária exercício financeiro 2015*. Disponível em: <http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/sof/PLOA2015/Volume_IV_TomoI_PLOA_2015.pdf> Acesso em: 18 abr. 2015.

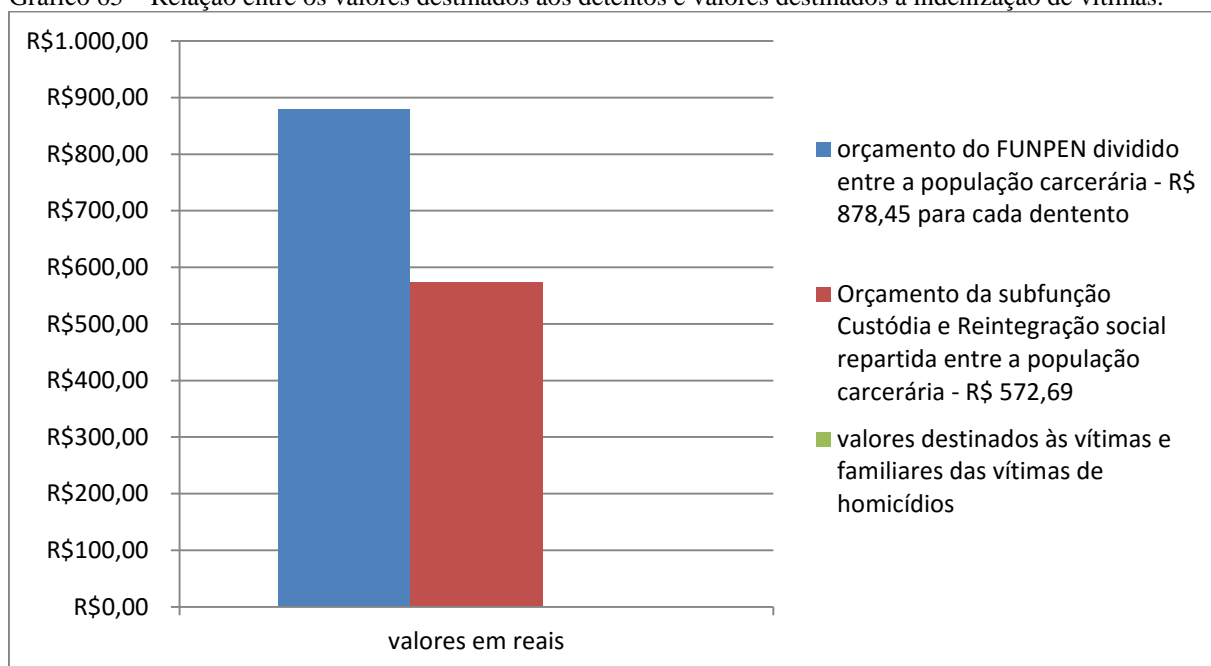
Fonte: próprio autor

Considerando-se apenas o valor constante do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o FUNPEN e a quantidade presos existentes no Brasil, tem-se que o valor médio anual atribuído a cada preso seria de R\$ 878,45³¹⁵. Tomando-se por base o valor previsto para a subfunção Custódia e Reintegração Social o valor para cada preso seria de R\$ 572,69³¹⁶.

O valor individualizado pode retratar a pequena quantidade de recursos destinados ao Fundo Penitenciário quando comparado ao número de detentos no Brasil, mas ainda assim é proporcionalmente muito superior ao valor que seria gasto com a indenização das vítimas de homicídios dolosos, tentados ou consumados, e seus familiares pela quantia de um salário mínimo.

O gráfico 65, abaixo, apresenta uma relação entre número de detentos do sistema prisional brasileiro e os valores previstos para o Fundo Penitenciário Nacional, em sua totalidade, e os valores previstos para a subfunção custódia e reintegração social. No gráfico é possível perceber que nenhum valor é destinado às vítimas de homicídio ou familiares.

Gráfico 65 – Relação entre os valores destinados aos detentos e valores destinados à indenização de vítimas.



Fonte: próprio autor

O gráfico acima demonstra que, atualmente, não se gasta um único real com a indenização de vítimas de crimes e seus familiares, o que por si só demonstra a grande disparidade havida entre o tratamento que é destinado aos delinquentes e às vítimas.

³¹⁵ Valor previsto para o FUNPEN no Projeto de Lei Orçamentária 2015 / nº de presos no Brasil.

³¹⁶ Valor previsto para a Subfunção Custódia e Reintegração Social no Projeto de Lei Orçamentária 2015 / nº de presos no Brasil.

4.9 Conclusão do capítulo

O objetivo desse capítulo era apresentar uma sugestão sobre um fundo público como instrumento viável para garantir a indenização, ainda que mínima, às vítimas de homicídio consumado ou tentado e seus familiares.

Os dados apresentados neste capítulo demonstram a necessidade de apreciação cuidadosa sobre a situação da vítima de crime, especialmente as vítimas de delitos de homicídio consumado e tentado, em virtude da gravidade do delito e suas consequências para a sociedade.

Após uma análise dos recursos existentes e do impacto financeiro sobre os orçamentos da União e do Distrito Federal é possível inferir pela viabilidade de um fundo público para indenização de vítimas de crimes e dos mecanismos de resgate.

Reitera-se que a intenção deste capítulo é apenas propositiva e não tem o condão de exaurir os debates sobre a forma de constituição do fundo, fontes de receita, qualidade e quantidade dos beneficiários, além dos mecanismos de resgate, mas, sob o prisma da reflexão, entende-se que tenha atingido seu objetivo por apresentar uma alternativa às políticas públicas até então existentes e que alcança diretamente os maiores prejudicados, as vítimas, permitindo-lhes a assistência direta e imediata por parte daquele que se comprometeu a exercer a proteção de suas vidas e seu patrimônio.

CONCLUSÃO

A análise das situações de violência no Brasil permite concluir que na sua maioria os autores dos delitos são pessoas de baixa renda e baixa instrução, mas no que diz respeito às vítimas, não há um critério específico que delimite a classe social a que pertencem. Dessa maneira as vítimas podem ser quaisquer pessoas, independentemente do lugar, do patrimônio que possuam ou do seu nível de escolaridade.

As escolhas feitas até agora pelos governantes levam em consideração, principalmente, o caráter da violência e a necessidade de políticas de ressocialização dos condenados, sob a justificativa de que há uma necessidade de se prevenir a reincidência. O que não se critica como um paradigma razoável, especialmente quando proporciona uma nova oportunidade àqueles que em algum momento, por qualquer motivo andaram às margens do legalmente admitido pela sociedade.

Ocorre que para permitir o convívio coletivo com certa dose de organização as pessoas tiveram que abrir mão de parcela de sua liberdade, viabilizando uma comunhão de esforços no sentido da obtenção da segurança, entendida como estabilidade de circunstâncias, que, por sua vez, permitiria a construção de outras que ensejariam a conquista de melhores condições de vida e o surgimento de novas oportunidades para a realização de novos interesses.

Uma dessas circunstâncias necessárias para a estabilização do convívio social foi exatamente a renúncia ao direito de realização da justiça privada pelo indivíduo em benefício da sua atribuição a um ente imparcial, estruturado e com condições de realizar a justiça de uma maneira que permitisse a ressocialização. Nesse contexto de modificação da justiça privada pela justiça estatal como fundamento da ordem e da disciplina de comportamentos que permitem o desenvolvimento de forma mais segura, é que o Estado se apropriou do direito de punir, mas também assumiu o dever de proteger a vida e o patrimônio de seus membros.

O exercício dessa atividade não tem sido fácil porque as pesquisas revelam o que a sociedade já tem percebido, a sensação de insegurança e a insatisfação com as políticas públicas adotadas no sentido da manutenção da ordem e da efetiva ressocialização não têm surtido o efeito desejado. O Estado não conseguiu cumprir de forma razoável o escopo de garantir a integridade física e patrimonial de seus membros.

A partir dessa constatação, observou-se também que as políticas até então existentes são, na sua maioria, destinadas aos agentes criminosos, sendo as vítimas relegadas ao papel de coadjuvantes no processo penal, em que o maior objetivo é a repressão de condutas indesejáveis

pela sociedade. Pouco se fez e se faz em benefício das vítimas de delitos, seja do ponto de vista da atenção psicológica ou da reparação material.

A mudança do paradigma da responsabilidade civil que ensejou o alcance da responsabilidade subjetiva, se por um lado teve o condão de identificar e individualizar o verdadeiro causador do dano, por outro lado, retirou da vítima do fato ilícito o espectro de possibilidades de compensação em relação ao dano sofrido.

A ideia de que cada pessoa é responsável pelos próprios atos tem um caráter eminentemente punitivo, mas não se compraz com o caráter reparatório do dano, principalmente quando a sociedade livre é composta por pessoas de diversas condições econômicas, sociais e culturais. Por vezes será comum identificar situações em que pessoas de vultosa condição financeira serão lesadas por pessoas de parca condição financeira e nesse caso a ordem jurídica não tem elementos capazes de suprir a falta de condições para efetiva reparação.

Se no plano da reparação civil a dificuldade existe, o mesmo cenário tem sido corrigido por políticas na área do direito tributário, do direito social-securitário, principalmente com a mudança de postura do Estado em relação à sua relação com seus súditos. A postura estatal sofreu grande mudança em decorrência do desenvolvimento industrial, principalmente após os períodos de grandes guerras e crises econômicas, onde se percebeu que o Estado não poderia permanecer alheio à má distribuição de renda e meios de satisfação das necessidades públicas. Reconheceu-se ao Estado um papel maior que o da mera administração pública, passaria o Estado a exercer uma função de moderador social, permitindo que as condições de desenvolvimento e estabilidade social fossem mantidas e construídas, sem, contudo, que a exploração de uns homens sobre outros fosse mecanismo contumaz nas relações interpessoais, porque essa mesma exploração demasiada ensejaria a destruição de toda forma de relação, colocando em risco a própria existência humana.

Dessa forma o exercício da administração pública por um ente imparcial, de estrutura razoável e com capacidade para promover a distribuição de recursos, assegurando o direito de propriedade, mas sob a condição de que seu exercício atenda a função social se tornou princípio basilar para manutenção de boas condições de sustentação e desenvolvimento da sociedade.

O Estado então passa a agir de maneira a identificar desequilíbrios sociais, criar mecanismos de correção desses desequilíbrios e tentar corrigi-los, o que nem sempre, no plano concreto é possível, especialmente porque todas essas ações implicam em relações com seres dotados de conhecimentos diversos, com valores e interesses diversos, rebeldes na sua essência, ainda inseridos num contexto psíquico concorrencial, às vezes instintivo quanto à própria

sobrevivência, em que o esforço individual daquele considerado vencedor deve e merece ser premiado com a submissão do outro, considerado perdedor.

Curiosamente em algumas situações a sociedade já percebeu que não deve haver vencedores e vencidos, pois os prejuízos com essa distinção são ainda maiores, haja vista não se tratar de um elo simplesmente material que une os seres, há mais que isso, há um elo psíquico que envolve os seres e os dirige a uma sensação que satisfaça a necessidade de pertencer. Pertencer a um grupo com o qual é possível se relacionar, expor e apreender conhecimento, ter a oportunidade de se sentir quisto e identificado, reconhecido como merecedor de atenção e do respeito comum, que é dirigido a todos de forma indistinta, simplesmente pelo fato de que todos pertencem a mesma comunidade.

É esse o sentimento de solidariedade que nos convida a viver em sociedade, que permite a satisfação da natureza gregária, mesmo que por vezes distorcida. Mas o ser humano precisa de um ambiente relacional, onde age e reage em dinâmica participação e interação com tudo e com todos que lhe rodeiam. Não há ação que não gere consequências várias, às vezes perceptíveis, às vezes imperceptíveis, por vezes de efeito imediato, em outras tantas de efeitos duradouros e permanentes.

Esse sentido de solidariedade que move a sociedade a produzir para o outro consumir, pesquisar para conhecer e difundir esse conhecimento. Ninguém vive para si próprio no alcance absoluto do termo. De uma maneira, ainda que involuntária, o ser humano vive para o outro, já que não tem todas as capacidades. Diante dessa necessidade de convívio e relação com o outro é que condições mínimas, que sejam capazes de garantir a todos ao menos o direito de ter as mesmas oportunidades sobre um mínimo existencial que evolui e melhora a sua qualidade a partir da realização de novas conquistas, devem ser observadas pelo Estado e oferecidas a todos os indivíduos.

Isso ocorreu em relação à liberdade de opinar, de trabalhar, de ter acesso à educação, à saúde, ao trabalho, etc. Paulatinamente percebe-se que o mínimo existencial vai ganhando em qualidade e a sociedade continua a agregar o sentimento de que as conquistas são cada vez mais de todos.

Em virtude desse processo de conquistas coletivas, entendeu-se razoável identificar e apresentar uma alternativa factível para um entrave no processo de desenvolvimento coletivo. O problema é justamente a situação das vítimas de crimes, diante da postura do Estado em relação ao agente delinquente e sua vítima.

O Estado que é subsidiado com recursos de seus criadores não responde adequadamente a seus criadores no momento em que eles mais precisam. Paradoxalmente atende aqueles que afrontam seu ordenamento e colocam em risco o sistema de disciplina que permite o convívio organizado.

As políticas públicas existentes não têm um olhar direcionado a minimizar os danos decorrentes da distorção do convívio entre as pessoas, quando uma se sente no direito de violar profundamente e às vezes de forma permanente o direito de outra, quando essa violação não está assegurada por lei e não é aceita pela sociedade.

A partir da identificação desse problema que desaba sobre as vítimas de crimes é que o trabalho se desenvolveu no sentido de mostrar que a situação das vítimas de crimes dolosos contra a vida e seus familiares é extremamente delicada, sobretudo no que diz respeito à efetiva indenização pelos danos decorrentes do ato ilícito, quando o agente causador não tem condições de efetuar a indenização ou é desconhecido.

O preceito do artigo 245 da Constituição Federal³¹⁷ encontrava-se esquecido e as poucas tentativas de sua realização tem se mostrado inócuas, como pôde ser observado na pesquisa empírica. O artigo 387, IV, do Código de Processo Penal³¹⁸ foi instituído exatamente para dar um caráter de celeridade ao processo de compensação financeira de vítimas de crimes, mas, apesar de quase sete anos de sua inclusão, tem sido pouco aplicado, principalmente nas situações graves.

Durante o trabalho buscou-se avaliar as questões processuais e os elementos que influenciam sobremaneira a aplicação da norma descrita no art. 387, IV, do CPP³¹⁹, apontando as dificuldades encontradas para aplicação do dispositivo, o que, por consequência, levaram à sua ineficácia no âmbito dos Tribunais do Júri do Distrito Federal.

A pesquisa empírica elaborada no âmbito das treze Circunscrições Judiciárias do Distrito Federal, entre janeiro de 2013 e dezembro de 2014, demonstrou que o dispositivo foi aplicado apenas 7 vezes, dentro de um universo de 844 processos, representando um percentual insignificante, o que demonstra a pouca relevância que lhe é atribuída pelos operadores do direito, em especial promotores de justiça e magistrados.

³¹⁷ BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

³¹⁸ BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

³¹⁹ BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

Em decorrência dos resultados obtidos e das dificuldades enfrentadas por vítimas e familiares para obtenção de um valor mínimo para indenização dos danos sofridos é que se elaborou uma proposta de criação de um fundo público para indenização de vítimas de crimes dolosos contra a vida, tomando-se por fundamento jurídico a solidariedade social, insculpida no art. 3º, I, da Constituição Federal³²⁰.

O trabalho se desenvolveu sobre a análise filosófica pautada nas doutrinas comunitarista e republicanista, a fim de justificar o caráter solidário da participação social na criação de um fundo público que será financiado também por recursos públicos, resgatando o sentido da solidariedade não como um sentimento fraternal de caridade, mas como fundamento para o pertencimento de um ser a um grupo social que lhe exige obrigações, mas que lhe reconhece direitos.

E diante da grande diversidade de interesses dos membros de uma sociedade, que, apesar de traços que guardam homogeneidade, possui origens multiculturais, valores plúrimos e concepções várias sobre questões de toda ordem, é natural que algumas políticas públicas sejam implementadas ainda que não guardem unanimidade de compreensão e interesse.

Buscou-se demonstrar que as políticas existentes não são suficientes para atender os interesses das vítimas de crimes e que um mecanismo inovador poderia ser utilizado, desviando, sem abandonar, o foco da análise pública sobre a violência.

O prejuízo financeiro não será compensado com uma sentença emoldurada na parede, o prejuízo financeiro é compensado com recursos financeiros e a pesquisa demonstrou que os custos com o financiamento de fundo para indenização de vítimas de crimes dolosos contra a vida e seus familiares, são mínimos quando comparados com o orçamento disponível para políticas destinadas aos algozes.

A criação de um fundo público dessa natureza rompe com o paradigma dos direitos humanos exclusivamente em benefício do delinquente e simultaneamente mostra-se viável porque permite que uma das fontes de subsídio do fundo seja a renda obtida pelo causador do dano, num mecanismo de subsídios diversos, seja com base em recursos públicos decorrentes de contribuições sociais, ou recursos decorrentes do próprio agente delinquente, quando aproveita do trabalho por ele realizado e da renda por ele alcançada. Esse mesmo trabalho que serve como estímulo para diminuição do tempo de cumprimento da pena.

³²⁰ BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2015.

Demonstrou-se a viabilidade de um instrumento de um fundo público para indenização das vítimas de crimes, seja pela simplicidade de sua gestão, seja pelos benefícios que pode produzir às vítimas. Muito embora, o exemplo utilizado tenha sido restrito aos crimes dolosos contra a vida, tem-se a consciência de que é uma política pública que precisa ser iniciada e a partir dos resultados pode ser ampliada. Os resultados obtidos com a demonstração sobre os crimes de homicídio são significativos porque construídos a partir de delitos que têm uma maior repercussão social, inclusive com um juízo constitucionalmente definido para sua apreciação.

É fato que os crimes dolosos contra a vida geram uma perda significativa às vítimas e seus familiares e, por vezes, acarretam consequências permanentes que modificam completamente o modo de vida das vítimas. Cumpre observar que as vítimas em algumas situações são levadas à extrema pobreza pela falta da condição física para o trabalho.

Tem-se a consciência de que a compensação financeira em várias situações, por si só, não é suficiente para compensar o dano sofrido e que os valores por mais vultosos que sejam, nem sempre serão capazes de modificar o sentimento de perda que uma violência sofrida pode causar. Todavia, desistir e abandonar a vítima à própria sorte é um comportamento mais cruel ainda.

Outros países já tiveram a coragem de implementar mecanismo semelhante, fundados na solidariedade social, mas também com o intuito de desenvolver internamente um sentimento que fortalece os vínculos sociais contrários à violência e à barbárie de tempos antigos, numa verdadeira demonstração de evolução do espírito humano.

Crete de que no Brasil também é possível construir uma sociedade mais justa e solidária, buscou-se demonstrar o problema da precária situação das vítimas de crimes dolosos contra a vida e seus familiares a partir da ineficácia do art. 387, IV, do CPP³²¹, no âmbito dos Tribunais do Júri do Distrito Federal e apontar uma solução pensada e coerente com o estágio atual em que está a nossa sociedade brasileira.

Dessa forma, espera-se que os resultados obtidos possam de fato modificar a maneira de olhar a situação da vítima de crime e instigar a reflexão sobre ações que possam melhorar a sua situação e de seus familiares como forma de minimizar os danos sofridos.

³²¹ BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm> Acesso em: 26 maio 2015.

REFERÊNCIAS

- AGUIAR, Afonso Gomes. *Direito Financeiro: a Lei 4.320 comentada ao alcance de todos*. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2004. p. 374.
- AGRA, Walber de Moura. *Republicanism*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. p. 60.
- AMARAL NETO, Francisco dos Santos. *Direito Civil Brasileiro: Introdução*. 1. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1991. p. 60, apud PIEDADE JÚNIOR, Heitor. *Vitimologia, evolução no tempo e no espaço*. Rio de Janeiro: Biblioteca Jurídica Freitas Bastos, 1993. p. 22-23.
- Anuário brasileiro de segurança pública 2014. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança. 2014. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario_2014_20150309.pdf> Acesso em: 18 abril 2015. p. 59.
- ÁVILA, Elisângela Rodrigues de. *O cidadão-Jurisdicionado e seus Direitos fundamentais: direitos fundamentais da vítima*. In: MORAES, Alexandre de e KIM, Richard Pae. *Cidadania: o novo conceito jurídico e sua relação com os direitos fundamentais individuais e coletivos*. São Paulo: Atlas, 2013. p. 255.
- BARDIN, Laurence. *Análise de Conteúdo*. Lisboa: Edições 70, 2007. p. 108.
- BARROS, Flaviane de Magalhães. *A vítima de crimes e seus direitos fundamentais: seu reconhecimento como sujeito de direito e sujeito do processo*. *Revista de direitos e garantias fundamentais*. Vitória, n. 13, p. 309/334, jan./jun. 2013.
- BATALHA, Wilson de Souza Campos. *Nova introdução ao direito*. Rio de Janeiro: Forense, 2000. p. 327.
- BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. 16. ed. Rio de Janeiro: Campos, 1992. p. 10.
- BRASIL. *Código Penal Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm> Acesso em: 26 maio 2015.
- BRASIL. *Código de Processo Penal Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm> Acesso em: 26 maio 2015.
- BRASIL. *Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L4320.htm> Acesso em: 26 maio 2015.
- BRASIL. *Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172.htm> Acesso em: 03.06.2015.
- BRASIL. *Código de Processo Civil Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15869compilada.htm> Acesso: em 26.05.2015.

BRASIL. Lei 6.858, de 24 de novembro de 1980. Disponível em:<
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6858.htm> Acesso em: 10 junho 2015.

BRASIL. Lei de execução penal, Lei 7.210, de 11 de julho de 1984. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm> Acesso em: 05 junho 2015.

BRASIL. Decreto nº 93.872, de dezembro de 1986. Disponível em:<
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d93872.htm> Acesso em: 03.06.2015.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988.*
Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 26 maio 2015.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993. Disponível em:<
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm> Acesso em: 30 maio 2015.

BRASIL. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm> Acesso em: 26 maio 2015.

BRASIL. Emenda constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998. Disponível em:<
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc20.htm> Acesso em: 04 junho 2015.

BRASIL. Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999. Disponível em:<
http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L9807.htm>. Acesso em: 30 maio 2015.

BRASIL. *Lei de Responsabilidade fiscal, Lei Complementar n.101*, de 4 de maio de 2000.
Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm> Acesso em:
03.06.2015.

BRASIL. Código Civil *Lei nº 10.246, de 10 de janeiro de 2002.* Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm> Acesso em: 26 maio 2015.

BRASIL. Emenda constitucional nº41, de 19 de dezembro de 2003. Disponível em:<
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc41.htm> Acesso em:
04.06.2015.

BRASIL. *Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008.* Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11719.htm> Acesso em: 26 maio 2015.

BROTTSOFFER JOUREN. Disponível em <<http://www.brottsofferjouren.se/om-oss/information-in-english/>> Acesso em: 11 setembro 2014.

BROTTSOFFERMYNDIGHETTEN: The victim compensation and support authority.
Disponível em: <<http://www.brottsoffermyndigheten.se/eng/>> Acesso em: 11 setembro 2014.

CASTRO Jr., Osvaldo Agripino de. A cidadania brasileira e o papel dos operadores do Direito na busca de sua consolidação. In: JÚNIOR, Arno Dal Ri e OLIVEIRA, Odete Maria de (Org.).

Cidadania e Nacionalidade: efeitos e perspectivas nacionais – regionais – globais. 2. ed. Ijuí: Unjuí, 2003. p. 249.

COOTER, Robert e ULEN, Thomas. *Direito e Economia*. 5.ed. Porto Alegre: Bookman, 2010. p. 92.

Criminal Injuries Compensation. Disponível em: < <https://schadefonds.nl/english>>. Acesso em: 26 maio 2015.

DEMO, Pedro. *Solidariedade como efeito de poder*. São Paulo: Cortez, 2002.

DIDIER JR., Fredie. *Curso de Direito Processual Civil: Direito probatório, decisão judicial, cumprimento e liquidação da sentença e coisa julgada*. Salvador: Jus Podvm, 2008.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de direito processual civil*. São Paulo: Malheiros, 2009.

DURKHEIM, Émile. *Da Divisão do Trabalho Social*. 3.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

ESPANHA. *Real Decreto nº 1.211, de 18 de julho de 1997*. MARTIN, Isabel Ceballos. *Legislación sobre víctimas de delitos*. Madrid: Tecnos, 2000.

FILLIPO, Thiago Baldani Gomes de. *A valorização da vítima e o valor mínimo de indenização em sentença penal condenatória*. *Revista Jurídica*, São Paulo, n. 405, jul. 2011.

FRANÇA. Loi nº 77-5, du 3 janvier 1977. Disponível em < <http://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=JORFTEXT000000704552>>. Acesso em: 05 jun. 2015.

FREITAS, Marisa Helena D'Arbo Alves de. *Responsabilidade do Estado pelos Danos às vítimas de Crimes*. *Ciência Jurídica Ad Litteras et Verba*. V. 141, maio/Jun. 2008.

G1 DF. *Câmara Legislativa do DF aprova orçamento de R\$ 35 bilhões para 2014*. Disponível em: < <http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2013/12/camara-legislativa-do-df-aprova-orcamento-de-r-35-bilhoes-para-2014.html> >. Acesso em: 13 abr. 2015.

GARGARELLA, Roberto. *As teorias da Justiça depois de Rawls: um breve manual de filosofia política*. 1. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2008.

GAROFALO, Raffaele, Criminologia, *Studio sul Delitto e sulla Teoria dela Represione*. 2. ed., Turim: 1981, apud PIEDADE JÚNIOR, Heitor. *Vitimologia, evolução no tempo e no espaço*. Rio de Janeiro: Biblioteca Jurídica Freitas Bastos, 1993.

GIL, Antonio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

GIUSSANI, Luigi. *A caridade se faz obra*. In: SANTORO, Filippo. et al. (Org.). *A cultura da solidariedade*. São Paulo: C.I. Ltda., 1990.

INFOPEN. Disponível em:
<<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMIDC37B2AE94C6840068B1624D28407509CPTBRNN.htm>>. Acesso em: 26 maio 2015.

IPEA. *Previdência Social: políticas sociais, acompanhamento e análise*. Brasília: MDC-IPEA, 2007.

JORGE, Alline Pedra. *Em busca da Satisfação dos Interesses da Vítima Penal*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

JÚNIOR. Arno Dal Ri e OLIVEIRA, Odete Maria (Org.). *Cidadania e Nacionalidade: efeitos e perspectivas nacionais – regionais - globais*. 2. ed. Ijuí: Unjuí, 2003. p. 14.

KOSOVISKI, Ester. *As novas formas de proteção à vítima em temas de vitimologia*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.

LIMA, Renato Sérgio de. e BUENO, Samira (Coord.). *Anuário brasileiro de segurança pública 2014*. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança. 2014. Disponível em:
<http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario_2014_20150309.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2015.

López Rey y Arrojo apud NEUMAN, Elías. *Victimología, el rol de la víctima em los delitos convencionales y no convencionales*. Buenos Aires: Editorial Universidad, 1994.

MARIZ, Moreia. Orçamento da União para 2014 é sancionado sem vetos. Brasília: Agência Senado. Disponível em:< <http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2014/01/21/orcamento-da-uniao-para-2014-e-sancionado-sem-vetos> >. Acesso em: 13 abr. 2015.

MARTIN, Isabel Ceballos. *Legislación sobre víctimas de delitos*. Madrid: Tecnos, 2000.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. *Orçamentos da União: projeto de lei orçamentária exercício financeiro 2014*. Disponível em:<
http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/sof/ploa2014/VolumeIV_TomoI_PLOA2014.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2015. p.237.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. *Orçamentos da União: projeto de lei orçamentária exercício financeiro 2015*. Disponível em:<
http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/sof/PLOA2015/Volume_IV_Tom oI_PLOA_2015.pdf> Acesso em: 18 abr. 2015.

NABAIS, José Casabalta. *Algumas considerações sobre a solidariedade e a cidadania*. Painel Solidariedade e Cidadania: Jornadas de Direito Constitucional. jun. 1999.

NABAIS, José Casabalta. *O Dever fundamental de pagar impostos*. Coimbra: Livraria Almedian, 1998.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. *Manual de Direito Processual Civil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense. 2010.

NOBRE, Edna Luiza. Previdência Social e Assistência Social aos Desamparados. In: SMANIO, Gianpaolo Poggio e BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins (Org.). *O Direito e as Políticas Públicas no Brasil*. São Paulo: Atlas, 2013.

OLIVEIRA, Fernandes Regis. *Curso de Direito Financeiro*. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

Organização das Nações Unidas. Resolução nº40/34, de 29 de novembro de 1985. Disponível em: < <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direitos-Humanos-na-Administra%C3%A7%C3%A3o-da-Justi%C3%A7a.-Prote%C3%A7%C3%A3o-dos-Prisioneiros-e-Detidos.-Prote%C3%A7%C3%A3o-contra-a-Tortura-Maus-tratos-e-Desaparecimento/declaracao-dos-principios-basicos-de-justica-relativos-as-vitimas-da-criminalidade-e-de-abuso-de-poder.html>>. Acesso em: 04 jun. 2015.

PIEIDADE JÚNIOR, Heitor. *Vitimologia, evolução no tempo e no espaço*. Rio de Janeiro: Biblioteca Jurídica Freitas Bastos, 1993.

PORTUGAL. Código Penal. Decreto-lei 48, de 15 de março de 1995. Disponível em: <http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?ficha=1&artigo_id=&nid=109&pagina=1&tabela=leis&nversao=&so_miolo=>>. Acesso em: 04 jun. 2015.

REALE, Miguel. *Lições preliminares de Direito*. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

RIBEIRO, Ludimila Mendonça Lopes. et al. *O tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais*. Brasília: Secretaria da Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça. Disponível em:<<http://pt.slideshare.net/justicagovbr/pesquisa-srj-tempoprocessso>>. Acesso em: 13 maio 2015.

RIBEIRO. Stenio. Dilma Rousseff sanciona orçamento geral da União de 2013. Brasília: Agência Brasil. Disponível em:< <http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2013-04-04/dilma-rousseff-sanciona-orcamento-geral-da-uniao-de-2013> >. Acesso em 13 abr. 2015.

RODRIGUEZ, Luiz Manzanera. *Victimologia, Estudio de la victima*. 2. ed. México: Porrúa, 1989. p. 339, apud FREITAS, Marisa Helena D'Arbo Alves de. *Responsabilidade do Estado pelos Danos às vítimas de Crimes*. *Ciência Jurídica Ad Litteras et Verba*, V. 141, maio/jun. 2008.

ROLIM, Waldir. *De como ressarcir os danos causados às vítimas de infrações penais*. Revista Jurídica LEMI. n. 157. dez. 1980.

ROSSO, Paulo Sérgio. Solidariedade e direitos fundamentais na Constituição Brasileira de 1988. *Direito e Democracia*, Canoas, v. 9, n. 1, jan./jun. 2008.

SADDI, Jairo. Fundos públicos financeiros. In: MARTINS, Ives Gandra da Silva et. al. (Coord.). *Tratado de Direito Financeiro*. São Paulo:Saraiva, 2013.

SAMPAIO, Marília de Ávila e Silva. A justiça distributiva, pluralismo e igualdade complexa: as esferas da justiça de Michael Walzer. In: LOPES, Carla Patrícia Frade Nogueira;

SAMPAIO, Marília de Ávila e Silva (Coord.). *As faces da justiça: uma análise de teorias contemporâneas de justiça*. Brasília: Gazeta Jurídica, 2013.

SCHREIBER, Anderson. *Novos paradigmas da responsabilidade civil: da erosão dos Filtros da Reparação à diluição dos danos*. São Paulo: Atlas, 2011.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 32. Ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

SILVERMAN, David. *Interpretação de Dados Qualitativos: métodos para análise de entrevistas, textos e interações*. Porto Alegre: Artmed, 2009.

TELLA, Maria José Falcon y. *Conceito e fundamento da validade do Direito*. 2. ed. Porto Alegre: Ricardo Lenz, 2000.

TORRES, Ricardo Lobo. *A teoria da justiça de Rawls e o pensamento de esquerda*. *Revista da Faculdade de Direito*. Rio de Janeiro, v. 1, n. 5, 1997.

VENOSA, Silvio de Salvo. *Introdução ao Estudo do Direito: primeiras linhas*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

WASELFSZ, Júlio Jacobo. *Homicídios e juventude no Brasil: mapa da violência 2014*. Brasília: Secretaria Geral da Presidência; Secretaria Nacional de Juventude e Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial 2014. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2014/Mapa2014_AtualizacaoHomicidios.pdf> Acesso em: 12 abril 2015.

WALZER, Michael. *Esferas da Justiça: uma defesa do pluralismo e da igualdade*. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

WERNECK, José Carlos. *Orçamento de 2013 do Distrito Federal é o maior de sua história*. Disponível em: <<http://tribunadainternet.com.br/orcamento-de-2013-do-distrito-federal-e-o-maior-de-sua-historia/>>. Acesso em: 13 abr. 2015.

APÊNDICE A – RELAÇÃO DE PROCESSOS REGISTRADOS EM QUE HOUE CONDENAÇÃO POR HOMICÍDIO CONSUMADO OU TENTADO SEPARADOS POR CIRCUNSCRIÇÕES

Nesta sessão poderão ser observados os registros dos números dos processos, a data das sentenças condenatórias, se houve fixação de indenização ou não às vítimas e familiares e se a condenação se deu por homicídio consumado ou tentado.

Cumprir observar que nos casos em que houve fundamentação pela aplicação ou não do art. 387, IV, do CPP, optou-se por destacar os motivos elencados pelos magistrados, todos extraídos das respectivas sentenças, utilizando-se legenda pelo símbolo *. Dessa forma, logo após o registro dos números dos processos, nos casos em que houve fundamentação dos magistrados, as respectivas fundamentações foram transcritas abaixo das tabelas.

Nos casos registrados em que o dispositivo sequer foi mencionado não há qualquer referência de fundamentação.

Sentenças da Circunscrição Judiciária de Santa Maria

Tabela 13 - Sentenças proferidas em janeiro de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2012.10.1.000937-7	10.01.2013	NÃO*	SIM	
2012.10.1.004173-6	17.01.2013	NÃO*	SIM	

*Justificativa do magistrado: “Deixo de fixar o valor mínimo para efeito de reparação de danos. Para a fixação da verba indenizatória, segundo a jurisprudência, faz-se necessário: a provocação dos ofendidos ou de seu(s) herdeiro(s), a produção de prova, de contraprova e instrução específica para apurar o valor mínimo, além de contraditório pleno com todos os recursos a ele inerentes (TJDFT: 2008 03 1 010052-6 APR e 2007 03 1 002152-5 APR).”

Tabela 14 - Sentenças proferidas em fevereiro de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2012.10.1.002507-9	28.02.2013	NÃO*	SIM	SIM

*Justificativa do magistrado: “Deixo de fixar o valor mínimo para efeito de reparação de danos. Para a fixação da verba indenizatória, segundo a jurisprudência, faz-se necessário: a provocação dos ofendidos ou de seu(s) herdeiro(s), a produção de prova, de contraprova e instrução específica para apurar o valor mínimo, além de contraditório pleno com todos os recursos a ele inerentes (TJDFT: 2008 03 1 010052-6 APR e 2007 03 1 002152-5 APR).”

Tabela 15 - Sentenças proferidas em abril de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2008.10.1.000087-6	04.04.2013	NÃO*	SIM	

*Justificativa do magistrado: “Deixo de fixar o valor mínimo para efeito de reparação de danos, uma vez que os fatos ocorreram anteriormente à vigência da Lei n. 11.719/2008, que não poderá retroagir por se tratar de lei penal mais gravosa.”

Tabela 16 - Sentenças proferidas em maio de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2012.10.1.002185-5	07.05.2013	NÃO*	SIM	
2006.10.1.000542-6	14.05.2013	NÃO**	SIM	
2010.10.1.001069-5	27.05.2013	NÃO*	SIM	
2006.10.1.001454-5	29.05.2014	NÃO**	SIM	

*Justificativa do magistrado: “Deixo de fixar o valor mínimo para efeito de reparação de danos. Para a fixação da verba indenizatória, segundo a jurisprudência, faz-se necessário: a provocação dos ofendidos ou de seu(s) herdeiro(s), a produção de prova, de contraprova e instrução específica para apurar o valor mínimo, além de contraditório pleno com todos os recursos a ele inerentes (TJDFT: 2008 03 1 010052-6 APR e 2007 03 1 002152-5 APR).”

**Justificativa do magistrado: “Deixo de fixar o valor mínimo para efeito de reparação de danos, uma vez que os fatos ocorreram anteriormente à vigência da Lei n. 11.719/2008, que não poderá retroagir por se tratar de lei penal mais gravosa.”

Tabela 17 - Sentenças proferidas em junho de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2008.10.1.004585-2	06.06.2013	NÃO*	SIM	

*Justificativa do magistrado: “Deixo de fixar o valor mínimo para efeito de reparação de danos, uma vez que os fatos ocorreram anteriormente à vigência da Lei n. 11.719/2008, que não poderá retroagir por se tratar de lei penal mais gravosa.”

Tabela 18 - Sentenças proferidas em agosto de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2010.10.1.004096-2	15.08.2013	NÃO*	SIM	
2011.10.1.005813-9	22.08.2013	NÃO*	SIM	

2012.10.1.005975-9	29.08.2013	NÃO*		SIM
--------------------	------------	------	--	-----

*Justificativa do magistrado: “Deixo de fixar o valor mínimo para efeito de reparação de danos. Para a fixação da verba indenizatória, segundo a jurisprudência, faz-se necessário: a provocação dos ofendidos ou de seu(s) herdeiro(s), a produção de prova, de contraprova e instrução específica para apurar o valor mínimo, além de contraditório pleno com todos os recursos a ele inerentes (TJDFT: 2008 03 1 010052-6 APR e 2007 03 1 002152-5 APR).”

Tabela 19 - Sentenças proferidas em setembro de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2010.10.1.007286-6	05.09.2013	NÃO*		SIM
2012.10.1.005266-8	19.09.2013	NÃO*	SIM	
2009.10.1.004986-0	26.09.2013	NÃO*		SIM

*Justificativa do magistrado: “Deixo de fixar o valor mínimo para efeito de reparação de danos. Para a fixação da verba indenizatória, segundo a jurisprudência, faz-se necessário: a provocação dos ofendidos ou de seu(s) herdeiro(s), a produção de prova, de contraprova e instrução específica para apurar o valor mínimo, além de contraditório pleno com todos os recursos a ele inerentes (TJDFT: 2008 03 1 010052-6 APR e 2007 03 1 002152-5 APR).”

Tabela 20 - Sentenças proferidas em outubro de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2012.10.1.007125-7	10.10.2013	NÃO*	SIM	
2011.10.1.024293-0	24.10.2013	NÃO*		SIM
2009.10.1.009508-4	30.10.2013	NÃO*	SIM	

*Justificativa do magistrado: “Deixo de fixar o valor mínimo para efeito de reparação de danos. Para a fixação da verba indenizatória, segundo a jurisprudência, faz-se necessário: a provocação dos ofendidos ou de seu(s) herdeiro(s), a produção de prova, de contraprova e instrução específica para apurar o valor mínimo, além de contraditório pleno com todos os recursos a ele inerentes (TJDFT: 2008 03 1 010052-6 APR e 2007 03 1 002152-5 APR).”

Tabela 21 - Sentenças proferidas em novembro de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2006.10.1.005720-2	14.11.2013	NÃO**		SIM
2013.10.1.003397-2	21.11.2013	NÃO*	SIM	

**Justificativa do magistrado: “Deixo de fixar o valor mínimo para efeito de reparação de danos, uma vez que os fatos ocorreram anteriormente à vigência da Lei n. 11.719/2008, que não poderá retroagir por se tratar de lei penal mais gravosa.”

*Justificativa do magistrado: “Deixo de fixar o valor mínimo para efeito de reparação de danos. Para a fixação da verba indenizatória, segundo a jurisprudência, faz-se necessário: a provocação dos ofendidos ou de seu(s) herdeiro(s), a produção de prova, de contraprova e instrução específica para apurar o valor mínimo, além de contraditório pleno com todos os recursos a ele inerentes (TJDFT: 2008 03 1 010052-6 APR e 2007 03 1 002152-5 APR).”

Tabela 22 - Sentenças proferidas em fevereiro de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2012.10.1.004292-3	07.02.2014	NÃO*		SIM
2012.10.1.002009-8	20.02.2014	NÃO*	SIM	
2012.10.1.007304-5	27.02.2014	NÃO*	SIM	

*Justificativa do magistrado: “Deixo de fixar o valor mínimo para efeito de reparação de danos. Para a fixação da verba indenizatória, segundo a jurisprudência, faz-se necessário: a provocação dos ofendidos ou de seu(s) herdeiro(s), a produção de prova, de contraprova e instrução específica para apurar o valor mínimo, além de contraditório pleno com todos os recursos a ele inerentes (TJDFT: 2008 03 1 010052-6 APR e 2007 03 1 002152-5 APR).”

Tabela 23 - Sentenças proferidas em março de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2012.10.1.007827-6	18.03.2014	NÃO*	SIM	
2012.10.1.002734-9	19.03.2014	NÃO*	SIM	
2013.10.1.003261-5	20.03.2014	NÃO*		SIM

*Justificativa do magistrado: “Deixo de fixar o valor mínimo para efeito de reparação de danos. Para a fixação da verba indenizatória, segundo a jurisprudência, faz-se necessário: a provocação dos ofendidos ou de seu(s) herdeiro(s), a produção de prova, de contraprova e instrução específica para apurar o valor mínimo, além de contraditório pleno com todos os recursos a ele inerentes (TJDFT: 2008 03 1 010052-6 APR e 2007 03 1 002152-5 APR).”

Tabela 24 - Sentenças proferidas em maio de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2012.10.1.004668-6	08.05.2014	NÃO*	SIM	
2004.10.1.000243-8	22.05.2014	NÃO**		SIM

*Justificativa do magistrado: “Deixo de fixar o valor mínimo para efeito de reparação de danos. Para a fixação da verba indenizatória, segundo a jurisprudência, faz-se necessário: a provocação dos ofendidos ou de seu(s) herdeiro(s), a produção de prova, de contraprova e instrução específica para apurar o valor mínimo, além de contraditório pleno com todos os recursos a ele inerentes (TJDFT: 2008 03 1 010052-6 APR e 2007 03 1 002152-5 APR).”

****Justificativa do magistrado:** “Deixo de fixar o valor mínimo para efeito de reparação de danos, uma vez que os fatos ocorreram anteriormente à vigência da Lei n. 11.719/2008, que não poderá retroagir por se tratar de lei penal mais gravosa.”

Tabela 25 - Sentenças proferidas em junho de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2012.10.1.002390-8	11.06.2014	NÃO*	SIM	
2013.10.1.006223-2	04.06.2014	NÃO*		SIM
2012.10.1.004187-3	25.06.2014	NÃO*	SIM	

***Justificativa do magistrado:** “Deixo de fixar o valor mínimo para efeito de reparação de danos. Para a fixação da verba indenizatória, segundo a jurisprudência, faz-se necessário: a provocação dos ofendidos ou de seu(s) herdeiro(s), a produção de prova, de contraprova e instrução específica para apurar o valor mínimo, além de contraditório pleno com todos os recursos a ele inerentes (TJDFT: 2008 03 1 010052-6 APR e 2007 03 1 002152-5 APR).”

Tabela 26 - Sentenças proferidas em julho de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2011.10.1.023771-9	17.07.2014	NÃO**	SIM	
2011.10.1.009576-0	03.07.2014	NÃO*	SIM	
2013.10.1.007822-5	10.07.2014	NÃO***		SIM

***Justificativa do magistrado:** “Deixo de fixar o valor mínimo para efeito de reparação de danos. Para a fixação da verba indenizatória, segundo a jurisprudência, faz-se necessário: a provocação dos ofendidos ou de seu(s) herdeiro(s), a produção de prova, de contraprova e instrução específica para apurar o valor mínimo, além de contraditório pleno com todos os recursos a ele inerentes (TJDFT: 2008 03 1 010052-6 APR e 2007 03 1 002152-5 APR).”

****Justificativa do magistrado:** “Finalmente, consigno que não há quaisquer elementos nos autos que possam aquilatar os prejuízos suportados pelos familiares da vítima, razão pela qual deixo de fixar o valor mínimo para fins de indenização.”

***** Justificativa do magistrado:** “Finalmente, consigno que não há quaisquer elementos nos autos que possam aquilatar os prejuízos suportados pela vítima, razão pela qual deixo de fixar o valor mínimo para fins de indenização. Ressalto que o ofendido poderá pleitear, no Juízo Civil, a execução da presente sentença condenatória, por se tratar de título executivo judicial, oportunidade em que o valor da indenização deverá ser liquidado, conforme dispõe o art. 475-A, do Código de Processo Civil.”

Tabela 27 - Sentenças proferidas em agosto de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2013.10.1.003938-6	07.08.2014	NÃO*	SIM	
2013.10.1.008309-3	14.08.2014	NÃO*	SIM	SIM
2008.10.1.005640-5	21.08.2014	NÃO**	SIM	
2010.10.1.000429-5	28.08.2014	NÃO*	SIM	

*Justificativa do magistrado: “Deixo de fixar o valor mínimo para efeito de reparação de danos. Para a fixação da verba indenizatória, segundo a jurisprudência, faz-se necessário: a provocação dos ofendidos ou de seu(s) herdeiro(s), a produção de prova, de contraprova e instrução específica para apurar o valor mínimo, além de contraditório pleno com todos os recursos a ele inerentes (TJDFT: 2008 03 1 010052-6 APR e 2007 03 1 002152-5 APR).”

** Justificativa do magistrado: “Deixo de fixar o valor mínimo para efeito de reparação de danos, uma vez que os fatos ocorreram anteriormente à vigência da Lei n. 11.719/2008, que não poderá retroagir por se tratar de lei penal mais gravosa.”

Tabela 28 - Sentenças proferidas em setembro de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2013.10.1.002925-6	11.09.2014	NÃO*	SIM	
2010.10.1.005071-3	18.09.2014	NÃO*		SIM
2012.10.1.005725-5	19.09.2014	NÃO*		SIM
2009.10.1.010255-7	25.09.2014	NÃO*	SIM	SIM

*Justificativa do magistrado: “Deixo de fixar o valor mínimo para efeito de reparação de danos. Para a fixação da verba indenizatória, segundo a jurisprudência, faz-se necessário: a provocação dos ofendidos ou de seu(s) herdeiro(s), a produção de prova, de contraprova e instrução específica para apurar o valor mínimo, além de contraditório pleno com todos os recursos a ele inerentes (TJDFT: 2008 03 1 010052-6 APR e 2007 03 1 002152-5 APR).”

Tabela 29 - Sentenças proferidas em outubro de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2009.10.1.002731-5	02.10.2014	NÃO**		SIM
2008.10.1.006806-7	09.10.2014	NÃO*	SIM	
2009.10.1.010150-5	15.10.2014	NÃO*		SIM
2013.10.1.008107-0	23.10.2014	NÃO*	SIM	

*Justificativa do magistrado: “Deixo de fixar o valor mínimo para efeito de reparação de danos. Para a fixação da verba indenizatória, segundo a jurisprudência, faz-se necessário: a provocação dos ofendidos ou de seu(s) herdeiro(s), a produção de prova, de contraprova e instrução específica

para apurar o valor mínimo, além de contraditório pleno com todos os recursos a ele inerentes (TJDFT: 2008 03 1 010052-6 APR e 2007 03 1 002152-5 APR).”

**Justificativa do magistrado: “Deixo de fixar o valor mínimo para efeito de reparação de danos, uma vez que os fatos ocorreram anteriormente à vigência da Lei n. 11.719/2008, que não poderá retroagir por se tratar de lei penal mais gravosa.”

Tabela 30 - Sentenças proferidas em dezembro de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2013.10.1.001059-3	03.12.2014	NÃO*		SIM
2014.10.1.000595-7	10.12.2014	NÃO*	SIM	

*Justificativa do magistrado: “Deixo de fixar o valor mínimo para efeito de reparação de danos. Para a fixação da verba indenizatória, segundo a jurisprudência, faz-se necessário: a provocação dos ofendidos ou de seu(s) herdeiro(s), a produção de prova, de contraprova e instrução específica para apurar o valor mínimo, além de contraditório pleno com todos os recursos a ele inerentes (TJDFT: 2008 03 1 010052-6 APR e 2007 03 1 002152-5 APR).”

Sentenças da Circunscrição Judiciária de Samambaia

Tabela 31 - Sentenças proferidas em fevereiro de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2007.09.1.004180-2	05.02.2013	NÃO		SIM
2007.09.1.020812-5	07.02.2013	NÃO*	SIM	
2009.09.1.014750-9	21.02.2013	NÃO		SIM

*Justificativa do magistrado: “Faculta-se à família da vítima requerer indenização pela morte da mesma ante a ausência de parâmetros a fim de fixá-la nestes autos.”

Tabela 32 - Sentenças proferidas em março de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2007.09.1.005723-3	12.03.2013	NÃO*	SIM	SIM
2009.09.1.010281-3	21.03.2013	NÃO	SIM	
2011.09.1.002286-8	26.03.2013	NÃO		SIM

*Justificativa do magistrado: “Faculta-se à família da vítima VALDINEI COUTINHO requerer indenização pela morte da mesma uma vez que não consta nos autos parâmetros a fim de fixá-la.”

Tabela 33 - Sentenças proferidas em maio de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2002.09.1.002159-4	21.05.2013	NÃO	SIM	SIM
2007.09.1.024455-2	03.05.2013	NÃO*		SIM
2011.09.1.015228-3	07.05.2013	NÃO*		SIM
2012.09.1.004045-2	09.05.2013	NÃO*	SIM	
2011.09.1.016230-7	10.05.2013	NÃO*	SIM	
2011.09.1.026963-9	23.05.2013	NÃO**		SIM
2012.09.1.007588-7	16.05.2013	NÃO***	SIM	
2008.09.1.007028-8	17.05.2013	NÃO*	SIM	

*Justificativa do magistrado: “Apesar do disposto no artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, deixo de fixar valor mínimo para a reparação de danos materiais ou morais, pois não há suficientes elementos nos autos para aquilatar os eventuais prejuízos e, ademais, a reparação de danos não foi objeto da instrução probatória.”

**Justificativa do magistrado: “Deixo de fixar o valor mínimo para efeito de reparação de danos. Para a fixação da verba indenizatória, segundo a jurisprudência, faz-se necessário: a provocação do ofendido ou de seu(s) herdeiro(s), a produção de prova, de contraprova e instrução específica para apurar o valor mínimo, além de contraditório pleno com todos os recursos e ele inerentes. “

*** Justificativa do magistrado: “Deixo de aplicar a norma veiculada no art. 387, IV, do CPP, diante da falta de elementos para tanto.”

Tabela 34 - Sentenças proferidas em junho de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2012.09.1.018920-5	04.06.2013	NÃO*	SIM	SIM
2011.09.1.006613-4	18.06.2013	NÃO*		SIM
2011.09.1.002280-2	25.06.2013	NÃO*	SIM	

*Justificativa do magistrado: “Deixo de fixar o valor mínimo para efeito de reparação de danos. Para a fixação da verba indenizatória, segundo a jurisprudência, faz-se necessário: a provocação do ofendido ou de seu(s) herdeiro(s), a produção de prova, de contraprova e instrução específica para apurar o valor mínimo, além de contraditório pleno com todos os recursos e ele inerentes.”

Tabela 35 - Sentenças proferidas em julho de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2009.09.1.025848-9	17.07.2013	NÃO*	SIM	

2012.09.1.000365-8	24.07.2013	NÃO*	SIM	
--------------------	-------------------	-------------	------------	--

*Justificativa do magistrado: “Deixo de fixar o valor mínimo para efeito de reparação de danos. Para a fixação da verba indenizatória, segundo a jurisprudência, faz-se necessário: a provocação do ofendido ou de seu(s) herdeiro(s), a produção de prova, de contraprova e instrução específica para apurar o valor mínimo, além de contraditório pleno com todos os recursos e ele inerentes.”

Tabela 36 - Sentenças proferidas em agosto de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2010.09.1.001745-6	21.08.2013	NÃO*		SIM

*Justificativa do magistrado: “Deixo de fixar o valor mínimo para efeito de reparação de danos. Para a fixação da verba indenizatória, segundo a jurisprudência, faz-se necessário: a provocação do ofendido ou de seu(s) herdeiro(s), a produção de prova, de contraprova e instrução específica para apurar o valor mínimo, além de contraditório pleno com todos os recursos e ele inerentes.”

Tabela 37 - Sentenças proferidas em outubro de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2009.09.1.027229-8	16.10.2013	NÃO*	SIM	SIM

*Justificativa do magistrado: “Deixo de fixar o valor mínimo para efeito de reparação de danos. Para a fixação da verba indenizatória, segundo a jurisprudência, faz-se necessário: a provocação do ofendido ou de seu(s) herdeiro(s), a produção de prova, de contraprova e instrução específica para apurar o valor mínimo, além de contraditório pleno com todos os recursos e ele inerentes.”

Tabela 38 - Sentenças proferidas em novembro de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2010.09.1.020837-6	20.11.2013	NÃO*	SIM	SIM

*Justificativa do magistrado: “Faculta-se à vítima sobrevivente e à família da vítima fatal requerer indenização por eventuais danos, uma vez que não consta nos autos referido pedido.”

Tabela 39 - Sentenças proferidas em dezembro de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2011.09.1.022668-4	09.12.2013	NÃO*		SIM
2012.09.1.002054-7	03.12.2013	NÃO*	SIM	
2012.09.1.003816-8	13.12.2013	NÃO*		SIM
2012.09.1.003908-2	11.12.2013	SIM**	SIM	

*Justificativa do magistrado: “Deixo de aplicar a norma veiculada no art. 387, IV, do CPP, diante da falta de elementos para tanto.”

** Justificativa do magistrado: “Fixo como indenização mínima, com base no art. 387, IV, do CPP, o valor de R\$ 18.518,00, conforme laudo de perícia criminal de fls. 419 e seguintes.”

Tabela 40 - Sentenças proferidas em fevereiro de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2008.09.1.000249-6	20.02.2014	NÃO*	SIM	
2008.01.1.008767-7	18.02.2014	NÃO*	SIM	

*Justificativa do magistrado: “Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos, conforme previsto no artigo 387, inciso IV, do CPP, uma vez que tal fixação se ocorrer, deverá ser melhor apurada pelo juízo cível, obedecidos o contraditório e a ampla defesa.”

Tabela 41 - Sentenças proferidas em março de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2004.09.1.009097-0	10.03.2014	NÃO*		SIM
2009.09.1.015305-8	12.03.2014	NÃO*	SIM	
2007.09.1.024113-4	13.03.2014	NÃO**	SIM	SIM
2012.09.1.003900-9	17.03.2014	NÃO*		SIM
2012.09.1.011882-3	18.03.2014	NÃO**		SIM
2012.09.1.013222-2	19.03.2014	NÃO*		SIM
2012.09.1.012871-0	26.03.2014	NÃO*		SIM
2011.09.1.013675-8	27.03.2014	NÃO***		SIM

*Justificativa do magistrado: “Deixo de fixar o valor mínimo para efeito de reparação de danos em razão da ausência de elementos suficientes para seu arbitramento.”

**Justificativa do magistrado: Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos, conforme previsto no artigo 387, inciso IV, do CPP, uma vez que tal fixação se ocorrer, deverá ser melhor apurada pelo juízo cível, obedecidos o contraditório e a ampla defesa.”

*** Justificativa do magistrado: “Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos, conforme previsto no artigo 387, inciso IV, do CPP, por falta de elementos para tanto.”

Tabela 42 - Sentenças proferidas em abril de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2004.09.1.002546-4	07.04.2014	NÃO*	SIM	
2009.09.1.003203-8	01.04.2014	NÃO*	SIM	
2007.09.1.022997-4	02.04.2014	NÃO**	SIM	

2012.09.1.006359-0	03.04.2014	NÃO**	SIM	
2012.09.1.019396-2	24.04.2014	NÃO***		SIM
2002.09.1.009783-2	28.04.2014	NÃO	SIM	
2011.09.1.011473-4	29.04.2014	NÃO****	SIM	

*Justificativa do magistrado: “Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos, conforme previsto no artigo 387, inciso IV, do CPP, uma vez que tal fixação se ocorrer, deverá ser melhor apurada pelo juízo cível, obedecidos o contraditório e a ampla defesa.”

** Justificativa do magistrado: “Por fim, à luz do art. 387, IV, do Código Penal, c/c art. 91 I, do mesmo diploma legal, deixo de impor ao réu reparação mínima de danos, haja vista inexistir elementos concretos nos autos que evidenciem ter os insuperáveis danos patrimoniais em razão do evento delituoso. “

*** Justificativa do magistrado: “Ao seu turno, deixo de fixar valor mínimo a título de reparação civil, porquanto não houve liquidação dos prejuízos sofridos pela vítima, tampouco houve pedido na denúncia.”

**** Justificativa do magistrado: “Deixo de aplicar a norma veiculada no art. 387, IV, do CPP, diante da falta de elementos para tanto.”

Tabela 43 - Sentenças proferidas em maio de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2012.09.1.012684-3	05.05.2014	NÃO*	SIM	
2014.09.1.006142-9	06.05.2014	NÃO**		SIM
2012.09.1.002573-7	12.05.2014	NÃO*	SIM	
2010.09.1.023745-6	22.05.2014	NÃO**	SIM	
2010.09.1.008861-7	15.05.2014	NÃO**	SIM	
2012.09.1.026642-8	21.05.2014	NÃO**	SIM	

*Justificativa do magistrado: “Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos, conforme previsto no artigo 387, inciso IV, do CPP, uma vez que tal fixação se ocorrer, deverá ser melhor apurada pelo juízo cível, obedecidos o contraditório e a ampla defesa.”

**Justificativa do magistrado: “Deixo de aplicar a norma veiculada no art. 387, IV, do CPP, diante da falta de elementos para tanto.”

Tabela 44 - Sentenças proferidas em junho de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2011.09.1.011473-4	05.06.2014	NÃO*	SIM	

2012.09.1.014688-6	10.06.2014	NÃO*		SIM
2012.09.1.028611-6	16.06.2014	NÃO		SIM
2013.09.1.001266-2	24.06.2014	NÃO	SIM	
2012.09.1.013599-5	25.06.2014	NÃO**		SIM

*Justificativa do magistrado: “Deixo de aplicar a norma veiculada no art. 387, IV, do CPP, diante da falta de elementos para tanto.”

**Justificativa do magistrado: “Nos termos do art. 387, IV, do CPP, deixo de fixar indenização como valor mínimo para reparação dos danos causados às vítimas, tendo em vista a ausência de pedido e contraditório mínimo neste sentido.”

Tabela 45 - Sentenças proferidas em julho de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2006.09.1.011119-0	14.07.2014	NÃO		SIM
2009.09.1.015313-8	03.07.2014	NÃO*		SIM

*Justificativa do magistrado: “Nos termos do art. 387, IV, do CPP, deixo de fixar indenização como valor mínimo para reparação dos danos causados às vítimas, tendo em vista a ausência de pedido e contraditório mínimo neste sentido.”

Tabela 46 - Sentenças proferidas em agosto de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2013.09.1.000109-7	04.08.2014	NÃO*	SIM	
2013.09.1.000061-5	06.08.2014	NÃO**	SIM	
2012.09.1.021643-0	07.08.2014	NÃO		SIM
2009.09.1.022600-5	08.08.2014	NÃO*		SIM
2008.09.1.019476-5	12.08.2014	NÃO	SIM	
2008.09.1.019400-9	15.08.2014	NÃO*		SIM
2012.09.1.025935-5	19.08.2014	NÃO	SIM	
2012.09.1.023588-0	20.08.2014	NÃO*		SIM

*Justificativa do magistrado: “Deixo de fixar indenização como valor mínimo para reparação dos danos causados à vítima (art. 387, IV, do CPP), tendo em vista a ausência de pedido e contraditório mínimo neste sentido.”

**Justificativa do magistrado: “Deixo de fixar valor a título de indenização mínima a que se refere o inciso IV do artigo 387 do Código de Processo Penal, em virtude da ausência de pedido e contraditório sobre esse tema.”

Tabela 47 - Sentenças proferidas em setembro de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2008.09.1.007691-3	24.09.2014	NÃO	SIM	

Tabela 48 - Sentenças proferidas em outubro de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2012.09.1.019678-6	01.10.2014	NÃO*	SIM	

*Justificativa do magistrado: “Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos, conforme previsto no artigo 387, inciso IV, do CPP, uma vez que eventual reparação de danos deverá ser processada em ação própria e no foro competente, respeitados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.”

Sentenças da Circunscrição Judiciária de Taguatinga

Tabela 49 - Sentenças proferidas em janeiro de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2010.07.1.004782-4	08.01.2013	NÃO		SIM
2009.07.1.010815-0	09.01.2013	NÃO	SIM	SIM
2011.07.1.023779-7	10.01.2013	NÃO	SIM	
2006.07.1.019137-0	15.01.2013	NÃO*		SIM
2010.07.1.025523-0	30.01.2013	NÃO	SIM	
2007.07.1.005447-0	24.01.2013	NÃO	SIM	
2011.07.1.007230-5	31.01.2013	NÃO		SIM

* Justificativa do magistrado: “Deixo de aplicar o disposto no art. 387, IV, do CPP, ante a inexistência de elementos probatórios à fixação do valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração.”

Tabela 50 - Sentenças proferidas em fevereiro de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2012.07.1.017417-2	07.02.2013	NÃO*	SIM	
2009.07.1.014293-4	14.02.2013	NÃO	SIM	

2006.07.1.000337-8	19.02.2013	NÃO		SIM
--------------------	------------	-----	--	-----

* Justificativa do magistrado: “Deixo de aplicar o disposto no art. 387, IV, do CPP, ante a inexistência de elementos probatórios à fixação do valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração.”

Tabela 51 - Sentenças proferidas em março de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2012.07.1.006911-2	05.03.2013	NÃO		SIM
2009.07.1.001013-0	06.03.2013	NÃO		SIM
2009.07.1.029389-3	14.03.2013	NÃO		SIM
2009.07.1.000388-7	19.03.2013	NÃO*	SIM	
2011.07.1.004576-0	28.03.2013	NÃO	SIM	

* Justificativa do magistrado: “Finalmente, consigno que não há quaisquer elementos nos autos que possam aquilatar os prejuízos suportados pela vítima, razão pela qual deixo de fixar o valor mínimo para fins de indenização, devendo os legitimados elencados no art. 63, do Código de Processo Penal pleitearem no Juízo Civil a execução da presente sentença condenatória, por se tratar de título executivo judicial, oportunidade em que o valor da indenização deverá ser liquidado, conforme dispõe o art. 475-A, do Código de Processo Civil.”

Tabela 52 - Sentenças proferidas em abril de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2012.07.1.026698-8	04.04.2013	NÃO	SIM	
2012.07.1.007259-4	09.04.2013	NÃO		SIM
2009.07.1.025158-7	11.04.2013	NÃO	SIM	
2012.07.1.033532-0	18.04.2013	NÃO	SIM	
2009.07.1.007203-8	23.04.2013	NÃO	SIM	
2008.07.1.001531-5	30.04.2013	NÃO		SIM

Tabela 53 - Sentenças proferidas em maio de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2010.07.1.010133-8	14.05.2013	NÃO		SIM
2011.07.1.006862-6	23.05.2013	NÃO		SIM
2012.07.1.031743-8	28.05.2013	NÃO	SIM	

Tabela 54 - Sentenças proferidas em junho de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2006.07.1.026828-2	04.06.2013	NÃO		SIM
2012.07.1.004303-9	06.06.2013	NÃO	SIM	
2012.07.1.015947-3	13.06.2013	NÃO	SIM	
2012.07.1.012037-4	18.06.2013	NÃO	SIM	
2004.07.1.004501-0	25.06.2013	NÃO	SIM	
2004.07.1.023983-0	27.06.2013	NÃO	SIM	

Tabela 55 - Sentenças proferidas em julho de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2010.07.1.037323-5	04.07.2013	NÃO	SIM	
2012.07.1.027491-8	09.07.2013	NÃO	SIM	
2010.07.1.002022-5	11.07.2013	NÃO		SIM
2011.07.1.012330-2	30.07.2013	NÃO		SIM

Tabela 56 - Sentenças proferidas em agosto de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2010.07.1.026664-5	06.08.2013	NÃO	SIM	
2009.07.1.004626-3	13.08.2013	NÃO		SIM
2012.07.1.036464-3	15.08.2013	NÃO	SIM	
2004.07.1.016222-0	20.08.2013	NÃO	SIM	
2010.07.1.008955-2	29.08.2013	NÃO		SIM

Tabela 57 - Sentenças proferidas em setembro de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2007.07.1.012410-5	03.09.2013	NÃO		SIM
2012.07.1.023492-2	05.09.2013	NÃO		SIM
2012.07.1.035745-8	10.09.2013	NÃO		SIM
2010.07.1.006729-7	12.09.2013	NÃO	SIM	
2012.07.1.019945-2	19.09.2013	NÃO		SIM
2009.07.1.005003-9	26.09.2013	NÃO		SIM

Tabela 58 - Sentenças proferidas em outubro de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2009.07.1.006564-8	08.10.2013	NÃO		SIM
2009.07.1.004546-0	16.10.2013	NÃO	SIM	
2012.07.1.036768-4	17.10.2013	NÃO		SIM
00002438/93	24.10.2013	NÃO	SIM	
2011.07.1.021809-9	29.10.2013	NÃO	SIM	

Tabela 59 - Sentenças proferidas em novembro de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
00002942/94	07.11.2013	NÃO	SIM	
2013.07.1.006053-7	28.11.2013	NÃO		SIM

Tabela 60 - Sentenças proferidas em dezembro de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2012.07.1.033633-2	04.12.2013	NÃO	SIM	SIM
2005.07.1.023395-9	12.12.2013	NÃO		SIM

Tabela 61 - Sentenças proferidas em janeiro de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2009.07.1.014475-5	14.01.2014	NÃO	SIM	
2013.07.1.008072-3	21.01.2014	NÃO		SIM
2012.07.1.013049-6	30.01.2014	NÃO	SIM	SIM
2012.07.1.031976-5	23.01.2014	NÃO	SIM	
2013.07.1.020084-3	14.01.2014	NÃO	SIM	

Tabela 62 - Sentenças proferidas em fevereiro de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2006.07.1.000812-5	06.02.2014	NÃO		SIM
2013.07.1.003591-7	13.02.2014	NÃO	SIM	
2012.07.1.004930-3	18.02.2014	NÃO	SIM	
2006.07.1.026826-6	27.02.2014	NÃO		SIM

Tabela 63 - Sentenças proferidas em março de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2006.07.1.000247-0	06.03.2014	NÃO		SIM
2009.07.1.008744-6	11.03.2014	NÃO	SIM	
2011.07.1.035385-9	18.03.2014	NÃO		SIM
2008.07.1.027250-3	19.03.2014	NÃO*		SIM
2010.07.1.001296-0	20.03.2014	NÃO		SIM
2007.07.1.000272-6	20.03.2014	NÃO		SIM
2013.07.1.018988-4	21.03.2014	NÃO	SIM	
2011.07.1.004832-7	21.03.2014	NÃO		SIM
2013.07.1.015984-9	25.03.2014	NÃO		SIM
2010.07.1.024014-5	27.03.2014	NÃO*		SIM

*Justificativa do magistrado nos dois casos: “Deixo de aplicar o disposto no art. 387, IV, do CPP, ante a inexistência de elementos probatórios à fixação do valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração.”

Tabela 64 - Sentenças proferidas em abril de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2013.07.1.014874-9	01.04.2014	NÃO*		SIM
2009.07.1.001575-6	03.04.2014	NÃO*	SIM	
2012.07.1.037914-3	04.04.2014	NÃO	SIM	
1999.07.1.014711-0	08.04.2014	NÃO**		
2007.07.1.015126-0	10.04.2014	NÃO**	SIM	SIM
2006.07.1.006012-5	29.07.2014	NÃO	SIM	

*Justificativa do magistrado: “Deixo de aplicar o disposto no art. 387, IV, do CPP, ante a inexistência de elementos probatórios à fixação do valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração.”

** Justificativa do magistrado: “Deixo de fixar indenização em favor das vítimas, na forma do disposto no art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, por falta de pedido na denúncia, diante do princípio da inércia da jurisdição.”

Tabela 65 - Sentenças proferidas em maio de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2006.07.1.000228-7	06.05.2014	NÃO	SIM	
2013.07.1.005563-8	08.05.2014	NÃO		SIM
2007.07.1.012375-4	22.05.2014	NÃO	SIM	
2010.07.1.006872-4	29.05.2014	NÃO		SIM

Tabela 66 - Sentenças proferidas em junho de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2013.07.1.000290-6	03.06.2014	NÃO		SIM
2013.07.1.019338-7	10.06.2014	NÃO	SIM	
2003.07.1.003154-9	24.06.2014	NÃO		SIM

Tabela 67 - Sentenças proferidas em julho de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2012.07.1.035168-3	01.07.2014	NÃO		SIM
2011.07.1.013011-9	06.11.2014	NÃO		SIM
2013.07.1.005634-3	10.07.2014	NÃO		SIM
2007.07.1.006215-3	15.07.2014	NÃO	SIM	
2009.07.1.015261-3	17.07.2014	NÃO		SIM
2006.07.1.006012-5	29.07.2014	NÃO	SIM	

Tabela 68 - Sentenças proferidas em agosto de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2007.07.1.039729-6	26.08.2014	NÃO		SIM

Tabela 69 - Sentenças proferidas em setembro de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2013.07.1.009811-9	02.09.2014	NÃO	SIM	
2006.07.1.019135-5	09.09.2014	NÃO		SIM
2003.07.1.007868-4	10.09.2014	NÃO	SIM	
2013.07.1.028394-7	23.09.2014	NÃO	SIM	
2004.07.1.001454-5	25.09.2014	NÃO		SIM
00001015/97	30.09.2014	NÃO	SIM	

Tabela 70 - Sentenças proferidas em outubro de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2014.07.1.003934-8	01.10.2014	NÃO	SIM	
2014.07.1.005562-8	02.10.2014	NÃO	SIM	
2013.07.1.042984-3	08.10.2014	NÃO		SIM

2013.07.1.041480-4	20.11.2014	NÃO		SIM
2013.07.1.012458-4	14.10.2014	NÃO		SIM
2010.07.1.003123-7	16.10.2014	NÃO		SIM
2013.07.1.033552-9	21.10.2014	NÃO		SIM
2013.07.1.016017-5	23.10.2014	NÃO		SIM
2012.07.1.035319-9	01.10.2014	NÃO	SIM	

Tabela 71 - Sentenças proferidas em novembro de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2011.07.1.013011-9	06.11.2014	NÃO		SIM
2013.07.1.024686-3	12.11.2014	NÃO		SIM
2013.07.1.035386-3	13.11.2014	NÃO	SIM	
2013.07.1.031846-3	18.11.2014	NÃO	SIM	
2013.07.1.041480-4	20.11.2014	NÃO		SIM

Tabela 72 - Sentenças proferidas em dezembro de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2010.07.1.012532-6	03.12.2014	NÃO	SIM	
2013.07.1.043046-7	04.12.2014	NÃO	SIM	
2014.07.1.016543-5	09.12.2014	NÃO	SIM	

Sentenças da Circunscrição Judiciária de Planaltina

Tabela 73 - Sentenças proferidas em janeiro de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2008.05.1.011447-8	08.01.2013	NÃO		SIM
2012.05.1.003139-0	15.01.2013	NÃO		SIM
2011.05.1.006478-0	24.01.2013	NÃO		SIM
2011.05.1.000494-4	29.01.2013	NÃO		SIM

Tabela 74 - Sentenças proferidas em março de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2007.05.1.009286-8	14.03.2013	NÃO	SIM	

Tabela 75 - Sentenças proferidas em abril de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2011.05.1.000137-4	08.04.2013	NÃO	SIM	
2011.05.1.023264-2	11.04.2013	NÃO	SIM	
2012.05.1.004641-2	15.04.2013	NÃO	SIM	
2011.05.1.009398-2	22.04.2013	NÃO		SIM
2012.05.1.007458-8	22.04.2013	NÃO		SIM
2007.05.1.003259-8	10.04.2013	NÃO	SIM	

Tabela 76 - Sentenças proferidas em maio de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2011.05.1.001773-6	07.05.2013	NÃO		SIM
2007.05.1.003259-8	10.04.2013	NÃO	SIM	
2011.05.1.004888-7	22.05.2013	NÃO	SIM	
2010.05.1.012295-8	20.05.2013	NÃO		SIM

Tabela 77 - Sentenças proferidas em junho de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2009.05.1.002705-0	17.06.2013	NÃO		SIM
2010.05.1.008120-5	01.07.2013	NÃO		SIM

Tabela 78 - Sentenças proferidas em julho de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2007.05.1.006473-3	05.07.2013	NÃO	SIM	

2012.05.1.012583-3	08.07.2013	NÃO	SIM	
2011.05.1.008452-5	15.07.2013	NÃO		SIM
2008.05.1.001573-8	18.07.2013	NÃO		SIM

Tabela 79 - Sentenças proferidas em agosto de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2011.05.1.001923-5	01.08.2013	NÃO	SIM	
2011.05.1.004373-6	08.08.2013	SIM*	SIM	
2012.05.1.013587-5	15.08.2013	NÃO		SIM
2003.05.1.000805-5	19.08.2013	NÃO	SIM	

*Justificativa do magistrado: “É certo e incontroverso que a vítima deixou filha por criar (segundo informaram as testemunhas a órfã tinha sete anos de idade por ocasião do cometimento do crime). Dessa forma é inequívoca a obrigação do autor do fato de indenizar os familiares da vítima. A dor, o sofrimento e os prejuízos causados pelo acusado são imensos. Dessa forma, considerando os prejuízos sofridos pelos familiares da ofendida e atento ao disposto no art. 387, IV, do Código de Processo Penal, entendo por bem fixar a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) como valor mínimo a ser pago por Ribamar Rufino de Lira aos familiares da vítima Luciana Silva de Moraes a título de indenização e reparação pelos danos causados pela infração, especificando que tais recursos deverão ser destinados à educação da infante Yara Moraes da Rocha Silva, devendo a prestação de contas ser feita ao Ministério Público, nos termos da lei.”

Tabela 80 - Sentenças proferidas em setembro de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2011.05.1.008964-3	05.09.2013	NÃO	SIM	
2008.05.1.001256-0	12.09.2013	NÃO	SIM	
2011.05.1.002346-0	20.09.2013	NÃO	SIM	
2013.05.1.000239-8	27.09.2013	NÃO		SIM

Tabela 81 - Sentenças proferidas em outubro de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2012.05.1.007626-3	04.10.2013	NÃO		SIM
2011.05.1.011102-8	07.10.2013	NÃO		SIM

2012.05.1.000967-5; 2013.05.1.006173-7	17.10.2013	NÃO	SIM	SIM
2013.05.1.005656-5	01.10.2013	NÃO		SIM

Tabela 82 - Sentenças proferidas em novembro de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2012.05.1.001130-8	07.11.2013	NÃO		SIM

Tabela 83 - Sentenças proferidas em dezembro de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2013.05.1.001532-5	06.12.2013	NÃO	SIM	
2009.05.1.010109-8	16.12.2013	NÃO	SIM	SIM

Tabela 84 - Sentenças proferidas em janeiro de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2013.05.1.006150-3	13.01.2014	NÃO	SIM	
2011.05.1.011906-6	23.01.2014	NÃO		SIM
2011.05.1.007159-8	23.01.2014	NÃO		SIM

Tabela 85 - Sentenças proferidas em fevereiro de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2013.05.1.002967-5	04.02.2014	NÃO		SIM
2013.05.1.003883-3	06.02.2014	NÃO		SIM
2010.05.1.011632-4	10.02.2014	NÃO		SIM
2013.05.1.004112-4	17.02.2014	SIM*		SIM
2013.05.1.005231-2	27.02.2014	NÃO	SIM	

*Justificativa do magistrado: “Por outro lado, verifico que o acusado causou enorme prejuízo à vítima, que teve suas atividades acadêmicas abruptamente interrompidas por uma ano em decorrência dos ferimentos recebidos e, além disso, Walan restou com dois projéteis de arma de fogo alojados em seu corpo, que não puderam ser retirados por implicarem em intervenção cirúrgica de alto risco, conforme relatado pela vítima em plenário. Embora a vítima não tenha

sabido informar os custos com medicamentos e tratamento médico suportados pela família, é de se presumir que tais despesas foram elevadas. Dessa forma, considerando os prejuízos causado pelo acusado à vítima e atento ao disposto no art. 387, IV, do Código de Processo Penal, entendo por bem fixar a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) como valor mínimo a ser pago por KAÍQUE DE JESUS RIBEIRO a título de indenização pela reparação dos danos causados à vítima Walan Rodrigues Rocha. Registro que o valor aparentemente módico ora fixado guarda relação com as precárias informações sobre a situação patrimonial e financeira do acusado e, também com as difusa delimitação do real prejuízo sofrido pela vítima, o que não retira, evidentemente, a pertinência da busca por reparação em montante maior perante o juízo cível competente.”

Tabela 86 - Sentenças proferidas em março de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2008.05.1.011555-2	12.03.2014	SIM*		SIM
2012.05.1.012107-6	13.03.2014	NÃO	SIM	
2013.05.1.001723-4	17.03.2014	NÃO		SIM
2012.05.1.009114-7	18.03.2014	SIM**	SIM	
2006.05.1.008061-3	21.03.2014	NÃO	SIM	
2012.05.1.000153-2	24.03.2014	NÃO***		SIM
2012.05.1.004712-6	31.03.2014	NÃO	SIM	

*Justificativa do magistrado: “Ademais, registro que a vítima Edson de Oliveira Alves, durante sua inquirição em plenário, revelou que à época dos fatos convivia maritalmente com sua companheira e que trabalhava em uma ótica e fazia adesivos. O laudo de fls. 137/138, por seu turno, atesta que a vítima sofreu de lesão corporal gravíssima, tendo sido submetida a risco de morte em razão dos ferimentos sofridos. É certo que tais ferimentos atingiram a perna e a mão direitas, ocasionando deformidades permanentes. Tudo isso ocasionou à vítima prejuízo material, intenso sofrimento físico, emocional e psicológico, o que reclama compensação financeira. A extensão dos ferimentos leva à inequívoca inferência de que a vítima e respectivos familiares suportaram gastos com médicos e medicamentos. Pontue-se, por último, que, de acordo com o laudo mencionado, a vítima restou ad aeternum impossibilitada de trabalhar normalmente em virtude da deformidade permanente. Com tais considerações e respeitando a vontade soberana dos senhores membros do conselho de sentença, julgo procedente a pretensão punitiva deduzida na denúncia, para condenar MICHAEL MARCOS MARQUES RUFINO como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, IV c/c 14, II, do CP. Igualmente, nos termos do art. 387, IV, do Código de Processo Penal, condeno o acusado a indenizar a vítima Edson de Oliveira Alves pelas dores física, emocional e psicológica, bem como pelos gastos com médicos e remédios, bem como pelo fato de ter ficado impossibilitada de trabalhar, no valor mínimo de R\$ 20.000,00 (quinze mil reais), corrigidos desde a data dos fatos.”

****Justificativa do magistrado:** “Ademais, registro que Idelma do Carmo Santarém, filha da vítima, durante sua inquirição em plenário, revelou que a sua genitora e ex-companheira da vítima, Maria de Lurdes Souza Santarém, trabalha como empregada doméstica e era ajudada financeiramente por Manoel do Carmo Santarém, o qual trabalhava no campo e tinha uma renda mensal estimada em aproximadamente R\$ 1.000,00 (mil reais). Ou seja, embora estivesse separado de sua ex-companheira, de forma regular, a auxiliava financeiramente, como alimentante de fato. De outra sorte, pontue-se que o nosso sistema legislativo prevê, tanto na esfera civil quanto na criminal, que aquele que ocasiona um dano assume a obrigação de reparar o prejuízo produzido. O modelo legal se ajusta perfeitamente à situação descrita nos autos. O resultado morte que, de acordo com os senhores jurados, foi produzido pelo acusado, terminou por produzir o resultado indireto descrito, qual seja, o prejuízo financeiro à ex-companheira da vítima, que deixou de receber o auxílio que sempre recebia de Manoel do Carmo Santarém. Caracterizada está, pois, a necessidade de reparação do dano. Registre-se, ainda, que ao ser interrogado em plenário o acusado asseverou que trabalha como marceneiro e percebe salário mensal de aproximadamente R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais). Verifica-se, assim, a possibilidade, por parte do acusado, de prestar indenização à ex-companheira da vítima, na forma de prestação de alimentos, já que o dano causado tem natureza equivalente. Com tais considerações e respeitando a vontade soberana dos senhores membros do conselho de sentença, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva deduzida na denúncia, para condenar JORGE LUIS DE SOUSA LIMA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo art. 121, caput do Código Penal. Igualmente, nos termos do art. 387, IV, do Código de Processo Penal, pelos fatos e fundamente anteriormente declinados, condeno o acusado a indenizar Maria de Lurdes Souza Santarém, ex-companheira da vítima, pelo tempo de sobrevivência, no valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais), mensais a serem corrigidos nos moldes da correção do salário mínimo vigente no país.”

***** Justificativa do magistrado:** “Ressalte-se, por último, que a extensão dos prejuízos causados às vítimas não foi perfeitamente delimitado no âmbito dos presentes autos, razão pela qual deixo de estipular eventual indenização em favor das vítimas, o que poderá ser feito na esfera cível.”

Tabela 87 - Sentenças proferidas em abril de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2007.05.1.003259-8	10.04.2014	NÃO	SIM	
2012.05.1.006130-4	07.04.2014	SIM*	SIM	

***Justificativa do magistrado:** “De outra sorte, pontue-se que o nosso sistema legislativo prevê, tanto na esfera civil quanto na criminal, que aquele que ocasiona um dano assume a obrigação de reparar o prejuízo produzido. O modelo legal se ajusta perfeitamente à situação descrita nos autos. O resultado morte que, de acordo com os senhores jurados, foi produzido pelo acusado, terminou por produzir o resultado indireto descrito, qual seja, o prejuízo financeiro a PABLO DIMAS FERREIRA DE SOUZA, filho da vítima e aos irmãos da ex-companheira do acusado, que inesperadamente se viram compelidos a assumir os gastos com a criação e educação do filho da vítima. Caracterizada está, pois, a necessidade de reparação do dano. Ademais, registro que o próprio acusado revelou perante a autoridade policial que a vítima deixou um filho de 6 (seis)

anos de idade para criar, PABLO DIMAS FERREIRA DE SOUZA. Ainda durante seu interrogatório extrajudicial o acusado asseverou que tinha uma salário mensal de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais). Ou seja, possui meios de reparar o dano causado. Com tais considerações e respeitando a vontade soberana dos senhores membros do conselho de sentença, julgo procedente a pretensão punitiva deduzida na denúncia, para condenar EUDIMA ALVES FERREIRA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, I e IV, do Código Penal, e, atento às disposições do artigo 59 e 68, do Código Penal, passo à individualização da pena. Igualmente, nos termos do art. 387, IV, do Código de Processo Penal, pelos fatos e fundamentos anteriormente declinados, condeno o acusado a indenizar PABLO DIMAS FERREIRA DE SOUZA, filho da vítima e aos irmãos da ex-companheira do acusado, no valor mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser corrigido nos moldes da correção do salário mínimo vigente no país.”

Tabela 88 - Sentenças proferidas em maio de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2013.05.1.003874-5	19.05.2014	NÃO		SIM
2010.05.1.012885-3	22.05.2014	NÃO	SIM	
2012.05.1.007750-6	22.05.2014	NÃO	SIM	
2013.05.1.004833-6	26.05.2014	NÃO		SIM

Tabela 89 - Sentenças proferidas em junho de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2010.05.1.009037-3	02.06.2014	NÃO	SIM	
2012.05.1.004508-0	05.06.2014	NÃO		SIM
2013.05.1.010938-3	09.06.2014	NÃO	SIM	
2013.05.1.006023-6	18.06.2014	NÃO	SIM	

Tabela 90 – Sentenças proferidas em julho de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2013.05.1.001439-6	07.07.2014	NÃO	SIM	
2013.05.1.010571-7	10.07.2014	NÃO		SIM
2007.05.1.004261-3	21.07.2014	NÃO	SIM	
2012.05.1.009032-9	28.07.2014	NÃO		SIM

Tabela 91 - Sentenças proferidas em agosto de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2014.05.1.006972-4	01.08.2014	SIM*	SIM	
2014.05.1.000115-0	19.08.2014	NÃO	SIM	

*Justificativa do magistrado: “Por outro lado, verifico que o acusado causou enorme prejuízo aos familiares da vítima, eis que esta teve sua atividade profissional de sucesso abruptamente interrompida em virtude do crime e deixou viúva, além de dois filhos menores por criar, Letícia Fernandes dos Santos, de 5 (cinco) anos de idade e Emanuely Fernandes dos Santos, com 6 (seis) anos de idade, que dependiam diretamente do de cujus, todos aptos a intentar pedido de reparação civil ex delicto em desfavor do acusado. A testemunha Carlos, ao ser ouvida em plenário, esclareceu que a fazenda arrendada pela vítima produzia um faturamento bruto de aproximadamente R\$ 700.000 (setecentos mil reais) por ano, com uma margem de lucro que girava em torno de 15% (quinze por cento). Ou seja, lucro líquido de R\$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais) mensais, em valores aproximados. É importante frisar que o acusado possui acervo patrimonial significativo e é beneficiário em inventário que tramita perante a Justiça local. Destaque-se que entre os bens a serem partilhados em referido inventário consta a fazenda onde o crime ocorreu que, de acordo com o oficial de justiça avaliador (fl. 116 dos autos 9916-7/2013) tem valor estimado de R\$ 3.045.000,00 (três milhões e quarenta e cinco mil reais). Além desses bens figuram outros como uma casa situada na Praça da Bíblia e um apartamento situado na Rua Alves de Castro, ambos na cidade de Formosa/GO; um veículo Fiat/Strada; um trator CBT; cento e oitenta cabeças de gado e três equinos; além de valor em dinheiro. Consigne-se que a cota-parte reservada ao acusado já foi indisponibilizada na Vara de origem por determinação deste Juízo, conforme decisão proferida à fl. 460 e ofício de fl. 539. O crime, conforme decidiram os senhores jurados, teve por motivação a cupidez do acusado. Em judicioso arrazoado a assistência da acusação já havia consignado argumentos que tomo de empréstimo para fundamentar o presente decum: [...] a vítima era arrimo de família, dependendo diretamente deste, sua companheira Francislaine Fernandes de Almeida e as duas filhas menores, Letícia [...] e Emanuely [...]. O superior Tribunal de Justiça consolidou jurisprudência no sentido de ser devida pensão alimentícia aos dependentes econômicos da vítima. Em relação à companheira, deve-se pensão até que a vítima completasse 65 (sessenta e cinco) --, e dos filhos, até esses completarem 25 (vinte e cinco) anos. Vejamos: "CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRABALHO EM REPARO DE ELEVADOR. CULPA CONCORRENTE DA EMPRESA RÉ. CONDENAÇÃO. HONORÁRIOS. CPC, ART. 21. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULAS NS. 282 E 356-STF. SOBREVIDA PROVÁVEL (65) ANOS. CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL. RESSARCIMENTO. VALOR. RAZOABILIDADE. I. A ausência de objetivo enfrentamento da questão impede o seu exame em recurso especial, à mingua de prequestionamento. II. A jurisprudência do STJ admite a sobrevida provável da vítima fixada em sessenta e cinco anos e não em apenas vinte e cinco, como pretendido pela ré. (...) IV. Indenização fixada em montante razoável, que, por isso mesmo, não merece sofrer redução. V. Agravo improvido. (AgRg no Ag 453001/DF, Rel. Min.

Aldir Passarinho Júnior, DJ 02.12.2002. [...] A jurisprudência deste Tribunal é firme no sentido de que termo ad quem da pensão devida aos filhos menores em decorrência do falecimento do genitor deve alcançar a data em que os beneficiários completem vinte e cinco anos de idade, quando se presume concluída a formação. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 1.190.904/SP, Rel. Ministro Sidnei Beneti, Terceira Turma, DJe de 6.11.2009. A vítima era empresário, sócio proprietário da empresa Arte e Flora Comércio de Flores e Plantas Ltda., de onde retirava todo o sustento de sua família [...] Na fixação do valor da reparação do dano moral por ato doloso, atentando-se para o princípio da razoabilidade e para os critérios da proporcionalidade, deve-se levar em consideração o bem jurídico lesado e as condições econômico-financeiras do ofensor e do ofendido, sem se perder de vista o grau de reprovabilidade da conduta e a gravidade do ato ilícito e do dano causado. 2. Sendo a conduta dolosa do agente dirigida ao fim ilícito de ceifar vidas das vítimas, o arbitramento da reparação por dano moral deve alicerçar-se também no caráter punitivo e pedagógico da compensação.[...] Dessa forma, considerando os prejuízos causado pelo acusado aos familiares da vítima e atento ao disposto no art. 387, IV, do Código de Processo Penal, entendo por bem fixar a quantia de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) como valor mínimo a ser pago por JOEDNEY MAGALHÃES ASSIS a título de indenização pela reparação dos danos causados à viúva da vítima, a Sr^a Francislaine Fernandes de Almeida, e às duas filhas menores, Letícia Fernandes dos Santos, e Emanuely Fernandes dos Santos em proporções iguais de um terço para cada uma. Registro que o valor ora fixado guarda relação com as informações sobre a situação patrimonial e financeira do acusado e com a delimitação do real prejuízo sofrido pelos familiares da vítima mencionados, o que não retira, evidentemente, a pertinência da busca por reparação em montante maior perante o juízo cível competente.”

Tabela 92 - Sentenças proferidas em setembro de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2012.05.1.005371-9	15.09.2014	NÃO	SIM	
2010.05.1.000411-8	04.09.2014	NÃO	SIM	

Tabela 93 - Sentenças proferidas em outubro de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2008.05.1.000442-9	07.10.2014	NÃO		SIM
2014.05.1.000121-5	16.10.2014	NÃO	SIM	
2013.05.1.005741-4	21.10.2014	NÃO	SIM	

Tabela 94 - Sentenças proferidas em novembro de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2013.05.1.000642-3	06.11.2014	NÃO		SIM
2010.05.1.012637-4	10.11.2014	NÃO		SIM

Tabela 95 - Sentenças proferidas em dezembro de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2012.05.1.009805-3	02.12.2014	NÃO	SIM	SIM
2012.05.1.000148-5	04.12.2014	NÃO		SIM
2013.05.1.001229-4	11.12.2014	NÃO	SIM	
2012.05.1.005367-0	19.12.2014	NÃO	SIM	

SENTENÇAS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ

Tabela 96 - Sentenças proferidas em janeiro de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2004.08.1.004104-3	23.01.2013	NÃO	SIM	
2011.08.1.004966-0	30.01.2013	NÃO	SIM	

Tabela 97 - Sentenças proferidas em fevereiro de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2008.08.1.005736-7	20.02.2013	NÃO	SIM	
2009.08.1.000244-3	27.02.2013	NÃO	SIM	

Tabela 98 - Sentenças proferidas em março de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2011.08.1.004531-2	13.03.2013	NÃO		SIM
2012.08.1.001819-7	20.03.2013	NÃO		SIM

Tabela 99 - Sentenças proferidas em abril de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2010.08.1.002825-7	03.04.2013	NÃO	SIM	
2007.08.1.003815-2	10.04.2013	NÃO	SIM	
2002.08.1.003922-8	24.04.2013	NÃO		SIM

Tabela 100 - Sentenças proferidas em maio de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2008.08.1.008745-8	08.05.2013	NÃO	SIM	
2013.08.1.000215-3	15.05.2013	NÃO	SIM	
2006.08.1.007370-6	29.05.2013	NÃO	SIM	SIM

Tabela 101 - Sentenças proferidas em junho de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2009.08.1.003131-4	03.06.2013	NÃO		SIM
2011.08.1.018681-6	12.06.2013	NÃO	SIM	
2012.08.1.003737-2	17.06.2013	NÃO	SIM	
2012.08.1.000160-0	25.06.2013	NÃO	SIM	

Tabela 102 - Sentenças proferidas em julho de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2012.08.1.004828-8	03.07.2013	NÃO		SIM
2012.08.1.004189-6	10.07.2013	NÃO		SIM
2011.08.1.018683-2	17.07.2013	NÃO	SIM	
2011.08.1.005842-6	31.07.2013	NÃO*		SIM

*Justificativa do magistrado: “Por fim, à luz do art. 387, IV, do Código Penal, c/c art. 91 I, do mesmo diploma legal, deixo de impor ao réu reparação mínima de danos, haja vista inexistir

elementos concretos nos autos que evidenciem os danos patrimoniais em razão do evento delituoso.”

Tabela 103 - Sentenças proferidas em agosto de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2011.08.1.003247-3	07.08.2013	NÃO*	SIM	
2012.08.1.001705-7	14.08.2013	NÃO*	SIM	
00000217/97	21.08.2013	NÃO*	SIM	
2011.08.1.000762-8	28.08.2013	NÃO	SIM	

*Justificativa do magistrado: “Por fim, à luz do art. 387, IV, do Código Penal, c/c art. 91 I, do mesmo diploma legal, deixo de impor ao réu reparação mínima de danos, haja vista inexistir elementos concretos nos autos que evidenciem ter os insuperáveis danos patrimoniais em razão do evento delituoso.”

Tabela 104 - Sentenças proferidas em setembro de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2011.08.1.000140-2	04.09.2013	NÃO		SIM
2011.08.1.004549-9	11.09.2013	NÃO	SIM	SIM
2011.08.1.006341-3	18.09.2013	NÃO	SIM	

Tabela 105 - Sentenças proferidas em outubro de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2007.08.1.006051-9	16.10.2013	NÃO		SIM
2012.08.1.003515-8	30.10.2013	NÃO	SIM	

Tabela 106 - Sentenças proferidas em novembro de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2008.08.1.006894-9	13.11.2013	NÃO		SIM
2009.08.1.006088-6	20.11.2013	NÃO		SIM
2009.08.1.003806-9	27.11.2013	NÃO	SIM	

Tabela 107 - Sentenças proferidas em dezembro de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2003.08.1.003566-6	04.12.2013	NÃO	SIM	
2010.08.1.002556-2	09.12.2013	NÃO		SIM
2012.08.1.002830-9	16.12.2013	NÃO	SIM	

Tabela 108 - Sentenças proferidas em janeiro de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2006.08.1.002652-5	15.01.2014	NÃO	SIM	
2013.08.1.000983-9	22.01.2014	NÃO		SIM

Tabela 109 - Sentenças proferidas em fevereiro de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2010.08.1.001327-5	05.02.2014	NÃO	SIM	
2003.08.1.004269-0	12.02.2014	NÃO	SIM	SIM
2012.08.1.005136-6	19.02.2013	NÃO		SIM
2012.08.1.006465-6	26.02.2013	NÃO	SIM	

Tabela 110 - Sentenças proferidas em março de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2011.08.1.004693-4	12.03.2014	NÃO	SIM	
2011.08.1.007477-0	17.03.2014	NÃO	SIM	
2012.08.1.002068-2	18.03.2014	NÃO		SIM
2011.08.1.004177-7	19.03.2014	NÃO		SIM
2010.08.1.003519-4	26.03.2014	NÃO	SIM	SIM

Tabela 111 - Sentenças proferidas em abril de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
-----------------------	-------------------------	-------------------------------	----------------------------	--------------------------

2012.08.1.007989-6	02.04.2014	NÃO	SIM	
2013.08.1.002420-8	09.04.2014	NÃO		SIM
2008.08.1.005444-7	23.04.2014	NÃO	SIM	

Tabela 112 - Sentenças proferidas em maio de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2012.08.1.008314-9	09.05.2014	NÃO		SIM
2012.08.1.001236-5	14.05.2014	NÃO		SIM
2008.08.1.005426-2	21.05.2014	NÃO	SIM	
2008.08.1.006197-9	28.05.2014	NÃO	SIM	

Tabela 113 - Sentenças proferidas em junho de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2010.08.1.000626-6	04.06.2014	NÃO	SIM	
2011.08.1.018981-6	18.06.2014	NÃO	SIM	

Tabela 114 - Sentenças proferidas em julho de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2013.08.1.003702-4	02.07.2014	NÃO	SIM	
2013.08.1.002091-2	16.07.2014	NÃO		SIM
2011.08.1.004518-5	30.07.2014	NÃO		SIM

Tabela 115 - Sentenças proferidas em agosto de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2002.08.1.000693-2	06.08.2014	NÃO	SIM	
2012.08.1.001818-9	13.08.2014	NÃO		SIM
2013.08.1.004222-9	27.08.2014	NÃO	SIM	

Tabela 116 - Sentenças proferidas em setembro de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2008.08.1.008995-3	10.09.2014	NÃO	SIM	
2013.08.1.003383-3	17.09.2014	NÃO		SIM

Tabela 117 - Sentenças proferidas em outubro de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2013.08.1.006349-0	08.10.2014	NÃO	SIM	

Tabela 118 - Sentenças proferidas em novembro de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2013.08.1.002778-8	05.11.2014	NÃO	SIM	
2012.08.1.004243-0	12.11.2014	NÃO		SIM
2014.08.1.000291-4	24.11.2014	NÃO*		SIM
2011.08.1.003475-0	26.11.2014	NÃO*	SIM	

*Justificativa do magistrado: “Por fim, à luz do art. 387, IV, do Código Penal, c/c art. 91 I, do mesmo diploma legal, deixo de impor ao réu reparação mínima de danos, haja vista inexistir elementos concretos nos autos que evidenciem ter os insuperáveis danos patrimoniais em razão do evento delituoso.”

Tabela 119 - Sentenças proferidas em dezembro de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2013.08.1.008884-3	03.12.2014	NÃO*	SIM	
2012.08.1.007592-4	10.12.2014	NÃO*	SIM	

*Justificativa do magistrado: “Por fim, à luz do art. 387, IV, do Código Penal, c/c art. 91 I, do mesmo diploma legal, deixo de impor ao réu reparação mínima de danos, haja vista inexistir elementos concretos nos autos que evidenciem ter os insuperáveis danos patrimoniais em razão do evento delituoso. “

Sentenças da Circunscrição Judiciária de Sobradinho

Tabela 120 - Sentenças proferidas em janeiro de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2010.06.1.014228-7	22.01.2013	NÃO		SIM

Tabela 121 - Sentenças proferidas em fevereiro de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2012.06.1.010480-6	05.02.2013	NÃO	SIM	
2012.06.1.000562-5	20.02.2013	NÃO		SIM
2010.06.1.013654-5	27.02.2013	NÃO	SIM	

Tabela 122 - Sentenças proferidas em maio de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2009.06.1.014147-2	15.03.2013	NÃO*		SIM

*Justificativa do magistrado: “Deixo de fixar o valor indenizatório mínimo relativo a danos materiais, conforme previsão do art. 387, IV, do CPP, pois não há elementos fáticos que demonstrem os prejuízos sofridos pela vítima em razão da lesão sofrida, inviabilizando a quantificação da indenização. “

Tabela 123 - Sentenças proferidas em junho de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2012.06.1.010653-9	05.06.2013	NÃO		SIM
2012.06.1.015927-9	12.06.2013	NÃO		SIM

Tabela 124 - Sentenças proferidas em agosto de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2011.06.1.013637-5	28.08.2013	NÃO	SIM	

Tabela 125 - Sentenças proferidas em outubro de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
----------------	------------------	------------------------	---------------------	-------------------

2012.06.1.010096-5	02.10.2013	NÃO	SIM	SIM
2011.06.1.001025-3	09.10.2013	NÃO		SIM

Tabela 126 - Sentenças proferidas em novembro de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2013.06.1.002971-6	18.11.2013	NÃO		SIM
2013.06.1.007639-2	25.11.2013	NÃO	SIM	

Tabela 127 - Sentenças proferidas em dezembro de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2010.06.1.007006-8	04.12.2013	NÃO		SIM

Tabela 128 - Sentenças proferidas em fevereiro de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2011.06.1.000138-4	26.02.2014	NÃO		SIM

Tabela 129 - Sentenças proferidas em março de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2012.06.1.015183-5	12.03.2014	NÃO	SIM	

Tabela 130 – Sentenças proferidas em maio de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2011.06.1.000173-7	07.05.2014	NÃO		SIM
2014.06.1.000304-6	19.05.2014	NÃO*	SIM	SIM
2013.06.1.013208-8	05.05.2014	NÃO**		SIM

*Justificativa do magistrado: “Por fim, à luz do art. 387, IV, do Código Penal, c/c art. 91 I, do mesmo diploma legal, deixo de impor ao réu reparação mínima de danos, haja vista inexistir pedido específico, nem tampouco elementos concretos nos autos que evidenciem ter a segunda vítima experimentado dano patrimonial em razão do evento delituoso. “

****Justificativa do magistrado:** “Deixo de fixar indenização em favor da vítima, apesar do previsto no artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, por falta de pedido na denúncia, diante do princípio da inércia da jurisdição, assim como em razão do não estabelecimento de contraditório acerca desse ponto.”

Tabela 131 - Sentenças proferidas em junho de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2012.06.1.008596-2	04.06.2014	NÃO		SIM
2010.06.1.014954-6	18.06.2014	NÃO		SIM

Tabela 132 - Sentenças proferidas em agosto de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2010.06.1.000067-2	27.08.2014	NÃO		SIM

Tabela 133 - Sentenças proferidas em outubro de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2011.06.1.003426-6	08.10.2014	NÃO	SIM	
2014.06.1.007972-7	28.10.2014	NÃO	SIM	

Tabela 134 - Sentenças proferidas em novembro de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2003.06.1.002624-6	12.11.2014	NÃO	SIM	

Sentenças da Circunscrição do Núcleo Bandeirante

Tabela 135 - Sentenças proferidas em março de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2011.11.1.003268-6	20.03.2013	NÃO*	SIM	SIM

***Justificativa do magistrado:** “Deixo de fixar valor para a indenização dos danos causados pela infração penal, conforme determina o art. 387, IV, do Código de Processo Penal, haja vista que não há provas nos autos dos prejuízos, nem requerimento de eventuais interessados.”

Tabela 136 - Sentenças proferidas em abril de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2011.11.1.006643-3	02.04.2013	NÃO*	SIM	
2012.11.1.003420-6	09.04.2013	NÃO*		SIM

*Justificativa do magistrado: “Deixo de fixar valor para a indenização dos danos causados pela infração penal, conforme determina o art. 387, IV, do Código de Processo Penal, haja vista que não há provas nos autos dos prejuízos, nem requerimento de eventuais interessados.”

Tabela 137 - Sentenças proferidas em junho de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2013.11.1.000160-3	04.06.2013	NÃO*		SIM

*Justificativa do magistrado: “Deixo de fixar valor para a indenização dos danos causados pela infração penal, conforme determina o art. 387, IV, do Código de Processo Penal, haja vista que não há provas nos autos dos prejuízos, nem requerimento de eventuais interessados.”

Tabela 138 - Sentenças proferidas em agosto de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2013.11.1.001793-4	20.08.2013	NÃO*	SIM	

*Justificativa do magistrado: “Deixo de fixar valor para a indenização dos danos causados pela infração penal, conforme determina o art. 387, IV, do Código de Processo Penal, haja vista que não há provas nos autos dos prejuízos, nem requerimento de eventuais interessados.”

Tabela 139 - Sentenças proferidas em março de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2010.11.1.001157-9	17.03.2014	NÃO*		SIM
2013.11.1.002441-2	18.03.2014	NÃO**		SIM

*Justificativa do magistrado: “Deixo de fixar valor para a indenização dos danos causados pela infração penal, conforme determina o art. 387, IV, do Código de Processo Penal, haja vista que não há provas nos autos dos prejuízos, nem requerimento de eventuais interessados.”

** Justificativa do magistrado: “Deixo de fixar valor para a indenização dos danos causados pela infração penal, conforme determina o art. 387, IV, do Código de Processo Penal, haja vista que não há provas nos autos dos prejuízos. Embora a vítima GENIVAL tenha manifestado interesse em ser ressarcida para tratamento cirúrgico, não há nos autos elementos para aquilatar o valor necessário e o pedido não foi apresentado na forma regulamentar.”

Tabela 140 - Sentenças proferidas em maio de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2014.11.1.000342-2	27.05.2014	NÃO*	SIM	

*Justificativa do magistrado: “Deixo de fixar valor para a indenização dos danos causados pela infração penal, conforme determina o art. 387, IV, do Código de Processo Penal, haja vista que não há provas nos autos dos prejuízos, nem requerimento de eventuais interessados.”

Tabela 141 - Sentenças proferidas em setembro de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2013.11.1.001062-6	23.09.2014	NÃO*	SIM	SIM

*Justificativa do magistrado: “Deixo de fixar valor para a indenização dos danos causados pela infração penal, conforme determina o art. 387, IV, do Código de Processo Penal, haja vista que não há provas nos autos dos prejuízos, nem requerimento de eventuais interessados.”

Tabela 142 - Sentenças proferidas em novembro de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2012.11.1.004416-8	18.11.2014	NÃO*	SIM	
2013.11.1.005562-7	27.11.2014	NÃO*	SIM	

*Justificativa do magistrado: “Deixo de fixar valor para a indenização dos danos causados pela infração penal, conforme determina o art. 387, IV, do Código de Processo Penal, haja vista que não há provas nos autos dos prejuízos, nem requerimento de eventuais interessados.”

Sentenças da Circunscrição Judiciária do Riacho Fundo

Tabela 143 - Sentenças proferidas em março de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2012.13.1.004171-7	18.03.2013	NÃO		SIM

Tabela 144 - Sentenças proferidas em abril de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO

2012.13.1.002014-2	24.04.2013	NÃO*		SIM
--------------------	------------	------	--	-----

*Justificativa do magistrado: “Deixo de fixar indenização em favor das vítimas, na forma do disposto no art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, por falta de pedido na denúncia, diante do princípio da inércia da jurisdição.”

Tabela 145 - Sentenças proferidas em junho de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2013.13.1.002027-8	05.06.2013	NÃO		SIM
2012.13.1.001683-2	12.06.2013	NÃO*		SIM

*Justificativa do magistrado: “Deixo de fixar indenização em favor da vítima, na forma do disposto no art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, por falta de pedido na denúncia, diante do princípio da inércia da jurisdição.”

Tabela 146 - Sentenças proferidas em agosto de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2013.13.1.002544-3	14.08.2013	NÃO*		SIM

*Justificativa do magistrado: “Deixo de fixar indenização em favor da vítima, na forma do disposto no art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, por falta de pedido na denúncia, diante do princípio da inércia da jurisdição.”

Tabela 147 - Sentenças proferidas em setembro de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2012.13.1.001125-7	18.09.2013	NÃO		SIM

Tabela 148 - Sentenças proferidas em novembro de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2012.13.1.000972-7	20.11.2013	NÃO*		SIM
2012.13.1.004976-3	27.11.2013	NÃO*		SIM

*Justificativa do magistrado: “Deixo de fixar indenização em favor da vítima, na forma do disposto no art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, por falta de pedido na denúncia, diante do princípio da inércia da jurisdição.”

Tabela 149 - Sentenças proferidas em fevereiro de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2012.13.1.003629-7	06.02.2014	NÃO*	SIM	
2012.13.1.005229-6	20.02.2014	NÃO*	SIM	
2012.13.1.002713-7	13.02.2013	NÃO*	SIM	

*Justificativa do magistrado: “Deixo de fixar indenização em favor da família da vítima, na forma do disposto no art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, por falta de pedido na denúncia, diante do princípio da inércia da jurisdição.”

Tabela 150 - Sentenças proferidas em março de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2012.13.1.004171-7	14.03.2013	NÃO*		SIM

*Justificativa do magistrado: “Deixo de fixar indenização em favor da vítima, na forma do disposto no art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, por falta de pedido na denúncia, diante do princípio da inércia da jurisdição.”

Tabela 151 - Sentenças proferidas em agosto de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2013.13.1.007248-9	28.08.2014	NÃO*	SIM	

*Justificativa do magistrado: “Deixo de fixar indenização em favor da família da vítima, na forma do disposto no art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, por falta de pedido na denúncia, diante do princípio da inércia da jurisdição.”

Tabela 152 - Sentenças proferidas em setembro de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2013.13.1.002623-7	25.09.2014	NÃO*	SIM	SIM

*Justificativa do magistrado: “Deixo de fixar indenização em favor da vítima, na forma do disposto no art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, por falta de interesse da vítima José Milton (fl. 188v).”

Tabela 153 - Sentenças proferidas em novembro de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
----------------	------------------	------------------------	---------------------	-------------------

2014.13.1.000501-3	06.11.2014	NÃO*		SIM
--------------------	------------	------	--	-----

*Justificativa do magistrado: “Deixo de fixar indenização em favor da vítima, na forma do disposto no art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, por falta de pedido na denúncia, diante do princípio da inércia da jurisdição.”

Tabela 154 - Sentenças proferidas em dezembro de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2014.13.1.004512-0	04.12.2014	NÃO*		SIM

*Justificativa do magistrado: “Deixo de fixar indenização em favor da vítima, na forma do disposto no art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, por falta de pedido na denúncia, diante do princípio da inércia da jurisdição.”

Sentenças da Circunscrição Judiciária de São Sebastião

Tabela 155 - Sentenças proferidas em janeiro de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2011.12.1.002349-7	31.01.2014	NÃO*	SIM	

*Justificativa do magistrado: “Deixo de fixar valor a título de indenização mínima a que se refere o inciso IV do artigo 387 do Código de Processo Penal, por não ter sido produzida prova suficiente capaz de embasá-la e em virtude da ausência de pedido e contraditório sobre esse tema.”

Tabela 156 - Sentenças proferidas em fevereiro de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2012.12.1.001066-2	06.02.2013	NÃO*	SIM	SIM

*Justificativa do magistrado: “Deixo de fixar valor a título de indenização mínima a que se refere o inciso IV do artigo 387 do Código de Processo Penal, por não ter sido produzida prova suficiente capaz de embasá-la e em virtude da ausência de pedido e contraditório sobre esse tema.”

Tabela 157 - Sentenças proferidas em março de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
----------------	------------------	------------------------	---------------------	-------------------

2012.12.1.003505-9	14.03.2014	NÃO*		SIM
2012.12.1.004501-9	19.03.2014	NÃO*	SIM	

*Justificativa do magistrado: “Deixo de fixar valor a título de indenização mínima a que se refere o inciso IV do artigo 387 do Código de Processo Penal, por não ter sido produzida prova suficiente capaz de embasá-la e em virtude da ausência de pedido e contraditório sobre esse tema.”

Tabela 158 - Sentenças proferidas em maio de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2011.12.1.005436-5	29.05.2013	NÃO*	SIM	
2012.12.1.002112-7	16.05.2013	NÃO*	SIM	
2012.12.1.003674-4	23.05.2013	NÃO*	SIM	

*Justificativa do magistrado: “Deixo de fixar valor a título de indenização mínima a que se refere o inciso IV do artigo 387 do Código de Processo Penal, por ausência de pedido expresso.”

Tabela 159 - Sentenças proferidas em junho de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2012.12.1.004458-8	06.06.2013	NÃO*	SIM	
2011.12.1.005266-5	27.06.2013	NÃO*		SIM

*Justificativa do magistrado: “Deixo de fixar valor a título de indenização mínima a que se refere o inciso IV do artigo 387 do Código de Processo Penal, por não ter sido produzida prova suficiente capaz de embasá-la e em virtude da ausência de pedido e contraditório sobre esse tema.”

Tabela 160 - Sentenças proferidas em julho de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2012.12.1.001318-9	25.07.2013	NÃO*	SIM	

*Justificativa do magistrado: “Nos termos do art. 387, IV, do CPP, deixo de fixar indenização como valor mínimo para reparação dos danos causados à família da vítima, tendo em vista a ausência de pedido e contraditório mínimo neste sentido.”

Tabela 161 - Sentenças proferidas em agosto de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
----------------	------------------	------------------------	---------------------	-------------------

2012.12.1.003943-9	08.08.2013	NÃO*		SIM
2012.12.1.004570-0	01.08.2013	NÃO**	SIM	

*Justificativa do magistrado: “Deixo de fixar valor a título de indenização mínima a que se refere o inciso IV do artigo 387 do Código de Processo Penal, por não ter sido produzida prova suficiente capaz de embasá-la e em virtude da ausência de pedido e contraditório sobre esse tema.”

**Justificativa do magistrado: “Nos termos do art. 387, IV, do CPP, deixo de fixar indenização como valor mínimo para reparação dos danos causados à família da vítima, tendo em vista a ausência de pedido e contraditório mínimo neste sentido. “

Tabela 162 - Sentenças proferidas em setembro de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2011.12.1.000724-8	26.09.2013	NÃO*		SIM

*Justificativa do magistrado: “Nos termos do art. 387, IV, do CPP, deixo de fixar indenização como valor mínimo para reparação dos danos causados à vítima, tendo em vista a ausência de pedido e contraditório mínimo neste sentido. “

Tabela 163 - Sentenças proferidas em novembro de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2011.12.1.000644-6	25.11.2013	NÃO		SIM
2013.12.1.001540-8	11.11.2013	NÃO*	SIM	
2010.12.1.001109-9	20.11.2013	NÃO**		SIM
2013.12.1.002211-0	27.11.2013	NÃO*	SIM	

*Justificativa do magistrado: “Deixo de fixar valor a título de indenização mínima a que se refere o inciso IV do artigo 387 do Código de Processo Penal, por não ter sido produzida prova suficiente capaz de embasá-la e em virtude da ausência de pedido e contraditório sobre esse tema.”

**Justificativa do magistrado: “Nos termos do art. 387, IV, do CPP, deixo de fixar indenização como valor mínimo para reparação dos danos causados à vítima, tendo em vista a ausência de pedido e contraditório mínimo neste sentido.”

Tabela 164 - Sentenças proferidas em dezembro de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
-----------------------	-------------------------	-------------------------------	----------------------------	--------------------------

2012.12.1.006956-2	12.12.2013	NÃO*	SIM	
--------------------	------------	------	-----	--

*Justificativa do magistrado: “Deixo de fixar valor a título de indenização mínima a que se refere o inciso IV do artigo 387 do Código de Processo Penal, por não ter sido produzida prova suficiente capaz de embasá-la e em virtude da ausência de pedido e contraditório sobre esse tema.”

Tabela 165 - Sentenças proferidas em janeiro de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2010.12.1.004747-9	30.01.2014	NÃO*	SIM	

*Justificativa do magistrado: “Nos termos do art. 387, IV, do CPP, deixo de fixar indenização como valor mínimo para reparação dos danos causados à família da vítima, tendo em vista a ausência de pedido e contraditório mínimo neste sentido. “

Tabela 166 - Sentenças proferidas em fevereiro de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2012.12.1.003504-2	20.02.2014	NÃO*	SIM	
2009.12.1.008108-4	27.02.2014	NÃO**		SIM

*Justificativa do magistrado: “Deixo de fixar valor a título de indenização mínima a que se refere o inciso IV do artigo 387 do Código de Processo Penal, por não ter sido produzida prova suficiente capaz de embasá-la e em virtude da ausência de pedido e contraditório sobre esse tema.”

**Justificativa do magistrado: “Nos termos do art. 387, IV, do CPP, deixo de fixar indenização como valor mínimo para reparação dos danos causados à família da vítima, tendo em vista a ausência de pedido e contraditório mínimo neste sentido. “

Tabela 167 - Sentenças proferidas em março de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2011.12.1.000829-0	13.03.2014	NÃO*		SIM
2012.12.1.004501-9	19.03.2014	NÃO**	SIM	

*Justificativa do magistrado: “Nos termos do art. 387, IV, do CPP, deixo de fixar indenização como valor mínimo para reparação dos danos causados à família da vítima, tendo em vista a ausência de pedido e contraditório mínimo neste sentido. “

**Justificativa do magistrado: “Deixo de fixar valor a título de indenização mínima a que se refere o inciso IV do artigo 387 do Código de Processo Penal, por não ter sido produzida prova suficiente capaz de embasá-la e em virtude da ausência de pedido e contraditório sobre esse tema.”

Tabela 168 - Sentenças proferidas em abril de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2012.12.1.002305-2	30.04.2014	NÃO*	SIM	

*Justificativa do magistrado: “Deixo de fixar valor a título de indenização mínima a que se refere o inciso IV do artigo 387 do Código de Processo Penal, por não ter sido produzida prova suficiente capaz de embasá-la e em virtude da ausência de pedido e contraditório sobre esse tema.”

Tabela 169 - Sentenças proferidas em maio de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2012.12.1.006168-6	15.05.2015	NÃO*		SIM
2012.12.1.005115-4	22.05.2015	NÃO*	SIM	

*Justificativa do magistrado: “Nos termos do art. 387, IV, do CPP, deixo de fixar indenização como valor mínimo para reparação dos danos causados à família da vítima, tendo em vista a ausência de pedido e contraditório mínimo neste sentido. “

Tabela 170 - Sentenças proferidas em junho de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2012.12.1.001593-2	05.06.2014	NÃO*	SIM	

*Justificativa do magistrado: “Nos termos do art. 387, IV, do CPP, deixo de fixar indenização como valor mínimo para reparação dos danos causados à família da vítima, tendo em vista a ausência de pedido e contraditório mínimo neste sentido. “

Tabela 171 - Sentenças proferidas em agosto de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2012.12.1.002016-5	14.08.2014	NÃO*		SIM
2011.12.1.000828-3	28.08.2014	NÃO**		SIM

*Justificativa do magistrado: “Deixo de fixar valor a título de indenização mínima a que se refere o inciso IV do artigo 387 do Código de Processo Penal, por não ter sido produzida prova suficiente capaz de embasá-la e em virtude da ausência de pedido e contraditório sobre esse tema.”

**Justificativa do magistrado: “Nos termos do art. 387, IV, do CPP, deixo de fixar indenização como valor mínimo para reparação dos danos causados à família da vítima, tendo em vista a ausência de pedido e contraditório mínimo neste sentido. “

Tabela 172 - Sentenças proferidas em setembro de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2013.12.1.004653-4	11.09.2014	NÃO*	SIM	SIM

*Justificativa do magistrado: “Deixo de fixar valor a título de indenização mínima a que se refere o inciso IV do artigo 387 do Código de Processo Penal, por não ter sido produzida prova suficiente capaz de embasá-la e em virtude da ausência de pedido e contraditório sobre esse tema.”

Tabela 173 - Sentenças proferidas em outubro de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2014.12.1.000001-4	16.10.2014	NÃO*	SIM	
2013.12.1.006466-8	23.10.2014	NÃO*		SIM

*Justificativa do magistrado: “Deixo de fixar valor a título de indenização mínima a que se refere o inciso IV do artigo 387 do Código de Processo Penal, por não ter sido produzida prova suficiente capaz de embasá-la e em virtude da ausência de pedido e contraditório sobre esse tema.”

Tabela 174 - Sentenças proferidas em novembro de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2014.12.1.005339-8	13.11.2014	NÃO*	SIM	
2014.12.1.004752-7	28.11.2014	NÃO**	SIM	

*Justificativa do magistrado: “Deixo de fixar valor a título de indenização mínima a que se refere o inciso IV do artigo 387 do Código de Processo Penal, por não ter sido produzida prova suficiente capaz de embasá-la e em virtude da ausência de pedido e contraditório sobre esse tema.”

**Justificativa do magistrado: “Nos termos do art. 387, IV, do CPP, deixo de fixar indenização como valor mínimo para reparação dos danos causados à família da vítima, tendo em vista a ausência de pedido e contraditório mínimo neste sentido. “

Sentenças da Circunscrição Judiciária de Brazlândia

Tabela 175 - Sentenças proferidas em fevereiro de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2009.02.1.005893-5	06.02.2013	NÃO	SIM	

Tabela 176 - Sentenças proferidas em março de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2012.02.1.000058-0	14.03.2013	NÃO*		SIM
2013.02.1.000401-9	21.03.2013	NÃO*		SIM
2010.02.1.004237-7	14.03.2013	NÃO		SIM

*Justificativa do magistrado: “Por fim, à luz do art. 387, IV, do Código de Processo Penal, c/c art. 91 I, do Código Penal, deixo de impor ao réu reparação mínima de danos, haja vista inexistir elementos concretos nos autos que evidenciem os danos patrimoniais em razão do evento delituoso. “

Tabela 177 - Sentenças proferidas em maio de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2007.02.1.002198-2	15.05.2013	NÃO	SIM	

Tabela 178 - Sentenças proferidas em junho de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2010.02.1.003344-2	20.06.2013	NÃO	SIM	
2005.02.1.004135-2	11.06.2013	NÃO*	SIM	
2013.02.1.006274-2	06.06.2013	NÃO**		SIM

*Justificativa do magistrado: “Por fim, à luz do art. 387, IV, do Código de Processo Penal, c/c art. 91 I, do Código Penal, deixo de impor ao réu reparação mínima de danos, haja vista inexistir elementos concretos nos autos que evidenciem os danos patrimoniais em razão do evento delituoso.”

**Justificativa do magistrado: “Por fim, à luz do art. 387, IV, do Código de Processo Penal, c/c art. 91, I, do Código Penal, deixo de impor ao réu reparação mínima de danos, haja vista inexistirem elementos concretos nos autos aptos a nortear qualquer fixação de ressarcimento ou de indenização ou mesmo pedido da vítima neste sentido.”

Tabela 179 - Sentenças proferidas em julho de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2012.02.1.005364-0	31.07.2013	NÃO		SIM
2012.02.1.006251-9	25.07.2013	NÃO*	SIM	SIM

*Justificativa do magistrado: “Não existem elementos para fixar qualquer tipo de reparação, sob pena de ofensa ao princípio do contraditório, devendo, se o caso, ser requerida a reparação em momento e juízo oportuno.”

Tabela 180 - Sentenças proferidas em agosto de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2013.02.1.001087-8	08.08.2013	NÃO*		SIM

*Justificativa do magistrado: “Deixo de condenar o réu à reparação mínima, prevista no inciso IV, do art. 387 do Código de Processo Penal, eis que não foram apresentados nos autos elementos que pudessem balizar qualquer decisão reparatória.”

Tabela 181 - Sentenças proferidas em outubro de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2012.02.1.000131-8	24.10.2013	NÃO		SIM
2007.02.1.002110-5	09.10.2013	NÃO*	SIM	
2011.02.1.004544-7	30.10.2013	NÃO		SIM

*Justificativa do magistrado: “Por fim, à luz do art. 387, IV, do Código Processo Penal, deixo de impor ao réu reparação mínima de danos, haja vista não existirem elementos concretos nos autos que permitam avaliar o valor para eventual reparação, sendo que também não houve pedido expresso dos familiares da vítima ou do promotor de justiça neste sentido.”

Tabela 182 - Sentenças proferidas em agosto de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2013.02.1.001804-7	13.08.2014	NÃO		SIM
2007.02.1.001400-8	27.08.2014	NÃO	SIM	

Tabela 183 - Sentenças proferidas em setembro de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2013.02.1.001994-0	29.09.2014	NÃO*	SIM	

* Justificativa do magistrado: “Deixo de fixar o valor mínimo para efeito de reparação de danos. Para a fixação da verba indenizatória, segundo a jurisprudência, faz-se necessário: a provocação do ofendido ou de seu(s) herdeiro(s), a produção de prova, de contraprova e instrução específica

para apurar o valor mínimo, além de contraditório pleno com todos os recursos a ele inerentes (TJDFT: 2008 03 1 010052-6 APR e 2007 03 1 002152-5 APR).”

Tabela 184 - Sentenças proferidas em outubro de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2013.02.1.000036-2	23.10.2014	NÃO*	SIM	

* Justificativa do magistrado: “Deixo de fixar o valor mínimo para efeito de reparação de danos. Para a fixação da verba indenizatória, segundo a jurisprudência, faz-se necessário: a provocação do ofendido ou de seu(s) herdeiro(s), a produção de prova, de contraprova e instrução específica para apurar o valor mínimo, além de contraditório pleno com todos os recursos a ele inerentes (TJDFT: 2008 03 1 010052-6 APR e 2007 03 1 002152-5 APR).”

Tabela 185 - Sentenças proferidas em novembro de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2005.02.1.003698-4	26.11.2014	NÃO	SIM	

Tabela 186 - Sentenças proferidas em dezembro de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
1999.02.1.002523-9	10.12.2014	NÃO	SIM	

Sentenças da Circunscrição Judiciária do Gama

Tabela 187 - Sentenças proferidas em abril de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2012.04.1.004691-7	09.04.2013	NÃO	SIM	
2012.04.1.009515-6	11.04.2013	NÃO	SIM	
2011.04.1.010533-3	18.04.2013	NÃO		SIM

Tabela 188 - Sentenças proferidas em maio de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2012.04.1.006625-2	16.05.2013	NÃO	SIM	

Tabela 189 - Sentenças proferidas em junho de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2010.04.1.006852-6	06.06.2013	NÃO	SIM	

Tabela 190 - Sentenças proferidas em julho de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2009.04.1.012166-8	04.07.2013	NÃO	SIM	
2011.04.1.000311-0	18.07.2013	NÃO		SIM

Tabela 191 - Sentenças proferidas em agosto de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2012.04.1.009156-3	06.08.2013	NÃO	SIM	

Tabela 192 - Sentenças proferidas em setembro de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2010.04.1.002641-2	12.09.2013	NÃO		SIM

Tabela 193 - Sentenças proferidas em outubro de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2011.04.1.005631-7	17.10.2013	NÃO	SIM	

Tabela 194 - Sentenças proferidas em novembro de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2009.04.1.008993-6	14.11.2013	NÃO	SIM	
2013.04.1.001515-5	28.11.2013	NÃO	SIM	

Tabela 195 - Sentenças proferidas em dezembro de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2013.04.1.004340-9	10.12.2013	NÃO	SIM	

Tabela 196 - Sentenças proferidas em janeiro de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2013.04.1.004194-2	16.01.2014	NÃO	SIM	
2012.04.1.009366-5	23.01.2014	NÃO	SIM	
2003.04.1.010053-7	30.01.2014	NÃO		SIM

Tabela 197 - Sentenças proferidas em fevereiro de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2011.04.1.000286-5	06.02.2014	NÃO	SIM	
2011.04.1.003085-4	13.02.2014	NÃO	SIM	
2013.04.1.004146-9	20.02.2014	NÃO	SIM	

Tabela 198 - Sentenças proferidas em março de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2008.04.1.002611-2	20.03.2014	NÃO	SIM	

Tabela 199 - Sentenças proferidas em abril de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2013.04.1.001648-8	24.04.2014	NÃO		SIM
2012.04.1.006715-9	29.04.2014	NÃO		SIM

Tabela 200 - Sentenças proferidas em junho de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2013.04.1.010368-7	05.06.2014	NÃO	SIM	

2013.04.1.004441-0	10.06.2014	NÃO	SIM	
--------------------	------------	-----	-----	--

Tabela 201 - Sentenças proferidas em agosto de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2011.04.1.008540-5	05.08.2014	NÃO		SIM

Sentenças da Circunscrição Judiciária de Brasília

Tabela 202 - Sentenças proferidas em fevereiro de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2011.01.1.164172-3	04.02.2013	NÃO		SIM
2012.01.1.140643-6	20.02.2013	NÃO	SIM	
2011.01.1.199395-6	26.02.2013	NÃO		SIM

Tabela 203 - Sentenças proferidas em março de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2005.01.1.008280-6	04.03.2013	NÃO	SIM	
2010.01.1.192493-8	06.03.2013	NÃO	SIM	
2009.01.1.087340-8	08.03.2013	NÃO	SIM	
2005.01.1.067187-9 (2)	12.03.2013	NÃO	SIM	
2011.01.1.041778-2	14.03.2013	NÃO		SIM
2004.01.1.080649-2	20.03.2013	NÃO		SIM

Tabela 204 - Sentenças proferidas em abril de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2012.01.1.072832-2	04.04.2013	NÃO	SIM	
2011.01.1.004178-9	09.04.2013	NÃO	SIM	

2007.01.1.004538-2	10.04.2013	NÃO		SIM
2010.01.1.078864-5	12.04.2013	NÃO	SIM	
2006.01.1.007606-8	16.04.2013	NÃO		SIM
2011.01.1.052823-8	17.04.2013	NÃO		SIM
2009.01.1.200209-7	18.04.2013	NÃO		SIM
2012.01.1.060042-9	19.04.2013	NÃO	SIM	
2013.01.1.026779-3	22.04.2013	NÃO	SIM	
2011.01.1.063579-3	26.04.2013	NÃO	SIM	
2008.01.1.022400-3	29.04.2013	NÃO	SIM	

Tabela 205 - Sentenças proferidas em maio de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2002.01.1.008883-6	02.05.2013	NÃO	SIM	
2004.01.1.005107-2	06.05.2013	NÃO	SIM	
2006.01.1.010860-3	14.05.2013	NÃO		SIM
2008.01.1.082044-6	16.05.2013	NÃO	SIM	
2013.01.1.026779-3	22.05.2013	NÃO	SIM	

Tabela 206 - Sentenças proferidas em junho de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2004.01.1.096579-0	18.06.2013	NÃO	SIM	
2013.01.1.012407-5	27.06.2013	NÃO		SIM

Tabela 207 - Sentenças proferidas em julho de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2012.01.1.158726-9	05.07.2013	NÃO	SIM	

2013.01.1.060325-9	08.07.2013	NÃO		SIM
2004.01.1.118008-5	11.07.2013	NÃO	SIM	
2011.01.1.138915-7	13.07.2013	NÃO		SIM
2011.01.1.230901-8	15.07.2013	NÃO	SIM	
2005.01.1.115341-7	17.07.2013	NÃO		SIM
2012.01.1.156474-9	23.07.2013	NÃO		SIM

Tabela 208 - Sentenças proferidas em agosto de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2006.01.1.090539-7	08.08.2013	NÃO	SIM	
2008.01.1.048371-0	19.08.2013	NÃO		SIM
2011.01.1.214816-6	22.08.2013	NÃO		SIM
2006.01.1.131193-5	23.08.2013	NÃO	SIM	

Tabela 209 - Sentenças proferidas em setembro de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2002.01.1.113276-4	02.09.2013	NÃO	SIM	
2004.01.1.102006-4	03.09.2013	NÃO	SIM	
2012.01.1.104910-5	05.09.2013	NÃO		SIM
2013.01.1.046983-6	09.09.2013	NÃO	SIM	SIM
2012.01.1.143897-5	10.09.2013	NÃO	SIM	
2005.01.1.067187-9	11.09.2013	NÃO	SIM	
2011.01.1.163805-9	16.09.2013	NÃO	SIM	
2009.01.1.075804-3	17.09.2013	NÃO		SIM
2012.01.1.057440-6	18.09.2013	NÃO		SIM
2011.01.1.110969-9	23.09.2013	NÃO	SIM	
2006.01.1.076204-0	26.09.2013	NÃO		SIM
2010.01.1.216540-0	27.09.2013	NÃO	SIM	

2013.01.1.061313-9	30.09.2013	NÃO	SIM	
--------------------	------------	-----	-----	--

Tabela 210 - Sentenças proferidas em outubro de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2007.01.1.1088660-5	01.10.2013	NÃO		SIM
2013.01.1.014568-2	03.10.2013	NÃO		SIM
2012.01.1.084826-8	04.10.2013	NÃO	SIM	
2012.01.1.133949-7	08.10.2013	NÃO		SIM
2007.01.1.002394-5	10.10.2013	NÃO	SIM	
2001.01.1.099456-3	11.10.2013	NÃO	SIM	
2012.01.1.114095-7	16.10.2013	NÃO		SIM
2012.01.1.144181-0	18.10.2013	NÃO		SIM
2011.01.1.113138-2	22.10.2013	NÃO	SIM	
2008.01.1.139486-7	29.10.2013	NÃO		SIM
2012.01.1.044589-9	15.10.2013	NÃO		SIM

Tabela 211 - Sentenças proferidas em novembro de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2012.01.1.165045-5	04.11.2013	NÃO		SIM
2012.01.1.088610-4	12.11.2013	NÃO		SIM
2012.01.1.080712-4	05.11.2013	NÃO	SIM	
2012.01.1.104135-8	14.11.2013	NÃO	SIM	
2012.01.1.085091-3	21.11.2013	NÃO		SIM
2013.01.1.004070-9	22.11.2013	NÃO		SIM
2008.01.1.009082-9	27.11.2013	NÃO		SIM
2013.01.1.033839-9	29.11.2013	NÃO		SIM

Tabela 212 - Sentenças proferidas em dezembro de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2009.01.1.178372-9	03.12.2013	NÃO	SIM	
2012.01.1.058986-3	03.12.2013	NÃO		SIM
2006.01.1.057117-9	04.12.2013	NÃO		SIM
2005.01.1.008105-7	05.12.2013	NÃO		SIM
2013.01.1.038391-9	05.12.2013	NÃO		SIM
2008.01.1.166042-4	06.12.2013	NÃO		SIM
2009.01.1.152922-7	13.12.2013	NÃO	SIM	
2001.01.1.064302-8	17.12.2013	NÃO	SIM	

Tabela 213 - Sentenças proferidas em fevereiro de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2013.01.1.063955-9	04.02.2014	NÃO		SIM
2013.01.1.083279-6	07.12.2014	NÃO	SIM	
2012.01.1.158457-4	10.02.2014	NÃO		SIM
2012.01.1.117513-7	11.02.2014	NÃO	SIM	
2013.01.1.031577-4	12.02.2014	NÃO		SIM
2009.01.1.186972-6	13.02.2014	NÃO		SIM
2007.01.1.009342-9	18.02.2014	NÃO	SIM	
2009.01.1.132042-0	19.02.2014	NÃO		SIM
2004.01.1.051119-3	20.02.2014	NÃO		SIM
2000.01.1.017812-2	24.02.2014	NÃO	SIM	
2012.01.1.007627-2	26.02.2014	NÃO	SIM	

Tabela 214 - Sentenças proferidas em março de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
-----------------------	-------------------------	-------------------------------	----------------------------	--------------------------

2013.01.1.038974-2	10.03.2014	NÃO	SIM	
2000.01.1.031160-2	11.03.2014	NÃO	SIM	
2012.01.1.028223-6	14.03.2014	NÃO	SIM	
2013.01.1.107195-3	18.03.2014	NÃO		SIM
2013.01.1.127620-9	18.03.2014	NÃO	SIM	
2001.01.1.004028-3	19.03.2014	NÃO		SIM
2010.01.1.050839-0	26.03.2014	NÃO	SIM	
2011.01.1.013547-6	31.03.2014	NÃO		SIM

Tabela 215 - Sentenças proferidas em abril de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2013.01.1.159028-0	01.04.14	NÃO		SIM
2005.01.1.133500-9	09.04.14	NÃO	SIM	
2012.01.1.096066-5	25.04.14	NÃO		SIM
2012.01.1.170283-2	30.04.14	NÃO		SIM
00033191/95	10.04.14	NÃO	SIM	
2014.01.1.033891-8	14.04.14	NÃO	SIM	
2004.01.1.046995-9	23.04.14	NÃO	SIM	

Tabela 216 - Sentenças proferidas em maio de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
729694	11.05.14	NÃO	SIM	
2009.01.1.143674-3	23.05.14	NÃO		SIM
2008.01.1.022365-2	30.05.14	NÃO	SIM	
2010.01.1.209903-9	20.05.14	NÃO		SIM
2012.01.1.099754-0	29.05.14	NÃO		SIM
2012.01.1.017468-4	05.05.14	NÃO	SIM	

Tabela 217 - Sentenças proferidas em junho de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2011.01.1.149753-7	02.06.14	NÃO	SIM	
2012.01.1.027952-7	23.06.14	NÃO	SIM	
2012.01.1.115019-5	06.06.14	NÃO		SIM
2013.01.1.069023-4	18.06.14	NÃO		SIM
2003.01.1.018490-2	16.06.14	NÃO		SIM
2008.01.1.035915-6	27.06.14	NÃO	SIM	
2010.01.1.150064-8	05.06.14	NÃO		SIM

Tabela 218 - Sentenças proferidas em julho de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2007.01.1.062449-3	14.07.14	NÃO		SIM
2010.01.1.098252-2	31.07.14	NÃO		SIM
2010.01.1.234081-9	22.07.14	NÃO		SIM
2009.01.1.040856-4	03.07.14	NÃO		SIM
2011.01.1.141566-0	09.07.14	NÃO		SIM
2012.01.1.078217-6	25.07.14	NÃO	SIM	
2012.01.1.110316-6	21.07.14	NÃO		SIM
2012.01.1.114404-3	10.07.14	NÃO		SIM
2013.01.1.073664-6	23.07.14	NÃO	SIM	

Tabela 219 - Sentenças proferidas em agosto de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2001.01.1.043063-0	18.08.14	NÃO		SIM
2008.01.1.001523-2	26.08.14	NÃO	SIM	
2009.01.1.146118-7	09.08.14	NÃO		SIM
2011.01.1.103389-5	29.08.14	NÃO		SIM
2008.01.1.169097-4	15.08.14	NÃO	SIM	

2009.01.1.131684-7	27.08.14	NÃO		SIM
2011.01.1.056540-0	22.08.14	NÃO		SIM
2012.01.1.107721-5	22.08.14	NÃO	SIM	
2013.01.1.117970-8	05.08.14	NÃO	SIM	

Tabela 220 - Sentenças proferidas em setembro de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2007.01.1.080401-4	17.09.14	NÃO	SIM	
2013.01.1.054068-0	12.09.14	NÃO		SIM
2013.01.1.069022-6	29.09.14	NÃO		SIM
2013.01.1.163928-3	30.09.14	NÃO	SIM	
2014.01.1.052354-9	02.09.14	NÃO	SIM	
2001.01.1.047175-9	04.09.14	NÃO		SIM
2011.01.1.208245-0	23.09.14	NÃO		SIM
2013.01.1.107328-4	26.09.14	NÃO		SIM

Tabela 221 - Sentenças proferidas em outubro de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2006.01.1.109819-3	24.10.14	NÃO	SIM	
2008.01.1.000133-3	21.10.14	NÃO		SIM
2008.01.1.140756-9	14.10.14	NÃO	SIM	
2010.01.1.021747-2	03.10.14	NÃO		SIM
2012.01.1.044589-9	15.10.14	NÃO		SIM
2013.01.1.134848-5	28.10.14	NÃO		SIM
2013.01.1.192395-4	31.10.14	NÃO	SIM	
1998.01.1.046114-2	29.10.14	NÃO	SIM	
2006.01.1.103485-0	06.10.14	NÃO		SIM
2007.01.1.082293-5	08.10.14	NÃO	SIM	

2009.01.1.057697-4	30.10.14	NÃO		SIM
2011.01.1.126896-5	22.10.14	NÃO	SIM	
2013.01.1.004831-2	16.10.14	NÃO		SIM

Sentenças da Circunscrição Judiciária de Ceilândia

Tabela 222 - Sentenças proferidas em fevereiro de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2007.03.1.022934-4	18.02.2013	NÃO*	SIM	
2010.03.1.033516-6	19.02.2013	NÃO*		SIM
2009.03.1.034316-5	20.02.2013	NÃO	SIM	
2009.03.1.013134-5	25.02.2013	NÃO		SIM
2012.03.1.028540-8	22.02.2013	NÃO*	SIM	

*Justificativa do magistrado: “Finalmente, consigno que não há quaisquer elementos nos autos que possam aquilatar os prejuízos suportados pela vítima, razão pela qual deixo de fixar o valor mínimo para fins de indenização, devendo os legitimados elencados no art. 63, do Código de Processo Penal pleitearem no Juízo Civil a execução da presente sentença condenatória, por se tratar de título executivo judicial, oportunidade em que o valor da indenização deverá ser liquidado, conforme dispõe o art. 475-A, do Código de Processo Civil.”

Tabela 223 - Sentenças proferidas em março de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2011.03.1.008191-5	20.03.2013	NÃO*		SIM
2009.03.1.006717-2	25.03.2013	NÃO*		SIM

*Justificativa do magistrado: “Finalmente, consigno que não há quaisquer elementos nos autos que possam aquilatar os prejuízos suportados pela vítima, razão pela qual deixo de fixar o valor mínimo para fins de indenização, devendo os legitimados elencados no art. 63, do Código de Processo Penal pleitearem no Juízo Civil a execução da presente sentença condenatória, por se tratar de título executivo judicial, oportunidade em que o valor da indenização deverá ser liquidado, conforme dispõe o art. 475-A, do Código de Processo Civil.”

Tabela 224 - Sentenças proferidas em abril de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2012.03.1.009680-7	04.04.2013	NÃO		SIM
2011.03.1.035145-2	05.04.2013	NÃO*	SIM	
2001.03.1.006551-8	11.04.2013	NÃO	SIM	
2010.03.1.026264-3	15.04.2013	NÃO*		SIM
2012.03.1.019381-4	30.04.2014	NÃO		SIM
2012.03.1.026040-9	18.04.2013	NÃO	SIM	
2006.03.1.022207-9	23.04.2013	NÃO	SIM	SIM
2010.03.1.007281-4	24.04.2013	NÃO	SIM	
2009.03.1.029993-3	26.04.2013	NÃO	SIM	
2008.03.1.005497-7	29.04.2013	NÃO		SIM

*Justificativa do magistrado: “Finalmente, consigno que não há quaisquer elementos nos autos que possam aquilatar os prejuízos suportados pela vítima, razão pela qual deixo de fixar o valor mínimo para fins de indenização, devendo os legitimados elencados no art. 63, do Código de Processo Penal pleitearem no Juízo Civil a execução da presente sentença condenatória, por se tratar de título executivo judicial, oportunidade em que o valor da indenização deverá ser liquidado, conforme dispõe o art. 475-A, do Código de Processo Civil.”

Tabela 225 - Sentenças proferidas em maio de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2009.03.1.027757-3	07.05.2013	NÃO	SIM	
2012.03.1.000232-2	09.05.2013	NÃO	SIM	
2012.03.1.007911-4	16.05.2013	NÃO**		
2008.03.1.025066-7	21.05.2013	NÃO	SIM	
2008.03.1.028525-7	23.05.2013	NÃO		SIM
2010.03.1.023271-2	28.05.2013	NÃO	SIM	
2011.03.1.013794-2	29.05.2013	NÃO**	SIM	

**Justificativa do magistrado: “Finalmente, consigno que não há quaisquer elementos nos autos que possam aquilatar os prejuízos suportados pela vítima, razão pela qual deixo de fixar o valor mínimo para fins de indenização, devendo os legitimados elencados no art. 63, do Código de Processo Penal pleitearem no Juízo Civil a execução da presente sentença condenatória, por se tratar de título executivo judicial, oportunidade em que o valor da indenização deverá ser liquidado, conforme dispõe o art. 475-A, do Código de Processo Civil.”

Tabela 226 - Sentenças proferidas em junho de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2012.03.1.028524-8	04.06.2013	NÃO	SIM	
2007.03.1.043420-9	06.06.2013	NÃO*	SIM	
2009.03.1.034482-6	06.06.2013	NÃO		SIM
2011.03.1.023704-0	07.06.2013	NÃO		SIM
2012.03.1.003472-4	10.06.2013	NÃO*	SIM	
2010.03.1.014962-9	18.06.2013	NÃO		SIM
2011.03.1.016857-9	18.06.2013	NÃO*	SIM	
2010.03.1.001191-9	19.06.2013	NÃO*	SIM	
2012.03.1.035181-0	21.06.2013	NÃO		SIM
2012.03.1.014897-7	17.06.2013	NÃO*		SIM
2011.03.1.015220-7	05.06.2013	NÃO*		SIM

*Justificativa do magistrado: “Finalmente, consigno que não há quaisquer elementos nos autos que possam aquilatar os prejuízos suportados pela vítima, razão pela qual deixo de fixar o valor mínimo para fins de indenização, devendo os legitimados elencados no art. 63, do Código de Processo Penal pleitearem no Juízo Civil a execução da presente sentença condenatória, por se tratar de título executivo judicial, oportunidade em que o valor da indenização deverá ser liquidado, conforme dispõe o art. 475-A, do Código de Processo Civil.”

Tabela 227 - Sentenças proferidas em julho de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2009.03.1.020069-3	17.07.2013	NÃO		SIM
2012.03.1.020549-9	24.07.2013	NÃO	SIM	
2012.03.1.013344-8	26.07.2013	NÃO	SIM	SIM
2010.03.1.009292-9	31.07.2013	NÃO*		SIM
2010.03.1.003366-0	19.07.2013	NÃO*		SIM

*Justificativa do magistrado: “Finalmente, consigno que não há quaisquer elementos nos autos que possam aquilatar os prejuízos suportados pela vítima, razão pela qual deixo de fixar o valor mínimo para fins de indenização, devendo os legitimados elencados no art. 63, do Código de Processo Penal pleitearem no Juízo Civil a execução da presente sentença condenatória, por se tratar de título executivo judicial, oportunidade em que o valor da indenização deverá ser liquidado, conforme dispõe o art. 475-A, do Código de Processo Civil.”

Tabela 228 - Sentenças proferidas em agosto de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2008.03.1.026329-9	06.08.2013	NÃO		SIM
2008.03.1.020844-2	07.08.2013	NÃO		SIM
2008.03.1.011790-7	12.08.2013	NÃO		SIM
2008.03.1.002442-7	14.08.2013	NÃO	SIM	SIM
2012.03.1.014351-2	16.08.2013	NÃO		SIM
2013.03.1.001733-5	27.08.2013	NÃO*		SIM
2012.03.1.029238-6	30.08.2013	NÃO*	SIM	
2012.03.1.006762-2	22.08.2013	NÃO*		SIM

*Justificativa do magistrado: “Finalmente, consigno que não há quaisquer elementos nos autos que possam aquilatar os prejuízos suportados pela vítima, razão pela qual deixo de fixar o valor mínimo para fins de indenização, devendo os legitimados elencados no art. 63, do Código de Processo Penal pleitearem no Juízo Civil a execução da presente sentença condenatória, por se tratar de título executivo judicial, oportunidade em que o valor da indenização deverá ser liquidado, conforme dispõe o art. 475-A, do Código de Processo Civil.”

Tabela 229 - Sentenças proferidas em setembro de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2010.03.1.003930-7	05.09.2013	NÃO*		SIM
2012.03.1.031309-0	25.09.2013	NÃO		SIM
2009.03.1.002014-0	30.09.2013	NÃO		SIM
2013.03.1.015537-3	24.09.2014	NÃO		SIM

*Justificativa do magistrado: “Finalmente, consigno que não há quaisquer elementos nos autos que possam aquilatar os prejuízos suportados pela vítima, razão pela qual deixo de fixar o valor mínimo para fins de indenização, devendo os legitimados elencados no art. 63, do Código de Processo Penal pleitearem no Juízo Civil a execução da presente sentença condenatória, por se tratar de título executivo judicial, oportunidade em que o valor da indenização deverá ser liquidado, conforme dispõe o art. 475-A, do Código de Processo Civil.”

Tabela 230 - Sentenças proferidas em outubro de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2011.03.1.028434-3	02.10.2013	NÃO		SIM
2008.03.1.012361-6	09.10.2013	NÃO	SIM	

2012.03.1.000037-4	08.10.2013	NÃO*	SIM	
2011.03.1.030208-0	14.10.2013	NÃO		SIM
2007.03.1.001531-8	15.10.2013	NÃO		SIM
2013.03.1.002180-0	16.10.2013	NÃO*		SIM
2008.03.1.030898-9	23.10.2013	NÃO		SIM
2013.03.1.017756-5	25.10.2013	NÃO		SIM
2013.03.1.002455-3	29.10.2013	NÃO*	SIM	
2012.03.1.014936-9	08.10.2013	NÃO		SIM

*Justificativa do magistrado: “Finalmente, consigno que não há quaisquer elementos nos autos que possam aquilatar os prejuízos suportados pela vítima, razão pela qual deixo de fixar o valor mínimo para fins de indenização, devendo os legitimados elencados no art. 63, do Código de Processo Penal pleitearem no Juízo Civil a execução da presente sentença condenatória, por se tratar de título executivo judicial, oportunidade em que o valor da indenização deverá ser liquidado, conforme dispõe o art. 475-A, do Código de Processo Civil.”

Tabela 231 - Sentenças proferidas em novembro de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2012.03.1.001458-7	06.11.2013	NÃO	SIM	
2005.03.1.011977-4	11.11.2013	NÃO*	SIM	SIM
2013.03.1.002244-3	12.11.2013	NÃO	SIM	
2011.03.1.035142-8	18.11.2013	NÃO	SIM	
2012.03.1.025254-2	27.11.2013	NÃO	SIM	SIM
2012.03.1.027656-3	22.11.2013	NÃO	SIM	
2012.03.1.022864-4	27.11.2013	NÃO		SIM
2010.03.1.023465-4	29.11.2013	NÃO		SIM
2011.03.1.019502-6	19.11.2013	NÃO*		SIM
2012.03.1.015133-0	28.11.2013	NÃO*		SIM
2010.03.1.034446-0	14.11.2013	NÃO*	SIM	SIM
2010.03.1.033516-6	19.11.2013	NÃO*		SIM

*Justificativa do magistrado: “Finalmente, consigno que não há quaisquer elementos nos autos que possam aquilatar os prejuízos suportados pela vítima, razão pela qual deixo de fixar o valor mínimo para fins de indenização, devendo os legitimados elencados no art. 63, do Código de Processo Penal pleitearem no Juízo Civil a execução da presente sentença condenatória, por se

tratar de título executivo judicial, oportunidade em que o valor da indenização deverá ser liquidado, conforme dispõe o art. 475-A, do Código de Processo Civil.”

Tabela 232 - Sentenças proferidas em dezembro de 2013

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2013.03.1.006861-5	03.12.2013	NÃO*		SIM
2013.03.1.005558-3	04.12.2013	NÃO	SIM	
2011.03.1.016138-3	10.12.2013	NÃO*		SIM
2009.03.1.033010-7	11.12.2013	NÃO	SIM	
2013.03.1.007848-9	16.12.2013	NÃO		SIM
2009.03.1.002413-6	17.12.2013	NÃO*		SIM

*Justificativa do magistrado: “Finalmente, consigno que não há quaisquer elementos nos autos que possam aquilatar os prejuízos suportados pela vítima, razão pela qual deixo de fixar o valor mínimo para fins de indenização, devendo os legitimados elencados no art. 63, do Código de Processo Penal pleitearem no Juízo Civil a execução da presente sentença condenatória, por se tratar de título executivo judicial, oportunidade em que o valor da indenização deverá ser liquidado, conforme dispõe o art. 475-A, do Código de Processo Civil.”

Tabela 233 - Sentenças proferidas em janeiro de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2012.03.1.034658-4	13.01.2014	NÃO		SIM
2013.03.1.021500-6	17.01.2014	NÃO*		SIM
2013.03.1.008378-0	22.01.2014	NÃO	SIM	
2008.03.1.006418-2	23.01.2014	NÃO*		SIM
2008.03.1.032879-8	21.01.2014	NÃO		SIM
2013.03.1.013224-2	28.01.2014	NÃO*	SIM	
2012.03.1.019644-5	29.01.2014	NÃO		SIM
2012.03.1.000261-0	30.01.2014	NÃO*	SIM	

*Justificativa do magistrado: “Finalmente, consigno que não há quaisquer elementos nos autos que possam aquilatar os prejuízos suportados pela vítima, razão pela qual deixo de fixar o valor mínimo para fins de indenização, devendo os legitimados elencados no art. 63, do Código de Processo Penal pleitearem no Juízo Civil a execução da presente sentença condenatória, por se

tratar de título executivo judicial, oportunidade em que o valor da indenização deverá ser liquidado, conforme dispõe o art. 475-A, do Código de Processo Civil.”

Tabela 234 - Sentenças proferidas em fevereiro de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2007.03.1.029013-3	03.02.2014	NÃO	SIM	
2011.03.1.018662-2	05.02.2014	NÃO*	SIM	
2012.03.1.031542-5	05.02.2014	NÃO*	SIM	
2013.03.1.016661-7	12.02.2014	NÃO*	SIM	
2010.03.1.027578-0	27.02.2014	NÃO	SIM	
2011.03.1.034603-9	27.02.2014	NÃO*	SIM	
2012.03.1.028540-8	22.02.2014	NÃO*	SIM	

*Justificativa do magistrado: “Finalmente, consigno que não há quaisquer elementos nos autos que possam aquilatar os prejuízos suportados pela vítima, razão pela qual deixo de fixar o valor mínimo para fins de indenização, devendo os legitimados elencados no art. 63, do Código de Processo Penal pleitearem no Juízo Civil a execução da presente sentença condenatória, por se tratar de título executivo judicial, oportunidade em que o valor da indenização deverá ser liquidado, conforme dispõe o art. 475-A, do Código de Processo Civil.”

Tabela 235 - Sentenças proferidas em março de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2011.03.1.029391-0	10.03.2014	NÃO	SIM	
2009.03.1.033011-5	12.03.2014	NÃO	SIM	
2009.03.1.026882-3	13.03.2014	NÃO**	SIM	
2008.03.1.021797-0	14.03.2014	NÃO**	SIM	
2006.03.1.025523-3	17.03.2014	NÃO	SIM	
2007.03.1.013626-6	17.03.2014	NÃO		SIM
2010.03.1.022991-5	18.03.2014	NÃO**	SIM	
2010.03.1.017121-6	18.03.2014	NÃO**		SIM
2012.03.1.011939-9	26.03.2014	NÃO*	SIM	SIM
2011.03.1.027854-6	14.03.2014	NÃO**	SIM	SIM

*Justificativa do magistrado: “Finalmente, consigno que não há quaisquer elementos nos autos que possam aquilatar os prejuízos suportados pela vítima, razão pela qual deixo de fixar o valor mínimo para fins de indenização, devendo os legitimados elencados no art. 63, do Código de

Processo Penal pleitearem no Juízo Civil a execução da presente sentença condenatória, por se tratar de título executivo judicial, oportunidade em que o valor da indenização deverá ser liquidado, conforme dispõe o art. 475-A, do Código de Processo Civil.”

**Justificativa do magistrado: “Deixo de fixar indenização mínima, ausente contraditório a esse respeito.”

Tabela 236 - Sentenças proferidas em abril de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2012.03.1.020005-9	01.04.2014	NÃO	SIM	
2013.03.1.012814-5	02.04.2014	NÃO	SIM	
2013.03.1.023102-0	07.04.2014	NÃO	SIM	
2012.03.1.027504-6	03.04.2014	NÃO*		SIM
2010.03.1.002743-8	10.04.2014	NÃO*	SIM	
2013.03.1.002258-9	11.04.2014	NÃO	SIM	
2013.03.1.015316-7	25.04.2014	NÃO		SIM
2012.03.1.019381-4	30.04.2014	NÃO		SIM
2011.03.1.011527-7	24.04.2014	NÃO*		SIM
2013.03.1.021719-8	22.04.2014	NÃO*	SIM	

*Justificativa do magistrado: “Finalmente, consigno que não há quaisquer elementos nos autos que possam aquilatar os prejuízos suportados pela vítima, razão pela qual deixo de fixar o valor mínimo para fins de indenização, devendo os legitimados elencados no art. 63, do Código de Processo Penal pleitearem no Juízo Civil a execução da presente sentença condenatória, por se tratar de título executivo judicial, oportunidade em que o valor da indenização deverá ser liquidado, conforme dispõe o art. 475-A, do Código de Processo Civil.”

Tabela 237 - Sentenças proferidas em maio de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2008.03.1.033491-5	07.05.2014	NÃO*		SIM
2011.03.1.001065-8	20.05.2014	NÃO*		SIM
2011.03.1.019986-5	15.10.2014	NÃO	SIM	
2011.03.1.035142-8	05.05.2014	NÃO	SIM	
2013.03.1.000682-0	07.05.2014	NÃO	SIM	
2013.03.1.013398-5	14.05.2014	NÃO		SIM

2013.03.1.016686-7	16.05.2014	NÃO	SIM	
2013.03.1.018211-8	07.05.2014	NÃO*		SIM
2013.03.1.022896-4	26.05.2014	NÃO	SIM	
2013.03.1.024606-9	28.05.2014	NÃO		SIM
2013.03.1.028686-8	20.05.2014	NÃO	SIM	
2013.03.1.029249-7	12.05.2014	NÃO	SIM	
2012.03.1.027019-4	15.05.2014	NÃO*	SIM	
2010.03.1.019071-3	08.05.2014	NÃO*	SIM	
2012.03.1.022068-8	30.05.2014	NÃO*	SIM	SIM
2012.03.1.029679-9	04.05.2014	NÃO		SIM

*Justificativa do magistrado: “Finalmente, consigno que não há quaisquer elementos nos autos que possam aquilatar os prejuízos suportados pela vítima, razão pela qual deixo de fixar o valor mínimo para fins de indenização, devendo os legitimados elencados no art. 63, do Código de Processo Penal pleitearem no Juízo Civil a execução da presente sentença condenatória, por se tratar de título executivo judicial, oportunidade em que o valor da indenização deverá ser liquidado, conforme dispõe o art. 475-A, do Código de Processo Civil.”

Tabela 238 - Sentenças proferidas em junho de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2000.03.1.008812-8	09.06.2014	NÃO		SIM
2009.03.1.025876-7	02.06.2014	NÃO	SIM	
2011.03.1.009371-2	05.06.2014	NÃO*	SIM	
2011.03.1.013427-6	04.06.2014	NÃO*	SIM	
2012.03.1.029679-9	04.05.2014	NÃO		SIM

*Justificativa do magistrado: “Finalmente, consigno que não há quaisquer elementos nos autos que possam aquilatar os prejuízos suportados pela vítima, razão pela qual deixo de fixar o valor mínimo para fins de indenização, devendo os legitimados elencados no art. 63, do Código de Processo Penal pleitearem no Juízo Civil a execução da presente sentença condenatória, por se tratar de título executivo judicial, oportunidade em que o valor da indenização deverá ser liquidado, conforme dispõe o art. 475-A, do Código de Processo Civil.”

Tabela 239 - Sentenças proferidas em julho de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2012.03.1.013536-5	01.07.2014	NÃO		SIM

2012.03.1.031141-4	23.07.2014	NÃO	SIM	
2013.03.1.016176-5	15.07.2014	NÃO	SIM	
2013.03.1.032811-9	22.07.2014	NÃO*	SIM	
2014.03.1.004979-2	28.07.2014	NÃO		SIM
2010.03.1.023170-0	11.07.2014	NÃO*	SIM	

*Justificativa do magistrado: “Finalmente, consigno que não há quaisquer elementos nos autos que possam aquilatar os prejuízos suportados pela vítima, razão pela qual deixo de fixar o valor mínimo para fins de indenização, devendo os legitimados elencados no art. 63, do Código de Processo Penal pleitearem no Juízo Civil a execução da presente sentença condenatória, por se tratar de título executivo judicial, oportunidade em que o valor da indenização deverá ser liquidado, conforme dispõe o art. 475-A, do Código de Processo Civil.”

Tabela 240 - Sentenças proferidas em agosto de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2012.03.1.019498-7	13.08.2014	NÃO	SIM	
2013.03.1.001284-4	07.08.2014	NÃO	SIM	
2013.03.1.019154-2	18.08.2014	NÃO	SIM	
2014.03.1.000004-9	04.08.2014	NÃO		SIM

Tabela 241 - Sentenças proferidas em setembro de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2008.03.1.001259-9	19.09.2014	NÃO*	SIM	
2011.03.1.008401-5	16.09.2014	NÃO	SIM	
2013.03.1.002517-9	17.09.2014	NÃO	SIM	
2013.03.1.004345-6	15.09.2014	NÃO		SIM
2013.03.1.015537-3	24.09.2014	NÃO		SIM
2013.03.1.022590-7	11.09.2014	NÃO		SIM
2013.03.1.035919-8	22.09.2014	NÃO	SIM	

*Justificativa do magistrado: “Finalmente, consigno que não há quaisquer elementos nos autos que possam aquilatar os prejuízos suportados pela vítima, razão pela qual deixo de fixar o valor

mínimo para fins de indenização, devendo os legitimados elencados no art. 63, do Código de Processo Penal pleitearem no Juízo Civil a execução da presente sentença condenatória, por se tratar de título executivo judicial, oportunidade em que o valor da indenização deverá ser liquidado, conforme dispõe o art. 475-A, do Código de Processo Civil.”

Tabela 242 - Sentenças proferidas em outubro de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2007.03.1.038491-3	13.10.2014	NÃO	SIM	
2009.03.1.005731-5	14.10.2014	NÃO*	SIM	
2011.03.1.019986-5	15.10.2014	NÃO	SIM	
2011.03.1.035140-3	23.10.2014	NÃO*	SIM	
2012.03.1.014936-9	08.10.2014	NÃO		SIM
2013.03.1.029941-8	16.10.2014	NÃO*		SIM
2014.03.1.009814-2	21.10.2014	NÃO*	SIM	

*Justificativa do magistrado: “Finalmente, consigno que não há quaisquer elementos nos autos que possam aquilatar os prejuízos suportados pela vítima, razão pela qual deixo de fixar o valor mínimo para fins de indenização, devendo os legitimados elencados no art. 63, do Código de Processo Penal pleitearem no Juízo Civil a execução da presente sentença condenatória, por se tratar de título executivo judicial, oportunidade em que o valor da indenização deverá ser liquidado, conforme dispõe o art. 475-A, do Código de Processo Civil.”

Tabela 243- Sentenças proferidas em novembro de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
2006.03.1.026983-0	17.11.2014	NÃO	SIM	
2007.03.1.011565-5	10.11.2014	NÃO	SIM	
2009.03.1.000270-7	07.11.2014	NÃO	SIM	
2009.03.1.029668-5	14.11.2014	NÃO		SIM
2010.03.1.024749-5	26.11.2014	NÃO		SIM
2011.03.1.003390-8	12.11.2014	NÃO		SIM
2012.03.1.029972-5	19.11.2014	NÃO*		SIM
2013.03.1.022030-7	28.11.2014	NÃO*	SIM	
2006.03.1.026983-0	17.11.2014	NÃO	SIM	
2004.03.1.021878-9	11.11.2014	NÃO*	SIM	

*Justificativa do magistrado: “Finalmente, consigno que não há quaisquer elementos nos autos que possam aquilatar os prejuízos suportados pela vítima, razão pela qual deixo de fixar o valor mínimo para fins de indenização, devendo os legitimados elencados no art. 63, do Código de Processo Penal pleitearem no Juízo Civil a execução da presente sentença condenatória, por se tratar de título executivo judicial, oportunidade em que o valor da indenização deverá ser liquidado, conforme dispõe o art. 475-A, do Código de Processo Civil.”

Tabela 244 - Sentenças proferidas em dezembro de 2014

Nº DO PROCESSO	DATA DA SENTENÇA	FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO	HOMICÍDIO CONSUMADO	HOMICÍDIO TENTADO
00000688/95	02.12.2014	NÃO*	SIM	
00000767/95	01.12.2014	NÃO	SIM	
2008.03.1.005495-2	03.12.2014	NÃO		SIM
2010.03.1.027790-6	16.12.2014	NÃO	SIM	
2010.03.1.030345-5	10.12.2014	NÃO		SIM
2012.03.1.016110-7	12.12.2014	NÃO	SIM	
2014.03.1.007701-7	04.12.2014	NÃO*	SIM	SIM
2014.03.1.012160-6	11.12.2014	NÃO*		SIM

*Justificativa do magistrado: “Finalmente, consigno que não há quaisquer elementos nos autos que possam aquilatar os prejuízos suportados pela vítima, razão pela qual deixo de fixar o valor mínimo para fins de indenização, devendo os legitimados elencados no art. 63, do Código de Processo Penal pleitearem no Juízo Civil a execução da presente sentença condenatória, por se tratar de título executivo judicial, oportunidade em que o valor da indenização deverá ser liquidado, conforme dispõe o art. 475-A, do Código de Processo Civil.”

APÊNDICE B – DEMAIS PROCESSOS CONSULTADOS

Nesse apêndice constam os demais processos consultados, mas que à época da pesquisa não apresentavam sentença condenatória por homicídio consumado ou tentado.

Os processos listados neste apêndice fazem parte da lista de processos disponibilizados pelos cartórios das Varas dos Tribunais do Júri de todas as circunscrições, conforme a pauta mensal de cada uma delas, entre o período de janeiro de 2013 a dezembro de 2014³²².

Demais processos disponibilizados pela Circunscrição Judiciária de Santa Maria

Tabela 245 – Processos disponibilizados na pauta de fevereiro de 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
5711-4/2016	Suspensão no art. 366, do CPP

Tabela 246 – Processos disponibilizados na pauta de março de 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
6313-3/2005	Absolvido

Tabela 247 – Processos disponibilizados na pauta de abril de 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
5638-2/2008	Absolvido
6505-2/2007	Absolvido
2738-9/2009	Absolvido

Tabela 248 – Processos disponibilizados na pauta de maio de 2013

Nº do processo/nome da parte	Tipo de provimento
1221-4/2008	Absolvido
5568-9/2006	Absolvido
8517-4/2011	segredo de justiça
1894-3/2005	Absolvido

Tabela 249 – Processos disponibilizados na pauta de junho de 2013

Nº do processo/nome da parte	Tipo de provimento
Eduardo Santos Teixeira	Não localizado

³²² Alguns processos foram arquivados com base no art. 395, III, do CPP, o que significa a rejeição da denúncia ou queixa por ausência de justa causa para o exercício da ação penal. Outros foram suspensos com base no art. 366, do CPP, o que significa a citação por edital do réu, a suspensão do processo e do prazo prescricional.

1791-0/2011	Absolvido
-------------	-----------

Tabela 250 – Processos disponibilizados na pauta de agosto de 2013

Nº do processo/nome da parte	Tipo de provimento
10918-6/2007	Absolvido

Tabela 251 – Processos disponibilizados na pauta de setembro de 2013

Nº do processo/nome da parte	Tipo de provimento
4665-3/2012	Desclassificação

Tabela 252 – Processos disponibilizados na pauta de outubro de 2013

Nº do processo/nome da parte	Tipo de provimento
10263-2/2007	Absolvido
8500-2/2012	desclassificação

Tabela 253 – Processos disponibilizados na pauta de novembro de 2013

Nº do processo/nome da parte	Tipo de provimento
3187-3/2008	desclassificação

Tabela 254 – Processos disponibilizados na pauta de janeiro de 2014

Nº do processo/nome da parte	Tipo de provimento
5075-2/2011	segredo de justiça
7962-6/2007	absolvição

Tabela 255 – Processos disponibilizados na pauta de fevereiro de 2014

Nº do processo/nome da parte	Tipo de provimento
1337-8/2012	Segredo de justiça

Tabela 256 – Processos disponibilizados na pauta de março de 2014

Nº do processo/nome da parte	Tipo de provimento
476-9/2010	suspensão condicional do processo

Tabela 257 – Processos disponibilizados na pauta de abril de 2014

Nº do processo/nome da parte	Tipo de provimento
3280-8/2013	Absolvição
24044-4/2011	segredo de justiça

Tabela 258 – Processos disponibilizados na pauta de maio de 2014

Nº do processo/nome da parte	Tipo de provimento
4133-5/2008	segredo de justiça

Tabela 259 – Processos disponibilizados na pauta de junho de 2014

Nº do processo/nome da parte	Tipo de provimento
7870-8/2009	Absolvição

Tabela 260 – Processos disponibilizados na pauta de julho de 2014

Nº do processo/nome da parte	Tipo de provimento
6853-3/2011	júri não havia sido realizado ainda
4498-6/2012	Absolvição

Demais processos disponibilizados pela Circunscrição Judiciária de Samambaia

Tabela 261 – Processos disponibilizados na pauta de fevereiro de 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
Wesley Lucena de Macedo	Não localizado

Tabela 262 – Processos disponibilizados na pauta de março de 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
2011.09.1.012146-2	Absolvição
2010.09.1.13868-5	Absolvição

Tabela 263 – Processos disponibilizados na pauta de junho de 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
24377-4/2011	Júri não realizado

Tabela 264 – Processos disponibilizados na pauta de julho de 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
11930-5/2011	sentença indisponível
16040-6/2011	sentença indisponível
5688-0/2011	Absolvição

Tabela 265 – Processos disponibilizados na pauta de agosto de 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
27852-4/2011	sentença indisponível

Tabela 266 – Processos disponibilizados na pauta de dezembro de 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
25971-5/09	Absolvição
14620-3/2003	júri não realizado

Tabela 267 – Processos disponibilizados na pauta de fevereiro de 2014

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
4094-7/1998	sentença indisponível

Tabela 268 – Processos disponibilizados na pauta de março de 2014

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
4420-5/2012	Absolvição
13952-2/2012	Absolvição
5915-9/2007	desclassificação
7890-0/2012	Absolvição

Tabela 269 – Processos disponibilizados na pauta de abril de 2014

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
14902-7/2011 e 11119-0/2006	absolvição
18282-3/2011	absolvição

Tabela 270 – Processos disponibilizados na pauta de maio de 2014

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
24044-6/2010	absolvição
2772-9/2007	absolvição
13279-4/2012	absolvição
23986-8/2012	Absolvição

Tabela 271 – Processos disponibilizados na pauta de junho de 2014

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
18282-3/2011	Absolvição
21426-8/2011	júri não realizado
61-5/2013	desclassificação
24044-6/2010	Absolvição
16684-7/2012	Absolvição

Tabela 272 – Processos disponibilizados na pauta de agosto de 2014

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
16684-7/2012	Absolvição

Demais processos disponibilizados pela Circunscrição Judiciária de Taguatinga

Tabela 273 – Processos disponibilizados na pauta de janeiro de 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
46-0/12	segredo de justiça
3.010-2/08	Absolvição

Tabela 274 – Processos disponibilizados na pauta de fevereiro de 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
23.623-6/09	Absolvição

21.443-9/12	Absolvição
12.512-2/08	Segredo de justiça
2605-8/06	Absolvição

Tabela 275 – Processos disponibilizados na pauta de março de 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
38.920-2/07	Absolvição
11.463-4/11	Segredo de justiça

Tabela 276 – Processos disponibilizados na pauta de abril de 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
24.672-0/11	Absolvição
33.532-0/12	Absolvição
11.463-4/11	Segredo de justiça

Tabela 277 – Processos disponibilizados na pauta de maio de 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
7354-0/98	Extinção da punibilidade
3097-9/2012	Extinção da punibilidade
28917-3/10	Absolvição

Tabela 278 – Processos disponibilizados na pauta de junho de 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
4178-8/13	Exceção de incompetência
9457-2/10	Absolvição

Tabela 279 – Processos disponibilizados na pauta de julho de 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
8.429-7/11	Segredo de justiça
24.672-0/11	Absolvição
28.917-3/10	Absolvição
21.517-0/07	Absolvição

Tabela 280 – Processos disponibilizados na pauta de agosto de 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
34.554-8/12	Absolvição
28.917-3/10	Absolvição

Tabela 281 – Processos disponibilizados na pauta de setembro de 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
1.917/91	Extinção da punibilidade
8.363-5/13	Absolvição

Tabela 282 – Processos disponibilizados na pauta de outubro de 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
31.412-4/12	Absolvição
358-6/10	Absolvição
34.554-8/12	Absolvição
39.159-9/12	Absolvição
1.885-0/13	Sentença indisponível

Tabela 283 – Processos disponibilizados na pauta de novembro de 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
1.885-0/13	Sentença indisponível
10.241-5/99	Extinção da punibilidade
19.990-6/06	Absolvição
38.424-3/12	Segredo de justiça

Tabela 284 – Processos disponibilizados na pauta de dezembro de 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
7.354-0/98	Extinção da punibilidade
2.693-8/13	Declínio de competência
6.767-7/13	Segredo de justiça

Tabela 285 – Processos disponibilizados na pauta de janeiro de 2014

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
33.747-6/10	desclassificação
1.298/91	arquivado
36.770-0/07	Extinção da punibilidade
28.891-4/08	Júri ainda não havia sido realizado

Tabela 286 – Processos disponibilizados na pauta de fevereiro de 2014

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
19.139-6/06	Absolvição
33.747-6/10	Suspensão condicional do processo
23.743-9/05	Júri ainda não havia sido realizado

Tabela 287 – Processos disponibilizados na pauta de março de 2014

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
288/95	absolvição
3097-9/12	Extinção da punibilidade
7229-9/11	desclassificação
39.697-6/07	Desclassificação
12.920-2/99	Extinção da punibilidade

Tabela 288 – Processos disponibilizados na pauta de abril de 2014

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
--------------------------------	--------------------

36.770-0/07	Extinção da punibilidade
17.255-2/12	Segredo de justiça
38.217-4/12	Sentença indisponível
288/95	Absolvição

Tabela 289 – Processos disponibilizados na pauta de maio de 2014

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
16.666-5/05	absolvição
41.558-3/13	Extinção da punibilidade
3799-8/12	Extinção da punibilidade
15.373-6/05	Absolvição

Tabela 290 – Processos disponibilizados na pauta de junho de 2014

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
39699-2/07	absolvição

Tabela 291 – Processos disponibilizados na pauta de julho de 2014

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
25.158-8/12	improcedente
21.841-5/13	Júri ainda não realizado
39.699-2/07	absolvido

Tabela 292 – Processos disponibilizados na pauta de agosto de 2014

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
14284-6/09	Júri ainda não realizado
29942-5/13	Júri ainda não realizado
23108-8/04	absolvido
6265-5/98	Segredo de justiça
36770-0/07	Extinção da punibilidade
17.422-0/08	Sentença indisponível

Tabela 293 – Processos disponibilizados na pauta de setembro de 2014

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
1042-8/13	Art. 125 do CP – aborto sem consentimento
9279-5/13	Júri ainda não realizado
10166-2/13	Júri ainda não realizado

Tabela 294 – Processos disponibilizados na pauta de outubro de 2014

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
15303-4/10	Absolvição
3799-8/12	Segredo de justiça
20.662-6/13	Segredo de justiça
36.194-7/13	Júri ainda não realizado

Tabela 295 – Processos disponibilizados na pauta de novembro de 2014

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
40663-2/13	absolvição
31.948-8/10 E 1899-5/14	Segredo de justiça
3799-8/12	Segredo de justiça
3124-5/10	Júri ainda não realizado
36980-4/10	Sentença indisponível

Tabela 296 – Processos disponibilizados na pauta de dezembro de 2014

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
41558-3/13 E 13459-6/13	Extinção da punibilidade

Demais processos disponibilizados pela Circunscrição Judiciária de Planaltina

Tabela 297 – Processos disponibilizados na pauta de janeiro de 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
2005.01.1001019-2	Sentença indisponível

Tabela 298 – Processos disponibilizados na pauta de fevereiro de 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
2012.05.1.002734-0	Absolvição
2009.05.1.010616-7	Absolvição

Tabela 299 – Processos disponibilizados na pauta de março de 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
2005.05.1.002912-8	absolvição

Tabela 300 – Processos disponibilizados na pauta de maio de 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
2006.05.1.007816-9	Absolvição
2007.05.1.006262-3	Absolvição
2005.05.1.001019-2	Sentença indisponível

Tabela 301 – Processos disponibilizados na pauta de junho de 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
2012.05.1.007188-5	Desclassificação
2009.05.1.002036-2	Sentença indisponível
2011.05.1.011297-0	Absolvição
1998.05.1.001857-5	Absolvição
2012.05.1.004628-5	Absolvição

Tabela 302 – Processos disponibilizados na pauta de setembro de 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
2009.05.1.007023-8	Segredo de justiça

Tabela 303 – Processos disponibilizados na pauta de outubro de 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
2012.05.1.010693-9	Absolvição
2009.05.1.006642-0	Júri ainda não realizado
2012.05.1.000836-7	Absolvição
2012.05.1.007188-5	Absolvição

Tabela 304 – Processos disponibilizados na pauta de novembro de 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
2013.05.1.003439-8	Absolvição
2013.05.1.002302-3	Desclassificação
2011.05.1.001824-9	Absolvição
2011.05.1.001880-2	Desclassificação
2007.05.1.004711-2	Absolvição
2011.05.1.000207-0	Absolvição
2012.05.1.007190-8	Segredo de justiça
2012.05.1.011164-5	Absolvição

Tabela 305 – Processos disponibilizados na pauta de dezembro 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
2012.05.1.005610-8	Absolvição
2011.05.1.005179-7	Absolvição
2013.05.01.004437-4	Desclassificação
2008.05.1.001155-9	Absolvição
2013.05.1.004317-9	absolvição

Tabela 306 – Processos disponibilizados na pauta de janeiro 2014

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
2011.05.1.010706-4	Absolvição
1998.05.1.004370-9	Absolvição
2006.05.1.00791-4	Segredo de justiça
2011.05.1.002791-3	absolvição

Tabela 307 – Processos disponibilizados na pauta de fevereiro 2014

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
2009.05.1.006275-7	Absolvição
2013.05.1.004919-5	Absolvição
2007.05.1.008727-8	absolvição

Tabela 308 – Processos disponibilizados na pauta de março 2014

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
2013.05.1.007986-4	Absolvição
2012.05.1.009034-5	absolvição

Tabela 309 – Processos disponibilizados na pauta de abril 2014

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
2013.05.1.005056-5	Absolvição
2012.05.1.000509-6	absolvição
1998.05.1.000509-6	absolvição
2012.05.1.009964-2	absolvição

Tabela 310 – Processos disponibilizados na pauta de maio 2014

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
2012.05.1.005035-8	Absolvição
2008.05.1.003212-9	Desclassificação
2006.05.1.000791-4	Segredo de justiça
2012.05.1.008725-9	Absolvição

Tabela 311 – Processos disponibilizados na pauta de julho 2014

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
2013.05.1.008307-8	Absolvição

Tabela 312 – Processos disponibilizados na pauta de agosto 2014

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
2010.05.1.003671-2	Júri ainda não realizado
2010.05.1.002071-0	absolvição
2011.05.1.011832-8	desclassificação

Tabela 313 – Processos disponibilizados na pauta de setembro 2014

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
2010.05.1.003509-2	absolvição
2010.05.1.002517-0	Absolvição

Tabela 314 – Processos disponibilizados na pauta de outubro 2014

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
2013.05.1.0011756-3	Absolvição
2008.05.1.005320-5	Extinção da punibilidade por morte do agente
2011.05.1.012393-4	absolvição
2002.05.1.005291-2	Extinção da punibilidade decadência/prescrição
2012.05.1.005036-6	Júri ainda não havia sido realizado
2012.05.1.012979-7	Júri ainda não havia sido realizado

Tabela 315 – Processos disponibilizados na pauta de novembro 2014

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
2004.05.1.004376-7	Absolvição
2010.05.1.002517-0	Absolvição
2013.05.1.007166-6	Absolvição
2013.05.1.010975-2	Absolvição
2008.05.1.001155-9	Absolvição
2014.05.1.002386-6	Absolvição

Tabela 316 – Processos disponibilizados na pauta de dezembro 2014

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
2012.05.1.003250-5	Absolvição

Demais processos disponibilizados pela Circunscrição Judiciária do Paranoá

Tabela 317 – Processos disponibilizados na pauta de janeiro 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
2010.08.1.000513-4	Sentença indisponível

Tabela 318 – Processos disponibilizados na pauta de março 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
2011.08.1.004531-2	Júri ainda não realizado

Tabela 319 – Processos disponibilizados na pauta de abril 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
2009.08.1.003782-9	absolvição

Tabela 320 – Processos disponibilizados na pauta de maio 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
2010.08.1.001029-0	desclassificação

Tabela 321 – Processos disponibilizados na pauta de junho 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
2010.08.1.001134-0	Absolvição e arquivamento

Tabela 322 – Processos disponibilizados na pauta de julho 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
1999.08.1.000505-3	Absolvição

Tabela 323 – Processos disponibilizados na pauta de setembro 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
2011.08.1.004347-7	desclassificação

Tabela 324 – Processos disponibilizados na pauta de outubro 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
2012.08.1.006312-2	desclassificação
1998.08.1.000754-2	absolvição

Tabela 325 – Processos disponibilizados na pauta de outubro 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
2012.08.1.006894-9	Extinção da punibilidade

Tabela 326 – Processos disponibilizados na pauta de dezembro 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
2007.08.1.006054-3	absolvição

Tabela 327 – Processos disponibilizados na pauta de janeiro 2014

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
2012.08.1.000404-8	Desclassificação

Tabela 328 – Processos disponibilizados na pauta de março 2014

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
2008.08.1.005045-2	absolvição

Tabela 329 – Processos disponibilizados na pauta de abril 2014

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
2013.08.1.002727-3	Júri ainda não havia sido realizado

Tabela 330 – Processos disponibilizados na pauta de junho 2014

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
2012.08.1.018981-6	desclassificação

Tabela 331 – Processos disponibilizados na pauta de agosto 2014

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
2010.08.1.003819-4	Absolvição

Tabela 332 – Processos disponibilizados na pauta de setembro 2014

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
2010.08.1.006242-9	Absolvição

Tabela 333 – Processos disponibilizados na pauta de novembro 2014

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
2009.08.1.001597-5	absolvição
2011.08.1.007471-4	Júri ainda não havia sido realizado

Demais processos disponibilizados pela Circunscrição Judiciária de Sobradinho

Tabela 334 – Processos disponibilizados na pauta de janeiro 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
8297-9/2012	Extinção da punibilidade
2269-2/2012	Segredo de justiça
11016-2/2012	desclassificação

Tabela 335 – Processos disponibilizados na pauta de março 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
13805-7/2012	Segredo de justiça

Tabela 336 – Processos disponibilizados na pauta de maio 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
1051-0/2010	absolvição
2167-0/2009	absolvição

Tabela 337 – Processos disponibilizados na pauta de junho 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
15325-4/2012	absolvição

Tabela 338 – Processos disponibilizados na pauta de agosto 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
24815-5/2011	absolvição

Tabela 339 – Processos disponibilizados na pauta de setembro 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
11317-4/2010	Absolvição
6052-9/2012	Absolvição

Tabela 340 – Processos disponibilizados na pauta de outubro 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
4228-2/2013	Extinção pela desistência
7366-2/2010	Competência do juizado

Tabela 341 – Processos disponibilizados na pauta de março 2014

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
--------------------------------	--------------------

6958-6/2012	absolvição
367-5/2013	desclassificação
7633-2/2010	absolvição

Tabela 342 – Processos disponibilizados na pauta de abril 2014

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
7161-2/2012	Segredo de justiça

Tabela 343 – Processos disponibilizados na pauta de abril 2014

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
7161-2/2012	Segredo de justiça

Tabela 344 – Processos disponibilizados na pauta de maio de 2014

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
4488-8/2002	Infanticídio
15828-5/2008	Sentença indisponível

Tabela 345 – Processos disponibilizados na pauta de junho de 2014

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
14457-6/2013	Segredo de justiça

Tabela 346 – Processos disponibilizados na pauta de agosto 2014

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
3021-9/2013	desclassificação

Tabela 347 – Processos disponibilizados na pauta de setembro 2014

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
12883-6/08	Extinção da punibilidade
3792-9/2013	absolvição

Tabela 348 – Processos disponibilizados na pauta de outubro 2014

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
15828-5/2008	Sentença indisponível
14842-5/2013	Absolvição

Tabela 349 – Processos disponibilizados na pauta de novembro 2014

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
7707-7/2011	desclassificação
14457-6/2013	Segredo de justiça
12444-7/2012	absolvição
8018-4/2013	Absolvição

Tabela 350 – Processos disponibilizados na pauta de dezembro 2014

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
5965-3/2014	Extinção por abandono

Demais processos disponibilizados pela Circunscrição do Núcleo Bandeirante

Tabela 351 – Processos disponibilizados na pauta de fevereiro 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
2012.11.1.004541-9	Segredo de justiça

Tabela 352 – Processos disponibilizados na pauta de março 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
2010.11.1.003970-5	Extinção da punibilidade

Tabela 353 – Processos disponibilizados na pauta de maio 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
2011.11.1.002198-8	Extinção da punibilidade
2012.11.1.001832-8	desclassificação
2012.11.1.003944-5	Absolvição

Tabela 354 – Processos disponibilizados na pauta de junho 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
2012.11.1.001677-3	absolvição

Tabela 355 – Processos disponibilizados na pauta de agosto 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
2013.11.1.000681-8	Extinção da punibilidade
2013.11.1.000917-6	Absolvição

Tabela 356 – Processos disponibilizados na pauta de setembro 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
2012.11.1.001677-3	Absolvição
2012.11.1.001832-8	desclassificação
2012.11.1.003944-5	Absolvição

Tabela 357 – Processos disponibilizados na pauta de outubro 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
2013.11.1.001165-3	Segredo de justiça
2011.11.1.002198-8	Extinção da punibilidade

Tabela 358 – Processos disponibilizados na pauta de fevereiro 2014

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
2013.11.1.006251-5	Júri ainda não realizado

Tabela 359 – Processos disponibilizados na pauta de março 2014

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
2013.11.1.007495-6	Absolvição
2013.11.1.008212-3	Desclassificação
2014.11.1.000020-5	Desclassificação

Tabela 360 – Processos disponibilizados na pauta de setembro 2014

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
2013.11.1.004732-6	Segredo de justiça
2014.11.1.003726-8	Júri ainda não realizado

Tabela 361 – Processos disponibilizados na pauta de outubro 2014

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
2014.11.1.004714-8	Júri ainda não realizado
2014.11.1.003726-8	Júri ainda não realizado

Demais processos disponibilizados pela Circunscrição Judiciária do Riacho Fundo

Tabela 362 – Processos disponibilizados na pauta de março 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
2012.13.1.002927-0	Segredo de justiça
2012.13.1.002446-7	Segredo de justiça

Tabela 363 – Processos disponibilizados na pauta de abril 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
2012.13.1.003520-4	Extinção da punibilidade

Tabela 364 – Processos disponibilizados na pauta de maio 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
2012.13.1.002446-7	Segredo de justiça
2012.13.1.004387-6	absolvição

Tabela 365 – Processos disponibilizados na pauta de agosto 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
2012.13.1.001929-5	Absolvição

Tabela 366 – Processos disponibilizados na pauta de setembro 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
--------------------------------	--------------------

2013.13.1.002515-4	Absolvição
2013.13.1.000532-9	Extinção da punibilidade
2013.13.1.003354-3	desclassificação

Tabela 367 – Processos disponibilizados na pauta de novembro 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
2012.13.1.000849-2	Absolvição

Tabela 368 – Processos disponibilizados na pauta de fevereiro 2014

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
2013.13.1.003502-6	Absolvição

Tabela 369 – Processos disponibilizados na pauta de março 2014

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
2012.13.1.002447-5	Absolvição
2013.13.1.007803-8	Extinção da punibilidade
2013.13.1.003591-8	Segredo de justiça

Tabela 370 – Processos disponibilizados na pauta de maio 2014

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
2014.13.1.000450-9	Absolvição
2014.13.1.001502-2	Absolvição
2014.13.1.000855-2	Segredo de justiça

Tabela 371 – Processos disponibilizados na pauta de agosto 2014

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
2014.13.1.001223-0	Júri ainda não realizado

Tabela 372 – Processos disponibilizados na pauta de setembro 2014

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
2014.13.1.000699-8	desclassificação

Demais processos disponibilizados pela Circunscrição Judiciária de São Sebastião

Tabela 373 – Processos disponibilizados na pauta de abril 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
4778-9/2012	Extinção ausência de condição da ação

Tabela 374 – Processos disponibilizados na pauta de junho 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
1088-6/2013	absolvição

Tabela 375 – Processos disponibilizados na pauta de julho 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
2348-9/2011	Absolvição
1318-9/2012	Segredo de justiça

Tabela 376 – Processos disponibilizados na pauta de agosto 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
2888-6/2012	Absolvição

Tabela 377 – Processos disponibilizados na pauta de setembro 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
5927-2/2012	Absolvição

Tabela 378 – Processos disponibilizados na pauta de outubro 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
8108-4/2009	Desclassificação
139-0/2013	Desclassificação

Tabela 379 – Processos disponibilizados na pauta de novembro 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
6127-8/2011	Absolvição
5706-6/2012	Absolvição
1324-3/2013	Segredo de justiça

Tabela 380 – Processos disponibilizados na pauta de dezembro 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
4954-2/2013	Absolvição

Tabela 381 – Processos disponibilizados na pauta de janeiro 2014

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
2597-4/2012	Desclassificação

Tabela 382 – Processos disponibilizados na pauta de março 2014

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
4884-5/2013	Absolvição
7249-6/2009	Absolvição

Tabela 383 – Processos disponibilizados na pauta de maio 2014

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
641-8/2013	Absolvição
2473-6/2013	Absolvição

4577-7/2011	Segredo de justiça
-------------	--------------------

Tabela 384 – Processos disponibilizados na pauta de julho 2014

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
2473-6/2013	Absolvição
918-6/2013	Segredo de justiça
4577-7/2011	Segredo de justiça

Tabela 385 – Processos disponibilizados na pauta de agosto 2014

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
5233-0/2013	Júri ainda não realizado
1324-3/2013	Segredo de justiça

Tabela 386 – Processos disponibilizados na pauta de setembro 2014

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
995-5/2014	Desclassificação
1787-2/2013	Sentença indisponível

Tabela 387 – Processos disponibilizados na pauta de outubro 2014

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
3893-9/2014	Júri ainda não realizado
1214-3/2013	Júri ainda não realizado

Demais processos disponibilizados pela Circunscrição Judiciária do Gama

Tabela 388 – Processos disponibilizados na pauta de janeiro 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
2011.04.1010522-9	Extinção da punibilidade
2005.04.1.000248-4	Absolvição
2009.04.1.001810-7	Sentença indisponível
2012.04.1.000167-6	Sentença indisponível

Tabela 389 – Processos disponibilizados na pauta de fevereiro 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
2011.04.10070005-4	Absolvição
2012.04.1.7641-3	Sentença indisponível
2009.04.1.006161-5	Impronúncia
2008.04.1.008242-9	Absolvição

Tabela 390 – Processos disponibilizados na pauta de abril 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
2012.04.1.007984-8	Absolvição

2009.04.1.008632-5	Absolvição
2011.04.1.08359-4	Absolvição
2011.04.1.000287-3	Desclassificação

Tabela 391 – Processos disponibilizados na pauta de maio 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
2012.04.1.009162-7	Absolvido
2012.04.1.002754-9	Desclassificação
2012.04.1.005969-4	Extinção da punibilidade

Tabela 392 – Processos disponibilizados na pauta de junho 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
2009.04.1.012658-3	Extinção da punibilidade
2011.04.1.000772-5	absolvição

Tabela 393 – Processos disponibilizados na pauta de julho 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
2011.04.1.0050302-8	Absolvição
2013.04.1.000273-2	absolvição
2012.04.1.000922-2	absolvição

Tabela 394 – Processos disponibilizados na pauta de agosto 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
2013.04.1.000007-7	absolvição

Tabela 395 – Processos disponibilizados na pauta de outubro 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
2011014023555-7	Não localizado
2011041005804-3	desclassificação
2011041005302-8	Absolvição
2013041000273-2	desclassificação

Tabela 396 – Processos disponibilizados na pauta de novembro 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
20120410097400	Desclassificação
2013041007769-7	Delito de trânsito

Tabela 397 – Processos disponibilizados na pauta de dezembro 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
2012041002373-9	Absolvição
2013041000202-5	Desclassificação

Tabela 398 – Processos disponibilizados na pauta de fevereiro 2014

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
2011.04.1.009381-7	Absolvição
2012.04.1.009807-6	Absolvição

Tabela 399 – Processos disponibilizados na pauta de março 2014

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
2011.04.1.012167-6	Desclassificação
2012.04.1.003955-5	Absolvição

Tabela 400 – Processos disponibilizados na pauta de agosto 2014

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
2012.04.1.010837-2	Absolvição
2012.04.1.003955-5	Absolvição

Tabela 401 – Processos disponibilizados na pauta de novembro 2014

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
2011.04.1.010297-7	Transação penal
2012.04.1.008389-8	desclassificação
2010.04.1.007211-7	Absolvição
1998.04.1.000144-2	Júri ainda não realizado

Demais processos disponibilizados pela Circunscrição Judiciária de Brasília

Tabela 402 – Processos disponibilizados na pauta de janeiro 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
20050110197354	Júri ainda não realizado
20110110074726	Júri ainda não realizado
20120110868614	Arquivamento
20120110205108	Juizado

Tabela 403 – Processos disponibilizados na pauta de fevereiro 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
20100111643513	Arquivado
20110111754810	Arquivado
20100110767430	Arquivado
20080110003492	Arquivado
20110110874093	Arquivado
20110111268965	Júri ainda não realizado
20120110128754	Júri ainda não realizado
20110111502379	Arquivado
20090110272610	desclassificação
20060110571179	Júri ainda não realizado
20080110955252	Declínio de competência

20080111660424	Júri ainda não realizado
20110112197289	Arquivado
20120111754022	Arquivado
20120110048339	Júri ainda não realizado
20120110327449	Arquivado
20080111446063	Júri ainda não realizado
19980110337934	Arquivado
20100112149290	Arquivado
20090111944445	Júri ainda não realizado
20110112257276	Arquivado
20090111279179	Arquivado
20120111175137	Júri ainda não realizado
20080110841346	Arquivado

Tabela 404 – Processos disponibilizados na pauta de março 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
20070111467960	Arquivado
20040111272600	Arquivado
20120110502435	Arquivado
20030110702894	Júri ainda não realizado
20100112102197	Arquivado
20100112355544	Absolvição
20030110584265	Arquivado
20090111676786	Arquivado
20100111741099	arquivado

Tabela 405 – Processos disponibilizados na pauta de abril 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
20060110396428	Declínio de competência
20060111221406	Arquivado
20120110684119	Arquivado
20060110734792	Júri ainda não realizado
20080110014824	Arquivado
14219575	Arquivado
20050110059092	Arquivado
20110110724400	Arquivado
20080110955767	Arquivado
20110110034144	Arquivado
20050110778897	Arquivado
20040110825764	Arquivado
20080111096947	Júri ainda não realizado
20110110572082	Arquivado
20120110081235	Arquivado

Tabela 406– Processos disponibilizados na pauta de maio 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
--------------------------------	--------------------

20120110623158	Arquivado
20050110481568	Absolvição
20120110055106	Desclassificação
20040111161455	Arquivado
2656294	Arquivado
20010110471783	Arquivado
20110112372680	Arquivado
20100112010023	Júri ainda não realizado
20100111978012	Arquivado
20120110857756	Desclassificação
20130110003818	Arquivado
20090111515713	Júri ainda não realizado
20110112127643	Segredo de justiça
20110110480874	Desclassificação
20070110990540	arquivado
20040110181200	arquivado

Tabela 407 – Processos disponibilizados na pauta de junho 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
20070110023880	Arquivado
20090112002064	Arquivado
20110110886469	Absolvição
20110111838098	Arquivado
20120110304957	Arquivado
20110110015924	Arquivado
20090110478827	Desclassificação
20120110280737	Arquivado
20070111185993	Arquivado
20090110887106	Arquivado
20050110196569	Arquivado
20130110330738	Suspensão

Tabela 408 – Processos disponibilizados na pauta de julho 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
20120110221767	Suspensão
20050111459455	Extinção da punibilidade
20120110037062	Desclassificação
20110111190914	Suspensão
20070111567052	Arquivado
20120110472217	Arquivado
20090110281850	Absolvição
20120111066976	Arquivado
20030111020829	Arquivado
20020110460255	Arquivado
20120110327557	Arquivado

Tabela 409 – Processos disponibilizados na pauta de agosto 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
20110110954146	Arquivado
20120110401714	Desclassificação
20110110570108	Arquivado
20000110591569	Absolvição
20060110291079	Arquivado
20080110015466	Extinção da punibilidade
20120111118935	Desclassificação
20080110698724	Arquivado

Tabela 410 – Processos disponibilizados na pauta de setembro 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
20090110473573	Arquivado
20070110669950	Arquivado
20130110157406	Júri ainda não realizado
20120110114285	Extinção da punibilidade
20090111461009	Absolvição
20030111070350	Extinção da punibilidade

Tabela 411 – Processos disponibilizados na pauta de outubro 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
20130110661419	Absolvição
20130110649447	Absolvição
19990110503114	Extinção da punibilidade
19980110441776	Absolvição
20080111100335	Extinção da punibilidade
20080111304867	Segredo de justiça

Tabela 412 – Processos disponibilizados na pauta de novembro 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
20120111807450	Absolvição
5428796	Absolvição
20100111960560	Segredo de justiça
20110111582587	Absolvição
20070110498004	Extinção da punibilidade
20110110074726	Desclassificação
20120111999296	Absolvição
20120110053550	Absolvição
20100112271167	Júri ainda não realizado

Tabela 413 – Processos disponibilizados na pauta de dezembro 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
20000110949404	absolvição
20110110076869	Extinção da punibilidade
2012011686089	Extinção da punibilidade

20080111659882	Extinção da punibilidade
200401103622186	Extinção da punibilidade
20100110026546	Absolvição

Tabela 414 – Processos disponibilizados na pauta de fevereiro 2014

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
20050110235295	Absolvição
20110110826873	Extinção da punibilidade
20090110272610	Extinção da punibilidade
20030110702894	Extinção da punibilidade
20120111527753	Segredo de justiça

Tabela 415 – Processos disponibilizados na pauta de março 2014

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
20120110603380	Absolvição
20120111705238	Segredo de justiça
20100111635333	Desclassificação
20050110007259	Absolvição
20100111475340	Absolvição
2012011140598	desclassificação
20130110172878	Absolvição
20050110007259	Absolvição

Tabela 416 – Processos disponibilizados na pauta de abril 2014

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
20120110848725	Desclassificação
20130111094102	Extinção da punibilidade
20110110566968	Desclassificação
2012011138417	Absolvição
20080110478804	Extinção da punibilidade
20130111693143	Extinção da punibilidade
20080111344573	Absolvição
20130110736613	Absolvição
20130110283538	Absolvição

Tabela 417 – Processos disponibilizados na pauta de maio 2014

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
20110111452214	Extinção da punibilidade
20000110311395	Extinção da punibilidade
20010111229460	Extinção da punibilidade
20070110698365	Extinção da punibilidade
20080111096947	Absolvição
20090110718907	Absolvição
20090111499226	Desclassificação
20090111620033	absolvição

Tabela 418 – Processos disponibilizados na pauta de junho 2014

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
20080110231576	Absolvição
20020110144589	Absolvição
20130110603259	Absolvição

Tabela 419 – Processos disponibilizados na pauta de julho 2014

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
20010110509909	Absolvição
20090110473942	Absolvição
20110111847996	Absolvição
20130110099906	Absolvição
20130111417910	Absolvição
20040110740118	Absolvição

Tabela 420 – Processos disponibilizados na pauta de agosto 2014

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
20100111817046	Absolvição
20130110743590	Extinção da punibilidade
20090111676704	Absolvição
20110110676814	Absolvição

Tabela 421 – Processos disponibilizados na pauta de setembro 2014

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
20020110197062	Absolvição
20050110707620	Declarada a prescrição ou decadência
20060110785806	Absolvição
20120110048339	Absolvição
20120110768463	desclassificação
20120110857467	Desclassificação
20140110489715	Absolvição
20090110478600	Desclassificação
20100110537543	Absolvição

Tabela 422 – Processos disponibilizados na pauta de outubro 2014

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
19990110503114	Extinção da punibilidade
20040110051535	Extinção da punibilidade
2013011699200	Absolvição
20090111944445	Desclassificação
20130110382877	Extinção da punibilidade

Tabela 423 – Processos disponibilizados na pauta de novembro 2014

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
20120111160694	Absolvição
20130110958828	Absolvição
20110110182005	desclassificação

Demais processos disponibilizados pela Circunscrição Judiciária de Ceilândia

Tabela 424 – Processos disponibilizados na pauta de janeiro de 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
20100310207490	impronunciado
20080310123905	impronunciado
20120310291406	arquivado
20120310033014	Rejeição da denúncia
20120310067655	Rejeição da denúncia
20120310277654	Rejeição da denúncia
20110310125639	Desclassificação
20110310317498	Segredo de justiça
20100310178549	Júri ainda não havia sido realizado
20120310143625	Rejeição da denúncia
20120310200410	Impronúncia
20110310330858	Extinção da punibilidade
20110310120834	Impronúncia
20080310231643	Impronúncia
20100310098279	Arquivado (art.395, III, CPP)
20110310015294	Arquivado (art.395, III, CPP)
20120310147597	Desclassificação
20090310088884	Arquivado (art.395, III, CPP)
20100310053889	Arquivado (art.395, III, CPP)
20100310157288	Arquivado (art.395, III, CPP)
20100310212003	Arquivado (art.395, III, CPP)
20120310090663	Arquivado (art.395, III, CPP)
A000123995	Arquivado (art.395, III, CPP)
20100310211925	Arquivado (art.395, III, CPP)
20110310291424	Arquivado (art.395, III, CPP)

Tabela 425 – Processos disponibilizados na pauta de fevereiro de 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
20100310035876	Absolvição
20100310345899	Absolvição
20110310090899	Arquivado (art.395, III, CPP)
20110310281536	Arquivado (art.395, III, CPP)
20100310244727	Declínio de competência
20110310085733	Arquivado (art.395, III, CPP)
20070310355013	Arquivado (art.395, III, CPP)

20120310182722	Arquivado (art.395, III, CPP)
20130310026848	Arquivado (art.395, III, CPP)
20120310196806	Arquivado (art.395, III, CPP)
20110310344530	Arquivado (art.395, III, CPP)
20120310046554	Arquivado (art.395, III, CPP)
20100310117372	Impronúncia
20100310351340	Impronúncia
20120310051734	Decadência de representação
20120310147829	Desclassificação
20120310310219	Arquivado (art.395, III, CPP)
20120310183059	Arquivado (art.395, III, CPP)
20120310317752	Extinta a punibilidade
20080310097513	Impronúncia
20100310263210	Arquivado (art.395, III, CPP)
20090310084213	Arquivado (art.395, III, CPP)
20110310000632	Extinção da punibilidade

Tabela 426 – Processos disponibilizados na pauta de março de 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
20100310290616	Extinção da punibilidade
20120310335669	Absolvição
20120310083210	Absolvição
20110310166227	Juizado especial
20120310119776	Arquivado (art.395, III, CPP)
20120310309242	Declínio de competência
20120310333823	Transação penal
20060310125640	Absolvição
20120310129592	Arquivado (art.395, III, CPP)
19980310063902	Extinção da punibilidade
20060310192262	Absolvição
20090310260705	Arquivado (art.395, III, CPP)
20090310084447	Arquivado (art.395, III, CPP)
20110310309308	Extinção de punibilidade
20110310258665	Arquivado (art.395, III, CPP)
20090310323202	Arquivado (art.395, III, CPP)
20120310344868	Sentença indisponível
20080310338493	Extinção da punibilidade

Tabela 427 – Processos disponibilizados na pauta de abril de 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
20120310275302	Arquivado (art.395, III, CPP)
20060310125640	Absolvido
20110310343393	Desclassificação
20090310066707	Impronúncia
20110310006415	Arquivado (art.395, III, CPP)
20100310163864	Extinção da punibilidade
20100310262395	Desclassificação

20080310005887	Extinção da punibilidade
20110310209317	Extinção da punibilidade
20130310015748	Extinção da punibilidade
20120310007256	Arquivado (art.395, III, CPP)
20100310012118	Arquivado (art.395, III, CPP)
20110310023089	Arquivado (art.395, III, CPP)
20110310093680	Extinção da punibilidade
20120310033063	Arquivado (art.395, III, CPP)
20120310282047	Declínio de competência
20070310138987	Arquivado (art.395, III, CPP)
20110310302008	Arquivado (art.395, III, CPP)
20120310002564	Arquivado (art.395, III, CPP)
20100310296657	Absolvido
20100310068106	Arquivado (art.395, III, CPP)
20100310011976	Júri ainda não realizado
20080310320294	Arquivado (art.395, III, CPP)
20090310086565	Arquivado (art.395, III, CPP)
78895	Sentença não cadastrada
19980310043693	Absolvição
20050310086798	Absolvição
20110310042699	Impronúncia
A000026695	Juizado
20100310031158	Arquivado(art.395, III, CPP)
20100310345899	Absolvição

Tabela 428 – Processos disponibilizados na pauta de maio de 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
20080310272022	Arquivado (art.395, III, CPP)
20090310156102	Arquivado (art.395, III, CPP)
20100310211798	Júri ainda não realizado
20130310033535	Arquivado (art.395, III, CPP)
20080310006205	Sentença indisponível
20110310272827	Absolvição
20100310248826	Arquivado (art.395, III, CPP)
20090310086629	Impronúncia
20090310334489	Extinção – ausência de pressupostos
20070310403950	Arquivado (art.395, III, CPP)
20110310061270	Arquivado (art.395, III, CPP)
20120310222435	Impronúncia
20130310062832	Impronúncia
20090310146809	Impronúncia
20110310214208	Segunda criminal
20110310071867	Impronúncia
20120310304149	Absolvição
20090310157773	Declínio de competência
20100310263210	Arquivado (art.395, III, CPP)
20110310034123	Absolvição
20110310204230	Arquivado (art.395, III, CPP)

20110310354758	Arquivado (art.395, III, CPP)
20120310103700	Arquivado (art.395, III, CPP)
20120310327206	Arquivado (art.395, III, CPP)
20130310050457	Declínio de competência
20090310028196	Arquivado (art.395, III, CPP)

Tabela 429 – Processos disponibilizados na pauta de junho de 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
20090310335908	Impronúncia
20090310213163	Desclassificação
20110310333673	Arquivado (art.395, III, CPP)
20110310143258	Extinção da punibilidade
20120310007248	Absolvição
20120310046562	Impronúncia
20110310226134	Arquivado (art.395, III, CPP)
20100310263734	Absolvição
20100310077789	Arquivado (art.395, III, CPP)
20100310103102	Arquivado (art.395, III, CPP)
20060310141760	Absolvição
20120310213992	Arquivado (art.395, III, CPP)
20130310077308	Arquivado (art.395, III, CPP)
20120310147829	Desclassificação
20090310332387	Arquivado (art.395, III, CPP)
20110310341628	Impronúncia
20120310015389	Extinção da punibilidade
20090310272455	Arquivado (art.395, III, CPP)
20100310189833	Arquivado (art.395, III, CPP)
20100310323297	Arquivado (art.395, III, CPP)
20110310008035	Absolvido
20130310000307	Segredo de justiça
20130310039672	Juizado especial
20080310203613	Impronúncia
20100310300199	Absolvição
20090310039737	Impronúncia
20110310027067	Extinção da punibilidade
20060310008979	Absolvição
20120310110044	Arquivado (art.395, III, CPP)
20130310182946	Declínio de competência
20080310230817	Juizado especial

Tabela 430 – Processos disponibilizados na pauta de julho de 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
20070310149507	Absolvição
20100310035876	Absolvição
20120310054437	Desclassificação
20100310011950	Arquivado (art.395, III, CPP)
20120310314849	Arquivado (art.395, III, CPP)

20060310222046	Extinção da punibilidade
20130310141136	Declínio de competência
20090310258847	Arquivado (art.395, III, CPP)
20110310006175	Extinção da punibilidade
20110310341853	Arquivado (art.395, III, CPP)
20130310141755	Extinção da punibilidade
20080310284094	Arquivado (art.395, III, CPP)
20110310255737	Impronúncia
20120310307149	Arquivado (art.395, III, CPP)
20130310126494	Segredo de justiça
20080310257348	Arquivado(art.395, III, CPP)
20110310118646	Absolvição
20090310086645	Arquivado (art.395, III, CPP)
20120310275239	Arquivado (art.395, III, CPP)
20130310126638	Absolvição
20120310175184	Arquivado (art.395, III, CPP)
20130310077605	Arquivado (art.395, III, CPP)
20130310122506	Arquivado (art.395, III, CPP)
20130310122570	Arquivado (art.395, III, CPP)
20120310139376	Segredo de justiça
20110310190094	Arquivado (art.395, III, CPP)
20110310250209	Arquivado (art.395, III, CPP)
20110310291473	Arquivado (art.395, III, CPP)
20090310284130	Arquivado (art.395, III, CPP)
20100310274207	Arquivado (art.395, III, CPP)
20120310213855	Arquivado (art.395, III, CPP)

Tabela 431 – Processos disponibilizados na pauta de agosto de 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
20120310295360	Arquivado (art.395, III, CPP)
20120310341948	Arquivado (art.395, III, CPP)
20130310099612	Arquivado (art.395, III, CPP)
20110310027163	Arquivado (art.395, III, CPP)
20110310255095	Desclassificação
20080310291054	Arquivado (art.395, III, CPP)
20130310128160	Arquivado (art.395, III, CPP)
20010310069545	Desclassificação
A000101295	Juizado especial
20120310196437	Impronúncia
20120310222435	Absolvição
20100310194765	Júri ainda não realizado
20100310332078	Suspensão
20050310038122	Desclassificação
20080310268448	Segredo de justiça
20090310004159	Impronúncia
20090310102755	Desclassificação
20120310322588	Extinção por ausência de pressupostos processuais

20110310143258	Extinção da punibilidade
20100310196168	Desclassificação
20120310139376	Segredo de justiça
20120310304663	Júri ainda não realizado
20130310015748	Desclassificação
20070310200117	Extinção da punibilidade

Tabela 432 – Processos disponibilizados na pauta de setembro de 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
20080310242069	Júri ainda não realizado
20120310156378	Impronúncia
20130310072423	Sentença indisponível
20110310226126	Extinção da punibilidade
20090310028250	Extinção da punibilidade
20110310274140	Absolvição
20120310002468	Impronúncia
20070310200117	Extinção da punibilidade
20130310022427	Segredo de justiça
20130310042599	Impronúncia
20080310219534	Júri ainda não realizado
20110310214128	Extinção da punibilidade
20120310039578	Extinção da punibilidade
121695	Extinção da punibilidade
20110310033692	Absolvição
20100310342866	Arquivado (art.395, III, CPP)
20080310097513	Impronúncia
20120310032864	Extinção da punibilidade
20110310033877	Arquivado (art.395, III, CPP)
20090310057170	Arquivado (art.395, III, CPP)
20110310071875	Arquivado (art.395, III, CPP)
20130310015748	Desclassificação
20130310143053	Competência diversa
20130310204855	Segredo de justiça
20080310094474	Declínio de competência
20080310006205	Sentença indisponível
20130310187172	Sentença indisponível
20070310029153	Impronúncia
20090310084447	Arquivado (art.395, III, CPP)
20120310314295	Impronúncia

Tabela 433 – Processos disponibilizados na pauta de outubro de 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
20120310032864	Extinção da punibilidade
20130310215006	Arquivado (art.395, III, CPP)
20130310039672	Desclassificação
20120310039578	Desclassificação
20110310198139	Júri ainda não realizado

20070310371945	Desclassificação
20120310250914	Impronúncia
20080310056058	Júri ainda não realizado
20120310049499	Absolvido
20120310109324	Absolvido
20090310032525	Absolvido
20120310147597	Desclassificação
20050310030037	Desclassificação
20080310007634	Segredo de justiça
20100310210795	Impronúncia

Tabela 434 – Processos disponibilizados na pauta de novembro de 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
20060310125713	Segredo de justiça
20130310072368	Impronúncia
20130310179152	Extinção por ausência de pressupostos processuais
20130310102699	Extinção da punibilidade
20110310342848	Extinção da punibilidade
20010310000355	Extinção da punibilidade
20080310007634	Segredo de justiça
20130310217936	Arquivado (art.395, III, CPP)
20120310243729	Júri ainda não realizado
20110310214128	Extinção da punibilidade
20130310102560	Sentença indisponível
20110310320937	Absolvição
20110310125639	Desclassificação
20130310175279	Arquivado (art.395, III, CPP)
20120310108723	Desclassificação

Tabela 435 – Processos disponibilizados na pauta de dezembro de 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
20120310054437	Desclassificação
20120310193509	Absolvição
20120310071898	Impronúncia
20060310222046	Extinção da punibilidade
20110310195026	Desclassificação
20130310219306	Júri ainda não realizado
20130310281686	Extinção da punibilidade
20100310036276	Sentença proferida em maio de 2012 – fora do lapso temporal da pesquisa
20120310000670	Arquivado (art.395, III, CPP)
20120310304149	Absolvição – medida de segurança

Tabela 436 – Processos disponibilizados na pauta de janeiro de 2014

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
20130310004568	Extinção da punibilidade
20080310134812	Júri ainda não realizado
20120310149352	Júri ainda não realizado
20090310065946	Extinção da punibilidade
20070310028343	Impronúncia
20110310209317	Extinção da punibilidade
20130310095595	Júri ainda não realizado
20100310019112	Impronúncia
20120310125887	Júri ainda não realizado
20110310134389	Impronúncia
22094	Absolvição

Tabela 437 – Processos disponibilizados na pauta de fevereiro de 2014

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
20100310300199	Absolvição
20110310302016	Impronúncia
20130310134215	Declínio de competência
20140310029170	Arquivado (art.395, III, CPP)
20010310069545	Desclassificação
20130310363295	Não localizado
20120310002396	Absolvição
20130310308383	Desclassificação
201203s10002476	Júri ainda não realizado
20130310126638	Absolvição
20120310103646	Absolvição
20110310224563	Júri ainda não realizado

Tabela 438 – Processos disponibilizados na pauta de março de 2014

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
20110310123063	Júri ainda não realizado
20110310339913	Desclassificação
20070310435613	Júri ainda não realizado
20120310333823	Desclassificação
20130310097527	Absolvição
20110310250299	Absolvição
20130310141144	Absolvição
20050310030037	Desclassificação
20130310000307	Segredo de justiça

Tabela 439 – Processos disponibilizados na pauta de abril de 2014

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
33594	Juizado
20100310067997	Impronúncia
20060310125713	Segredo de justiça
20130310362926	Júri ainda não realizado

20110310266347	Segredo de justiça
20120310002669	Segredo de justiça
20120310194577	Absolvição
120095	Extinção da punibilidade
20090310120309	Absolvição
20130310112425	Júri ainda não realizado
20110310110510	Declínio de competência
20120310015389	Extinção da punibilidade

Tabela 440 – Processos disponibilizados na pauta de maio de 2014

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
20080310320479	Absolvição
20090310265278	Extinção da punibilidade
20090310267339	Júri ainda não realizado
20090310304107	Júri ainda não realizado
20100310344558	Júri ainda não realizado
20110310033965	Júri ainda não realizado
20110310189374	Impronúncia
20110310199849	Júri ainda não realizado
20140310009588	Júri ainda não realizado

Tabela 441 – Processos disponibilizados na pauta de junho de 2014

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
19990310006358	Júri ainda não realizado
19990310012838	Júri ainda não realizado
20020310157760	Júri ainda não realizado
20050310088070	Júri ainda não realizado
20080310050138	Júri ainda não realizado
20100310040437	Júri ainda não realizado
20110310042705	Júri ainda não realizado
20110310232864	Júri ainda não realizado
20110310343393	Desclassificação
20130310077084	Júri ainda não realizado
20130310217198	Absolvição
20140310043237	Absolvição
20100310040092	Julgado improcedente o pedido

Tabela 442 – Processos disponibilizados na pauta de julho de 2014

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
20090310245990	Extinção da punibilidade
20120310193509	Absolvição

Tabela 443 – Processos disponibilizados na pauta de agosto de 2014

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
20130310126494	Segredo de justiça
20080310320479	Absolvição

20120310054068	Extinção da punibilidade
----------------	--------------------------

Tabela 444 – Processos disponibilizados na pauta de setembro de 2014

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
20050310192328	Absolvição
20100310034109	Absolvição
20110310211425	Julgado improcedente o pedido
20110310236586	Segredo de justiça
20120310002669	Segredo de justiça
20120310161189	Desclassificação
20130310281686	Extinta a punibilidade
A000288895	Absolvição

Tabela 445 – Processos disponibilizados na pauta de outubro de 2014

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
20090310065946	Extinção da punibilidade
20130310381982	Júri ainda não realizado
20140310143412	Desclassificação

Tabela 446 – Processos disponibilizados na pauta de novembro de 2014

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
30394	Extinção da punibilidade
20040310218789	Segredo de justiça
20060310153399	Prescrição ou decadência
20070310077948	Extinção da punibilidade
20070310257317	Extinção da punibilidade
20110310006302	Extinção da punibilidade
20120310164943	Extinção da punibilidade

Tabela 447 – Processos disponibilizados na pauta de novembro de 2014

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
20000310119566	Extinção da punibilidade
20130310141755	Extinção da punibilidade
20130310141755	Extinção da punibilidade
20130310204855	Absolvição
20140310043237	Absolvição

Demais processos disponibilizados pela Circunscrição Judiciária de Brazlândia

Tabela 448 – Processos disponibilizados na pauta de junho de 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
2006.02.1.000367-4	Absolvição

Tabela 449 – Processos disponibilizados na pauta de agosto de 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
2009.02.1.002333-2	Absolvição
2013.02.1.000250-3	Absolvição

Tabela 450 – Processos disponibilizados na pauta de outubro de 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
2011.02.1.004544-7	Desclassificação

Tabela 451 – Processos disponibilizados na pauta de novembro de 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
2003.02.1.002712-9	Absolvição

Tabela 452 – Processos disponibilizados na pauta de dezembro de 2013

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
2013.02.1.001143-8	Absolvição

Tabela 453 – Processos disponibilizados na pauta de outubro de 2014

Nº do processo / nome da parte	Tipo de provimento
2012.02.1.000182-4	Absolvição

APÊNDICE C – QUESTIONÁRIO OFERECIDO AOS MAGISTRADOS

Questionário de pesquisa para dissertação de mestrado em Direito e Políticas Públicas do Centro Universitário de Brasília.

O questionário é anônimo, logo os entrevistados não precisam se identificar.

1) V. Exa. tem a praxe de aplicar o art. 387,IV, do CPP em suas sentenças?

- a) Sim b) Não

2)V. Exa. considera o processo penal o instrumento adequado para fixação de valor mínimo para indenização da vítima ou familiares?

- a) Sim b) Não

3) Quais os elementos V. Exa. considera necessários para aplicação do art. 387, IV, CPP? (marque quantas alternativas quiser)

- a) renda do réu;
- b) a existência de pedido do Ministério Público, da vítima, ou de familiares da vítima;
- c) a realização de pedido, desde a denúncia;
- d) a legitimidade de quem faz o pedido;
- e) outros

APÊNDICE D – QUESTIONÁRIO OFERECIDO AOS PROMOTORES DE JUSTIÇA

Questionário de pesquisa para dissertação de mestrado em Direito e Políticas Públicas do Centro Universitário de Brasília.

O questionário é anônimo, logo os entrevistados não precisam se identificar.

1) V. Exa. tem a praxe de pedir a aplicação do art. 387,IV, do CPP em suas denúncias?

b) Sim

b) Não

2)V. Exa. considera o processo penal o instrumento adequado para fixação de valor mínimo para indenização da vítima ou familiares?

a) Sim

b) Não

3) Quais os elementos V. Exa. considera necessários para aplicação do art. 387, IV, CPP? (marque quantas alternativas quiser)

a) renda do réu;

b) a existência de pedido do Ministério Público, da vítima, ou de familiares da vítima;

c) a realização de pedido, desde a denúncia;

d) a legitimidade de quem faz o pedido;

e) outros
